



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	50
Ministério da Infraestrutura	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	68
Ministério da Saúde.....	69
Controladoria-Geral da União.....	70
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União	72
Poder Legislativo	112
Poder Judiciário	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	122

.....Esta edição completa do DOU é composta de 123 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2019 (*)

Aprova os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das declarações e notificações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das seguintes declarações e notificações:

I - Declaração estabelecendo 18 (dezoito) meses como o prazo limite para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) notificar eventual recusa à proteção marcária, em lugar da regra geral de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5(2)(b) do Protocolo de Madri;

II - Declaração de que, sob certas circunstâncias, o prazo limite para o INPI notificar uma recusa que resulte de oposição pode estender-se para além do período de 18 (dezoito) meses referido no inciso I do caput deste artigo, nos termos do art. 5(2)(c) do Protocolo de Madri;

III - Declaração estabelecendo que, para cada registro internacional que designar o Brasil, bem como para as renovações desses registros, o Brasil deseja receber uma taxa individual, nos termos do art. 8(7) do Protocolo de Madri, e essa taxa pode ser maior que a taxa padrão definida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), desde que não ultrapasse o valor cobrado dos depósitos, registros ou renovações nacionais;

IV - Notificação indicando que a taxa individual, conforme declaração prevista no art. 8(7) do Protocolo de Madri, é constituída por 2 (duas) partes, a primeira a ser paga no momento da solicitação do pedido internacional ou da designação subsequente do Brasil, e a segunda a ser paga em um momento posterior, em conformidade com a lei brasileira, nos termos da regra 34(3)(a) do Regulamento Comum;

V - Declaração indicando que os registros internacionais efetuados sob o Protocolo antes da entrada em vigor desse instrumento para o Brasil não poderão ser estendidos ao País, nos termos do art. 14(5) do Protocolo de Madri;

VI - Notificação indicando os idiomas espanhol e inglês como de eleição do Brasil, nos termos da regra 6(1)(b) do Regulamento Comum;

VII - Declaração indicando que qualquer recusa provisória que tenha sido notificada à OMPI estará sujeita à revisão pelo INPI, independentemente de solicitação da revisão pelo titular, e qualquer decisão tomada nessa revisão poderá sujeitar-se a uma futura revisão ou recurso ante o INPI, nos termos da regra 17(5)(d) do Regulamento Comum;

VIII - Declaração definindo que a inscrição de licenças na OMPI não terá efeito no Brasil, considerando que há previsão na legislação nacional sobre a inscrição de licenças de marcas, nos termos da regra 20bis(6)(b) do Regulamento Comum.

Art. 2º Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão dos referidos Protocolo e Regulamento, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/4/2019.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.808, DE 29 DE MAIO DE 2019

Remaneja cargos em comissão e função de confiança e altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e altera o quantitativo de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança devida a Militares - RMP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 102.5; e
- b) três DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) um DAS 102.5; e
- b) dois DAS 102.3.

Art. 2º Fica remanejada, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.3.

Parágrafo único. Fica extinto um cargo em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onyx Lorenzoni

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

ANEXO I

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI/PR PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.3	2,10	3	6,30
SUBTOTAL 1		4	11,34
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CASA CIVIL/PR (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.3	2,10	2	4,20
SUBTOTAL 2		3	9,24
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)		-1	-2,10

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS



ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE E
DEMONSTRATIVO DE CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES - DAS EXTINTO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL, EM CUMPRIMENTO À LEI
Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO REMANEJADA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CASA CIVIL/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
TOTAL		1	1,26

b) DEMONSTRATIVO DE CARGO EM COMISSÃO EXTINTO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-3	2,10	1	2,10
TOTAL		1	2.10

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Informações Processuais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Revisão de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	8	51,28	8	51,28
SUBTOTAL 1		8	51,28	8	51,28
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	24	120,96	24	120,96
DAS 101.4	3,84	34	130,56	34	130,56
DAS 101.3	2,10	18	37,80	18	37,80
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81
DAS 101.1	1,00	-	-	-	-
DAS 102.6	6,27	12	75,24	12	75,24
DAS 102.5	5,04	26	131,04	27	136,08
DAS 102.4	3,84	30	115,20	30	115,20
DAS 102.3	2,10	46	96,60	48	100,80
DAS 102.2	1,27	44	55,88	44	55,88
DAS 102.1	1,00	32	32,00	32	32,00
SUBTOTAL 2		276	842,98	279	852,22
FCPE 101.4	2,30	17	39,10	17	39,10
FCPE 101.3	1,26	14	17,64	14	17,64
FCPE 101.2	0,76	1	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	2	1,20	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	5	6,30	6	7,56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.018314/2019-57, resolve:

Art. 1º Aprovar os formulários necessários para o requerimento de proteção de cultivar e para o relatório técnico descritivo de obtenção de cultivar, de que tratam os Anexos I e II da presente Instrução Normativa, bem como suas instruções para preenchimento.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 35, de 6 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

FORMULÁRIO PARA
REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR
(consulte as instruções ao final, antes de iniciar o preenchimento)

PROTOCOLO (para uso oficial)
Nome botânico *:
Denominação proposta *:

1. REQUERENTE			
(a) Nome *		(b) Nacionalidade *	
(c) Endereço *		Cidade *	
UF **	CEP **	País *	
Telefones ** /		Fax	Email *
(d) Natureza jurídica **		Será indicado Representante Legal? *	
☐ Pessoa Física. CPF: . . . -		☐ Não (dispensado o preenchimento do item 2, a seguir)	
☐ Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / -		☐ Sim (preencher item 2, a seguir)	

2. REPRESENTANTE LEGAL (sediado ou residente no Brasil)			
(a) Nome *		(b) Natureza jurídica *	
		☐ Pessoa Física. CPF: . . . -	
		☐ Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / -	
(c) Endereço *			
Cidade *		UF *	CEP *
Telefones * /		Fax	Email *
Nome do contato			

3. TÁXON	
(a) Nome botânico *	
(b) Nome comum *	

4. CULTIVAR	
(a) Denominação proposta *	
(b) Denominação experimental ou pré-comercial	

5. OBTENÇÃO DA CULTIVAR:			
(a) O melhoramento foi realizado *:			
☐ pelo requerente (se pessoa física) ☐ pelas seguintes pessoas:			
Nome *	Endereço *	CPF	Email
(b) Eu, requerente, declaro que desconheço outro melhorista participante da obtenção desta cultivar.			
(c) A cultivar foi transferida? Se afirmativo, informar a modalidade e encaminhar documento comprobatório *:			
☐ Não			
☐ Sim: ☐ Cessão ☐ Sucessão ☐ Outra:			

(d) País em que a cultivar foi obtida *
(e) É uma cultivar geneticamente modificada, mediante o envolvimento de técnicas de engenharia genética?
☐ Não ☐ Sim
(f) Nos termos da Lei 13.123/15, para a obtenção das cultivares em questão, foi acessado patrimônio genético nacional, ou conhecimento tradicional associado, a partir de 30/06/2000?
☐ Não ☐ Sim
Caso haja cadastro junto ao CEGEN, informar número e data da autorização de acesso:

6. A PROTEÇÃO DA CULTIVAR FOI SOLICITADA ANTERIORMENTE NO EXTERIOR? *				
☐ Não ☐ Sim				
País/Org. Intergovernamental	Data	Nº Protocolo	Denominação	Tipo de Proteção

7. DIREITO DE PRIORIDADE	
☐ Eu, Requerente, não desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado anteriormente em outro país.	
☐ Eu, Requerente, desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado em:	
País:	Data: Denominação: Tipo de Proteção:

8. PRIMEIRA COMERCIALIZAÇÃO DA CULTIVAR	
(a) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil? *	
☐ Não	
☐ Sim: Denominação: Data da primeira comercialização:	
(b) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no exterior? *	
☐ Não	
☐ Sim: País: Denominação: Data da primeira comercialização:	

9. DECLARAÇÃO DE AMOSTRA VIVA *	
Eu, requerente, declaro, sob as penas da lei, que a amostra viva da cultivar objeto desta solicitação está sendo mantida à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, em condições ideais de conservação, no seguinte local:	
Reconheço ainda que o não cumprimento desta obrigação, implica no cancelamento do Certificado de Proteção de Cultivares, nos termos do art. 42 da Lei no 9.456, de 1997.	

10. A DENOMINAÇÃO PROPOSTA PARA A CULTIVAR É, NO TODO OU EM PARTE, MARCA RELACIONADA À ÁREA VEGETAL REGISTRADA NO INPI? *	
☐ Sim.	
☐ Não.	
ATENÇÃO: Caso a denominação da cultivar seja, no todo ou em parte, marca relacionada à área vegetal registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, deve ser apresentado, assim que disponível, documento de desistência do registro; ou, alternativamente, poderá ser apresentada nova denominação.	

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO SNPC	
Encaminho juntamente com o presente Formulário Oficial para Requerimento de Proteção de Cultivares os seguintes documentos:	
☒ Relatório Técnico (assinado pelo responsável técnico e pelo solicitante) ¹	
☒ Tabela de descritores da cultivar ¹	
☒ Cópia de Comprovante de Recolhimento de Taxa de Pedido de Proteção ¹	
☐ Fotografia(s) ²	
☐ Procurações (quando aplicáveis)	
☐ Comprovante de transferência de direitos (quando aplicável)	
☐ Cópia da solicitação do direito de prioridade (quando aplicável)	
☐ Outros:	
¹ documentos obrigatórios;	
² obrigatória(s) para cultivares de espécies ornamentais e para outras espécies, conforme instruções para execução dos ensaios de DHE específicos.	

DECLARAÇÃO JURAMENTADA	
Eu, requerente, declaro que a cultivar apresentada é distinta, homogênea e estável, conforme o art. 3º da Lei 9.456/97, e sob as penas da lei, que as informações prestadas nos formulários e nos documentos a esses anexos, são completas e corretas e correspondem à cultivar descrita e cuja denominação foi anteriormente indicada, estando ciente de que respondo civil e penalmente pelas declarações aqui prestadas.	

Município, UF, de de .

(nome por extenso)
Requerente ou Representante Legal



FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

(quando for encaminhar o Requerimento, não é necessário incluir esta página de instruções)

LEGENDA:

* Campos de preenchimento obrigatório.

** Campos de preenchimento obrigatório somente para pessoas físicas e jurídicas brasileiras.

Quando o formulário for preenchido à mão, utilizar letra de forma. Nesse caso, se os campos não forem suficientes, utilizar folha(s) suplementar(es).

Utilizar o formato “dd/mm/aaaa” quando informar datas (ex.: 21/04/2008).

ITEM 1.

Informar o nome, o endereço completo e o CPF/CNPJ** do Requerente. Se existir mais de um Requerente, relacionar os nomes, os endereços e os CPF/CNPJ** de todos eles, listando um deles no quadro apropriado e os demais (e seus dados) em folha(s) a parte, anexando-a(s) ao presente Requerimento.

ITEM 2.

Informar o nome ou a razão social, o CPF/CNPJ e o endereço completo do Representante Legal, que deverá ser domiciliado no Brasil. Quando na procuração constar mais de um Representante Legal, preencher com os dados daquele para quem deverão ser encaminhadas as correspondências oficiais. Caso o Representante Legal seja pessoa jurídica, indicar no campo “Nome do contato” o nome de uma pessoa física para contato.

ITEM 3.

Especificar os nomes botânico e comum da cultivar, grafados da forma como constam nos descritores oficiais (verificar se a espécie já consta da lista de espécies em regime de proteção no Brasil).

ITEM 4.

Informar a denominação proposta para a cultivar e, caso seja distinta desta, a denominação utilizada durante a fase experimental ou pré-comercial. A denominação proposta deverá estar em acordo com a Lei 9.456/97 e o Decreto 2.366/97 e normas complementares.

ITEM 5.

Relacionar os melhoristas (pessoas físicas) que participaram da obtenção, identificando-os e informando seus respectivos CPFs, endereços (quando diferentes do endereço do Requerente) e correios eletrônicos. Caso a cultivar tenha sido transferida, informar a modalidade e encaminhar documento comprobatório. Informar, também, o país em que a cultivar foi obtida. Caso tenha sido acessado patrimônio genético nacional, ou conhecimento tradicional associado, a partir de 30/06/2000, informar número e data do cadastro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).

ITEM 6.

Caso a proteção da cultivar já tenha sido solicitada anteriormente no exterior, relacione todos os pedidos, informando o país e/ou a organização intergovernamental em que o mesmo foi protocolizado, bem como a data de protocolização, o número do protocolo e a denominação proposta para a cultivar.

ITEM 7.

Caso reivindique o direito de prioridade, indicar o país onde foi depositado o primeiro pedido de proteção da cultivar, bem como a data da solicitação e a denominação que foi proposta. Ademais, fornecer, em até três meses, cópias dos documentos que instruíram o primeiro pedido, devidamente certificadas pelo órgão ou autoridade ante a qual tenham sido apresentados, assim como a prova suficiente de que a cultivar objeto dos dois pedidos é a mesma. Para se beneficiar desse direito, o prazo entre o primeiro pedido de proteção e esta solicitação deve ser de, no máximo, doze meses.

ITEM 8.

Em caso positivo, indique a data da primeira comercialização da cultivar no Brasil e/ou no exterior e a denominação utilizada.

ITEM 9.

Informe o local onde a amostra viva da cultivar permanecerá à disposição do SNPC, relacionando o nome da pessoa/instituição responsável por sua manutenção e seu endereço completo.

ITEM 10.

Deverá ser indicada, obrigatoriamente, apenas uma das opções.

ITEM 11.

Indicar os documentos anexados e encaminhá-los junto ao presente Requerimento (no caso de assinalar a opção “Outros”, relacionar quais são esses documentos e anexá-los).

Informar local e data do preenchimento deste Requerimento de Proteção de Cultivares e assiná-lo. As demais páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou pelo Representante Legal.

Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (snpc@agricultura.gov.br), ou acesse www.agricultura.gov.br para se informar sobre telefones, endereços eletrônicos e endereço de contato.

Denominação proposta *:

5. ORIGEM GENÉTICA E HISTÓRICO DE OBTENÇÃO DA CULTIVAR (continuação)

(d) Método de propagação comercial da cultivar *
[] semente [] outro: (especificar)
(e) A cultivar é essencialmente derivada? *
[] Não
[] Sim: indicar o parental recorrente ou a cultivar inicial:
(f) Mencionar outro(s) ponto(s) considerado(s) relevante(s) no processo de obtenção da cultivar, se for o caso:

6. TESTES DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE – DHE

6.1. Testes realizados pelo próprio obtentor

(a) Local de realização dos testes de DHE: *

Instituição/ Propriedade de realização dos testes	Latitude, Longitude e Altitude	Cidade	País
---	--------------------------------	--------	------

(b) Dados dos ciclos de DHE: *

Data Implantação	Data Conclusão	Nº total de plantas	Nº de repetições	Nº de plantas avaliadas	Nº de plantas atípicas

(c) Atipicidades encontradas e/ou outro(s) ponto(s) considerado(s) relevante(s) na avaliação de DHE:

6.2. Testes realizados por autoridade estrangeira

(a) País de realização dos testes: **
(b) Autoridade detentora dos testes: **
(c) Local para envio da fatura (nome, endereço, código postal, cidade e país): **

7. CULTIVARES MAIS PARECIDAS E CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADORAS *

Denominação da(s) cultivar(es) mais parecidas(s)	Característica(s) que a(s) diferencia(m)	Expressão da característica na(s) cultivar(es) mais parecida(s)	Expressão da característica na cultivar apresentada

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A CULTIVAR (se necessário)

9. CONCLUSÃO DOS TESTES DE DHE

Na forma definida pelo art. 3º da Lei 9.456/97, declaro que a cultivar apresentada é claramente distinta de qualquer outra, cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida, é homogênea quanto aos descritores que a identificam, segundo critérios estabelecidos pelo SNPC, e é estável através de gerações sucessivas.

Município, UF, de de .

(nome por extenso)
Requerente/Representante Legal

(nome por extenso/Nº CREA)
Responsável Técnico/CREA

Lembrete ao Representante Legal e ao(s) Responsável(is) Técnico(s):
DEPOIS DE ASSINAR ESTE DOCUMENTO RUBRICAR TODAS AS DEMAIS PÁGINAS

Formulário Form Requerimento (6882745) SEI 21000.018314/2019-57 / pg. 4

Anexo II

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE OBTENÇÃO DE CULTIVAR E TESTES DE DHE

(consulte as instruções, ao final, antes de iniciar o preenchimento)

1. REQUERENTE

(a) Nome *

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO NO BRASIL

(a) Nome *

(b) Natureza jurídica *
[] Pessoa Física. CPF: . . -
[] Pessoa Jurídica. CNPJ: . . / -

(c) Endereço *

Cidade * UF * CEP *
/ / -

Telefones * Fax * Endereço eletrônico *
/ /

(d) Formação Profissional *
[] Engenheiro Agrônomo [] Engenheiro Florestal

(e) Nº Registro Profissional *

3. TÁXON

(a) Nome botânico *

(b) Nome comum *

4. CULTIVAR

(a) Denominação proposta *

(b) Denominação experimental ou pré-comercial

5. ORIGEM GENÉTICA E HISTÓRICO DE OBTENÇÃO DA CULTIVAR

(a) Parentais utilizados (quando os parentais não possuírem designação comercial, identificar a procedência) *

(b) Método utilizado para obtenção da população inicial ou do indivíduo inicial *

(c) Histórico de obtenção da cultivar *

Geração	Época/ano	Local	Método	Fator(es) de Seleção

Formulário Relatório Técnico (6882777) SEI 21000.018314/2019-57 / pg. 1

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE OBTENÇÃO DE CULTIVAR

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

(quando for encaminhar o Relatório Técnico, não é necessário incluir estas páginas de instruções)

LEGENDA:

* Campos de preenchimento obrigatório.

** Campos de preenchimento obrigatório para cultivares com testes de DHE realizados por autoridade estrangeira.

Utilizar o formato “dd/mm/aaaa” quando informar datas.

QUADRO 1.

Informar o nome do Requerente, exatamente como relacionado no Requerimento de Proteção de Cultivares. Se existir mais de um Requerente, relacionar os nomes de todos eles.

QUADRO 2.

Informar o nome, o CPF/CNPJ e o endereço completo do Responsável Técnico. Se existir mais de um Responsável Técnico, relacionar o nome, o CPF/CNPJ, o endereço, a formação profissional e o nº do registro profissional de todos eles. O(s) Responsável(s) Técnico(is) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, sediado(s) ou residente(s) no Brasil e registrado(s) no respectivo Conselho profissional.

QUADRO 3.

Especificar os nomes botânico e comum da cultivar, exatamente como relacionados no Requerimento de Proteção de Cultivares.

QUADRO 4.

Informar a denominação proposta para a cultivar e a denominação experimental ou pré-comercial, exatamente como relacionadas no Requerimento de Proteção de Cultivares.

QUADRO 5.

(a) relacionar todos parentais utilizados

(b) Informar o método utilizado para a obtenção da população ou do indivíduo inicial da cultivar, descrevendo:

(c) Geração (preencher o campo da tabela com dados referentes ao ciclo reprodutivo/multiplicativo completo, conforme o número de gerações avançadas até a obtenção da nova cultivar), Época/Ano (datas e períodos de cultivo), Local (Instituição, Município e UF), Método (mecanismo de avanço de geração) e Fator(es) de seleção (critérios utilizados como pressão de seleção ou para a escolha de plantas).

(d) Informar a forma de propagação indicada para a cultivar.

(e) Indicar se a cultivar é essencialmente derivada, de acordo com a definição constante no inciso IX, do artigo 3º, da Lei 9.456/97;

(d) Mencionar algum outro ponto relevante relacionado à obtenção da cultivar.

QUADRO 6.

Fornecer dados sobre o Teste de DHE da cultivar. Se o teste houver sido realizado pelo obtentor, preencher o item 6.1. Se o teste de DHE houver sido realizado por alguma autoridade estrangeira, preencher o item 6.2.
6.1) Após a realização do teste de DHE conforme instruções de DHE específica para o gênero/espécie a qual pertence a cultivar fornecer: dados sobre o local de realização dos testes; datas de implantação e conclusão dos ensaios (dd/mm/aaaa); número total de plantas que compôs cada ciclo de DHE; número de repetições; número de plantas avaliadas; número de plantas atípicas e quais atípicas encontradas.
6.2) Preenchimento obrigatório somente para cultivares com testes de DHE realizados por autoridade estrangeira. Indicar: (a) país onde os testes de DHE foram realizados, (b) a autoridade que os detém e (c) o local para onde deverá ser encaminhada a fatura da cópia do teste, que será requerida pelo SNPC diretamente a essa autoridade

QUADRO 7.

Informar qual é a cultivar mais parecida em relação à cultivar candidata, destacando as características que as diferenciam e qual a expressão em cada uma delas. Utilizar preferencialmente as características e níveis de expressão existentes nas Orientações de DHE da espécie a qual as cultivares pertencem.

QUADRO 8.

Complementar informações sobre a cultivar (se necessário).

Informar local e data do preenchimento deste Relatório Técnico Descritivo de Obtenção de Cultivar e assiná-lo (todas as páginas deverão ser rubricadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s)) e pelo Representante Legal.

Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. Acesse www.agricultura.gov.br para se informar sobre telefones, endereços eletrônicos e endereço de contato.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019053000004

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 159 - Habilitar a médica veterinária, Angela Maria Paludo, inscrito no CRMV/SC Nº 8190 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003989/2019-14, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 160 - Habilitar a médica veterinária, Laís Campos Paes, inscrito no CRMV/SC Nº 8591 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003991/2019-85, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 161 - Habilitar o médico veterinário, Roger Pascoeti, inscrito no CRMV/SC Nº 8805 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003992/2019-20, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 162 - Habilitar o médico veterinário, Jose Luis Corezzolla, inscrito no CRMV/SC Nº 3501 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003990/2019-31, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 402 de 07/11/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 166 - Habilitar a médica veterinária, Fernanda Brunel Da Silva, inscrito no CRMV/SC Nº 7635 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006432/2017-65, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 240 de 12/09/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 167 - Habilitar o médico veterinário, Maicom Vinicios Ferreira, inscrito no CRMV/SC Nº 4338 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004039/2019-07, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 742 de 04/11/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2019
(Publicada no DOU de 28 de maio de 2019)

ANEXO III(*)

TERMO DE COMPROMISSO

Identificação do Estabelecimento	
Nome ou Razão social	CPF ou CNPJ
"Declaro, para que se produza efeitos legais, estar ciente e de acordo que as comunicações, referentes ao registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA), entre este requerente e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico".	
O(s) endereço(s) eletrônico(s) do requerente que deverá(ão) ser(em) usado(s) é(são):	
O requerente assume ainda a responsabilidade de manter atualizado(s) seu(s) endereço(s) eletrônico junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	
Data	
Identificação e Assinatura do Representante legal	

ANEXO IV(*)

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO FLUXOGRAMA OU MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO ESTABELECIMENTO

01 - Identificação do Estabelecimento:

NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):
CNPJ/CPF:
02 - Finalidade: Relacionar os produtos, as marcas e as respectivas atividades relacionadas a eles, bem como a capacidade de produção.
03 - Aspectos Gerais do Estabelecimento: Descrever o local onde o estabelecimento encontra-se instalado, sua estrutura física, as instalações sanitárias e outras dependências, os controles contra pragas e insetos e a origem e o sistema de controle da potabilidade da água.
04 - Seções que Compõem o Estabelecimento: Descrever as diversas seções ou compartimentos utilizados para as atividades propostas que compõem estabelecimento.
05 - Equipamentos e Utensílios: Devem ser relacionados todos os equipamentos e utensílios existentes, mencionando a finalidade do uso, o material de constituição, especialmente das partes que entrarão em contato com o alimento, bem como a respectiva capacidade de produção, quando for o caso.
06 - Fluxo das operações: Descrever o fluxo das operações necessárias para elaboração dos produtos, desde a recepção das matérias primas até a expedição do produto final.
07 - Rastreabilidade: Descrever o sistema de rastreabilidade empregado para cada produto.
08 - Assinatura do Responsável Técnico

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU de 28/05/2019, Seção 1.)

Habilitar o médico veterinário, Juliano Biava, inscrito no CRMV/SC Nº 2698 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.001126/2019-02, no Estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de nº 040 de 06/02/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 169 - Habilitar o médico veterinário, Jose Carlos Mazutti, inscrito no CRMV/SC Nº 8586 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004135/2019-47, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 170 - Habilitar a médica veterinária, Carolina Forgiarini Alberton, inscrito no CRMV/SC Nº 6781 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.001010/2019-65, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 035 de 04/02/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

RETIFICAÇÃO

A portaria nº093, de 08 de abril de 2019 publicadas na Seção 1, página 10, de 24 de maio de 2019 do Diário Oficial da União, demanda a RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "inscrita no CRMV/SC Nº 1109,", leia-se: "inscrita no CRMV/SC Nº 1102,".

Onde se lê: "Revoga-se a Portaria de nº 623 de 08/04/207.", leia-se: "Revoga-se a Portaria de nº 623 de 08/04/2007.,".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - Habilitar as Médicas Veterinárias abaixo discriminadas para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
414 - SP	Renata Maria Hegedus Gomes	18.635
822 - SP	Maria Isabel Lefevre Gragnani	28.152

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA



DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público(a) o ARQUIVAMENTO dos seguintes pedidos de proteção de cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), todos com base no disposto nos §§5º e 7º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997:

Nº 54 - Protocolo nº 21806.000235/2017, denominação 7398IPRO, apresentado pela D&PL Brasil Ltda.

Nº 55 - Protocolo nº 21806.000215/2017, denominação 8316IPRO, apresentado pela D&PL Brasil Ltda.

Nº 56 - Protocolo nº 21806.000218/2017, denominação 8476IPRO, apresentado pela D&PL Brasil Ltda.

Nº 57 - Protocolo nº 21806.000190/2017, denominação BRS 8481, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 312, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179490 - Estrela do Amanhã
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 49.549,13
Valor total atual: R\$ 831.385,13

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182423 - Ensaios Técnicos das Escolas de Samba na Marquês de Sapucaí 2018/2019
LIGA INDEPENDENTE DAS ESC DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 28.715.167/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 76.053,15
Valor total atual: R\$ 2.404.083,85

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I (Artigo 18, § 1º)

190744 - CINE PE Festival do Audiovisual 2019
BPE-BERTINI PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400.004765/2019-97
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 477.972,72
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 04/08/2019
Resumo do Projeto: Visa a difusão do audiovisual através de ações que promovem o conhecimento da indústria brasileira e internacional. Realizaremos mostras competitivas de filmes de curta e longa metragem. A semana de referência destas mostras será de 29/07/2019 a 04/08/2019. Serão exibidos 35 filmes aproximadamente, sendo 8 longas e 27 curtas, distribuídos nos 7 dias do evento, com público estimado de 10.000 pessoas. Realizaremos a Mostra Infantil (Mostra Paralela), que será realizada nos dias 01 e 02 de agosto, com apresentação de 1 filme longa por dia, com público de 2.000 crianças da rede pública de Ensino. Realizaremos também Workshop/seminário no dia 31/07, com o Tema: Formas alternativas de Monetização de Curtas Metragens. Como Contrapartidas Sociais, realizaremos Curso de Animação para Professores e alunos da Rede Pública de ensino, no período de 29/07 a 04/08/2019.

190745 - 14º Mostra Mundo Árabe de Cinema
Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
Processo: 01400.004766/2019-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 262.704,00
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 26/08/2019
Resumo do Projeto: De 07 a 26 de agosto de 2019, na cidade de São Paulo, será realizada a 14ª Mostra Mundo Árabe de Cinema. O Instituto da Cultura Árabe e o Centro Cultural Banco do Brasil, em co-realização com o Sesc - Serviço Social do Comércio e co-patrocínio da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, com apoio da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil e do Instituto do Sono, abrirá a 14ª Mostra Mundo Árabe de Cinema, que há mais de 13 anos integra o calendário cultural de São Paulo. São exibidos filmes selecionados em parceria com o Cine Fértil de Buenos Aires que tiveram destaque nos Festivais Sundance, Toronto, Cannes, Veneza, Locarno e Berlim. A Mostra deverá contar com a presença de diretores do mundo árabe que dialogarão com o público brasileiro. Os ingressos serão oferecidos de forma gratuita ou a preços populares em locais de grande destaque e reputação cultural na cidade de São Paulo-SP, como CineSESC, Centro Cultural Banco do Brasil e Reserva Cultural.

190746 - 10º Festival Cinema com Farinha
DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA
CNPJ/CPF: 038.415.394-16
Processo: 01400.004767/2019-86
Cidade: Patos - PB;
Valor Aprovado: R\$ 181.568,75
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 10º Festival Cinema com Farinha tem a proposta de acender a chama cultural de troca e aprendizado contínuo na cultura cinematográfica. O sertão paraibano vivenciará encontros de manifestações culturais, através de exposições das produções audiovisuais regionais e nacionais, com espaços de encontro para discussão e aprendizagem, além de mostra de filmes, painéis, oficina, exposições e shows. Como nas outras edições, todas as noites a praça de eventos estará repleta de pessoas 'famintas' por cinema (com farinha).

190747 - PITANGA - 80 ANOS
Lúdica Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 10.755.887/0001-81
Processo: 01400.004768/2019-21
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.978,00
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: PITANGA - 80 ANOS é uma mostra de cinema que realizará uma retrospectiva em homenagem a Antonio Pitanga, um dos maiores atores do cinema brasileiro, que no ano de 2019 completa 80 anos de vida e 60 de carreira. O evento exibirá algumas das principais obras do cinema brasileiro que contaram com a atuação de Pitanga. A mostra tem o intuito de apresentar a importância da obra do ator, além de trazer à luz discussões fundamentais e atuais para o campo das artes. Além da exibição de aproximadamente 25 longas-metragens, a mostra contará com um curso, duas mesas de debate e uma leitura de peça com a participação do próprio Pitanga. As ações serão realizadas nas unidades do Rio de Janeiro e Brasília do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB).

190748 - Lumière - Mostra de Cinema na Roça
IDMARA GALO
CNPJ/CPF: 059.971.066-75
Processo: 01400.004769/2019-75
Cidade: Varginha - MG;
Valor Aprovado: R\$ 109.175,00
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Lumiere - Mostra Cinema na Roça" (edição 2) vai oferecer em espaços públicos (escolas), gratuitamente, a exibição de filmes brasileiros culturais e educativos, curta metragem em animação para os alunos e comunidades em escolas da Zona Rural do Município de Varginha. O "Lumiere Mostra de Cinema na Roça" será executado em 2 seções por mês, por um período de 3 meses, totalizando 10 seções nas cinco (5) escolas, de Outubro a Dezembro de 2019, com distribuição de pipoca. Antecipadamente a cada seção em contra partida também proporcionará há essas crianças a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre o Cinema Nacional com palestra e oficinas; uma vez que este é capaz de, em união com as iniciativas culturais e sociais, gerar benefícios não somente em forma de lazer, mas também através de ações que estimulem a responsabilidade além de social e cultural.

190749 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Processo: 01400.004770/2019-08
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 524.275,20
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 03/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 9ª edição do Festival Internacional de Filmes sobre Deficiência - Assim Vivemos, que acontece bianalmente no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em Brasília e em São Paulo desde 2003. O festival exhibe o melhor da produção mundial cinematográfica a cerca dos temas relativos às pessoas com deficiência, inclusão e acessibilidade. É integralmente acessível às pessoas com deficiência por oferecer audiodescrição e legendas LSE em todas as sessões e Interpretação em LIBRAS nos debates. O festival também realiza debates com profissionais e pessoas com deficiência e já se tornou uma referência de espaço de compartilhamento de ideias e troca de informações. São exibidos aproximadamente 30 filmes, em uma média de 40% longas, 30% médias e 30% curtas-metragens. Público estimado: Aproximadamente 10 mil pessoas.

190750 - 47º Festival de Cinema de Gramado
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400.004771/2019-44
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.569.158,20
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 47º Festival de Cinema de Gramado será realizado de 16 a 24 de agosto de 2019, no município de Gramado/RS. O evento será composto por cinco Mostras Competitivas: filmes de longa-metragem brasileiros; com filmes de longa-metragem estrangeiros; com filmes de curta-metragem brasileiros; com filmes de curta-metragem gaúchos e com filmes de longa-metragem gaúcha. O festival promoverá ainda mostras paralelas e dará continuidade ao projeto que iniciou na edição do 45º Festival de Cinema, ocorrerá em 02 dias durante o Festival, o Gramado Film Market, com a proposta de um novo olhar para o mercado audiovisual, traz uma nova oportunidade para os profissionais de cinema e televisão.

190751 - Longev documentário - VIVENDO BEM ATÉ OS 120
CRIANDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400.004772/2019-99
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 582.869,93
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar um documentário em FULL HD de 30 minutos intitulado VIVENDO BEM ATÉ OS 120, com a temática centrada na qualidade de vida do público da melhor idade (a partir dos 50 anos) e sua relação com o consumo de produtos culturais e serviços em geral.



190752 - Cine.Ema na Grande Vitória - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.004773/2019-33
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 399.998,75
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do Cine.Ema na Grande Vitória. O festival de cinema, que já acontece no interior, deseja levar consciência ambiental e reflexões de suas mostras audiovisuais e nas oficinas de educação ambiental para o público da capital e/ou de cidades do entorno, que compreendem a região. O projeto pretende ocorrer por pelo menos 2 dias exibindo pelo menos 6 obras audiovisuais em 2 sessões de cinema ambiental. O Cine.Ema é um projeto de educação ambiental inspirado na Pedra da Ema, ícone paisagístico e natural do Espírito Santo. O projeto exhibe gratuitamente filmes de curta metragem que tematizam a sustentabilidade e o meio ambiente de diferentes formas de linguagem. O projeto também realizará 02 oficinas - fotografia e audiovisual, visando formação de público para crianças e jovens de comunidades próximas à áreas de preservação. O principal objetivo da proposta é ampliar o alcance do cinema, aproximando-o de comunidades que margeiam patrimônios naturais.

190753 - 3º Cine.Ema na Reserva - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.004774/2019-88
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 319.240,00
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o 3º Cine.Ema na Reserva Ambiental Águia Branca, na cidade de Vargem Alta, contemplando uma Mostra de Cinema Ambiental com duração de 2 noites e um Seminário Nacional Ambiental com duração de pelo menos 03 dias, contemplando painéis, palestras e bate-papos que abarquem temas como sustentabilidade, cultura, arte e meio ambiente com palestrantes de renome nacional, regional ou até internacional. A mostra de cinema exibirá pelo menos 8 obras audiovisuais em 2 sessões exibindo gratuitamente filmes de curta metragem nos gêneros de ficção, documentário e animação que tematizem a sustentabilidade e o meio ambiente de diferentes formas de linguagem. O projeto também realizará 01 oficina fotografia de pássaros e 01 oficina de vídeo ambiental para crianças e jovens das comunidades próximas à área de preservação. Apresentações musicais nacionais e regionais encerram os dias de mostras. O principal objetivo da proposta é ampliar o alcance do cinema estimulando a consciência ambiental.

190754 - Festival Ópera na Tela 2019
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.004775/2019-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 841.821,75
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Festival audiovisual que, em sua quinta edição, contará com títulos da mais recente produção do gênero da ópera europeia, a serem exibidos em salas de cinema de cidades brasileiras, além de exibições ao ar livre na cidade do Rio de Janeiro.

190792 - 23ª Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.004830/2019-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.898.329,88
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Mostra de Cinema de Tiradentes é a maior evento do cinema brasileiro contemporâneo em formação, reflexão, exibição e difusão e chega a sua 23ª edição de 24 de janeiro a 01 de fevereiro de 2020. O evento exhibe mais de 100 filmes brasileiros em pré-estreias nacionais, presta homenagens a personalidades do audiovisual, promove seminário, debates, a série Encontros com a crítica, o diretor e o público, oficinas, Mostrinha de Cinema e atrações artísticas beneficiando um público estimado em mais de 35 mil pessoas. Toda a programação é gratuita.

190794 - 4º FESTIVAL DE CINEMA DE MURIAÉ
Fernanda de Paula Silva
CNPJ/CPF: 382.966.086-34
Processo: 01400.004833/2019-18
Cidade: Muriaé - MG;
Valor Aprovado: R\$ 82.375,00
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Evento cultural que movimentará o cenário audiovisual da região de Muriaé. Serão selecionados 16 filmes curtas-metragens para as categorias regional e nacional, através de uma curadoria especializada. O Festival ocorrerá em 3 municípios, onde além das exibições dos filmes, acontecerão workshops e debates, visando reciclar ideias e colocar em contato profissionais, estudantes e amantes da 7ª arte. Os eventos acontecerão em locais públicos, num total de 5 dias, com entrada franca e serão divulgados nas redes sociais, outdoors e escolas. Os teasers dos filmes selecionados ficarão disponíveis na página do evento na internet.

190795 - VOANDO SOBRE A AMAZONIA: RIO MADEIRA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.004834/2019-62
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 950.090,90
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: VOANDO SOBRE A AMAZONIA: RIO MADEIRA - produção de média-metragem (documentário, 26 min, alta definição), em formato de alta definição (HD formato de finalização/resolução), o qual registrará o trajeto do Rio Madeira - desde sua nascente até o encontro com rio Amazonas, com imagens inéditas e conteúdo original. A abordagem cinematográfica se propõe a contar histórias desse extenso território, sobre personagens que vivem na Amazônia em territórios isolados e pouco conhecidos.

190796 - 27º FESTIVAL DE CINEMA DE VITORIA
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
Processo: 01400.004836/2019-51
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.405.489,05
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esta proposta visa à construção de um calendário de mostras, exibições, homenagens, oficinas durante o ano de 2020. Bem como a realização um circuito itinerante do Festival de Cinema de Vitória 27º Festival de Cinema de Vitória: realizando a 24ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas; 21º Festivalzinho de Cinema de Vitória; 10ª Mostra Competitiva de Longas; 9ª Mostra Foco Capixaba; 9ª Mostra Corsária; 10ª Mostra Quatro Estações; 5ª Mostra Mulheres no Cinema; 5ª Mostra Cinema e Negritude; 4ª Mostra Nacional de Videoclipes; 3ª Mostra Nacional de Cinema Ambiental; debates com realizadores; homenagem a uma personalidade de reconhecimento nacional; homenagem a uma personalidade da cultura capixaba. Oficinas do 27º FCV: Cinco oficinas realizadas durante o período do Festival.

ANEXO II (Art. 26)

190793 - Lari Mel e o Viramundo
LAK- EVENTOS E PROD. ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.281.920/0001-37
Processo: 01400.004832/2019-73
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 389.985,20
Prazo de Captação: 30/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Web Série infantil de 26 episódios de 7 minutos, live action em cores, captado em 4K e finalizado FullHD. Serão disponibilizados 2 episódios semanalmente na internet. A série será no gênero fantasia e aventura explorando personagens no folclore brasileiro e da literatura mundial afim de incentivar os expectadores a se tornarem ávidos leitores.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO Nº 901-E, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0356 RUMO.
Processo: 01580.053433/2014-51
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49

15-0059 AMIGAS DE SORTE.
Processo: 01580.002167/2015-89
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70

14-0180 ALEMÃO 2.
Processo: 01580.025646/2014-92
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25

13-0154 UM BROTO LEGAL
Processo: 01580.010336/2013-92
Proponente: LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.110.648/0001-40

13-0537 QUEM SAMBA, SAMBA.
Processo: 01580.043767/2013-35
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Art.2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.242-E, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

16-0602 de "MEU NOME É JOÃO RUBINATO" para "ADONIRAN, MEU NOME É JOÃO RUBINATO".
Processo: 01416.006973/2016-17
Proponente: LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.385.866/0001-32

19-0033 de "O REFUGIADO" para "O PERSONAGEM".
Processo: 01416.020387/2018-39
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

17-0665 de "GLÓRIA" para "RUAS DA GLÓRIA".
Processo: 01416.026865/2017-33
Proponente: SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.409.976/0001-97

18-0165 de "RESIDUO ALL - ECCONSCIÊNCIA: O CHAMADO DO AMANHÃ" para "AGENDA 2100 O CHAMADO DO AMANHÃ".
Processo: 01416.001056/2018-08
Proponente: ARARUNA FILMES EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.258.788/0001-33

15-0435 de "EDIFÍCIO BABILÔNIA" para "AMORES QUE MATAM".
Processo: 01580.056085/2015-54
Proponente: ITACA FILMS BRASIL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.443.174/0001-45



17-0661 de "CRIMES VIRTUAIS" para "CRIMES.COM".

Processo: 01416.026828/2017-25

Proponente: ARAPY PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 01.009.824/0001-95

15-0296 de "TRABALHO ESCRAVO.DOC" para "VIDAS DESCARTÁVEIS".

Processo: 01580.039357/2015-51

Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

17-0152 de "A SORTE SOB À MESA" para "A SORTE SOBRE A MESA".

Processo: 01416.011365/2017-05

Proponente: MOSAICO FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.592.038/0001-05

18-1011 de "FAMÍLIA EM FÉRIAS - 1ª TEMPORADA" para "FÉRIAS EM FAMÍLIA - 1ª TEMPORADA".

Processo: 01416.012731/2018-16

Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.988.992/0001-56

18-0679 de "COPACABANA ANOS 20" para "COPACABANA, 1920".

Processo: 01416.010469/2018-75

Proponente: APOCALIPSO PRODUÇÕES LTDA ME.

Cidade/UF: Rio De Janeiro / RJ

CNPJ: 14.334.992/0001-06

17-0249 de "CHAPE 9X9" para "CHAPE!".

Processo: 01416.015952/2017-65

Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

15-0179 de "SINDICATO DOS METALÚRGICOS: 100 ANOS DE LUTAS" para "ENTRE GREVES".

Processo: 01580.021762/2015-13

Proponente: GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.144.873/0001-21

16-0325 de "DAS - DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO (SÉRIE)" para "A DIVISÃO"

Processo: 01416.001366/2016-52

Proponente: ARPA AFRO REGGAE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.247.208/0001-06

17-0332 de "BERTHA LUTZ" para "BERTHA LUTZ - A MULHER NA CARTA DA ONU".

Processo: 01416.019078/2017-35

Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.988.992/0001-56

19-0054 de "VAI QUE COLA - O FILME 2" para "VAI QUE COLA - O COMEÇO".

Processo: 01416.020334/2018-18

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

11-0212 de "UMA HISTÓRIA DE AMOR ASSOMBRADO" para "AMOR ASSOMBRADO".

Processo: 01580.017067/2011-23

Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

15-0149 de "PAIXÃO NACIONAL" para "O CORPO É NOSSO".

Processo: 01580.016252/2015-24

Proponente: KINOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.464.291/0001-31

15-0395 de "O OUTONO DOS CRAQUES" para "CRAQUES PARA SEMPRE".

Processo: 01580.049771/2015-79

Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

17-0516 de "LONGEVOS" para "ALÉM DO APOSENTO".

Processo: 01416.024445/2017-12

Proponente: B SIDE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.867.455/0001-58

Art.2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS



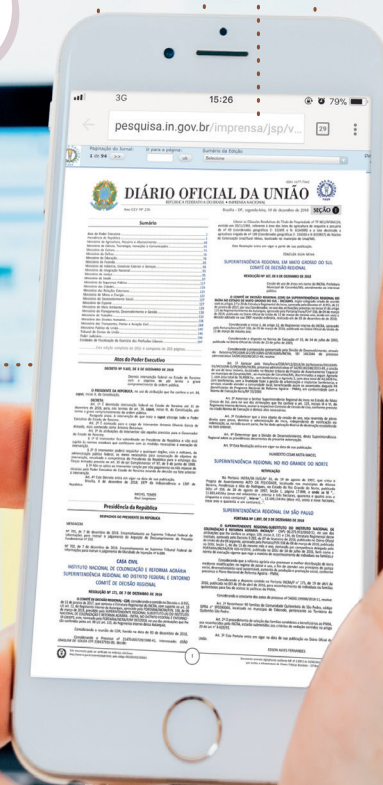
DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



impresanacional



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea referente ao uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica em diversos campi da Universidade.

Processo nº 01200.005508/2015-03 (PI-024/15)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 006/2019/Concea-Relator, decidiu em Plenário durante a 44ª Reunião Ordinária do Concea pelo arquivamento do referido processo.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação a Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). As informações complementares ou solicitações adicionais sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 38/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001955/2013-13 (117)

CNPJ: 00.059.857/0001-87 - MATRIZ

Razão Social: Centro de Ensino Unificado de Brasília

Nome da Instituição: UniCEUB

Endereço da Instituição: SEPN 707/907 - Campus Universitário - Asa Norte, Brasília/DF - CEP. 70790-075

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0096.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 38/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015000/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	503

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 583-SEI, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.038711/2018-13, resolve autorizar a alteração de características técnicas da estação da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAQUARA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 15 (quinze) em substituição ao canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 1501/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.042024/2015	Rádio Difusora De Poços De Caldas Ltda	OT	Poços de Caldas	MG	Portaria DECEF nº 62 de 23/05/2019
53900.011597/2014	Fundação Sara Nossa Terra	RTV	Natal	RN	Portaria DECEF nº 2681 de 23/05/2019

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031957/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Ibaté	RADCOM	Ibaté	SP	Multa	1.827,73	Art. 40 V e VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 32 de 23/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.017883/2012	Rádio Libertas Do Vale Do Aço Ltda	FM	Ipatinga	MG	Multa	5.117,63	Item 8 da Portaria nº 71/78.	Portaria DECEF nº 83 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

53504.016858/2014	Sociedade Comunitária Costa Sul - Scs	RADCOM	São Sebastião	SP	Multa	342,70	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 786 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.002850/2015	Sir - Sistema Integrado De Radiocomunicação Ltda	FM	São Joaquim da Barra	SP	Multa	4.581,81	Art. 28, item 12, "h" do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 961 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.007031/2015	Fundação Educativa E Cultural Do Sistema De Radiodifusão Cidade Das Árvores	FME	Araras	SP	Multa	2.705,01	Art. 28, item 12, "h" do Decreto nº 52.795/63 e Art. 3º da Portaria Interministerial MC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 963 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.066741/2013	Associação Dos Moradores Do Jardim Olidel E Adjacências	RADCOM	Alumínio	SP	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1384 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.066758/2013	Associação Da Comunidade De Luzinópolis	RADCOM	Luzinópolis	TO	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1406 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.062687/2013	Associação Cultural, Recreativa E Desportiva - Acred Eliasfausto	RADCOM	Elias Fausto	SP	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1408 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.056126/2013	Associação De Desenvolvimento Comunitário	RADCOM	Nova Hartz	RS	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1415 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015666/2013	Fundação Manoel De Barros	FME	Campo Grande	MS	Multa	5.140,48	Art. 62 da Lei nº 4.117/62 e o art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 1560 de 24/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.013314/2016	Rádio Correio Do Vale Ltda.	FM	Itaporanga	PB	Multa	76.155,21	Art. 12, I, "b" c/c § 3º do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 2661 de 29/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.028465/2016	Rádio Progresso De Juazeiro S/A	OM	Juazeiro do Norte	CE	Portaria DECEF nº 2708 de 29/05/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 291-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.094512/2006-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SENADO FEDERAL., CNPJ nº 00.530.279/0001-15, consignatário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA, utilizando o canal 268 E (duzentos e sessenta e oito Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 297-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.006236/2019-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, consignatário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL, utilizando o canal 288 (duzentos e oitenta e oito). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 376-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.006226/2019-53, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Consignatário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 417-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.000841/2018-75, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, consignatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, na localidade de São Luís/MA, utilizando o canal 34D (trinta e quatro - Digital), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 533-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.062740/2013-29, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, consignatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, na localidade de Macapá/AP, utilizando o canal 27 (vinte e sete), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 610-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.023552/2019-25, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, consignatário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, na localidade de Teresina/PI, utilizando o canal 42 D (Quarenta e dois Digital).

THIAGO AGUIAR SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3.403, de 28 de maio de 2019, publicado no DOU de 29 de maio de 2019, Seção 1, Página 10, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 248, de 28 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2019;".

Leia-se:

"CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 248, de 28 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico de 28 de maio de 2019;".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.426, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.001820/2019-93: Expede à MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2019

Nº 3.100 - Processo nº 53500.014092/2019-59.
Expede autorização à JANANDY FERNANDES GUEDES FILHO, CNPJ/MF nº 11.760.941/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.102 - Processo nº 53500.016656/2019-98.
Expede autorização à IDIGITAIS SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 29.483.279/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.108 - Processo nº 53500.016124/2019-51.
Expede autorização à MKNET SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA - LTDA, CNPJ/MF nº 32.194.360/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 23 DE MAIO DE 2019

Nº 3.347 - Processo nº 53500.019284/2019-51.
Expede autorização à CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA, CNPJ/MF nº 07.417.582/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.349 - Processo nº 53500.019239/2019-05.
Expede autorização à ACESSO TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 08.312.791/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.350 - Processo nº 53500.015918/2019-05.
Expede autorização à SWE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 31.379.200/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.352 - Processo nº 53500.015912/2019-20.
Expede autorização à CLEBER VIEIRA GUEDES 06242307677, CNPJ/MF nº 29.606.248/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.353 - Processo nº 53500.016493/2019-43.
Expede autorização à R. RODRIGUES DOS SANTOS PROVIDORES DE INTERNET, CNPJ/MF nº 30.270.530/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.354 - Processo nº 53500.018915/2019-15.
Expede autorização à SIGNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 21.127.330/0001-12, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.355 - Processo nº 53500.013759/2019-04.
Expede autorização à MUNDI SUL SOLUCOES EM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 29.219.266/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2891, de 30 de abril de 2019, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "MARLINK SERVIÇOS MARITIMOS LTDA".
Leia-se: "MARLINK PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA".

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 52 - COLOG, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 42-COLOG, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos às atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

EB: 64474.004056/2019-68
O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio de 2017; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 5 de julho de 2019, o prazo de que trata o inciso II, do art. 93 da Portaria nº 42 - COLOG, de 28 de março de 2018; para as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades com nitrato de amônio grau fertilizante e com fertilizantes à base de nitrato de amônio.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 153/MB, DE 28 DE MAIO DE 2019

Divulga resultado de avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e em conformidade com a Portaria nº 172/MB, de 1º de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2015, Seção 1, páginas 27 a 31, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo que a esta acompanha, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional estabelecidas pela Portaria nº 162/MB, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018, Seção 1, página 16, retificada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2018, Seção 1, página 26, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, o qual será utilizado para pagamento da GDPGPE aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional de que trata o art. 1º, o resultado obtido corresponde a oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Valorizar a atividade-fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%	90,35%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%	99,25%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%	88,29%

Média dos Resultados Alcançados	92,63%
Pontos Correspondentes	80 pontos

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 212/DPC, DE 28 DE MAIO DE 2019

Estende a validade do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AWS - ENGENHARIA CONSULTORIA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 em conformidade da delegação outorgada pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, e em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 102, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2018, e o acordo celebrado pela Portaria nº 199/DPC, de 19 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Estender a validade do acordo de delegação de competência da Certificadora AWS - ENGENHARIA CONSULTORIA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA para o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 2º A lista dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada de acordo com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A AWS - ENGENHARIA CONSULTORIA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e

- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);

5) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado); e

6) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Notas para Arqueação de Embarcações;

3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

c) Vistorias

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 1.306, DE 28 DE MAIO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS no uso das suas atribuições que foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Medida Provisória de nº 870, de 1º de janeiro de 2019, c/c o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS PEJO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Ótima Transportes de Salvador SPE/SA	Aquisição de 92 ônibus básicos	Banco Mercedes Benz do Brasil /SA	R\$ 34.086.000,00	Salvador/ BA	59000.007567/2019-78

PORTARIA Nº 1.308, DE 28 DE MAIO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS no uso das suas atribuições que foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Medida Provisória de nº 870, de 1º de janeiro de 2019, c/c o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS PEJO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Empresa de Transporte Coletivo VIAMÃO Ltda.	Aquisição de 03 ônibus	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	914.868,00	Viamão e Porto Alegre - RS	59000.005333/2019-96

PORTARIA Nº 1.309, DE 28 DE MAIO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS no uso das suas atribuições que foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Medida Provisória de nº 870, de 1º de janeiro de 2019, c/c o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS PEJO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Plataforma Transportes SPE/SA	Aquisição de 75 ônibus	Banco Mercedes Benz do Brasil/ SA	R\$ 27.787.500,00	Salvador /BA	59000.007615/2019-28



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.293, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001293/2013-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 78, de 11 de março de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.296, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Tomé-PR, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Tomé-PR, no valor de R\$ 111.184,63 (cento e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001242/2017-02.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000543, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.310, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sant`Ana do Livramento/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sant`Ana do Livramento/RS, no valor de R\$ 260.262,48 (duzentos e sessenta mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002974/2019-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.311, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, o Estado de Calamidade Pública no município de Maceió/AL, em decorrência de Subsídências e Colapsos, COBRADE: 1.1.3.4.0, Decreto 8.699 de 25 de março de 2019, processo nº 59051.006838/2019-72.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.312, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Tapauá	Inundações - 1.2.1.0.0	17	02/04/2019	59051.006790/2019-01
BA	Anagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	19/03/2019	59051.006893/2019-62
PA	Alenquer	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.118	07/05/2019	59051.006891/2019-73
PA	Placas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	016	22/04/2019	59051.006877/2019-70
PA	São João de Pirabas	Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	33	09/04/2019	59051.006867/2019-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.318, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Atalaia do Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	009	11/04/2019	59051.006863/2019-56
AM	Benjamin Constant	Inundações - 1.2.1.0.0	121	10/04/2019	59051.006830/2019-14
CE	Antonina do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	07/05/2019	59051.006901/2019-71
MA	Araioses	Alagamentos - 1.2.3.0.0	007	04/04/2019	59051.006835/2019-39
MA	Arari	Inundações - 1.2.1.0.0	05	18/04/2019	59051.006746/2019-92
MG	Leme do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	997	05/04/2019	59051.006909/2019-37
MG	Virgem da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	019	18/03/2019	59051.006817/2019-57
MT	Juscimeira	Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	496	19/04/2019	59051.006832/2019-03
MT	Santa Rita do Trivelato	Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	032	09/05/2019	59051.006905/2019-59
PA	Chaves	Inundações - 1.2.1.0.0	016	12/04/2019	59051.006845/2019-74
PA	Novo Repartimento	Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	008	17/04/2019	59051.006749/2019-26
PA	Óbidos	Inundações - 1.2.1.0.0	143	03/05/2019	59051.006897/2019-41
PA	Oriximiná	Inundações - 1.2.1.0.0	083	16/05/2019	59051.006930/2019-32
PA	Tomé-Açu	Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	12	25/04/2019	59051.006900/2019-26
PE	Moreilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	16/04/2019	59051.006857/2019-07
RJ	Volta Redonda	Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	15.595	08/04/2019	59051.006849/2019-52
RS	Montenegro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	7.833	27/04/2019	59051.006931/2019-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.319, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000224/2012-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução previstos no art. 4º da Portaria n. 310 de 06 de junho de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, para ações de Defesa Civil, para até 29/11/2019..

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.320, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000327/2014-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução previstos no art. 4º da Portaria n. 207, de 20 de agosto de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil, para até 28/11/2019

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 745ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.028 - WELT ENERGIA LTDA - ME, rio Itapirapuã, Municípios de Itapirapuã Paulista/SP e Doutor Ulysses/PR, aproveitamento hidroelétrico CGH Tesla.

Nº 1.029 - OMAR LACERDA DOS REIS e RODRIGO MARCAL SIQUEIRA REIS, Ribeirão Roncador, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 1.030 - WELT ENERGIA LTDA., rio Itapirapuã, Municípios de Itapirapuã Paulista/SP e Doutor Ulysses/PR, aproveitamento hidroelétrico CGH Watt.

Nº 1.031 - ECOPOWER EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA LTDA., Ribeirão Fundo, Municípios de Munhoz/MG e Socorro/SP, aproveitamento hidroelétrico - CGH Munhoz.

Nº 1.032 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., rio Grande, Municípios de Sacramento/MG e Pedregulho/SP, aproveitamento hidrelétrico Luiz Carlos Barreto de Carvalho (Estreito).

Nº 1.033 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., rio Grande, Municípios de São José da Barra e São João Batista do Glória/MG, aproveitamento hidrelétrico Furnas.

Nº 1.034 - ROBERTO ROCKENBACH FORSIN, rio Negro, Município de Aceguá/RS, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 745ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de recursos hídricos de:

Nº 1.035 - Bolivar Ferreira Dourado, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/BA, irrigação.

Nº 1.036 - Manoel Ferraz de Souza, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, Reservatório (barragem).
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.037 - Tânia de Fátima Oliveira Souto, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 1.038 - Ivonete Viviani Galdino da Silva e Outros, UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/SP, aquicultura.

Nº 1.039 - Associação dos Pescadores da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná - ASPE - BHIRPA, UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/SP, aquicultura.

Nº 1.040 - Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização de Peixes do Rio Iguaçu - COOPERÇU, UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Boa Vista da Aparecida/PR, aquicultura.

Nº 1.041 - Ivana Cecília Maldaner, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.042 - Piscicultura Bonfim Ltda.-ME, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.043 - Tábata Raisa Cover, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.044 - Airton Rost de Borba, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.045 - Antônio Fernando Cirezola, UHE Chavantes, Município de Barão de Antonina/SP, aquicultura.

Nº 1.046 - Leandro Antônio Abrahão, UHE Serra da Mesa, situado no rio Tocantins, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

Nº 1.047 - Piscicultura Lago das Brisas Ltda., UHE Itumbiara, Município de Corumbáiba/GO, aquicultura.

Nº 1.048 - Mauro Tadashi Nakata, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, aquicultura.

Nº 1.049 - Elton Cardoso dos Santos, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

Nº 1.050 - Fisher Piscicultura Ltda., UHE Cana Brava, Município de Cavalcante/GO, aquicultura.

Nº 1.051 - Agroporto Agricultura e Pecuária Ltda., UHE Itumbiara, Município de Tupaciguara/MG, aquicultura.

Nº 1.052 - João Paulo Vasconcellos, UHE Capivara, situado no rio Paranapanema, Município de Alvorada do Sul /PR, aquicultura.

Nº 1.082 - Dirceu Júlio Gatto, Rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.083 - ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DO COITE-ITACURUBA-PE-ASAC, UHE Luiz Gonzaga, Município de ITACURUBA/PE, aquicultura.

Nº 1.084 - Maria Betânia Coutinho Leite Carozo, Rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 1.085 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 1.086 - Joao Victor Barreto Silva, Rio Carangola, Município de Itaperuna/RJ, aquicultura.

Nº 1.087 - Décio Machado Farias, Rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 1.088 - Jairo Coelho Martins, Rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/TO, aquicultura.

Nº 1.089 - Waldemir Pereira Tavares, Açude Boa Vista, Município de Verdejante/PE, aquicultura.

Nº 1.090 - Joao Pedro de Figueiredo Barreto, Rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, aquicultura.

Nº 1.091 - Aliete Maria Andrade De Melo Mendonca, Rio Piauí, Município de Estância/SE, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.053 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.054 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Albertina/SP, aquicultura.

Nº 1.055 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Rita D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.056 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.057 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.058 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Albertina/SP, aquicultura.

Nº 1.059 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Três Fronteiras/SP, aquicultura.

Nº 1.060 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.061 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Albertina/SP, aquicultura.

Nº 1.062 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Suzanópolis/SP, aquicultura.

Nº 1.063 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.064 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Mesópolis/SP, aquicultura.
1065 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Mesópolis/SP, aquicultura.

Nº 1.066 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.067 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Três Fronteiras/SP, aquicultura.

Nº 1.068 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, aquicultura.

Nº 1.069 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MT, aquicultura.

Nº 1.070 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/MT, aquicultura.

Nº 1.071 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, aquicultura.

Nº 1.072 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Suzanópolis/SP, aquicultura.

Nº 1.073 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/MT, aquicultura.

Nº 1.074 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, aquicultura.

Nº 1.075 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/SP, aquicultura.

Nº 1.076 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Suzanópolis/SP, aquicultura.

Nº 1.077 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/MT, aquicultura.

Nº 1.078 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, aquicultura.

Nº 1.079 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.080 - Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.081 - Bruno Almeida Da Mata Valadares Santana e Gabriel Coffy Rubin, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.



Nº 1.092 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Pedregulho/SP, aquicultura.

Nº 1.093 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Santa Branca, Município de Jacareí/SP, aquicultura.

Nº 1.094 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 1.095 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Souza Dias/Jupia, Município de Selvíria/MS, aquicultura.

Nº 1.096 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Souza Dias/Jupia, Município de Três Lagoas/MS, aquicultura.

Nº 1.097 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/SP, aquicultura.

Nº 1.098 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Bataguassu/MS, aquicultura.

Nº 1.099 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Igarapava, Município de Igarapava/SP, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 746ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de recursos hídricos de:

Nº 1.100 - José Gregório Costa, rio Seridó, Município de Caicó/MA, irrigação.

Nº 1.102 - Mariluci Kraeski Uriarte, Riozinho, Município de Alto Parnaíba/MA, barragem aproveitamento hidrelétrico (CGH Águas do Parnaíba).
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.101, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 746ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:
Jose Ugo Cezar Alves, Açude do Cocorobó, Município de Canudos/BA, irrigação.
O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.787, de 8 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e no pedido da interessada, conforme deliberações previstas na Ata da Assembleia do Conselho de Administração de 12 de janeiro de 2017, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000444/2019-11, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 38, de 22 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2012, do Secretário de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que concedeu à sociedade estrangeira MECHEL CARBON AG, com sede em Oberdorfstrasse 11, 6340, Baar Switzyerland, Suíça, autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Maio de 2019, relativa ao processo 10380.728015/2013-95.

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
1 - Processo nº: 16327.002911/2003-80 - Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CONHECIMENTO
2 - Processo nº: 16707.000041/2004-11 - Recorrente: SASIMIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.000478/2006-61 - Recorrente: GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.000480/2006-31 - Recorrente: GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
5 - Processo nº: 14098.000308/2009-74 - Recorrentes: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
6 - Processo nº: 10183.727732/2015-98 - Embargante: DRF CUIABÁ/MT e Interessados: TREZE ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
7 - Processo nº: 10580.003530/2008-45 - Recorrente: BAHIA BRAZIL DESTINATION LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 12:00 HORAS

TEMA 5: DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
8 - Processo nº: 10580.726759/2010-76 - Recorrente: ABATEDOURO AVICOLA RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: OUTROS
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
9 - Processo nº: 16561.720152/2016-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
TEMA 7: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
10 - Processo nº: 10380.727707/2012-35 - Embargante: CAMARSE EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS HOTELEIROS LTDA
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
11 - Processo nº: 10980.725834/2011-50 - Recorrente: TS CURSOS PREPARATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
12 - Processo nº: 15983.000288/2006-77 - Recorrente: LOGOS COMISSARIA DE AVARIAS E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
13 - Processo nº: 10640.003272/2007-64 - Recorrente: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
14 - Processo nº: 10120.727177/2017-09 - Recorrente: A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - ÁGIO
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
15 - Processo nº: 16561.720117/2013-11 - Recorrente: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
16 - Processo nº: 16682.720863/2017-61 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10120.720212/2016-70 - Recorrentes: RUMO MALHA NORTE S.A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PENALIDADES
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
18 - Processo nº: 10314.727784/2015-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INTERNACIONAL DE TECIDOS LTDA

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: PENALIDADES
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
19 - Processo nº: 11444.000352/2008-28 - Recorrente: PEREGRINA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11634.000521/2007-10 - Recorrente: HYDRONORTH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
21 - Processo nº: 11080.007822/2008-51 - Recorrente: REALPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
22 - Processo nº: 12448.907282/2013-21 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12448.907281/2013-86 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15374.964830/2009-32 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.971108/2009-54 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.964828/2009-63 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.971109/2009-07 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
28 - Processo nº: 10280.724599/2012-77 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.905166/2015-70 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10166.905167/2015-14 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
31 - Processo nº: 10320.902403/2009-72 - Recorrente: COMPANHIA ENERG TICA DO MARANH O-CEMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.901600/2010-19 - Recorrente: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10855.904997/2012-13 - Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13896.901550/2008-18 - Recorrente: SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19647.004724/2005-78 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10882.901746/2006-10 - Recorrente: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.009076/2003-12 - Recorrente: VIA INTERNET INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
38 - Processo nº: 10840.902580/2013-66 - Recorrente: UNISCODRO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
39 - Processo nº: 15374.967378/2009-61 - Recorrente: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



40 - Processo nº: 19647.010660/2006-25 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10283.902079/2008-03 - Recorrente: MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10855.901082/2008-70 - Recorrente: ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
43 - Processo nº: 12155.000053/2003-05 - Recorrente: RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13888.908637/2009-04 - Recorrente: USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
45 - Processo nº: 13637.000018/2009-13 - Recorrente: MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
46 - Processo nº: 19647.002407/2005-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECIFE-PE e Interessados: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: SIMPLES FEDERAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
47 - Processo nº: 11065.723590/2014-18 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ESTEIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10865.003391/2007-82 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 57 a 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 57 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
1 - Processo nº: 10920.723057/2017-17 - Recorrente: TAIPA SECURITIZADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
2 - Processo nº: 16643.720027/2011-58 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
3 - Processo nº: 11065.720863/2013-91 - Recorrente: IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11065.724212/2012-90 - Recorrente: IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
5 - Processo nº: 10803.720021/2014-67 - Recorrentes: COMARK COBRANCAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IPI - Apuração reflexa de IRPJ
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
6 - Processo nº: 19515.004570/2003-58 - Recorrente: DRESSER IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.001071/2006-51 - Recorrente: ALFATRONIC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10380.726226/2012-11 - Recorrente: WALTER MARINHO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.001912/2006-21 - Recorrente: POLIRESIN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO INTERNO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
10 - Processo nº: 10600.720089/2016-94 - Recorrente: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRRF - PAGAMENTOS SEM CAUSA
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
11 - Processo nº: 10469.720554/2007-68 - Recorrente: C. S. S. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
12 - Processo nº: 13896.723976/2015-53 - Embargante: N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
TEMA 5: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): NELSO KICHEL
13 - Processo nº: 10835.002980/2004-58 - Recorrente: SAINT MORITZ INCORPORACAO ADM SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
14 - Processo nº: 10830.720411/2008-61 - Recorrente: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
15 - Processo nº: 19515.003445/2004-10 - Recorrente: GREIF EMBALAGENS INDS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10120.003012/2001-72 - Recorrente: STEEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E EMPREEND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
17 - Processo nº: 10940.000004/2006-25 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS
18 - Processo nº: 19515.002654/2005-19 - Recorrente: MATTEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
19 - Processo nº: 12448.737216/2011-15 - Recorrente: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
20 - Processo nº: 18470.724098/2013-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA
TEMA 9: IRRF - RESTITUIÇÃO
21 - Processo nº: 10183.002736/2006-79 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
22 - Processo nº: 19515.721460/2014-15 - Recorrentes: UNIDAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10660.723317/2014-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDERSON FRENHAN - ME
24 - Processo nº: 10872.720093/2014-91 - Recorrentes: REDE D'OR SAO LUIZ S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
25 - Processo nº: 10830.010296/2007-32 - Recorrente: LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10166.729519/2016-18 - Recorrente: GN ASSESSORIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
27 - Processo nº: 13839.900203/2008-52 - Recorrente: SEKRON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
28 - Processo nº: 10680.914982/2010-41 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
29 - Processo nº: 10166.901978/2008-17 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.004078/2003-81 - Recorrente: EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - PREJUÍZO FISCAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
31 - Processo nº: 12448.733913/2011-05 - Recorrente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: OMISSÃO DE RECEITAS
32 - Processo nº: 11052.001125/2010-48 - Recorrente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
33 - Processo nº: 16024.720006/2017-15 - Recorrentes: SITIO ECOLOGICO MAR MAR LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
34 - Processo nº: 10380.003152/2005-11 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: SUSPENSÃO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
35 - Processo nº: 15586.720576/2015-15 - Recorrente: IGREJA CRISTA MARANATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: PRELIMINAR - COISA JULGADA
Relator(a): NELSO KICHEL
36 - Processo nº: 19515.004257/2007-43 - Recorrentes: FITNESS DO BRASIL COMERCIAL EIRELI e FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: PER/DCOMP
37 - Processo nº: 10880.914451/2006-15 - Recorrente: TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10283.006448/2005-84 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZ.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10166.901419/2009-98 - Recorrente: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
40 - Processo nº: 10980.003751/2006-49 - Recorrente: ADVENTURE EXPERIENCES DESEN DE EVENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: IPI - Apuração reflexa de IRPJ
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
41 - Processo nº: 10380.722685/2013-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
42 - Processo nº: 10380.727160/2012-78 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLASTICOS SA IBAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10920.720480/2014-12 - Recorrente: BTOMEC FERRAMENTARIA E USINAGEM DE PRECISAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19515.003332/2004-14 - Recorrente: DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 20: CONHECIMENTO - PRECLUSÃO
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
45 - Processo nº: 10120.902010/2008-34 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: MULTAS ISOLADAS
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
46 - Processo nº: 10882.002504/2006-33 - Recorrente: RUBI S.A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
47 - Processo nº: 13962.720334/2017-23 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
48 - Processo nº: 10283.721150/2009-21 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: PER/DCOMP
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
49 - Processo nº: 10830.904285/2008-04 - Recorrente: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16682.720173/2010-36 - Recorrente: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
51 - Processo nº: 10480.901682/2011-39 - Recorrente: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10660.002464/2006-34 - Recorrente: LABORATORIO VAZ MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
53 - Processo nº: 13819.000867/2004-24 - Recorrente: NHA BENTA IND. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



54 - Processo nº: 13819.001594/2004-35 - Recorrente: NHA BENTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10855.900191/2008-70 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 12:00 HORAS

TEMA 23: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
56 - Processo nº: 10865.003391/2007-82 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
57 - Processo nº: 10865.003389/2007-11 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10865.003390/2007-38 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10865.003393/2007-71 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10865.003396/2007-13 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10865.003400/2007-35 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10865.003402/2007-24 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11080.900495/2009-99 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10880.919471/2015-73 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 12448.911014/2015-75 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10880.983040/2011-37 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 15374.964111/2009-11 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 103 a 113. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 103 a 113, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS EM VISTAS E RETIRADOS DE PAUTA
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
1 - Processo nº: 11065.002011/2008-51 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11065.720055/2015-96 - Recorrentes: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
3 - Processo nº: 13706.001869/2002-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
TEMA 2: RESTITUIÇÃO /COMPENSAÇÃO
4 - Processo nº: 10880.720774/2006-40 - Recorrente: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
5 - Processo nº: 10680.721113/2007-79 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
6 - Processo nº: 15374.724483/2009-15 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
7 - Processo nº: 10903.720002/2017-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GMR PARTICIPACOES S.A.
TEMA 3: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
8 - Processo nº: 19515.003552/2005-11 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: SIMULAÇÃO EM PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIOS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
9 - Processo nº: 16682.723015/2015-42 - Recorrente: RECREIO VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16682.723054/2015-40 - Recorrente: RECREIO VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10166.728841/2015-31 - Recorrentes: TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10166.727500/2015-48 - Recorrentes: TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: NORMAS PROCESSUAIS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
13 - Processo nº: 11634.720211/2016-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MARLON BONILHA EIRELI
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
14 - Processo nº: 13609.720191/2015-17 - Embargante: POSTO LUBRIMAX LTDA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
15 - Processo nº: 10314.720750/2016-97 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
16 - Processo nº: 19740.720010/2010-18 - Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
17 - Processo nº: 11831.006403/2002-76 - Recorrente: DIXIE TOGA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13746.001340/2002-56 - Recorrente: TREVISIO RIO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19515.001741/2003-97 - Recorrente: MARINGA SA CIMENTO E FERRO LIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
20 - Processo nº: 11610.021344/2002-61 - Recorrente: SERVLEASE EMP IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRRF- PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NO EXTERIOR
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
21 - Processo nº: 10380.006256/2002-27 - Recorrente: POLYMAR INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: INFRAÇÕES E PENALIDADES
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
22 - Processo nº: 10840.000996/2007-08 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASIL CONDUTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.722958/2011-05 - Recorrente: NEJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.722961/2011-11 - Recorrente: NEJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10850.002228/2005-08 - Recorrente: SUPERMERCADO ANTUNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
26 - Processo nº: 11040.721896/2014-18 - Recorrente: JOAO CARLOS DWORZECKI & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10920.721152/2011-82 - Recorrente: J B SERVICOS DE LAVACAO, TINGIMENTO E ACABAMENTOS EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10920.721153/2011-27 - Recorrente: J B SERVICOS DE LAVACAO, TINGIMENTO E ACABAMENTOS EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11080.723502/2016-51 - Recorrente: LUZ & OLIVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
30 - Processo nº: 10980.004078/2004-01 - Recorrente: AMANDA REGINA DE SOUZA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13634.000143/2005-20 - Recorrente: GONCALVES DE PAULA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13634.000153/2006-46 - Recorrente: PUNGIRUM VIDEO SOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13637.000556/2004-01 - Recorrente: RICARDO ALEXANDRE FIORENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
34 - Processo nº: 13678.000383/2007-80 - Recorrente: CSE SERVICOS DE DIGITACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13701.001618/2004-73 - Recorrente: CEQI-CENTRO ED.QUALIFICACAO DE IDIOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: APURAÇÃO REFLEXA - IPI
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
36 - Processo nº: 10935.000765/2010-32 - Recorrente: W FERNANDES OLIVEIRA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
37 - Processo nº: 16408.001159/2006-01 - Recorrente: V J FUCHS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13003.000283/2005-24 - Recorrente: LABORATORIO ROSSETI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
39 - Processo nº: 10600.720028/2014-65 - Recorrentes: MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
40 - Processo nº: 10935.000764/2010-98 - Recorrente: W FERNANDES OLIVEIRA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
41 - Processo nº: 16682.720516/2011-43 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
42 - Processo nº: 10980.005632/2004-69 - Recorrente: ESCAVASUL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.000849/2006-51 - Recorrente: MARTINS INCORPORADORA E EXP DE FRUTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11516.001348/2003-81 - Recorrente: SORELLES CENTRO ESTET FACIAL CORP TERAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11516.003577/2008-45 - Recorrente: FUSIL FUNDICAO USIPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



TEMA 17: RESTITUIÇÃO /COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
46 - Processo nº: 19647.001094/2005-80 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19647.007684/2005-16 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
48 - Processo nº: 10166.001006/2003-16 - Recorrente: BANCO OK DE INVESTIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.900495/2009-99 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
50 - Processo nº: 11080.900493/2009-08 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.900494/2009-44 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.900496/2009-33 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.900497/2009-88 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.900499/2009-77 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.900500/2009-63 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.900501/2009-16 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.900502/2009-52 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.900503/2009-05 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
59 - Processo nº: 10880.919471/2015-73 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
60 - Processo nº: 10880.919470/2015-29 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.919472/2015-18 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.919474/2015-15 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.919476/2015-04 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
64 - Processo nº: 10469.720361/2007-15 - Recorrente: DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10660.904647/2009-39 - Recorrente: METAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16306.000032/2008-76 - Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 18: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
67 - Processo nº: 13009.000087/2005-08 - Recorrente: LATICINIO P & F DE VALENCA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13018.000067/2008-62 - Recorrente: WEIGEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
69 - Processo nº: 13984.001734/2007-14 - Recorrente: AGRO-FLORESTAL SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
70 - Processo nº: 13411.000269/2007-81 - Recorrente: GILVONETE DE VASCONCELOS VIDAL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13609.000256/2006-13 - Recorrente: SOFERRO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: RESTITUIÇÃO /COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
72 - Processo nº: 15892.000200/2007-17 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
73 - Processo nº: 10980.720104/2005-14 - Recorrente: SIGMA DATASERV INFORMATICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
74 - Processo nº: 10283.900698/2006-93 - Recorrente: FUJI PHOTO FILM DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10469.720346/2007-69 - Recorrente: DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11065.001510/2005-89 - Recorrente: ROJANA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 12:00 HORAS

TEMA 20: RESTITUIÇÃO /COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
77 - Processo nº: 12448.911014/2015-75 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
78 - Processo nº: 12448.911008/2015-18 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12448.911009/2015-62 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12448.911010/2015-97 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12448.911011/2015-31 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12448.911012/2015-86 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12448.911013/2015-21 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.983040/2011-37 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.902587/2012-21 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.983041/2011-81 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.983042/2011-26 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.983043/2011-71 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.983044/2011-15 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.983045/2011-60 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.983046/2011-12 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.983047/2011-59 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10880.983048/2011-01 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.983049/2011-48 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.983050/2011-72 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.983051/2011-17 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.983052/2011-61 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.983053/2011-14 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.983054/2011-51 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.983055/2011-03 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.983056/2011-40 - Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA ACLIMACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
102 - Processo nº: 15374.964111/2009-11 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
103 - Processo nº: 15374.964105/2009-64 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15374.964106/2009-17 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15374.964107/2009-53 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15374.964108/2009-06 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15374.964109/2009-42 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 15374.964110/2009-77 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15374.964112/2009-66 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 15374.964113/2009-19 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15374.964114/2009-55 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15374.964115/2009-08 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15374.970207/2009-19 - Recorrente: SYNAPSIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10875.903624/2009-91 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 27 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 27 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
1 - Processo nº: 19515.723128/2013-04 - Recorrente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
2 - Processo nº: 15956.720114/2011-19 - Recorrente: MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
3 - Processo nº: 10932.720085/2015-73 - Recorrentes: ANSESIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
4 - Processo nº: 15586.720585/2015-14 - Recorrente: PROIMPORT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
5 - Processo nº: 15521.000103/2010-48 - Recorrentes: ORTENG AC SERVICE LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
6 - Processo nº: 16327.720667/2012-21 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
7 - Processo nº: 16561.720105/2017-10 - Recorrente: Medley Farmac utica Ltda. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
8 - Processo nº: 13502.721354/2013-13 - Recorrente: BRASKEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
9 - Processo nº: 16327.001432/2005-16 - Recorrentes: BANCO ABC BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
10 - Processo nº: 11080.730745/2014-84 - Recorrente: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
11 - Processo nº: 11060.723490/2017-84 - Recorrentes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
12 - Processo nº: 15983.720259/2017-88 - Recorrentes: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
13 - Processo nº: 19740.000085/2008-56 - Recorrente: BANCO BANERJ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: PER/DCOMP
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
14 - Processo nº: 10183.003227/2004-00 - Recorrente: MAFRA S/A AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
15 - Processo nº: 12448.729114/2011-26 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12448.915450/2012-71 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12448.915404/2013-52 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
18 - Processo nº: 10380.900036/2011-82 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10380.900201/2008-09 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10380.904316/2011-60 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
21 - Processo nº: 10880.918424/2010-06 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
22 - Processo nº: 10680.720997/2012-10 - Recorrente: JR HIGIENIZACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
23 - Processo nº: 10850.907721/2009-31 - Recorrente: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10850.907719/2009-62 - Recorrente: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10850.907724/2009-75 - Recorrente: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
26 - Processo nº: 10875.903624/2009-91 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
27 - Processo nº: 10875.903625/2009-36 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10875.903626/2009-81 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10875.903627/2009-25 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10875.903628/2009-70 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10875.903629/2009-14 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10875.903630/2009-49 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10875.903631/2009-93 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10875.903637/2009-61 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10875.903828/2009-22 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10875.905968/2009-35 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10875.905969/2009-80 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10875.905970/2009-12 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10875.908153/2009-16 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
40 - Processo nº: 10980.900416/2008-52 - Recorrente: SECCIONAL BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
41 - Processo nº: 10880.956067/2008-51 - Recorrente: LENCOS PRESIDENTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
42 - Processo nº: 10783.904465/2009-71 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
43 - Processo nº: 10680.909946/2008-41 - Recorrente: DECORALITA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
44 - Processo nº: 10805.001004/2006-05 - Recorrente: MEDICAL IMAGEM S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: PER/DCOMP
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
45 - Processo nº: 10880.928791/2008-95 - Recorrente: LAVIT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
46 - Processo nº: 10840.900267/2009-15 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
47 - Processo nº: 10980.900578/2008-91 - Recorrente: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
48 - Processo nº: 10920.002373/2006-91 - Recorrente: VITAE CLINICA MATERNO INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
49 - Processo nº: 10840.900233/2008-31 - Recorrente: UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
50 - Processo nº: 10880.907588/2006-13 - Recorrente: BOAVISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
51 - Processo nº: 10675.904311/2009-15 - Recorrente: AP MOTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
52 - Processo nº: 13868.000062/2003-14 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
53 - Processo nº: 10166.901121/2010-11 - Recorrente: AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
54 - Processo nº: 10980.904372/2008-30 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
55 - Processo nº: 10880.954209/2008-46 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: CONHECIMENTO
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
56 - Processo nº: 10680.721560/2013-76 - Embargante: SUPERMIX CONCRETO S/A

57 - Processo nº: 12448.726713/2016-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
58 - Processo nº: 16327.720735/2016-86 - Embargante: BANCO BRADESCO BBI S.A.

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
59 - Processo nº: 10380.727213/2014-12 - Embargante: REGINA AGROINDUSTRIAL S A

60 - Processo nº: 10830.900042/2013-56 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
61 - Processo nº: 13005.720716/2017-85 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS D'STACKE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
62 - Processo nº: 10980.009886/2007-07 - Recorrente: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
63 - Processo nº: 10783.720495/2016-56 - Recorrente: MARBON SERRARIA DE MARMORES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
64 - Processo nº: 16327.720512/2014-57 - Embargante: DEINF/SPO/SP e Interessados: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: PENALIDADES
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
65 - Processo nº: 11610.004430/2007-13 - Recorrente: WEIR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13807.005285/2007-16 - Recorrente: ASPRO PLASTIC IND COM ART PLAST FERRA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
67 - Processo nº: 10865.001133/2007-61 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
68 - Processo nº: 19647.000966/2007-54 - Recorrente: TINTAS BRANDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 19647.000967/2007-07 - Recorrente: TINTAS BRANDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13609.000558/2009-34 - Recorrente: RURALFLORA-SERV RURAIS E FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
71 - Processo nº: 10830.009741/2008-01 - Recorrente: MMP ESTAMPARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
72 - Processo nº: 11080.013468/2008-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11080.014243/2008-64 - Recorrente: SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11080.014244/2008-17 - Recorrente: SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
75 - Processo nº: 10920.003213/2009-10 - Recorrente: META ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
76 - Processo nº: 11610.005507/2007-72 - Recorrente: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11610.005508/2007-17 - Recorrente: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 11610.005509/2007-61 - Recorrente: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
79 - Processo nº: 10920.005751/2008-50 - Recorrente: ARANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
80 - Processo nº: 10740.720031/2016-46 - Recorrente: MARBON SERRARIA DE MARMORES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
81 - Processo nº: 10880.915526/2008-47 - Recorrente: SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
82 - Processo nº: 11610.006903/2003-93 - Recorrente: COMPANHIA EDITORA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
83 - Processo nº: 13830.002362/2006-16 - Recorrente: MARILAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10580.010984/2005-20 - Recorrente: TELEVISAO BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
85 - Processo nº: 16004.720176/2016-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GALVAO ENGENHARIA S/A

86 - Processo nº: 16327.720655/2012-05 - Recorrente: APS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16327.720656/2012-41 - Recorrente: APS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: OUTROS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
88 - Processo nº: 10880.930625/2009-30 - Recorrente: CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10880.930624/2009-95 - Recorrente: CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



90 - Processo nº: 10880.919096/2009-13 - Recorrente: CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
91 - Processo nº: 10510.724233/2013-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
92 - Processo nº: 10820.003007/2008-49 - Recorrente: PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
1 - Processo nº: 16561.720236/2016-16 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
2 - Processo nº: 19515.002027/2008-21 - Recorrente: RECUPERADORA DE MAQUINAS NYTRON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
3 - Processo nº: 10314.722886/2017-12 - Recorrente: TOTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RESINAS PLASTICAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
4 - Processo nº: 10380.008574/2009-07 - Recorrente: TROPICAL VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - PER/DCOMP
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
5 - Processo nº: 16327.001940/2006-77 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
6 - Processo nº: 10725.902741/2009-51 - Recorrente: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10882.902514/2011-38 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - PER/DCOMP
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
8 - Processo nº: 15374.907215/2008-48 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13706.003003/2001-99 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
10 - Processo nº: 12893.000297/2008-41 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
11 - Processo nº: 14033.003383/2008-61 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
12 - Processo nº: 10980.720053/2005-21 - Recorrente: PARANA GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10980.720055/2005-10 - Recorrente: PARANA GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.902073/2010-98 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10580.902072/2010-43 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5 - IRRF
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
16 - Processo nº: 10980.006964/2003-80 - Recorrente: REPINTY SERVICOS DE DECORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10120.004802/2003-37 - Recorrente: COPYSYSTEMS COPIADORA SIST E SERV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10380.013338/2003-17 - Recorrente: INACIO PARENTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
19 - Processo nº: 10380.010159/2005-81 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
20 - Processo nº: 10920.721133/2017-41 - Recorrente: A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7 - SUBVENÇÕES
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
21 - Processo nº: 13116.722573/2015-27 - Recorrente: JALLES MACHADO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
22 - Processo nº: 10120.730577/2014-41 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8 - DIVERSOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
23 - Processo nº: 19515.720370/2013-18 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
24 - Processo nº: 18471.001833/2006-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
25 - Processo nº: 19647.001387/2007-29 - Recorrente: GUARARAPES AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9 - MATÉRIAS DIVERSAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
26 - Processo nº: 16095.720124/2015-28 - Recorrentes: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 18471.001361/2006-96 - Recorrente: ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - MULTAS E PENALIDADES
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
28 - Processo nº: 11610.012653/2006-73 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
29 - Processo nº: 16561.720180/2014-38 - Embargante: CLARO S.A.
TEMA 11 - PER/DCOMP
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
30 - Processo nº: 10865.720312/2008-82 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13005.904392/2012-21 - Recorrente: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
32 - Processo nº: 10580.720044/2006-23 - Recorrente: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12 - PER/DCOMP
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
33 - Processo nº: 10840.900138/2008-38 - Recorrente: ELBEL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
34 - Processo nº: 13005.900839/2008-15 - Recorrente: FONTANA HIGIENE E COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
35 - Processo nº: 10660.905575/2009-47 - Recorrente: SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
36 - Processo nº: 10882.000958/2004-16 - Recorrente: CETRAMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 13 - PER/DCOMP
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
37 - Processo nº: 10283.000286/2007-32 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM e Interessados: J.TOLEDO DA AMAZ.IND. E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
38 - Processo nº: 19647.005202/2005-93 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
39 - Processo nº: 14033.000772/2009-15 - Recorrente: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobrelaja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 16366.001183/2007-56 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 13054.001682/2008-50 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 63 a 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 63 a 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 13878.000009/2005-66 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 70 a 75 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 70 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
6) O julgamento do Processo nº 10925.002191/2009-12 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 85 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 82 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
7) O julgamento do Processo nº 10925.002190/2009-78 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 92 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



8) O julgamento do Processo nº 10983.901111/2008-38 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 a 102 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 a 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10380.723552/2010-04 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 107 a 112 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 107 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Compensação, Ressarcimento e outros
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
1 - Processo nº: 10880.679794/2009-71 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.679795/2009-15 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.679799/2009-01 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.679801/2009-34 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.679805/2009-12 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.679835/2009-29 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.679836/2009-73 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.679840/2009-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.679845/2009-64 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.679856/2009-44 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.679860/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.679864/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.679867/2009-24 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.679904/2009-02 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.679872/2009-37 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.679920/2009-97 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
17 - Processo nº: 16643.000085/2010-81 - Recorrentes: TIM CELULAR S.A. e
FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
18 - Processo nº: 10830.720025/2008-70 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A
G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 12689.001549/2007-93 - Recorrente: AULIK INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13971.722494/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
21 - Processo nº: 16048.000007/2007-08 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO
BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
22 - Processo nº: 16048.000014/2007-00 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO
BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
23 - Processo nº: 13955.000024/2002-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: PARANA CITRUS S/A
24 - Processo nº: 13639.000013/2003-85 - Recorrentes: COMPANHIA
INDUSTRIAL CATAGUASES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
25 - Processo nº: 19647.011167/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
26 - Processo nº: 10380.720025/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA
27 - Processo nº: 10660.900802/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA
28 - Processo nº: 10283.908016/2009-33 - Recorrente: JABIL DO BRASIL
INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10283.900064/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA - EPP
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
30 - Processo nº: 10845.000184/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: VOLCAFE LTDA
31 - Processo nº: 10845.000186/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: VOLCAFE LTDA
32 - Processo nº: 13016.000240/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA
33 - Processo nº: 16366.001183/2007-56 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
34 - Processo nº: 16366.001187/2007-34 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16366.001190/2007-58 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16366.001192/2007-47 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16366.001193/2007-91 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16366.001203/2007-99 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16366.001204/2007-33 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16366.001205/2007-88 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16366.001206/2007-22 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16366.001207/2007-77 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16366.001208/2007-11 - Recorrente: EXPORTADORA E
IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
44 - Processo nº: 16682.720408/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
45 - Processo nº: 11065.004968/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: DAIBY S A
46 - Processo nº: 13308.000122/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: CANINDE CALCADOS LTDA

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: Base de Cálculo, Compensação e outros
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
47 - Processo nº: 10380.906886/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: PAQUETA CALCADOS LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
48 - Processo nº: 13007.000346/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: IPIRANGA PETROQUIMICA SA
49 - Processo nº: 13971.002136/2007-01 - Recorrente: AMERICANA
COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12466.003423/2008-59 - Recorrente: CISA TRADING S/A e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13840.000918/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: VIACAO SANTA CRUZ LTDA.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
52 - Processo nº: 13804.724207/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
53 - Processo nº: 10768.022087/00-02 - Recorrente: PEBB PARTICIPACOES
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
54 - Processo nº: 13204.000046/2001-73 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO
BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
55 - Processo nº: 10111.721291/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
56 - Processo nº: 11131.720216/2011-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA
57 - Processo nº: 11829.720017/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: GOLDSTAR COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS INDUSTRIAL LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
58 - Processo nº: 11831.004806/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: TINTO HOLDING LTDA
59 - Processo nº: 15504.722261/2014-94 - Recorrente: BANCO MERCANTIL
DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10920.001606/2004-76 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA
DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
61 - Processo nº: 10494.001158/2004-88 - Embargante: QUIMICAMAR
INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
62 - Processo nº: 13054.001682/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINUANO ESTOFADOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
63 - Processo nº: 13054.001684/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINUANO ESTOFADOS LTDA
64 - Processo nº: 13054.001685/2008-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINUANO ESTOFADOS LTDA
65 - Processo nº: 13054.001686/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINUANO ESTOFADOS LTDA
66 - Processo nº: 13054.001687/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINUANO ESTOFADOS LTDA
67 - Processo nº: 13054.001688/2008-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINUANO ESTOFADOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
68 - Processo nº: 13646.000187/2004-30 - Recorrentes: COMPANHIA
BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13878.000009/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
70 - Processo nº: 13878.000010/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
71 - Processo nº: 13878.000208/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
72 - Processo nº: 13878.000209/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
73 - Processo nº: 13878.000210/2004-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
74 - Processo nº: 13878.000210/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
75 - Processo nº: 13878.000213/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: Crédito
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
76 - Processo nº: 13056.001021/2008-12 - Recorrentes: AGRO LATINA LTDA e
FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13056.001023/2008-01 - Recorrentes: AGRO LATINA LTDA e
FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13827.000457/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
79 - Processo nº: 13827.000458/2004-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
80 - Processo nº: 13827.000554/2004-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
81 - Processo nº: 10925.002191/2009-12 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
82 - Processo nº: 10925.002180/2009-32 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10925.002185/2009-65 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10925.002196/2009-45 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10925.002200/2009-75 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
86 - Processo nº: 10925.002190/2009-78 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
87 - Processo nº: 10925.002192/2009-67 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10925.002194/2009-56 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10925.002201/2009-10 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10925.002202/2009-64 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL
LTDA e FAZENDA NACIONAL



91 - Processo nº: 10925.002203/2009-17 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL LTDA e FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10925.002205/2009-06 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
93 - Processo nº: 13016.000241/2005-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
94 - Processo nº: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI SA INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.005775/2006-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENSO DO BRASIL LTDA
96 - Processo nº: 10983.901111/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
97 - Processo nº: 10983.901199/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
98 - Processo nº: 10983.901221/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
99 - Processo nº: 10983.901223/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
100 - Processo nº: 10983.901224/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
101 - Processo nº: 10983.901225/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
102 - Processo nº: 10983.901227/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
103 - Processo nº: 11080.007408/2007-61 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11543.000594/2003-99 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10183.720124/2008-23 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10380.723552/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
107 - Processo nº: 10380.723579/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
108 - Processo nº: 10380.723580/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
109 - Processo nº: 10380.723581/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
110 - Processo nº: 10380.723582/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
111 - Processo nº: 10380.723583/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
112 - Processo nº: 10380.723585/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
113 - Processo nº: 13888.721085/2013-08 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
114 - Processo nº: 11065.002248/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13984.002302/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
116 - Processo nº: 19311.720059/2013-65 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
117 - Processo nº: 16095.000256/2010-25 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15956.720178/2015-43 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15173.720004/2016-79 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
120 - Processo nº: 15504.729713/2014-69 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: Crédito e Lançamento
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
121 - Processo nº: 10860.721016/2013-14 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10380.908962/2008-09 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
123 - Processo nº: 13660.000067/2003-73 - Recorrente: G. A. PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
124 - Processo nº: 11543.003923/2002-72 - Recorrentes: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11543.000755/2002-63 - Recorrentes: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
126 - Processo nº: 13656.000503/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABALCO SA
127 - Processo nº: 10872.720087/2015-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFRIGERANTES CONVENCAO RIO LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
128 - Processo nº: 16366.000707/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE SEDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
129 - Processo nº: 10882.002505/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVSBT - CANAL 5 DE BELEM S/A
130 - Processo nº: 10882.002508/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A
131 - Processo nº: 19740.000213/2003-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
132 - Processo nº: 10882.002509/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
133 - Processo nº: 10882.002513/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
134 - Processo nº: 10580.733831/2012-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
135 - Processo nº: 11516.722481/2014-28 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
136 - Processo nº: 10380.005416/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
137 - Processo nº: 10380.005100/2002-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA

138 - Processo nº: 19679.003742/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DRAVA METAIS LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
139 - Processo nº: 19740.000084/2004-88 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: Denúncia espontânea, Isenção e Nulidades
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
140 - Processo nº: 10680.909604/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
141 - Processo nº: 10680.909710/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
142 - Processo nº: 10680.912454/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Relator(a): DEMES BRITO
143 - Processo nº: 10074.721542/2013-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORSKAN OFFSHORE LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
144 - Processo nº: 19515.000551/2005-14 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA B.P.COLOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13009.000825/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFICA PALMEIRAS LTDA - ME
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
146 - Processo nº: 13027.000046/2005-95 - Recorrente: COMIL ONIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13027.000053/2005-97 - Recorrente: COMIL ONIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13027.000199/2005-32 - Recorrente: COMIL ONIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13027.000207/2005-41 - Recorrente: COMIL ONIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
150 - Processo nº: 19740.000079/2004-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
151 - Processo nº: 13830.001881/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ MARQUEZIN FILHO

DIA 14 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: Decadência
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
152 - Processo nº: 10314.003630/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSAFÁ PENHA DOS SANTOS
Relator(a): DEMES BRITO
153 - Processo nº: 10280.004911/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA KARAJAS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
154 - Processo nº: 10120.731367/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.558, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 9º, item I do anexo I da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04991.000138/2019-62, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme Decisão nº 682 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 3192ª Sessão, realizada em 25/10/2017, dos imóveis constituídos pelos Lotes nº 1, 2, 3, Quadra 4, Setor de Administração Federal Sul - Brasília/DF, objeto das matrículas nºs 160.006, 160.007 e 160.008, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4.973, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do Art. 8º da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de Novembro de 2018 resolve:

Art. 1º - Autorizar a interessada, Fabiana da Silva Epp, CNPJ: 26.919.482/0001-71 a realizar a execução de obras, referente à Adoção e Reurbanização da Praça das Flores, Canasvieiras, Florianópolis/SC, visando revitalizar o espaço público de acesso à praia e restaurar a vegetação em área tampão da faixa arenosa, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.001821/2019-45;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Adoção e reurbanização da Praça das Flores, Canasvieiras, Florianópolis em uma área pública de 445,97 m² bem como a Restauração ambiental de restinga em área adjacente próxima à praia de aproximadamente 60m² conforme orientações da FLORAM;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º , 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do->



governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf, ou a documentação que vier a substituí-las, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 4973, de 29 de maio de 2019;

Art. 7º - Responderá a interessada Fabiana da Silva Epp de CNPJ: 26.919.482/0001-71, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como, de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.001821/2019-45 ;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSE BAUER

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de abril de 2019, e em cumprimento a decisão judicial exarada pela 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro-RJ, no Processo Judicial nº 0135849-182013.4.02.5101, resolve,;

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub judice, de 18 (dezoito) candidatos no cargo de Técnico O-I, área de atuação Técnico de Radioterapia, no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação em concurso público, objeto do Edital nº 6, de 17 de outubro de 2016, prorrogado por mais um ano mediante Edital nº 5, de 30 de maio de 2018, contado a partir de 31 de maio de 2018.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 1º
I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; ou
....." (NR)

"Art. 3º
§ 2º A compatibilidade entre os preços dos produtos e os vigentes no mercado pode ser verificada por meio de consulta ao Painei de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.
....." (NR)

"Art. 4º Devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato, disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério da Cidadania, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.
....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETARIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2019, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2019

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2019 foi aprovado pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 16.01.2019, no valor global de R\$ 120.014.717.996,00 (Cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 254 atividades, distribuídos em 84 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.

2. Foram aprovados créditos adicionais e Transposição de Dotações Orçamentárias, ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

3. As empresas estatais estão distribuídas em dois grandes setores: Setor Produtivo e Setor Financeiro. O setor produtivo agrega 78 empresas e setor financeiro 6. Das empresas do setor produtivo, 38 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 17 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

4. As 84 empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- trinta e oito, no setor de energia elétrica, atuam na geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- quinze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- sete, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados;
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- duas, no setor de pesquisa e desenvolvimento de energia; e
- duas, no setor de comunicações;

5. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2019, no montante de R\$ 120.014.717.996,00 (Cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa seis reais), o que significou redução de 8,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2018. Comparando o volume executado no segundo bimestre com o do ano anterior, houve também uma queda de 44,8%.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o segundo bimestre de 2019, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 11.021.651.889,00 (onze bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais) equivalentes a 9,2% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação aprovada de cada ministério setorial para o exercício de 2019 e os valores já realizados no período de janeiro a abril deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Realizado até 2º Bimestre (c)	Desempenho % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	61.935.700	279.963	615.642	1,0
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2.032.651.894	75.173.860	123.500.782	6,1
Ministério da Economia	6.228.806.108	529.855.168	752.864.430	12,1
Ministério de Minas e Energia	109.024.627.902	5.294.986.719	10.107.591.025	9,3
Ministério da Saúde	485.982.560	2.426.633	4.958.524	1,0
Ministério da Infraestrutura	980.563.832	3.696.248	32.063.288	3,3
Ministério da Defesa	1.200.150.000	5.230	58.198	0,0
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	11.021.651.889	9,2

Fontes de financiamento dos investimentos

9. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Valores em R\$ 1,00	
				Realizado até 2º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	114.076.094.013	5.625.850.985	95,2	10.672.659.242	96,8
Geração Própria	114.076.094.013	5.625.850.985	95,2	10.672.659.242	96,8
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.995.767.851	38.215.076	0,6	93.812.481	0,9
Tesouro	3.526.223.246	37.867.860	0,6	83.901.400	0,8
Direto	3.202.539.161	34.244.508	0,6	77.124.238	0,7
Saldos de Exercícios Anteriores	323.684.085	3.623.352	0,1	6.777.162	0,1
Controladora	191.098.210	347.216	0,0	9.911.081	0,1
Outras Fontes	278.446.395	0	0,0	0	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	1.872.856.132	242.357.760	4,1	255.180.166	2,3
Internas	1.778.496.132	242.357.760	4,1	255.180.166	2,3
Externas	94.360.000	0	0,0	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	70.000.000	0	0,0	0	0,0
Outras Fontes	70.000.000	0	0,0	0	0,0
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	100,0	11.021.651.889	100,0

10. Dos gastos realizados com investimentos no segundo bimestre de 2019, a significativa parcela, equivalente a 96,8% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos do Tesouro Direto (0,7%), Saldos de Exercícios Anteriores (0,06%), e também através de operações de crédito de longo prazo, Internas, com 2,3%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 95,1%, em seguida vêm os grupamentos: Tesouro (2,9%), Operações de Crédito de Longo Prazo (1,6%), e Outros Recursos de Longo Prazo, com 0,1%. Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

11. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A Subfunção constitui parte da Função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

12. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 2º bimestre de 2019, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.



TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desempenho
	(a)	2º Bimestre (b)	2º Bimestre (c)	% (c/a)
Defesa Nacional	1.200.150.000	5.230	58.198	0,0
Previdência Social	200.000.000	4.280.727	5.375.214	2,7
Saúde	485.982.560	2.426.633	4.958.524	1,0
Agricultura	61.935.700	279.963	615.642	1,0
Indústria	146.164.651	876.314	1.217.669	0,8
Comércio e Serviços	5.975.639.607	524.698.127	746.565.547	12,5
Comunicações	1.939.226.744	75.173.860	123.205.843	6,4
Energia	109.005.688.902	5.294.917.934	10.107.440.410	9,3
Transporte	999.929.832	3.765.033	32.214.842	3,2
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	11.021.651.889	9,2

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desempenho
	(a)	2º Bimestre (b)	2º Bimestre (c)	% (c/a)
Administração Geral	3.339.814.870	104.766.645	179.293.751	5,4
Tecnologia da Informação	3.142.189.866	354.562.960	449.403.162	14,3
Suporte Profilático e Terapêutico	482.318.660	2.417.235	4.935.188	1,0
Produção Industrial	126.286.046	295.660	436.683	0,3
Comercialização	674.792.000	70.988.734	148.553.706	22,0
Serviços Financeiros	2.393.708.587	132.973.875	237.868.459	9,9
Comunicações Postais	444.285.049	19.812.219	48.258.349	10,9
Telecomunicações	1.000.000.000	32.509.324	48.741.925	4,9
Energia Elétrica	5.451.941.123	415.977.059	695.439.372	12,8
Combustíveis Minerais	97.523.667.000	4.385.313.600	8.643.625.544	8,9
Biocombustíveis	10.275.000	544.973	1.709.504	16,6
Transporte Aéreo	540.260.000	0	25.712.148	4,8
Transporte Hidroviário	1.912.239.795	278.155.743	330.785.588	17,3
Transportes Especiais	2.972.940.000	108.105.794	206.888.510	7,0
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	11.021.651.889	9,2

Despesa por Programa
13. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada Programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desempenho
	(a)	2º Bimestre (b)	2º Bimestre (c)	% (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Federais	2.393.708.587	132.973.875	237.868.459	9,9
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	7.378.451.933	483.650.497	684.152.196	9,3
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	482.318.660	2.417.235	4.935.188	1,0
Aviação Civil	540.260.000	0	25.712.148	4,8
Combustíveis	9.302.961.000	743.313.194	1.233.217.308	13,3
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1.085.336.390	32.970.617	49.596.062	4,6
Energia Elétrica	5.256.427.549	405.637.687	680.184.766	12,9
Petróleo e Gás	93.063.223.000	4.094.883.509	8.088.742.021	8,7
Transporte Aquaviário	404.449.795	3.229.073	5.521.317	1,4
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	107.581.082	7.348.134	11.722.424	10,9
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	11.021.651.889	9,2

14. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas, por eles responsáveis, em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 230,0 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 73,4%;
- Combustíveis, 11,2%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 6,2%;
- Energia Elétrica, 6,2%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Federais, 2,2%.

Despesa por Órgão/Unidade
15. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidade subordinada, os valores da respectiva dotação autorizada, do realizado no 2º bimestre, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desempenho
	(a)	2º Bimestre (b)	2º Bimestre (c)	% (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	61.935.700	279.963	615.642	1,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.750.000	168.492	448.622	25,6
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	966.700	0	0	0,0

CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	59.219.000	111.471	167.020	0,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	2.032.651.894	75.173.860	123.500.782	6,1
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	92.998.150	0	294.000	0,3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	921.920.244	42.208.457	73.177.183	7,9
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.017.733.500	32.965.403	50.029.599	4,9
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	6.228.806.108	529.855.168	752.864.430	12,1
Banco da Amazônia S.A. - BASA	64.740.828	88.207	99.543	0,2
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	198.000.000	5.081.514	8.730.364	4,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	144.379.728	4.962.099	10.843.410	7,5
Casa da Moeda do Brasil - CMB	146.164.651	876.314	1.217.669	0,8
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.603.818.911	177.660.000	252.991.506	9,7
COBRA Tecnologia S.A.	56.762.507	6.007.663	14.341.367	25,3
Banco do Brasil S.A. - BB	2.742.459.550	327.837.940	452.322.917	16,5
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.528.983	0	46.124	1,8
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.000.000	502.164	502.164	25,1
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.778.000	25.289	198.349	11,2
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	4.280.727	5.375.214	2,7
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	66.172.950	2.533.251	6.195.803	9,4
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	109.024.627.902	5.294.986.719	10.107.591.025	9,3
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	11.820.000	955.544	1.095.853	9,3
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	623.693.192	36.767.135	74.416.215	11,9
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	38.958.210	41.469	111.928	0,3
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	756.058.706	16.525.832	25.907.737	3,4
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	191.585.000	10.177.167	14.963.792	7,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.602.668.160	96.601.421	118.014.276	7,4
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.122.856.364	76.563.901	116.880.795	10,4
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	98.839.786.000	4.265.562.212	8.417.367.268	8,5
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	697.890.000	74.304.888	154.654.187	22,2
Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	50.000	0	0	0,0
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	115.000	0	0	0,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	7.000	0	0	0,0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	7.000	0	0	0,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	7.000	0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	73.186.000	4.787.462	7.783.004	10,6
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	7.000	0	0	0,0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	9.000	0	0	0,0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.421.040.000	293.747.289	349.909.427	24,6
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	191.838.677	99.422.503	152.764.592	79,6
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	200.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	411.104.000	159.322.067	317.528.635	77,2
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.219.160.000	84.583.715	189.955.089	15,6
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	267.616.000	3.082.054	6.266.543	2,3
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	81.553.000	16.849.390	32.237.956	39,5
Stratura Asfaltos S.A.	4.275.000	192.601	328.450	7,7
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	12.275.000	591.066	1.871.866	15,2
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	62.000	0	0	0,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	1.563.000	0	0	0,0
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	2.104.534	0	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	200.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	6.172.000	2.788.465	5.863.400	95,0
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	53.799.364	5.138.884	6.940.099	12,9
Araucária Nitrogenados S.A.	130.034.000	1.106.479	2.423.015	1,9
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal	13.149.100	77.293	93.213	0,7
Petróleo S.A. - PPSA	629.200.000	0	13.380.500	2,1
Transpetro International B.V. - TI B.V.	215.000	0	0	0,0
Petrobras Logística de Gás S.A.	180.000	8.947	24.842	13,8



Transenergia Goiás S.A.	13.994.516	0	0	0,0
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	1.457.061	98.235	1.428.461	98,0
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	1.242.218	90.277	1.202.616	96,8
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	1.655.105	107.641	1.652.105	99,8
Geradora Eólica Arará Azul S.A.	1.371.623	11.736	1.238.720	90,3
Geradora Eólica Bentevi S.A.	732.885	4.000	671.006	91,6
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	1.365.623	10.357	1.235.582	90,5
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	1.471.770	8.612	1.342.872	91,2
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	1.211.475	7.411	1.114.877	92,0
Energia dos Ventos V S.A.	91.489.920	5.534.234	9.325.388	10,2
Energia dos Ventos VI S.A.	130.699.886	12.393.306	17.796.073	13,6
Energia dos Ventos VII S.A.	117.629.898	8.807.108	20.567.477	17,5
Energia dos Ventos VIII S.A.	91.489.920	6.699.061	10.494.446	11,5
Energia dos Ventos IX S.A.	104.559.909	8.137.224	12.393.842	11,9
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	58.911.786	3.879.733	16.344.803	27,7
Eólica Hermenegildo I S.A.	300.000	0	75	0,0
Eólica Hermenegildo II S.A.	300.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo III S.A.	200.000	0	0	0,0
Eólica Chuí IX S.A.	100.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	485.982.560	2.426.633	4.958.524	1,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	485.982.560	2.426.633	4.958.524	1,0
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	980.563.832	3.696.248	32.063.288	3,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	16.762.764	42.424	42.424	0,3
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	36.647.998	577.905	577.905	1,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	44.497.667	123.667	310.321	0,7
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	178.349.090	1.604.173	2.716.154	1,5
Companhia Docas do Pará - CDP	29.421.968	347.596	1.016.111	3,5
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	70.146.147	634.791	1.166.558	1,7
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	64.438.198	365.692	521.667	0,8
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	540.300.000	0	25.712.148	4,8
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.200.150.000	5.230	58.198	0,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.200.150.000	5.230	58.198	0,0
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	11.021.651.889	9,2

16. A LOA para 2019 foi aprovada considerando que as empresas Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron), Companhia de Eletricidade do Acre (Elethroacre) e Companhia Energética de Alagoas (Ceal), entretanto, em leilão realizado na Bolsa de Valores, foram privatizadas.

17. Das 84 empresas que tiveram a programação de dispêndios autorizada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2019, trinta e quatro apresentaram, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, no segundo bimestre, desempenho superior à média geral de 9,2%. São elas: VENTOS DE UIRAPURU - 99,8%; VENTOS DE ANGELIM - 98,0%; VENTOS DE SANTA ROSA - 96,8%; TSLE - 95,0%; OURO VERDE III - 92,0%; BENTEVI - 91,6%; OURO VERDE II - 91,2%; OURO VERDE I - 90,5%; ARARA AZUL - 90,3%; CGTEE - 79,6%; PNBV - 77,2%; LIQUIGÁS - 39,5%; FOTE - 27,7%; CEASAMINAS - 25,6%; COBRA - 25,3%; ATIVOS S.A. - 25,1%; TRANSPETRO - 24,6%; BR - 22,2%; EDV VII - 17,5%; BB - 16,5%; PIB BV - 15,6%; PBIO - 15,2%; BRASIL VENTOS - 13,8%; EDV VI - 13,6%; AmGT - 12,9%; ELETRONUCLEAR - 11,9%; EDV IX - 11,9%; EDV VIII - 11,5%; ABGF - 11,2%; TBG - 10,6%; FURNAS - 10,4%; EDV V - 10,2%; CAIXA - 9,7%; BNDES - 9,4%; CEPEL - 9,3%. As empresas CASEMG, GASPETRO, ELETROPAR, ELETROACRE, CEAL, CERON, BVENERGIA, AmE, PB-LOG, MANGUE SECO 2, GÁS BRASILIANO GBD, UIRAPURU, TSBE, LOGIGAS, TGO, EOLICA HERMENEGILDO II, EOLICA HERMENEGILDO III e EOLICA CHUÍ IX, não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

18. A Tabela 07 apresenta a situação consolidada da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações autorizadas, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 70,7% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 1,9%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
Dados consolidados da Despesa - por Macro-Região					
Valores em R\$ 1,00					
Descritores	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Composição %	
	(a)	2º Bimestre (b)	2º Bimestre (c)	de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	1.876.098.270	86.945.665	206.472.964	1,6	1,9
Nacional	81.326.568.478	4.101.560.611	7.796.719.685	67,8	70,7
Região Centro-Oeste	332.011.985	1.957.904	3.160.665	0,3	0,0
Região Nordeste	5.559.683.260	379.448.394	754.664.190	4,6	6,8
Região Norte	1.088.279.303	42.918.317	73.386.822	0,9	0,7
Região Sudeste	29.079.637.573	1.181.553.081	1.999.209.483	24,2	18,1
Região Sul	752.439.127	112.039.849	188.038.080	0,6	1,7
Total	120.014.717.996	5.906.423.821	11.021.651.889	100,0	100,0

19. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 9,6%; Exterior, 11,0%; Região Norte, 6,7%; Região Nordeste, 13,6%; Região Sudeste, 6,9%; Região Sul, 25,0%; e Região Centro-Oeste, 0,9%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

20. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO de 2019).

21. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, no período março/abril de 2019, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto na alínea "i", § 1º inciso I do art. 131 da LDO de 2019, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2018	Saldos em 31.12.2018															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	120.946	120.946	24.980	9.635	7.230	14.058	31.294	14.842	18.908	65.386	32.823	22.736	42.996	12.860	18.071	1.354	45.665
AC	5.547	5.547	1.173	341	604	213	1.286	625	1.305	3.089	1.517	941	2.538	1.043	1.002	21	942
AP	4.933	4.933	135	143	337	164	2.307	424	1.423	3.524	848	561	2.001	678	742	26	1.487
AM	14.491	14.491	349	2.038	1.394	1.086	2.746	3.277	3.601	8.311	3.408	2.772	5.657	1.092	2.061	582	5.099
PA	50.641	50.641	7.394	4.663	2.402	7.678	17.489	5.680	5.336	27.204	13.414	10.023	15.370	4.249	5.190	435	25.397
RO	23.661	23.661	7.552	1.629	1.465	3.301	4.844	2.198	2.672	11.527	8.001	4.133	7.488	3.102	4.082	53	8.937
RR	3.734	3.734	543	60	237	135	967	593	1.199	2.435	376	923	1.936	569	825	4	400
TO	17.939	17.939	7.834	760	792	1.481	1.655	2.045	3.372	9.296	5.259	3.384	8.005	2.128	4.169	233	3.404
Nordeste	326.822	326.822	39.798	48.799	16.621	13.086	76.788	75.965	55.764	174.991	70.394	81.436	138.840	30.310	44.157	4.436	109.078
AL	14.196	14.196	1.524	1.732	678	351	1.156	5.408	3.345	7.366	2.388	4.442	9.564	1.238	1.649	44	1.700
BA	91.455	91.455	16.431	12.513	4.230	4.193	22.761	17.282	14.044	52.991	20.153	18.311	33.831	9.207	14.658	2.554	31.205
CE	46.759	46.759	3.459	8.759	3.069	2.058	9.659	10.285	9.468	23.022	11.536	12.201	19.927	3.871	5.613	382	16.965
MA	39.192	39.192	6.940	3.856	1.796	1.179	13.269	5.869	6.283	23.285	8.294	7.613	12.275	4.789	5.671	160	16.297
PB	19.938	19.938	1.278	2.081	1.161	579	2.284	8.557	3.998	8.829	3.302	7.807	12.491	1.753	2.736	125	2.832
PE	53.100	53.100	3.153	15.021	2.775	2.053	11.482	11.896	6.718	27.170	11.503	14.427	21.608	3.662	5.256	772	21.802
PI	22.707	22.707	3.736	1.582	1.374	1.418	5.946	3.735	4.915	11.935	5.758	5.014	9.422	2.297	2.987	281	7.719
RN	26.953	26.953	1.311	2.001	994	749	9.092	7.611	5.196	14.041	4.892	8.020	11.680	2.355	3.733	32	9.154
SE	12.523	12.523	1.966	1.253	545	504	1.139	5.320	1.797	6.353	2.569	3.601	8.041	1.139	1.854	85	1.404
Sudeste	871.635	871.635	55.887	161.850	51.344	76.052	176.436	226.150	123.916	614.632	41.689	215.314	347.478	52.721	100.080	21.183	350.173
ES	23.915	23.915	4.602	1.789	1.426	2.509	3.670	6.603	3.314	15.970	1.285	6.660	11.845	2.591	4.688	779	4.012
MG	177.978	177.978	25.635	18.854	8.892	14.007	16.763	52.769	41.059	121.891	7.289	48.798	89.451	14.733	30.856	4.517	38.422
RJ	208.449	208.449	899	42.783	10.368	16.791	76.518	35.718	25.372	170.693	7.611	30.145	66.092	5.727	9.488	2.618	124.525
SP	461.292	461.292	24.751	98.424	30.657	42.745	79.485	131.060	54.171	306.077	25.504	129.711	180.090	29.671	55.048	13.269	183.214
Sul	353.612	353.612	73.635	44.097	25.783	40.099	31.930	97.421	40.647	222.039	18.718	112.855	163.884	32.003	68.029	13.369	76.328
PR	140.041	140.041	32.228	16.088	13.040	14.732	10.829	38.848	14.276	84.696	7.421	47.924	66.017	11.587	26.795	4.888	30.755
RS	125.192	125.192	27.922	15.688	7.383	13.838	12.673	34.009	13.680	81.130	6.095	37.967	57.639	10.837	26.212	4.251	26.254
SC	88.379	88.379	13.485	12.322	5.360	11.529	8.427	24.563	12.691	56.213	5.202	26.964	40.228	9.578	15.023	4.230	19.319
Centro-Oeste	253.005	253.005	57.442	13.778	9.444	12.584	47.342	54.002	58.411	163.550	33.896	55.559	116.648	23.172	63.828	3.938	45.419
DF	87.989	87.989	5.992	2.040	1.798	1.194	23.334	17.668	35.962	71.311	5.180	11.498	51.597	6.184	14.032	666	15.510
GO	77.053	77.053	23.067	3.864	3.113	4.044	10.990	21.324	10.652	41.999	12.751	22.303	37.297	6.213	23.735	1.334	8.475
MT	50.785	50.785	18.280	1.452	2.689	4.863	8.647	7.601	7.253	28.377	9.182	13.226	15.607	7.256	15.585	1.208	11.130
MS	37.177	37.177	10.103	6.422	1.844	2.483	4.372	7.409	4.545	21.863	6.782	8.532	12.148	3.519	10.477	730	10.304
TOTAL	1.926.019	1.926.019	251.741	278.160	110.422	155.880	363.790	468.380	297.646	1.240.598	197.519	487.902	809.846	151.067	294.165	44.279	626.663



TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)																	
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2019	Realizado até o 2º Bimestre / 2019															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	266.852	125.926	2.558	968	1.805	227	2.539	6.289	111.540	93.132	798	31.996	120.780	1.486	1.365	311	1.983
AC	29.066	1.048	98	47	90	2	68	237	503	850	30	168	887	76	67	1	17
AP	19.009	892	9	20	68	1	96	181	516	791	10	91	791	58	40	0	2
AM	34.928	3.171	23	281	322	116	307	1.131	992	2.332	67	772	2.258	133	263	194	323
PA	77.263	9.220	795	356	662	49	1.766	2.959	2.633	6.652	266	2.302	6.616	628	413	103	1.461
RO	50.482	107.094	713	129	327	33	131	656	105.106	79.405	245	27.444	106.422	291	270	7	104
RR	16.408	1.068	168	25	96	3	73	253	451	719	15	334	966	55	40	5	2
TO	39.696	3.434	752	110	240	22	98	874	1.339	2.384	165	885	2.840	245	271	2	75
Nordeste	781.178	76.478	3.249	3.684	5.152	297	9.098	32.783	22.214	44.530	1.479	30.468	62.452	3.953	3.452	279	6.342
AL	36.166	4.542	107	120	244	8	179	2.292	1.593	2.762	39	1.741	4.123	193	103	0	122
BA	212.532	19.345	1.465	578	1.532	110	3.004	6.941	5.715	11.202	479	7.664	15.043	1.173	1.098	47	1.984
CE	122.620	10.301	158	376	758	36	1.591	4.351	3.030	5.245	73	4.983	9.250	500	437	17	96
MA	70.645	7.238	674	174	530	21	1.022	2.338	2.479	4.884	307	2.047	5.499	519	352	33	836
PB	55.761	5.940	86	174	421	21	195	3.495	1.549	2.829	109	3.002	5.320	265	310	14	31
PE	120.087	13.116	270	1.794	759	78	1.929	5.265	3.022	7.842	156	5.118	9.165	527	517	159	2.749
PI	46.927	5.388	240	129	368	10	410	2.279	1.952	3.631	146	1.611	4.657	301	227	2	202
RN	85.222	6.876	62	211	358	8	522	3.661	2.055	4.198	129	2.549	5.990	309	281	2	294
SE	31.217	3.731	188	127	183	5	245	2.163	820	1.937	41	1.753	3.406	166	126	5	27
Sudeste	1.985.015	223.203	9.921	19.955	12.547	8.273	41.126	74.964	56.416	153.936	662	68.604	167.670	7.098	12.657	2.599	33.179
ES	76.859	8.491	477	299	483	168	3.338	2.191	1.533	6.156	37	2.298	4.655	350	3.095	67	324
MG	425.537	47.877	5.233	2.724	3.553	847	4.306	18.089	13.126	36.224	33	11.620	39.932	2.296	2.622	624	2.402
RJ	406.534	44.818	142	1.127	2.154	2.253	13.494	16.531	9.117	26.030	379	18.409	35.914	820	830	181	7.072
SP	1.076.085	122.016	4.068	15.804	6.357	5.006	19.988	38.153	32.640	85.526	213	36.277	87.169	3.631	6.110	1.726	23.380
Sul	856.000	94.926	10.026	8.178	6.725	1.618	7.110	34.756	26.512	54.181	152	40.593	75.814	5.422	5.739	1.590	6.362
PR	314.173	41.356	4.587	2.631	2.950	607	1.219	13.622	15.739	23.022	137	18.197	35.069	2.179	1.987	575	1.546
RS	311.826	33.244	3.800	3.583	1.896	439	4.615	12.660	6.252	19.135	11	14.098	25.190	1.823	1.960	683	3.588
SC	230.001	20.326	1.639	1.964	1.880	572	1.276	8.473	4.521	12.024	4	8.298	15.555	1.420	1.792	332	1.227
Centro-Oeste	695.479	65.015	9.514	2.051	3.182	522	8.233	19.157	22.357	41.687	2.467	20.861	55.482	3.085	3.646	589	2.214
DF	356.611	23.435	807	790	667	61	5.677	5.480	9.952	18.460	337	4.638	20.963	560	631	63	1.218
GO	135.739	23.290	4.130	680	1.152	180	1.361	8.067	7.719	11.320	1.057	10.913	20.421	1.093	1.148	370	258
MT	114.869	10.403	2.867	354	770	202	868	2.770	2.571	7.195	645	2.563	7.496	896	1.315	116	579
MS	88.260	7.888	1.709	227	592	78	328	2.839	2.115	4.712	429	2.747	6.601	536	551	40	158
TOTAL	4.584.524	585.548	35.268	34.836	29.412	10.937	68.107	167.949	239.039	387.466	5.559	192.523	482.198	21.043	26.859	5.368	50.079
Os dados do BASA do mês de abril foram copiados do mês anterior.																	
TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)																	
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2019	Realizado até o 2º Bimestre / 2019															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	266.190	125.764	1.916	1.066	1.832	1.020	2.509	6.293	111.128	92.696	1.064	32.004	120.293	1.379	1.040	315	2.737
Amortização	253.706	87.875	1.295	721	1.241	812	1.824	4.402	77.582	64.646	757	22.472	83.953	940	707	216	2.059
Encargos	12.484	37.888	621	345	591	209	685	1.891	33.546	28.050	307	9.531	36.340	439	333	99	678
AC	28.825	1.060	75	47	108	16	117	235	461	639	40	381	837	88	69	2	64
Amortização	27.788	723	50	32	74	13	83	164	306	428	28	267	568	59	47	2	47
Encargos	1.037	338	24	15	35	3	34	71	155	212	12	114	269	30	21	1	16
AP	19.045	961	8	17	76	14	192	180	474	822	36	103	763	55	48	3	93
Amortização	18.146	656	4	11	51	11	139	126	315	557	25	74	515	36	32	2	71
Encargos	899	305	4	7	25	2	53	54	160	266	11	28	247	19	16	1	22
AM	33.921	3.036	34	257	269	92	319	1.122	943	2.114	97	825	2.249	142	192	160	292
Amortização	32.270	2.107	24	177	182	76	226	785	638	1.452	70	585	1.554	99	133	107	215
Encargos	1.652	929	11	81	87	15	93	337	305	662	27	240	695	43	60	53	77
PA	78.858	9.055	551	454	692	534	1.304	2.994	2.525	6.425	418	2.212	6.518	489	367	113	1.568
Amortização	74.599	6.332	382	313	468	418	962	2.094	1.694	4.442	307	1.583	4.484	333	247	78	1.190
Encargos	4.259	2.724	169	141	225	116	342	900	831	1.983	112	629	2.034	156	120	35	377
RO	50.531	107.275	546	143	353	225	342	648	105.018	79.489	394	27.392	106.224	379	161	13	499
Amortização	48.158	75.051	361	95	241	175	249	453	73.477	55.596	271	19.184	74.308	255	111	9	368
Encargos	2.373	32.224	186	48	112	50	93	195	31.541	23.893	123	8.208	31.916	124	50	4	130
RR	16.308	1.030	141	27	98	10	91	246	417	732	15	283	926	52	30	5	17
Amortização	15.739	701	97	18	66	9	64	172	275	492	10	199	630	35	20	3	12
Encargos	569	32															

PE	114.776	12.115	219	1.466	813	192	1.350	5.142	2.933	6.578	350	5.187	8.972	537	555	223	1.828
Amortização	108.485	8.446	145	1.077	544	164	959	3.592	1.965	4.527	267	3.652	6.191	366	379	157	1.352
Encargos	6.291	3.669	74	389	269	28	391	1.550	967	2.051	83	1.535	2.781	171	176	65	476
PI	47.219	5.469	134	106	385	100	580	2.273	1.892	3.354	80	2.035	4.582	261	177	20	429
Amortização	44.365	3.795	101	73	253	79	414	1.589	1.285	2.304	62	1.429	3.158	176	123	16	322
Encargos	2.854	1.674	32	33	132	21	167	683	607	1.050	18	606	1.424	85	54	4	106
RN	83.580	7.076	58	206	378	58	718	3.673	1.986	4.859	69	2.148	5.951	308	343	6	469
Amortização	80.043	4.914	38	142	253	47	526	2.570	1.337	3.348	53	1.513	4.111	206	236	4	355
Encargos	3.537	2.163	19	64	125	11	192	1.103	649	1.511	17	635	1.840	102	107	2	113
SE	31.024	3.834	225	116	192	42	281	2.167	811	2.413	90	1.331	3.413	182	149	13	77
Amortização	29.288	2.672	163	80	131	35	196	1.516	549	1.665	71	936	2.373	127	103	9	59
Encargos	1.736	1.163	62	36	61	7	84	650	262	748	19	396	1.040	55	46	3	18
Sudeste	1.969.574	257.105	9.548	36.485	16.605	14.528	49.818	75.038	55.083	188.411	2.589	66.106	169.594	7.642	12.315	3.858	63.697
Amortização	1.887.330	176.827	6.586	24.290	11.064	10.808	35.350	52.479	36.250	127.778	1.905	47.143	116.087	5.241	8.971	2.673	43.855
Encargos	82.244	80.279	2.962	12.195	5.541	3.720	14.468	22.560	18.833	60.632	684	18.963	53.507	2.401	3.344	1.185	19.843
ES	75.533	8.501	417	426	479	224	3.276	2.195	1.485	5.941	82	2.478	4.603	357	3.107	156	278
Amortização	72.434	6.348	279	277	328	189	2.735	1.536	1.003	4.530	63	1.755	3.177	247	2.611	94	218
Encargos	3.098	2.154	137	149	151	34	541	658	482	1.411	20	723	1.426	109	496	63	60
MG	422.224	49.090	4.753	3.620	3.723	1.198	5.295	17.567	12.935	39.978	456	8.656	39.684	2.234	2.258	815	4.099
Amortização	405.016	34.277	3.270	2.534	2.544	1.002	3.707	12.291	8.929	27.736	347	6.194	27.464	1.563	1.569	578	3.103
Encargos	17.207	14.814	1.483	1.086	1.179	196	1.588	5.276	4.006	12.242	110	2.462	12.219	671	689	238	996
RJ	407.735	62.988	146	10.297	3.822	4.761	18.661	16.914	8.386	41.302	380	21.306	37.187	1.081	875	394	23.452
Amortização	388.804	43.565	98	6.512	2.564	3.675	13.126	11.831	5.758	28.117	285	15.163	25.845	738	608	286	16.089
Encargos	18.931	19.423	48	3.785	1.258	1.086	5.536	5.083	2.628	13.185	95	6.143	11.342	343	267	108	7.363
SP	1.064.083	136.527	4.232	22.142	8.580	8.345	22.587	38.363	32.277	101.190	1.671	33.666	88.120	3.970	6.076	2.492	35.868
Amortização	1.021.075	92.638	2.938	14.966	5.628	5.942	15.783	26.820	20.561	67.396	1.211	24.031	59.600	2.693	4.184	1.716	24.444
Encargos	43.008	43.888	1.294	7.176	2.952	2.403	6.804	11.543	11.716	33.794	460	9.634	28.519	1.277	1.892	776	11.424
Sul	844.422	95.198	9.315	8.875	7.036	3.252	6.517	34.573	25.630	55.047	1.186	38.965	76.051	4.914	5.128	2.325	6.781
Amortização	808.688	66.122	6.282	6.136	4.794	2.686	4.571	24.150	17.502	37.561	899	27.661	52.540	3.486	3.531	1.587	4.978
Encargos	35.734	29.077	3.033	2.739	2.242	566	1.946	10.422	8.128	17.486	287	11.304	23.511	1.428	1.598	738	1.803
PR	310.613	42.630	4.464	3.080	3.222	1.229	1.645	13.476	15.513	23.205	455	18.970	35.396	1.836	1.796	897	2.705
Amortização	296.977	29.543	2.968	2.104	2.195	1.021	1.155	9.411	10.688	15.770	344	13.429	24.443	1.307	1.231	612	1.950
Encargos	13.637	13.086	1.496	975	1.028	208	490	4.065	4.825	7.434	111	5.541	10.953	529	565	285	755
RS	307.152	32.048	3.332	3.467	1.948	1.081	3.644	12.649	5.928	19.296	392	12.360	25.192	1.650	1.782	860	2.563
Amortização	294.120	22.290	2.309	2.381	1.337	886	2.558	8.832	3.987	13.208	298	8.784	17.436	1.185	1.226	572	1.872
Encargos	13.032	9.757	1.023	1.086	610	195	1.086	3.817	1.941	6.088	94	3.575	7.756	466	557	288	692
SC	226.657	20.520	1.519	2.328	1.867	942	1.228	8.448	4.189	12.547	338	7.635	15.463	1.427	1.550	568	1.513
Amortização	217.592	14.288	1.005	1.650	1.262	779	858	5.907	2.827	8.583	257	5.448	10.660	995	1.075	403	1.156
Encargos	9.065	6.232	514	678	604	163	370	2.541	1.363	3.964	81	2.187	4.803	433	476	165	356
Centro-Oeste	684.499	65.005	7.659	2.626	3.230	1.074	9.424	19.270	21.724	44.268	1.804	18.933	53.984	2.982	2.881	854	4.303
Amortização	660.220	44.324	5.012	1.759	2.151	895	6.610	13.409	14.488	29.736	1.185	13.404	36.495	2.087	2.021	597	3.124
Encargos	24.278	20.681	2.647	867	1.078	179	2.814	5.861	7.235	14.532	619	5.529	17.490	895	860	257	1.179
DF	353.864	24.446	727	798	768	104	6.491	5.900	9.658	20.383	336	3.727	20.687	650	717	109	2.282
Amortização	344.002	16.494	461	493	508	85	4.555	4.057	6.335	13.660	231	2.603	13.928	431	477	82	1.577
Encargos	9.862	7.952	266	305	261	19	1.936	1.844	3.323	6.723	105	1.124	6.760	220	240	28	706
GO	132.841	22.930	3.462	887	1.119	347	1.583	7.872	7.660	12.400	684	9.846	19.920	1.042	962	422	584
Amortização	125.998	15.714	2.190	615	749	290	1.100	5.506	5.263	8.335	438	6.941	13.574	724	666	295	455
Encargos	6.844	7.216	1.272	273	370	57	483	2.366	2.397	4.065	247	2.904	6.346	319	296	127	129
MT	112.146	9.792	2.173	409	770	419	879	2.722	2.419	6.486	425	2.881	7.132	824	842	240	755
Amortização	107.983	6.763	1.518	260	514	351	624	1.904	1.592	4.392	279	2.092	4.805	606	626	159	568
Encargos	4.163	3.027	655	149	256	68	255	818	827	2.094	145	788	2.327	218	216	80	187
MS	85.647	7.837	1.297	531	572	204	471	2.776	1.986	4.999	359	2.479	6.246	466	361	84	682
Amortização	82.238	5.353	842	391	381	169	331	1.942	1.298	3.349	237	1.767	4.188	327	252	61	525
Encargos	3.409	2.485	455	140	192	35	140	834	688	1.650	122	713	2.058	139	108	22	157
TOTAL	4.526.473	618.313	31.043	53.026	34.154	20.969	76.711	167.653	234.757	425.553	7.992	184.769	481.365	20.646	24.473	7.935	83.895
Amortização	4.331.159	427.424	20.972	35.775	22.934	16.111	54.417	117.159	160.055	290.686	5.787	130.951	331.429	14.302	17.368	5.505	58.820
Encargos	195.314	190.890	10.071	17.250	11.220	4.858	22.294	50.494	74.702	134.867	2.205	53.817	149.936	6.343	7.105	2.431	25.075

Os dados do BASA do mês de abril foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019
(Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2019 Saldos	Saldos em 30.04.2019															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio- Grande	Grande
Norte	121.607	121.108	25.621	9.537	7.204	13.265	31.324	14.838	19.320	65.822	32.558	22.729	43.483	12.967	18.396	1.350	44.912
AC	5.787	5.534	1.197	341	586	199	1.237	627	1.348	3.299	1.507	728	2.589	1.030	1.001	19	895
AP	4.897	4.863	136	146	329	151	2.212	425	1.464	3.493	821	549	2.030	680	734	23	1.396
AM	15.498	14.626	337	2.062	1.447	1.111	2.734	3.285	3.650	8.529	3.378	2.719	5.666	1.083	2.131	616	5.130
PA	49.045	50.806	7.638	4.565	2.371	7.193	17.951	5.644	5.443	27.431	13.261	10.114	15.468	4.388	5.236	425	25.290
RO	23.613	23.481	7.719	1.616	1.438	3.109	4.633	2.206	2.760	11.443	7.853	4.185	7.686	3.014	4.192	47	8.542
RR	3.834	3.772	570	58	235	128	949	600	1.232	2.421	377	974	1.977	572	835	4	385
TO	18.934	18.026	8.025	750	797	1.374	1.609	2.050	3.421	9.206	5.360	3.460	8.068	2.200	4.268	217	3.274
Nordeste	346.212	328.058	40.441	48.508	16.322	12.288	77.443	76.268	56.787	174.391	70.524	83.143	139.849	30.534	44.501	4.131	109.042
AL	14.487	14.268	1.517	1.747	661	329	1.126	5.440	3.448	7.264	2.403	4.601	9.571	1.244	1.651	41	1.762
BA	100.888	91.932	16.613	12.077	4.138	3.941	23.642	17.293	14.229	52.182	20.272	19.478	33.872	9.305	14.984	2.391	31.380
CE	45.024	46.345	3.479	8.616	2.996	1.930	9.329	10.328	9.667	22.374	11.416	12.555	20.124	3.871	5.634	343	16.373
MA	43.202	39.621	7.251	3.741	1.766	1.101	13.297	5.883	6.581	23.554	8.471	7.596	12.641	4.893	5.677	163	16.248
PB	20.473	19.991	1.290	2.102	1.174	553	2.212	8.650	4.010	9.114	3.356	7.521	12.591	1.753	2.798	118	2.731
PE	58.411	54.101	3.204	15.349	2.721	1.940	12.061	12.018	6.807	28.434	11.309	14.358	21.801	3.652	5.217	709	22.722
PI	22.415	22.627	3.843	1.605	1.357	1.329	5.776	3.742	4.975	12.212	5.824	4.591	9.496	2.337	3.037	262	7.493
RN	28.596	26.754	1.315	2.007	974	699	8.896	7.599	5.264	13.380	4.952	8.422	11.719	2.356	3.671	28	8.979
SE	12.716	12.420	1.929	1.264	536	467	1.103	5.316	1.806	5.877	2.520	4.023	8.034	1.123	1.831	77	1.355
Sudeste	887.076	837.732	56.260	145.320	47.286	69.798	167.744	226.076	125.249	580.158	39.762	217.813	345.554	52.177	100.422	19.924	319.654
ES	25.241	23.904	4.662	1.663	1.430	2.453	3.733	6.600	3.362	16.185	1.239	6.480	11.897	2.584	4.676	690	4.058
MG	181.292	176.766	26.115	17.958	8.722	13.656	15.774	53.291	41.250	118.137	6.866	51.763	89.699	14.795	31.220	4.327	36.726
RJ	207.248	190.278	896	33.613	8.700	14.283	71.350	35.334	26.102	155.421	7.610	27.247	64.819	5.467	9.443	2.405	108.145
SP	473.294	446.784	24.587	92.086	28.434	39.405	76.887	130.850	54.534	290.414	24.047	132.323	179.140	29.332	55.083	12.503	170.726
Sul	365.189	353.340	74.346	43.401	25.472	38.466	32.523	97.604	41.529	221.172	17.684	114.484	163.647	32.511	68.639	12.633	75.909
PR	143.602	138.768	32.351	15.639	12.768	14.111	10.403	38.995	14.502	84.513	7.103	47.152	65.690	11.930	26.986	4.566	29.597
RS	129.866	126.388	28.390	15.804	7.331	13.196	13.644	34.021	14.004	80.970	5.713	39.705	57.637	11.009	26.389	4.073	27.279
SC	91.722	88.183	13.605	11.958	5.373	11.159	8.475	24.589	13.023	55.689	4.868	27.626	40.320	9.572	15.264	3.994	19.034
Centro-Oeste	263.985	253.016	59.297	13.204	9.396	12.032	46.152	53.890	59.045	160.969	34.559	57.488	118.146	23.275	64.592	3.673	43.330
DF	90.736	86.978	6.073	2.033	1.697	1.152	22.521	17.248	36.256	69.387	5.182	12.409	51.873	6.094	13.946	620	14.446
GO	79.951	77.415	23.735	3.657	3.147	3.877	10.767	21.519	10.711	40.920	13.124	23.371	37.798	6.263	23.921	1.283	8.149
MT	53.508	51.396	18.974	1.397	2.689	4.646	8.636	7.650	7.404	29.086	9.402	12.908	15.971	7.328	16.058	1.084	10.955
MS	39.791	37.227	10.515	6.117	1.864	2.357	4.228	7.473	4.673	21.576	6.852	8.799	12.503	3.589	10.667	687	9.780
TOTAL	1.984.070	1.893.254	255.966	259.969	105.680	145.848	355.186	468.676	301.929	1.202.511	195.086	495.656	810.679	151.464	296.551	41.712	592.848

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2019
(Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2019	Realizado até o 2º Bimestre / 2019															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	108	20	5	0	0	0	15	0	0	20	0	0	6	1	5	8	0
AC	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	28	13	4	0	0	0	9	0	0	13	0	0	0	0	5	8	0
PA	50	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
RO	15	6	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	5	1	0	0	0
TO	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	95	22	0	1	0	0	21	0	0	22	0	0	1	21	1	0	0
BA	81	20	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	20	0	0	0
CE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MA	6	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
PE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PI	7	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Sudeste	90	22	0	2	0	0	19	0	0	22	0	0	0	6	6	9	0
MG	6	13	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	1	4	7	0
RJ	34	4	0	2	0	0	2	0	0	4	0	0	0	1	1	1	0
SP	50	5	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	4	1	1	0
Sul	39	7	0	3	0	0	3	0	0	7	0	0	2	0	3	1	0
PR	10	2	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0
RS	19	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
SC	9	4	0	1	0	0	3	0	0	4	0	0	2	0	1	1	0
Centro-Oeste	17	6	0	1	0	0	5	0	0	6	0	0	1	0	4	1	0
GO	10	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0
MS	7	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	4	0	0
TOTAL	349	76	6	7	0	0	64	0	0	76	0	0	9	28	20	19	0

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração nos seguintes termos:

- 1) Pelo arquivamento em razão de:
- 1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.003940/2013-63	21029687	Agua do Mar Confeccoes Esportivas Ltda	BA
2	47904.003941/2013-16	21029695	Agua do Mar Confeccoes Esportivas Ltda	BA
3	47904.003956/2013-76	21029717	Agua do Mar Confeccoes Esportivas Ltda	BA
4	47904.004843/2011-26	21036225	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
5	47904.004844/2011-71	21036217	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
6	47904.002706/2012-38	22775420	Arca Producoes Artisticas e Culturais Ltda	BA
7	47904.018111/2012-02	25462385	Banco do Nordeste do Brasil S.A	BA
8	47904.005185/2013-51	200485334	BCL Construtora Ltda	BA
9	47904.004374/2012-26	21007950	Bloko Engenharia Ltda	BA
10	47904.005460/2012-56	21008922	Bloko Engenharia Ltda	BA
11	47904.005461/2012-09	21008914	Bloko Engenharia Ltda	BA
12	47904.005462/2012-45	21008906	Bloko Engenharia Ltda	BA
13	47904.005463/2012-90	21008892	Bloko Engenharia Ltda	BA
14	47904.005464/2012-34	21008884	Bloko Engenharia Ltda	BA
15	47904.005468/2012-12	21008841	Bloko Engenharia Ltda	BA
16	47904.005469/2012-67	21008833	Bloko Engenharia Ltda	BA
17	47904.008766/2013-45	200823752	Bunge Alimentos S/A	BA
18	46778.001824/2009-53	19534132	Clinica Santa Helena Ltda	BA
19	47904.009689/2011-89	21087415	Codical Distribuidora de Alimentos Ltda	BA
20	47904.011045/2012-31	24784117	Construtora e Incorporadora Espaco R2 Ltda	BA
21	47904.012332/2012-69	24792527	Cordebras Ltda	BA
22	47904.012333/2012-11	24792543	Cordebras Ltda	BA
23	47904.014310/2012-33	24824534	Frigorifico Itacarne Ltda	BA
24	47904.014311/2012-88	24824526	Frigorifico Itacarne Ltda	BA
25	47904.014312/2012-22	24824518	Frigorifico Itacarne Ltda	BA
26	47904.014313/2012-77	24824542	Frigorifico Itacarne Ltda	BA
27	47904.000060/2012-54	19547315	Iberkon Invest Construcoes, Incorporacoes e Investimentos Ltda	BA
28	47904.003981/2013-50	200377396	Irmaos Pelegrine Construtora Ind e Com de Premol Ltda	BA
29	47904.003982/2013-02	200377451	Irmaos Pelegrine Construtora Ind e Com de Premol Ltda	BA
30	47904.003983/2013-49	200377477	Irmaos Pelegrine Construtora Ind e Com de Premol Ltda	BA
31	47904.008299/2011-91	20982283	Kairone Michel Campos	BA
32	47904.010416/2012-68	24444561	Madeiraira Raizes Ltda	BA
33	47904.001865/2013-04	200179438	Marcio da Cunha	BA
34	47904.004415/2013-65	200118927	Maria Eliene Sampaio Maia Oliveira	BA
35	47904.004417/2013-54	200118919	Maria Eliene Sampaio Maia Oliveira	BA
36	47904.004419/2013-43	200118897	Maria Eliene Sampaio Maia Oliveira	BA
37	47904.004420/2013-78	200118722	Maria Eliene Sampaio Maia Oliveira	BA
38	47904.003077/2012-63	21063281	Marlin Comercio de Computadores Eireli	BA
39	47904.003084/2012-65	21063290	Marlin Comercio de Computadores Eireli	BA
40	47904.003089/2012-98	21063273	Marlin Comercio de Computadores Eireli	BA

41	47904.003090/2012-12	21063303	Marlin Comercio de Computadores Eireli	BA
42	47904.004073/2013-83	200382659	Material de Construcao Samom Ltda	BA
43	46204.007862/2010-58	13378163	Meg - Medicina em Grupo Ltda	BA
44	46778.002073/2010-26	20909047	Municipal Camacari	BA
45	47904.000309/2012-21	22796010	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Eireli	BA
46	47904.000312/2012-45	21077762	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Eireli	BA
47	47904.000313/2012-90	21078980	Ngm Montagem Caldeiraria e Servicos Eireli	BA
48	47904.000314/2012-34	21079005	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Eireli	BA
49	47904.000318/2012-12	22796053	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Eireli	BA
50	47904.002948/2013-11	25450042	Norsa Refrigerantes S.A	BA
51	47904.004112/2011-81	20943865	Norsa Refrigerantes S.A	BA
52	46281.001053/2010-10	20919700	Pirelli Pneus Ltda.	BA
53	47904.013010/2011-56	21059691	Romisse Moreira da Silva	BA
54	47904.013011/2011-09	21059705	Romisse Moreira da Silva	BA
55	47904.000316/2012-23	22796037	SPE Estilo VII Construções Ltda	BA
56	47904.000317/2012-78	22796045	SPE Estilo VII Construções Ltda	BA
57	47904.006221/2011-32	21024154	Usina Santa Maria Ltda	BA
58	46206.014944/2011-10	17160162	Beta Terraplanagem Ltda	DF
59	46206.019806/2012-16	24248606	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	DF
60	46206.018161/2011-13	24247740	Construtora Brasil J.R. Ltda	DF
61	46206.012981/2011-93	19875061	Flavio Freitas Construções e Comércio Ltda	DF
62	46206.019807/2012-52	24248592	Fortesul Serviço Especial de Segurança e Vigilância Ltda	DF
63	46206.003742/2001-71	4704711	Henrique Bujanski	DF
64	46206.019689/2012-82	24248576	Indaia Comercio de Alimentos Ltda	DF
65	46206.013795/2012-52	24263001	MRV Prime Top Taguatinga Incorporações	DF
66	46206.013793/2012-63	24262994	MRV Prime Top Taguatinga Incorporações Ltda	DF
67	46207.010828/2018-98	16459822	Silvio Roberto Pereira Caldas	ES
68	46208.008928/2006-19	12747025	Irmaos Bretas , Filhos e Cia Ltda	GO
69	46222.004193/2003-15	4438507	Alsoni José Malinski	PA
70	46222.011336/2003-45	6621562	Construtora Queiroz Galvão S.A.	PA
71	46222.003723/2004-98	6638520	D.C. Pinheiro Madeiras - EPP	PA
72	46222.009675/2003-61	6616607	Distribuidora Big Benn Ltda.	PA
73	46222.012730/2001-39	5133041	José Aroldo de Sousa Silva	PA
74	46222.010698/2003-19	6616798	Serraria Maçaranduba Ltda.	PA
75	46475.000367/2003-07	7076037	Wanderley Dias Vieira	PA
76	46213.007131/2009-60	16903960	Allen Recife Serviços Prod ,Informatica Ltda	PE
77	46213.006038/2002-61	5564981	Eger Estruturas em Duraluminio Ltda	PE
78	46213.010970/2007-01	13726986	Paulo Roberto Monte Barreto - Engenho Brilhante	PE
79	46214.002137/2007-79	14114208	A. P. Sampaio Alves	PI
80	46214.002044/2005-82	7975643	Araujo & Monteiro Ltda ME (Finery-Festas & Eventos)	PI
81	46214.002060/2005-75	7977221	Bonifacio Ferreira da Silva ME	PI
82	46214.001778/2005-44	7975431	Clinica Sao Joaquim S/C Ltda	PI
83	46214.002197/2005-20	7970684	Consvel Representação e Serviço Ltda	PI
84	46214.002159/2005-77	7978243	Dalziza Alves Feitosa - ME	PI
85	46214.001693/2008-17	18203167	Elida Alves do Nascimento	PI
86	46214.001769/2005-53	3807185	Emerson Viana Veras	PI
87	46214.001648/2008-54	18201741	Escola Evolução e Cia Ltda	PI
88	46214.002057/2005-51	7981384	Francisco Erivelto Carlos de Sousa	PI
89	46214.002058/2005-04	7981376	José Anchieta de Moura	PI



90	46214.002169/2005-11	7981457	Luis Edson dos Santos Costa	PI	162	46215.021688/2007-21	14974339	Associacao Brasileira de Assistencia Aos Cancerosos	RJ
91	47533.000004/2018-71	23353449	Edegar Celso Zolet	PR	163	46215.036719/2007-49	15037321	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
92	47533.000005/2018-15	23353473	Edegar Celso Zolet	PR	164	46062.001810/2010-30	19992611	Associacao Casa Azul	RJ
93	46230.006179/2007-81	14944162	416 J B Car Eireli - ME	RJ	165	46215.001663/2010-15	20060718	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
94	46215.044391/2007-34	15028500	7 AMZ Bolsas Ltda	RJ	166	46215.001673/2010-42	20060670	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
95	46232.003950/2007-48	14993686	A Abreu Beneficiamentos Ltda	RJ	167	46215.026338/2011-38	23092289	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
96	46232.004330/2008-15	15218406	A M S Empreendimentos Hoteleiros Ltda ME	RJ	168	46215.114430/2010-73	22978658	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
97	46230.003178/2009-46	15202101	A.R.A. Toalheiro Ltda ME	RJ	169	46666.002870/2014-02	205241255	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
98	46215.008723/2008-06	15135012	A.T.P. Brasil Alcance Transporte Personalizado Ltda	RJ	170	46228.001118/2008-57	14981751	Associação de Desemvolvimento de Campos	RJ
99	46215.019349/2003-51	9767461	A.V.M. Telecom Ltda	RJ	171	46313.000678/2008-25	15093123	Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu - UNIG	RJ
100	46215.034295/2006-05	13935071	Abatedouro Carioca Ltda	RJ	172	46670.001478/2008-21	15085416	Associacao Desportiva Cabofriense	RJ
101	46215.007994/2015-65	206277075	Abx Participacoes e Servicos Ltda	RJ	173	46670.001480/2008-08	15085694	Associacao Desportiva Cabofriense	RJ
102	46666.001283/2009-21	15223914	Açougue 7 Ltda	RJ	174	46670.002057/2015-46	207489319	Associacao Desportiva Cabofriense "ADC"	RJ
103	46215.042450/2007-30	15048772	Acsa - Associacao Cultural Social e Artistica Geniozinho do Amanha	RJ	175	46215.031926/2008-98	15188477	Associacao Educacional Sao Paulo Apostolo-Assespa	RJ
104	46670.002374/2006-71	13831739	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ	176	46215.006137/2008-19	15133818	Associacao Educacional Souza Marques SC	RJ
105	46666.001355/2010-73	15281442	Adal Alumínio e Vidros Ltda	RJ	177	46215.007530/2008-20	15077209	Associacao Hospitalar Sao Sebastiao de Varre Sai	RJ
106	46215.460331/2009-27	15208729	Administracao e Gestao Empresarial 102 Ltda	RJ	178	46215.008861/2011-82	23091673	Associacao Israelita de Ensino e Cultura	RJ
107	46215.054781/2005-51	14014068	Administradora de Imoveis Renascenca Ltda	RJ	179	46666.002818/2007-19	9819851	Associação Petropolitana dos Agentes Comunitarios de Saude	RJ
108	46666.002963/2010-03	23197129	Advice Comunicacao Empresarial Ltda ME	RJ	180	46215.025393/2005-62	11501782	Associação Rio Teresopolis-Arm	RJ
109	46666.002961/2010-14	23197137	Advice Comunicacao Empresarial Ltda.Me - ME	RJ	181	46215.038226/2011-20	19999658	Atacadao S.A.	RJ
110	46215.102383/2010-15	22916776	Agenco Administracao e Servicos Ltda	RJ	182	46215.037650/2007-71	15035123	Atendo Participacoes e Servicos Medicos Ltda	RJ
111	46215.102384/2010-60	22916784	Agenco Administracao e Servicos Ltda	RJ	183	46215.041097/2008-51	15144852	Atendo Participacoes e Servicos Medicos Ltda	RJ
112	46062.001013/2007-57	13870131	Agnaldo da Silva - Serralheria	RJ	184	46215.055488/2005-19	11586214	Atento Brasil S/A	RJ
113	46215.021528/2008-63	15077314	Agrell Construcao Ltda.	RJ	185	46869.001923/2006-73	13911741	Atento Brasil S/A	RJ
114	46215.476889/2009-24	15231909	Agrell Construcao Ltda.	RJ	186	46871.001149/2010-38	23027886	Atoba 2000 Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME	RJ
115	46228.001843/96-01	189960967	Agrisa-Agro Industrial Sao Joao S/A	RJ	187	46871.001150/2010-62	23027894	Atoba 2000 Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME	RJ
116	46666.001102/2015-12	206519052	Agro Unione Ltda	RJ	188	46666.001039/2008-87	15082423	Atrito Basic Confeção Ltda	RJ
117	46215.016252/2007-11	14931770	Agropecuaria Planicie Ltda	RJ	189	46215.019305/2007-55	14973341	Audio Corp. Ltda - Epp	RJ
118	46215.026252/2007-29	14971810	Agropecuaria Planicie Ltda	RJ	190	46670.000300/2007-81	14922312	Augusto Cesar Fernandes Chegure	RJ
119	46670.002665/2010-46	23172355	Aker Solutions do Brasil Ltda	RJ	191	46231.001268/2008-10	15030903	Autarquia Municipal de Transito - Autran	RJ
120	46740.001295/2003-20	11302348	Alaete Construcoes e Comercio Ltda Me	RJ	192	46215.026132/2006-41	13844440	Auto Posto Ap de Benifica Ltda	RJ
121	46230.001433/2007-54	13876473	Alberto Barros	RJ	193	46313.001352/2007-34	13858211	Auto Posto Coroa Vermelha Ltda	RJ
122	46215.470765/2009-35	19405278	Albuquerque Advogados Associados	RJ	194	46215.040075/2007-93	15049191	Auto Posto Luar da Gloria Ltda	RJ
123	46215.109170/2010-14	23117524	Alianca Consultoria Empresarial Ltda - Epp	RJ	195	46215.042227/2010-98	23105658	Auto Viação Tijuca S/A	RJ
124	46215.026517/2007-99	15024580	Aline Chermont de Miranda	RJ	196	46215.027081/2005-93	11538201	Avel-Assessoria e Telecomunicacoes Ltda	RJ
125	46215.190639/2008-19	15156753	Almori Nascimento Paulino	RJ	197	46232.000295/2004-23	9983627	Azteca Clube	RJ
126	46334.002354/2008-83	15059936	Alta Costura Rio Industria e Comercio de Roupas Ltda.	RJ	198	46334.003253/2006-68	13897365	B do B Rio Confeções Ltda ME	RJ
127	46215.013137/2006-11	11561971	Altiva de Mello Rodrigues Mol	RJ	199	46215.028712/2007-53	15001962	B2B Comunicacao e Marketing Ltda	RJ
128	46215.013138/2006-58	11561980	Altiva de Mello Rodrigues Mol	RJ	200	46215.028469/2014-01	205419801	Baby Boy Comercio de Artigos Infantis Ltda	RJ
129	46215.455885/2009-11	15234878	Altm S.A.-Tecnologia e Servicos de Manutencao	RJ	201	46215.035894/2007-19	14945754	Bamba Conservacao E Limpeza Ltda	RJ
130	46334.001089/2013-83	24859664	Aluminio Roque Importacao e Exportacao Ltda	RJ	202	46215.468959/2009-71	15231216	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
131	46334.001090/2013-16	24859656	Aluminio Roque Importacao e Exportacao Ltda	RJ	203	46231.000025/2007-75	13925067	Banco Bradesco S.A	RJ
132	46215.053119/2004-01	11471646	Amadeus Brasil Ltda.	RJ	204	46231.000146/2006-36	11544121	Banco Bradesco S.A	RJ
133	46215.038509/2010-91	23114533	Amaral Montagens Industriais Ltda	RJ	205	46228.002085/2007-81	14981416	Banco Bradesco S.A.	RJ
134	46215.460751/2009-11	15212581	America Football Club2	RJ	206	46230.007066/2009-64	19425171	Banco Bradesco S/A	RJ
135	46215.023869/2007-92	14991047	Americas Comercio de Colchoes Ltda	RJ	207	46666.002380/2008-50	15117499	Banco Bradesco S/A	RJ
136	46215.038270/2008-34	15174395	Ampla Energia e Servicos S.A.	RJ	208	46215.022138/2012-97	2076637	Banco Mercantil Do Brasil S.A	RJ
137	46670.000878/2008-19	15084400	Ampla Energia e Servicos S.A.	RJ	209	46215.454817/2009-26	15213706	Banco Mercantil do Brasil S.A	RJ
138	46670.000912/2005-11	11414561	Ana Luiza Pereira de Queirós Mattoso	RJ	210	46334.002374/2009-35	15288447	Banco Safra S A	RJ
139	46215.047066/2007-23	15069974	Anasthi Restaurante Ltda - Epp	RJ	211	46215.016301/2011-00	22984941	Banho Vip Car - Posto de Servicos Ltda - ME	RJ
140	46215.476151/2009-67	19436599	Ancade Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RJ	212	46670.000542/2014-02	20757140	Baodoce 55 Comercio e Industria Ltda	RJ
141	46334.004030/2006-18	13804243	Andrade e Dias da Primavera Refeicoes Ltda	RJ	213	46215.036259/2007-59	15021611	Bar Bitocas Ltda - ME	RJ
142	46215.030333/2004-81	11382139	Andrade Gutierrez Engenharia S/A	RJ	214	46666.002508/2005-32	11530294	Bar Capitolio Ltda	RJ
143	46215.001603/2011-75	22878599	Angel' S Servicos Tecnicos Eireli	RJ	215	46740.000644/2005-58	11554410	Bar e Mercearia Santo de Lisboa Ltda ME	RJ
144	46062.001410/2010-24	19993714	Angra Versus Informtica Ltda	RJ	216	46215.045549/2008-74	15217434	Bar e Restaurante Petisco da Bandeira Ltda	RJ
145	46215.026810/2010-51	23241934	Animus Construções Reparos Navais e Industriais Ltda	RJ	217	46215.038480/2005-80	11613068	Bar Luiz Ltda	RJ
146	46215.021431/2004-27	11404779	Antares Educacional S.A.	RJ	218	46215.046777/2007-81	15041638	Barreto Cabelereiros Unissex Ltda - ME	RJ
147	46062.000599/2007-32	13869647	Apae-Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais	RJ	219	46215.010995/2012-44	22901736	Bazar do Instalador 2006 Comercio de Material Eletrico E Hidraulico Eireli - Epp	RJ
148	46062.001500/2009-81	15251306	Arcamat 2000 Comercio e Serviços Ltda - ME	RJ	220	46670.000136/2008-93	15082571	BCX 01 Moveis e Eletrodomesticos Ltda	RJ
149	46666.002724/2006-69	13826654	Arco Iris Jardim de Infancia Ltda - ME	RJ	221	46334.000011/2008-84	15054195	Belmonte Ind. e Com. de Marmores e Granitos Ltda	RJ
150	46740.000081/2005-06	11514531	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ	222	46230.001184/2008-88	15090078	Beltec Tangua Implementos Agricolas Ltda	RJ
151	46215.017824/2007-89	14972263	Ari Pessanha Monteiro	RJ	223	46230.000911/2007-17	13980106	Bequest Gestao Ambiental Ltda	RJ
152	46666.002079/2007-65	14935775	Aristeu Gomes de Oliveira Filho	RJ	224	46230.001319/2007-24	13980173	Bequest Gestao Ambiental Ltda	RJ
153	46666.003642/2008-01	15196208	Aristeu Gomes de Oliveira Filho	RJ	225	46215.036842/2005-06	11607904	Bessa - Telecomunicacoes e Eletricidade Ltda	RJ
154	46232.001174/2008-22	15072126	Armazens Gerais Columbia S A	RJ	226	46215.044559/2006-21	13841009	Best Power Ltda	RJ
155	46334.001482/2011-13	23063165	Arruda e Silva Confeccoes Ltda	RJ	227	46313.002186/2010-99	20054394	Bezon Engenharia Ltda	RJ
156	46215.010436/2006-96	13843010	ARSR Servicos Automotivos Ltda	RJ	228	46215.014033/2006-16	13850644	BF Promotora de Vendas Ltda.	RJ
157	46231.000541/2010-03	19420935	Artitrans Transportes e Servicos Eireli	RJ	229	46670.000050/2008-61	14976731	Bianca M. Rangel Comercio de Roupas - ME	RJ
158	46230.001176/2008-31	14944308	Asa Administracao de Servicos Contratados Ltda	RJ	230	46230.007628/2010-11	22914404	Big Style Servicos Ltda ME	RJ
159	46670.000557/2008-14	15084051	Ass Comercial Industrial e Turistica de Cabo Frio	RJ	231	46313.000610/2013-11	200268503	Bijuteria Oliveira I Ltda	RJ
160	46231.001370/2007-26	13927191	Assemp Assessoria de Empresas Ltda	RJ	232	46232.002411/2009-53	19448805	Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição	RJ
161	46232.001545/2009-57	15152278	Assoc. dos Cat. dos Res. Sol. de Volta Redonda	RJ	233	46232.002409/2009-84	19448775	Binotto S/A Logistica Transporte e Distribuição	RJ
					234	46232.002410/2009-17	19448791	Binotto S/A Logistica Transporte e Distribuição	RJ
					235	46232.002413/2009-42	19448821	Binotto S/A Logistica Transporte e Distribuição	RJ
					236	46232.002414/2009-97	19448830	Binotto S/A Logistica Transporte e Distribuição	RJ
					237	46232.001277/2009-73	15218295	Binotto S/A Logística, Transporte e Distribuição	RJ
					238	46230.006086/2009-18	19426933	Bioclean Serviços Ltda	RJ
					239	46334.002187/2009-51	15244989	Blessed Ind. de Calçados e Facções Ltda	RJ
					240	46215.003182/2011-17	23115521	BN Construções Ltda	RJ
					241	46230.002879/2011-82	23226820	Bonan Fashion Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda	RJ
					242	46215.024009/2010-71	23173084	Bragil Segurança e Vigilancia Ltda - Epp	RJ
					243	46313.000358/2008-75	14969831	Brandon e Junior Ind. Comercio Ltda	RJ
					244	46230.001480/2008-89	15089053	Braservis Ltda	RJ
					245	46215.045043/2003-51	5674221	Brasitest Ltda	RJ
					246	46215.011413/2008-61	15131718	Bread Winner Indústria e Comércio Ltda.	RJ



247	46215.018178/2010-72	20065931	Breda Rio Transportes Ltda	RJ	319	46230.002443/2007-15	14937654	Ceu Construções e Engenharia Urbana S. A	RJ
248	46334.003513/2007-86	14952254	Brita Corrida Pavimentação Comercio e Construção Ltda	RJ	320	46230.005443/2014-98	204374863	Ceu Construcoes e Engenharia Urbana S/A	RJ
249	46232.000914/2004-80	9772502	Brumar Tres Rios Resende Moveis Ltda - ME	RJ	321	46215.025902/2007-19	14919991	Charanga Plus Auto Posto Ltda	RJ
250	46215.024218/2007-10	14980193	Bruno S. Tausz Canil de Adestramento - ME	RJ	322	46215.026134/2006-30	13844423	Churrascaria Galo Chopp Ltda - ME	RJ
251	46334.005504/2007-20	15053407	Bsb do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	RJ	323	46215.012452/2007-02	14931583	Churrascaria Santos Anjos Ltda	RJ
252	46313.001608/2010-17	15256669	Buffet Moises Ltda	RJ	324	46334.004199/2005-97	11566353	Cia de Concessao Rod Juiz De Fora - Rio	RJ
253	46670.000047/2008-47	14976692	Buono e Buono Ltda ME	RJ	325	46215.015033/2007-14	14933802	Cia de Transp S Trilhos	RJ
254	46215.055074/2004-09	11486023	C Emiterio de Santa Cruz	RJ	326	46230.008494/2010-48	22912649	Ciac Arquitetura e Construcoes Ltda	RJ
255	46670.002764/2010-28	23021101	C. F. P. Centro de Formacao Profissional Ltda - ME	RJ	327	46215.027534/2004-09	11382082	Ciatec Tecnologia Construções e Comércio Ltda	RJ
256	46670.002765/2010-72	23021098	C. F. P. Centro de Formacao Profissional Ltda - ME	RJ	328	46215.468131/2009-12	19404263	Cibrapel S.A. Industria de Papel e Embalagens	RJ
257	46670.002766/2010-17	23021080	C. F. P. Centro de Formacao Profissional Ltda - ME	RJ	329	46215.455490/2009-18	15235629	Cill Servicos de Logistica Ltda .	RJ
258	46670.002767/2010-61	23021055	C. F. P. Centro de Formacao Profissional Ltda - ME	RJ	330	46215.455491/2009-54	15235611	Cill Servicos de Logistica Ltda .	RJ
259	46670.002768/2010-14	23021047	C. F. P. Centro de Formacao Profissional Ltda - ME	RJ	331	46215.026839/2007-38	15022544	Cima Empreendimentos do Brasil S.A	RJ
260	46670.002770/2010-85	23021071	C. F. P. Centro de Formacao Profissional Ltda - ME	RJ	332	46313.001246/2005-99	11483571	Cimobras Industria de Molas Brasileiras Ltda	RJ
261	46228.001455/2007-63	14930293	C. Figueiredo de Lima Barreto	RJ	333	46230.003944/2003-87	5678943	Cinta Carioca Ind e Com de Artigos Esportivos Ltda ME	RJ
262	46215.032803/2003-60	9956204	Cael Servicos e Construcoes Eireli	RJ	334	46871.000078/2012-18	22992936	CJF de Vigilancia Ltda	RJ
263	46215.037333/2007-54	15025705	Cafe do Carmo Limitada - ME	RJ	335	46215.014203/2006-62	13846558	Claro S.A.	RJ
264	46215.044489/2007-91	15061361	Cafe e Bar Aveirense Ltda	RJ	336	46215.003373/2015-11	205832580	Clinica Jardim America Ltda	RJ
265	46215.023591/2006-72	13881523	Cafe e Bar Rosa Maua Ltda	RJ	337	46215.003374/2015-57	205832598	Clinica Jardim America Ltda	RJ
266	46215.052058/2003-75	11288531	Caixa Economica Federal	RJ	338	46215.003375/2015-00	205832601	Clinica Jardim America Ltda	RJ
267	46230.004715/2006-22	13877194	Caixa Economica Federal	RJ	339	46215.021452/2008-76	15153266	Clinica Santa Veronica Ltda	RJ
268	46334.001176/2007-92	14907623	Caixa Economica Federal	RJ	340	46230.000201/2008-60	15017982	Clinica Sao Gonçalo S.A	RJ
269	46334.000054/2011-65	20017197	Camile do Brasil Confecções de Bolsas e Acessórios Ltda.	RJ	341	46670.000957/2006-68	11413344	Clinica Sao Lucas Ltda - ME	RJ
270	46215.463993/2009-59	15210057	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RJ	342	46215.038090/2008-52	15212653	Clinica Tres Rios Ltda	RJ
271	46228.002359/2011-19	22969896	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RJ	343	46334.002818/2006-90	13809229	Club dos Quinhentos	RJ
272	46228.002361/2011-98	22969918	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RJ	344	46215.033577/2011-44	22980954	Coesa Transportes Ltda	RJ
273	46670.000229/2007-37	13968505	Camping Clube do Brasil	RJ	345	46313.002217/2004-63	11480424	Colegio Brasileiro de Nova Iguacu Ltda	RJ
274	46215.037941/2010-64	23114517	Canamar Tratamento de Superficies e Pintura Eireli	RJ	346	46062.000450/2004-19	11305851	Colegio Castro e Souza Ltda	RJ
275	46215.033034/2011-27	23235870	Caram Industria Mecanica Ltda	RJ	347	46215.017971/2004-14	11352337	Colegio Guanabara Ltda	RJ
276	46215.054968/2003-92	9958720	Carbovi Comercio de Pecas Ltda	RJ	348	46334.001841/2010-43	20010591	Colegio Meriti Ltda	RJ
277	46228.002061/2004-80	11471051	Carlini Construtora Ltda	RJ	349	46215.018509/2007-79	14975378	Colegio Santo Afonso Ltda	RJ
278	46334.003129/2005-11	11600578	Carlos Cesar Paura	RJ	350	46230.005019/2014-43	204239745	Comercial de Moveis Leal Azevedo Ltda - Epp	RJ
279	46215.050289/2005-14	14005514	Carlos Roberto Schlesinger Advogados S/C	RJ	351	46215.055738/2005-11	11560070	Companha Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb	RJ
280	46215.030072/2006-61	13888684	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ	352	46215.021494/2006-45	13872842	Companhia Açucareira Usina Barcelos	RJ
281	46215.047648/2005-48	11605537	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ	353	46215.041423/2011-26	22904069	Companhia Acucareira Paraíso	RJ
282	46215.008627/2007-79	14918188	Carrier Absolut Equipe de Apoio Ltda	RJ	354	46215.017335/2007-27	14931834	Companhia Acucareira Usina Cupim	RJ
283	46313.001346/2007-87	13986635	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ	355	46215.025232/2006-50	13888412	Companhia Agricola Norte Fluminense	RJ
284	46666.001677/2004-74	11318511	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ	356	46215.046342/2004-93	11454725	Companhia Agricola Norte Fluminense	RJ
285	46670.002820/2010-24	23171642	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	357	46215.032083/2011-42	22805010	Companhia Brasileira de Locacoes	RJ
286	46670.002822/2010-13	23171650	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	358	46215.036349/2011-26	23127813	Companhia Estadual de Aguas e Esgotos Cedae	RJ
287	46670.002823/2010-68	23171634	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	359	46215.036350/2011-51	23127821	Companhia Estadual de Aguas e Esgotos Cedae	RJ
288	46670.002824/2010-11	23171600	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	360	46215.041210/2005-56	11587962	Companhia Estadual de Habitacao do RJ Cehab	RJ
289	46670.002825/2010-57	23171618	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	361	46670.001560/2006-93	13830473	Companhia Salinas Perynas	RJ
290	46670.002826/2010-00	23171626	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	362	46232.003004/2010-05	22825517	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
291	46670.002827/2010-46	23171596	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	363	46232.003564/2012-13	22864636	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
292	46670.002828/2010-91	23171669	Casa de Saude e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ	364	46334.000421/2007-44	13949403	Companhia Ultragaz S A	RJ
293	46334.002464/2007-64	14950316	Casa de Saude e Maternidade Terezinha de Jesus Ltda	RJ	365	46334.000422/2007-99	13949411	Companhia Ultragaz S A	RJ
294	46215.026024/2010-54	23227664	Casa de Saúde Grajaú Ltda	RJ	366	46670.002713/2004-58	11412861	Condessa Vitoria -Comercio e Representações de Roupas Ltda	RJ
295	46740.000945/2005-81	11591005	Casa de Saude Santa Helena Ltda	RJ	367	46215.024644/2010-59	23227567	Condominio do Ed de Serv do Bndes no R de Janeiro-Cedse	RJ
296	46215.024533/2006-66	13905309	Casa de Saude São Sebastião Ltda	RJ	368	46869.001569/2006-87	13922882	Condominio do Ed de Serv do Bndes no RJ-Cedse	RJ
297	46334.001141/2008-34	15052427	Casa dos Presentes Ltda	RJ	369	46215.023690/2006-54	13886878	Condominio do Edificio Comendador Manoel Maia	RJ
298	46215.021098/2007-07	14946165	Casa Jardim Pinochio Ltda	RJ	370	46215.038579/2007-43	15049019	Condominio do Edificio Gloriamar Pocos de Caldas	RJ
299	46334.003319/2006-10	13808745	Casas Guanabara Comestiveis Ltda	RJ	371	46215.052027/2007-48	15012093	Condominio do Edificio Helena	RJ
300	46232.003190/2008-50	15149234	Castro Miranda Entregas Rapidas de Malotes e Documentos Ltda ME	RJ	372	46215.029884/2007-44	14982731	Condominio do Edificio Norte Office	RJ
301	46232.000855/00-45	1606166	Celso Pinto e Cia Ltda	RJ	373	46215.025403/2006-41	13905490	Condominio do Edificio Sol Poente	RJ
302	46215.021504/2005-61	11529610	Central Tijuca Cosmetica e Perfumaria Ltda	RJ	374	46230.003064/2011-11	23208929	Condomínio do Edifício Visconde do Rio Branco	RJ
303	46230.004583/2006-39	13877747	Centro Contabil Assessoria Fiscal SC Ltda	RJ	375	46228.001226/2012-14	20519648	Condominio Residencial Aquidaban	RJ
304	46215.046735/2007-40	15045943	Centro de Abastecimento de Veiculos Copa 70 Ltda	RJ	376	46666.003203/2014-39	205525431	Condominio Residencial Balthazar Francisco Correa	RJ
305	46230.005127/2004-44	11296216	Centro de Ensino Integrado Nova Vida	RJ	377	46215.005210/2008-35	14956713	Condominio Village Sol e Mar	RJ
306	46230.001254/2011-01	23227303	Centro de Ensino Moreira Pinto - Creche - Escola Ltda	RJ	378	46230.001446/2010-29	19412436	Confecção Aveliu Ltda ME	RJ
307	46215.019333/2012-30	20743718	Centro Educacional Estrelinha Magica Ltda	RJ	379	46230.003244/2007-16	14942551	Conipar Construções Incorporações e Participações Ltda	RJ
308	46215.019335/2012-29	20743734	Centro Educacional Estrelinha Magica Ltda	RJ	380	46232.002078/2008-00	15070131	Conmedh Convenios Medicos Hospitalares Ltda	RJ
309	46230.004071/2004-19	11409274	Centro Educacional Goncalense Ltda	RJ	381	46228.001217/2010-53	23246391	Conscam Construtora Campos Ltda	RJ
310	46215.013044/2006-89	13818457	Centro Educacional J & J Ltda - ME	RJ	382	46062.000568/2006-09	13820346	Conselho Municipal das Associacoes de Moradores Angra dos Reis	RJ
311	46215.015991/2007-95	14946009	Centro Educacional J & J Ltda - ME	RJ	383	46215.012690/2002-03	5710740	Consolidar Engenharia Ltda.	RJ
312	46215.009825/2013-06	200462610	Centro Medico Norte Ltda	RJ	384	46215.026434/2010-03	23241195	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
313	46215.009835/2013-33	200462628	Centro Medico Norte Ltda	RJ	385	46215.026435/2010-40	23241209	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
314	46215.009836/2013-88	200462601	Centro Medico Norte Ltda	RJ	386	46215.026436/2010-94	23241217	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
315	46215.110850/2010-81	23153652	Centro Medico Pechincha Ltda - Me	RJ	387	46215.026437/2010-39	23241225	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
316	46230.004446/2005-13	11579901	Ceramica Tres Mangueiras Ltda	RJ	388	46215.026438/2010-83	23241411	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
317	46215.471071/2009-15	15271391	Cerbero Prestacao de Servicos Ltda	RJ	389	46215.026440/2010-52	23241403	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
318	46231.001796/2010-85	20043341	Cereais Bramil Ltda	RJ	390	46215.026441/2010-05	23241438	Construcoes e Som Pesado Ltda	RJ
					391	46215.044223/2007-49	14955482	Construtora Antunes Gaspar Ltda	RJ
					392	46334.001226/2013-80	200461036	Construtora Caxias Eireli	RJ
					393	46334.001227/2013-24	200461061	Construtora Caxias Eireli	RJ
					394	46334.001228/2013-79	200461109	Construtora Caxias Eireli	RJ
					395	46228.001142/2010-19	23245492	Construtora Franco Carvalho Ltda - Epp	RJ
					396	46062.000017/2011-02	22816283	Construtora Lytoranea Ltda	RJ
					397	46230.000907/2006-60	14017679	Construtora Modelo Ltda	RJ
					398	46230.002450/2005-47	11525681	Construtora Modelo Ltda	RJ
					399	46230.002452/2005-36	11525703	Construtora Modelo Ltda	RJ
					400	46230.002453/2005-81	11525711	Construtora Modelo Ltda	RJ



401	46215.044227/2007-27	15008339	Construtora Moraes e Garcia Ltda	RJ
402	46215.025923/2011-11	22899120	Construtora Nova Alianca S/C Ltda	RJ
403	46871.001538/2010-63	23025239	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
404	46871.001539/2010-16	23025247	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
405	46871.001543/2010-76	23025891	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
406	46871.001545/2010-65	23025158	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
407	46871.001546/2010-18	23025166	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
408	46871.001547/2010-54	23025174	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
409	46871.001551/2010-12	23025212	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
410	46871.001540/2010-32	23025255	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
411	46871.001544/2010-11	23025913	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
412	46871.001548/2010-07	23025182	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
413	46871.001549/2010-43	23025190	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
414	46871.001550/2010-78	23025204	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
415	46871.001552/2010-67	23025220	Construtora Poeys Ita Ltda - ME	RJ
416	46313.001825/2010-07	20052979	Construtora Quebec Ltda	RJ
417	46334.001315/2008-69	15058344	Construtora Santa Julia 2003 Ltda.	RJ
418	46215.030413/2007-89	14989085	Construtora Tavares e Videira Ltda	RJ
419	46230.006434/2009-57	19427751	Consultorio Medicos Reunidos do Alcantara Ltda	RJ
420	46232.000070/2011-04	23100990	Contagi - Contabilidade Stagi Ltda	RJ
421	46215.013343/2011-81	23001267	Contax S.A.	RJ
422	46215.041411/2007-15	15005763	Contemat Engenharia e Geotecnia S A	RJ
423	46215.022850/2014-58	204887836	Coop Mista de Trab de Mot Aut de Taxi Especial do RJ	RJ
424	46313.002977/2005-51	11573091	Coopcel-Coop. Trab. Mult. de Mao de Obra Espec. ou nao Ltda	RJ
425	46334.003323/2012-26	24858170	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina- Coopercarga	RJ
426	46231.000319/2007-05	11546433	Cooperativa Regional Agro-Pecuaria de Cantagalo Ltda	RJ
427	46230.006910/2008-59	15112471	Costa Leste Marica - Transportadora Turistica Ltda.	RJ
428	46230.006915/2008-81	15113779	Costa Leste Marica - Transportadora Turistica Ltda.	RJ
429	46230.006916/2008-26	15113787	Costa Leste Marica - Transportadora Turistica Ltda.	RJ
430	46230.006917/2008-71	15113795	Costa Leste Marica - Transportadora Turistica Ltda.	RJ
431	46215.014056/2014-31	23230207	CPS Construcoes Pavimentacao e Saneamento Ltda	RJ
432	46215.014057/2014-85	23230215	CPS Construcoes Pavimentacao e Saneamento Ltda	RJ
433	46215.014058/2014-20	23230193	CPS Construcoes Pavimentacao e Saneamento Ltda	RJ
434	46215.035654/2015-24	208539069	Cps Construcoes Pavimentacao e Saneamento Ltda	RJ
435	46215.035669/2015-92	208522361	CPS Construcoes Pavimentacao e Saneamento Ltda	RJ
436	46215.022653/2007-18	14956284	Craft Engenharia Ltda	RJ
437	46215.002971/2014-83	202764818	Creche Jeito de Ser Ltda. ME	RJ
438	46215.011635/2008-83	15106918	Criativa Participações Ltda	RJ
439	46215.027884/2005-48	11472448	Cris Ferrer Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda	RJ
440	46215.027885/2005-92	11472456	Cris Ferrer Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda	RJ
441	46215.023986/2007-56	14956438	CSV Engenharia Ltda	RJ
442	46215.034754/2004-81	11379910	CTRL Construtora Ltda	RJ
443	46215.032848/2006-87	13909240	Cursos Oikoumene Ltda	RJ
444	46230.005915/2014-11	204500583	CVB - Colegio Vital Brasil Ltda	RJ
445	46215.045528/2009-30	15248704	D Angeli Servicos de Engenharia Ltda	RJ
446	47427.000373/2008-07	15003931	D R Comercial de Muriae Ltda	RJ
447	46232.003274/2010-16	22829504	D. F. Avelino da Silva Hortifruti	RJ
448	46215.010135/2015-53	206299982	Dalmac Locacao de Equipamentos Eireli	RJ
449	46215.005765/2007-04	14911621	Dance Studio Ltda ME	RJ
450	46215.041550/2011-25	22806741	Dclick Desenvolvimento de Softwares Ltda.	RJ
451	46215.021471/2007-11	14927993	de Flash de Copacabana Entregas Rapidas Ltda	RJ
452	46215.021752/2014-01	204781141	Dec 11 Hardware Informatica Eireli	RJ
453	46230.001117/2008-63	15090043	Defato Propagandas Ltda	RJ
454	46215.045339/2005-33	13994794	Dejuris Consultoria Empresarial Ltda.	RJ
455	46334.000853/2011-31	23063521	Delivere de Caxias Expressos Drograria Ltda - ME	RJ
456	46215.487294/2009-02	20028458	Delson Alves da Costa Transporte e Logistica - Epp	RJ
457	46334.004982/2007-12	15052176	Delta Construcoes S.A em Recuperacao Judicial	RJ
458	46871.001441/2010-51	23025328	Delta Construções S/A	RJ
459	46230.003111/2014-79	203620411	Denilson Americo de Souza-Comercio de Eletronicos e Acessórios	RJ
460	46215.044429/2007-79	15026710	Deposito de Agua e Gelo Nossa Senhora de Fatima Ltda	RJ
461	46215.017171/2004-95	11337893	Desentupidora Tradicional Ltda	RJ
462	46215.022535/2011-88	22878718	Design Servicos de Criacao, Promocao e Arte Ltda - Epp	RJ
463	46215.007482/2008-70	15128482	Di Pietro Trocado Estetica e Beleza Ltda	RJ
464	46215.460402/2009-91	15277101	Digital Parabolica e Eletroeletronicos Bodegao Ltda ME	RJ
465	46231.000029/2008-34	13930401	Dinamica Segurança Patrimonial Ltda	RJ
466	46215.028951/2007-11	14986442	Diniz & Franca Comercio e Confeccoes Ltda	RJ
467	46231.000535/2008-23	15029166	Distec Friburgo Tecidos Ltda	RJ
468	46670.002484/2010-10	23171480	Distribuidora de Bebidas Vales do Rio Coura Ltda.	RJ
469	46670.000063/2008-30	14976706	Distribuidora de Frios Cabo Frio Ltda -Epp	RJ
470	46215.014381/2006-93	13821938	Distribuidora de Gelo Vaz Lobo Ltda ME	RJ
471	46215.044897/2011-20	22999620	Distribuidora Record de Servicos de Imprensa S A	RJ
472	46215.034159/2010-93	22910697	Dolphin Drilling Perfuracao Brasil Ltda	RJ
473	46334.004387/2007-87	15050653	Doris Barbara da Silva Dias Jardim Escola	RJ
474	46215.046668/2007-63	15065952	Drogaria 24 Horas de Del Castilho Ltda	RJ
475	47427.000601/2007-50	13831992	Drogaria Irmaos Silveira de Macae Ltda - ME	RJ
476	46215.012618/2007-82	13974980	Drogaria Onofre Ltda	RJ
477	46215.013446/2007-64	14932784	Drogaria Onofre Ltda	RJ
478	46334.001072/2008-69	15057763	Duque Pack Embalagens Ltda	RJ
479	46313.001072/2008-15	15095797	Dutra 13 Point Super Lanches Ltda.	RJ
480	46334.000298/2008-42	15053865	Dwa Engenharia do Brasil Ltda	RJ

481	46334.000299/2008-97	15053873	DWA Engenharia do Brasil Ltda	RJ
482	46215.028756/2015-93	207910847	Eco-Empresa de Consultoria e Organiz Sistemas Edit Ltda	RJ
483	46215.031589/2006-77	13901346	Edificio Antoni Gaudi	RJ
484	46666.002457/2005-49	11530308	Editora Abril S.A.	RJ
485	46215.037402/2008-19	15197549	Eds Electronic Data Systems do Brasil Ltda	RJ
486	46215.035359/2010-63	19447094	Eit Empresa Industrial Tecnica S.A	RJ
487	46215.040556/2007-07	15021351	Elcardeni Salão de Cabelereiro Ltda-ME	RJ
488	46215.037276/2008-94	15103226	Elifas 48 Pizzaria e Lanchonete Ltda - ME	RJ
489	46871.001296/2010-16	23028815	Elo 2000 Alarmes Ltda - ME	RJ
490	46871.001297/2010-52	23028823	Elo 2000 Alarmes Ltda - ME	RJ
491	46215.014957/2007-01	14927951	Elton Nunes Cabelereiro Ltda	RJ
492	46215.015924/2003-47	9792406	Emac Empresa Agricola Central Ltda	RJ
493	46215.026957/2003-12	9967826	Emac Empresa Agricola Central Ltda	RJ
494	46215.028091/2004-65	11416793	Emac Empresa Agricola Central Ltda	RJ
495	46215.029044/2005-10	11585072	Emac Empresa Agricola Central Ltda	RJ
496	46215.031352/2006-96	14023008	Emac Empresa Agricola Central Ltda	RJ
497	46215.031353/2006-31	14022991	Emac Empresa Agricola Central Ltda	RJ
498	46215.031088/2015-81	208132228	Emccamp Residencial S.A.	RJ
499	46215.012099/2015-62	206620853	Emcopy Servicos Reprograficos Ltda	RJ
500	46215.013310/2015-64	206620861	Emcopy Servicos Reprograficos Ltda	RJ
501	46215.041212/2010-11	23228326	Emilio A. Rodrigues Comercio e Distribuicao de Mercadorias ME	RJ
502	46313.001349/2004-78	11336587	Empreiteira Elias Ltda	RJ
503	46670.000230/2011-48	22873481	Empreiteira Sacris Ltda	RJ
504	46670.002050/2005-52	11416432	Empreiteira Sacris Ltda	RJ
505	46334.001316/2010-28	20011245	Empresa Construtora de Casas Ltda	RJ
506	46230.003286/2006-76	11578688	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do Estado RJ	RJ
507	46313.002064/2005-35	11484951	Emviserv Segurança S / C Ltda	RJ
508	46230.008141/2012-18	20504241	Encalso Construcoes Ltda	RJ
509	46215.009598/2006-81	14000296	Enesa Engenharia S/A	RJ
510	46230.000539/2009-01	15114317	Engemolde Ind. Com. Ltda	RJ
511	46871.000183/2009-51	5705223	Engepar Construcoes Ltda	RJ
512	46215.023559/2007-78	14986159	Ensco do Brasil Petroleo e Gas Ltda	RJ
513	46215.030271/2012-17	24909327	Ensco do Brasil Petroleo e Gas Ltda	RJ
514	46215.040018/2008-95	15153355	Erevan Engenharia S/A	RJ
515	46215.030279/2010-11	23227710	Erig Transporte Ltda	RJ
516	46215.023579/2006-68	13886266	Escola Tecnica Virginia Patrick Ltda ME	RJ
517	46215.011893/2007-89	14932687	Escritorio de Advocacia Mario Antonio do Couto	RJ
518	46215.015073/2006-85	13822187	Escritório de Publicidade Lema Propaganda Ltda	RJ
519	46314.000068/2008-11	15240371	Espaco Clean-Rio Moveis e Decoracoes Ltda	RJ
520	46230.001035/2011-14	23227176	Espaco Vida Centro de Alimentacao e Bem Estar - Eireli	RJ

521	46313.002599/2010-73	23244089	Estacionamento Jotage Ltda	RJ
522	46230.002582/2007-31	14939355	Estaleiro Maua S/A	RJ
523	46334.004433/2006-67	13898698	Estamparia Duque de Caxias Ltda - ME	RJ
524	46215.020552/2012-61	24430978	Ester Severina Lemos Locacao de Compressores	RJ
525	46871.000485/2011-44	23031662	Estrela TR Roupas Industria e Comercio Ltda - ME	RJ
526	46215.007784/2011-43	23094877	ETP Engenharia Ltda	RJ
527	46215.023862/2006-90	13847937	Exaplas Resinta Produtos Plasticos Ltda	RJ
528	46215.101632/2010-55	23150289	Executive Service Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
529	46215.023094/2013-01	201917351	Exterran Servicos de Oleo e Gas Ltda	RJ
530	46215.038934/2008-65	15216519	Extractum Farmacia Etica e Dermatologica Ltda	RJ
531	46215.035558/2010-71	22933409	F & Costa Servicos Tecnicos S/C Ltda - Epp	RJ
532	46062.001880/2013-31	201818299	F Brulhart Lima Aluguel de Embarcacoes	RJ
533	46215.040835/2005-09	11554614	F C Moraes Academia Ltda	RJ
534	46313.002797/2006-51	13857240	F. C. Felipe Comercio de Roupas em Geral Ltda - Epp	RJ
535	46230.005273/2014-41	204331854	F. P. Construcao Civil Eireli	RJ
536	46334.002202/2004-57	11343001	F.G. Coelho Construcoes e Participacoes Ltda - Epp	RJ
537	46871.000622/2012-21	20511078	Fabrica Boechat Ltda	RJ
538	46215.025782/2005-98	11563427	Fairway Contratacoes Finaceiras Ltda	RJ
539	46215.026306/2007-56	14927209	Farmacia Correia Dutra Ltda	RJ
540	46215.043734/2007-43	15060896	Farmacia Lunay de Vaz Lobo Ltda	RJ
541	46228.000771/2011-02	23183934	Farmacia Nascente Ltda - EPP	RJ
542	46228.000773/2011-93	23183950	Farmacia Nascente Ltda - EPP	RJ
543	46666.002409/2007-12	15020819	Farmacia Sempre Viva Ltda	RJ
544	46666.002412/2007-36	15020789	Farmacia Sempre Viva Ltda	RJ
545	46334.000935/2007-08	13963911	Farmaduque Farmacia de Manipulacao Ltda - ME	RJ
546	46215.046799/2008-21	15230562	Fazenda Parque Recreio Ltda. - ME	RJ
547	46215.018414/2012-12	23055375	Felipe Bedran Calil	RJ
548	46215.013838/2005-61	11507641	Feng Shui Art Moveis Ltda	RJ
549	46215.023183/2008-82	15156184	Fenix Vigilância e Segurança Profissional Ltda	RJ
550	46215.022746/2004-91	11404833	Fermat Refrigeracao Comercio e Assist Tecnica Ltda ME	RJ
551	46215.046002/2008-96	15183416	Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda	RJ
552	46232.003747/2013-10	201669498	Figliotti - Transportes e Comercio Ltda	RJ
553	46232.003748/2013-64	201669510	Figliotti - Transportes e Comercio Ltda	RJ
554	46232.003749/2013-17	201669501	Figliotti - Transportes e Comercio Ltda	RJ
555	46215.028989/2008-67	15189775	Fiodent Idustria e Comercio Ltda ME	RJ
556	46215.031010/2007-57	15027694	Fip Comercio de Alimentos Ltda	RJ
557	46215.031011/2007-00	15027678	Fip Comercio de Alimentos Ltda	RJ



558	46215.031012/2007-46	15027686	Fip Comercio de Alimentos Ltda	RJ	644	46215.017859/2014-47	204312043	Imm Impermeabilização Ltda.	RJ
559	46215.460874/2009-44	15159558	Fix Laje Comercio e Industria de Materiais de Construção Ltda	RJ	645	46230.002612/2007-17	14938634	Imperio da Banha Auto Servico Ltda	RJ
560	46215.032000/2007-39	14971500	FJ Engenharia Ltda	RJ	646	46230.002185/2004-16	11293977	Imperio da Banha Auto Serviço Ltda.	RJ
561	46215.008724/2007-61	14920409	Flavio Luiz de Souza Brandão	RJ	647	46215.023085/2007-64	14956276	Independencia Administ. de Bens Ltda	RJ
562	46215.021157/2011-15	23127783	Flexiserv. Construções e Serv. Deinfra Estrut. Ltda	RJ	648	46215.013149/2011-03	23231548	Industria de Produtos Alimenticios Piraque S A	RJ
563	46215.001277/2009-81	15260500	Fluminense Football Club	RJ	649	46215.013150/2011-20	23231530	Industria de Produtos Alimenticios Piraque S A	RJ
564	46670.001232/2006-97	13830341	Fly Shopping Ltda	RJ	650	46334.003065/2004-78	9812636	Industria e Comercio de Calcados Di Santinni Ltda - Epp	RJ
565	46230.004843/2009-19	15268730	Fonseca Atlético Clube	RJ					
566	46215.461353/2009-12	15298582	Fonte Luminosa Servicos de Engenharia Ltda	RJ					
567	46215.001053/2008-99	15103668	Fontenla Jassus Com de Roupas Ltda ME	RJ					
568	46215.033645/2003-65	9957308	Fontes Agropecuaria Ltda-Fazenda Vinhatico	RJ					
569	46334.004991/2006-22	13958488	Forte de Caxias Ferro e Aco Ltda	RJ	651	46215.041386/2010-75	22979174	Industria Ferragens Page Ltda	RJ
570	46215.022997/2007-19	14980363	Fotoplan Madureira Com.e Servicos Fotograficos Ltda	RJ	652	46215.026797/2006-54	13864629	Infoglobo Comunicacoes S.A.	RJ
571	46215.458603/2009-29	15266770	FSC 75 Ltda - ME	RJ	653	46215.039911/2004-44	99934612	Insittuto Henri Wallon Ltda	RJ
572	46215.024756/2014-33	205102603	Fulinmen Americas Restaurante Ltda	RJ	654	46230.002933/2005-41	11524090	Inspetoria Sao Joao Bosco	RJ
573	46215.041731/2010-71	23169680	Fundacao Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Cancer	RJ	655	46334.002075/2007-39	14953277	Inspevei Inspeção de Veiculos Automotores Ltda	RJ
574	46215.040194/2007-46	14985225	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente Feema	RJ	656	46215.041419/2007-81	15005771	Instituto Cirurgico Gabriel de Lucena Ltda	RJ
575	46670.000007/2006-33	11594896	Fundacao Municipal de Saude	RJ	657	46215.037646/2007-11	15035107	Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase	RJ
576	46670.000937/2007-78	14976498	Fundacao Municipal Hospitalar de Macae - FMHM	RJ	658	46215.024158/2011-11	23173734	Interlagos Posto de Gasolina Ltda - Epp	RJ
577	46230.002755/2006-30	11615290	G R Cell Comercio e Representação Ltda Me	RJ	659	46869.000461/2006-77	13884158	Intertel Comercio e Construção Ltda	RJ
578	46215.037441/2006-46	13935160	G&P Projetos E Sistemas Ltda.	RJ	660	46670.000957/2007-49	14996511	Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio	RJ
579	46215.458093/2009-90	15279634	Gabisom Sistemas de Som e Equipamentos Musicais Ltda	RJ	661	46670.002364/2010-12	15192288	Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio	RJ
580	46215.458097/2009-78	15279596	Gabisom Sistemas de Som e Equipamentos Musicais Ltda	RJ	662	46670.002700/2006-41	13939823	Irmandade de Sao Joao Batista de Macae	RJ
581	46215.021763/2008-35	15153932	Gaia Operacoes Ltda	RJ	663	46334.003668/2010-18	23060131	Isem Instituto Siloé de Educação Moderna Ltda.	RJ
582	46215.004049/2005-30	11494301	Galeto Petiscos da Feira Ltda	RJ	664	46215.011869/2006-69	13843052	Itaoca Constr e Terraplanagem Ltda	RJ
583	46230.004580/2007-86	14942488	Garuda Industria Comercio Ltda	RJ	665	46062.000614/2008-23	14986884	Ivonete Evangelista Assis da Fraga	RJ
584	46215.005430/2015-98	206099100	G-Comex Oleo & Gas Ltda	RJ	666	46215.462898/2009-38	15297730	J & J Free Servicos Ltda	RJ
585	46215.461349/2009-46	15267385	Geminy Serviços Metalurgicos Ltda	RJ	667	46231.000173/2005-28	11364262	J A Soares da Silva	RJ
586	46666.001604/2007-25	13920120	Geoportante Engenharia Ltda	RJ	668	46215.016681/2010-93	22910158	J Claudino da Silva	RJ
587	46666.002775/2007-71	9819827	Geoportante Engenharia Ltda	RJ	669	46313.000921/2010-20	20053215	J J W Queimadense Industria Comercio e Montagens de Estruturas Metalicas Ltda	RJ
588	46230.005057/2007-77	15015050	Gesso Carioca do Recreio Empreiteira e Transportadora Ltda - Epp	RJ	670	46313.000924/2010-63	20053193	J J W Queimadense Industria Comercio e Montagens de Estruturas Metalicas Ltda	RJ
589	46215.019482/2008-12	15079961	GFDS Comercio e Servicos Ltda - Epp	RJ	671	46215.015763/2011-00	22984984	J Simoes Plastico Industria Comercio Ltda - Epp	RJ
590	46230.004369/2011-40	23208252	GG Mate Café e Lanches Ltda - ME	RJ	672	46232.003410/2010-60	22829865	J T Fukushima	RJ
591	46215.027412/2005-95	11565519	Giro Equipamentos Especiais Ltda	RJ	673	46062.001239/2009-10	15250971	J. D. Montagem Industrial Ltda ME	RJ
592	46869.001256/2006-29	13847414	GKF Servicos de Manutencao e Instalacoes Ltda	RJ	674	46313.002123/2009-07	15239152	J. S. T. H. - Comércio de Bolsas Ltda. - ME	RJ
593	46215.028554/2007-31	14988151	Globex Utilidades S A	RJ	675	46215.012924/2004-76	11352558	Jamyr Vasconcellos S.A	RJ
594	46666.001098/2011-51	22840524	Globex Utilidades S A	RJ	676	46215.104554/2010-41	22915486	Jardim Escola Arte e Manha Ltda - ME	RJ
595	46215.023972/2007-32	13801236	Globsteel Engenharia Ltda	RJ	677	46215.482972/2009-32	20007337	Jardim Escola Popi Ltda	RJ
596	46215.033900/2007-01	15035280	Gol Transportes Aereos S.A.	RJ	678	46231.001055/2009-61	15031748	Jardim Escola Sonho Meu S/C	RJ
597	46062.000277/2005-21	11441577	Gold Construtora Ltda	RJ	679	46215.456809/2009-14	15266061	Jitana Mariscaria Bar e Restaurante Ltda	RJ
598	46232.001509/2009-93	15221032	Golden Gate de Resende Servicos Ltda	RJ	680	46215.000523/2010-11	20003455	JM Teixeira Pedras - ME	RJ
599	46215.019023/2006-77	13829459	GP Servicos Gerais	RJ	681	46215.461645/2009-47	15284573	José Antonio Vargas Vallejis	RJ
600	46232.002183/2004-15	11324589	Gr S.A	RJ	682	46334.001024/2010-95	20011458	Jose Honorio da Silva Material de Constrcao - ME	RJ
601	46215.028676/2011-12	22969080	GR Servicos e Alimentacao Ltda.	RJ	683	46215.485214/2009-76	19435045	José Palmas Bragado	RJ
602	46334.000341/2007-99	13949268	Gra Pet Ind e Comercio de Plasticos Ltda	RJ	684	46215.046958/2005-45	14001616	José Pereira Rangel	RJ
603	46666.000480/2010-66	23191252	Grossoni Industria e Comercio de Generos Alimenticios Eireli ME	RJ	685	46215.023222/2006-80	13800469	Jose Renato Elias Pontes	RJ
604	46230.000951/2008-31	13877917	Grupo Imoveis Ltda	RJ	686	46869.001123/2008-14	15257665	Jose Wilson Santos da Silva - ME	RJ
605	46215.038576/2007-18	15049035	Guiana Cabeleireiros Ltda ME	RJ	687	46228.000307/2005-60	11331020	Josias Fiuza	RJ
606	46334.003013/2007-44	14997606	Gutierrez-Empreendimento e Participações Ltda	RJ	688	46215.052236/2007-91	15037878	Julio Bogoricin Imoveis Rio de Janeiro Ltda	RJ
607	46215.012539/2012-39	23078995	Habitual Gestao de Mao de Obra Eireli	RJ	689	46741.000544/2004-31	11426772	Jus Band Organizacao e Montagens Ltda	RJ
608	46215.018320/2011-62	22969055	Halliburton Servicos Ltda	RJ	690	46334.001820/2008-11	15167615	K.L.M. Meritiense Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	RJ
609	46215.028690/2005-60	11436433	Hammer Assessoria Empresarial Ltda.	RJ	691	46215.035685/2006-94	13936603	Ka 2 Laundry Services S/A	RJ
610	46666.003374/2006-58	13920073	Happy Kid Criacoes Ltda	RJ	692	46215.040446/2011-13	23118679	Kaibem Churrascaria e Restaurante Ltda - ME	RJ
611	46215.008529/2013-80	200410865	Heisdem Comercio e Servicos Ltda - Epp	RJ	693	46215.024005/2010-93	23173114	Kalakaua Tijuca Confeccoes Ltda	RJ
612	46215.030640/2008-95	15185451	Helder Moreira Filho	RJ	694	46215.024006/2010-38	23173041	Kalakaua Tijuca Confeccoes Ltda	RJ
613	46215.030641/2008-30	15185443	Helder Moreira Filho	RJ	695	46215.029312/2012-22	24892238	KSB Bombas Hidraulicas S A	RJ
614	46334.000727/2012-68	21659168	Henz Construcoes e Incorporacoes Eireli	RJ	696	46334.001482/2009-91	15272575	L A Iguacu Salao de Beleza Ltda ME	RJ
615	46215.034654/2007-05	15026299	Hewlett-Packard Brasil Ltda	RJ	697	46666.003421/2008-25	15196151	L M Andrade Paiva ME	RJ
616	46666.003015/2008-62	15197468	Higino Palace Hotel S/A	RJ	698	46228.003361/2012-96	24899054	L. P. Faria Industria de Roupas Ltda	RJ
617	46334.000317/2007-50	13946374	Hisa Comercio de Moveis Ltda - ME	RJ	699	46215.471974/2009-04	19405618	L.A. Falcao Bauer Centro Tec de Controle de Qualidade Ltda	RJ
618	46230.004447/2007-20	14944626	Hnopp - Reformas e Decoracao Sociedade Simples Limitada	RJ	700	46215.041935/2011-92	22805141	L.A. Falcao Bauer Centro Tecnologico de Controle da Qualidade Ltda	RJ
619	46313.001548/2007-29	14961784	Hoje Comercio e Representações Ltda	RJ	701	46215.114103/2010-11	23037113	L.F Sound Ltda - ME	RJ
620	46215.008912/2010-95	20060041	Hospitais Integrados da Gávea S/A	RJ	702	46666.001253/2004-18	9728759	La Fornarina Padaria e Confeitaria Ltda ME	RJ
621	46215.033029/2010-33	23106115	Hospital de Clinicas Santa Cruz Ltda	RJ	703	46215.017966/2012-11	23056517	Laboratorio Daudt Oliveira Ltda	RJ
622	46215.110136/2010-92	23161817	Hospital Dr. Albino Ltda.	RJ	704	46215.471933/2009-18	19409869	Laboratorio Dentario Alener Ltda - ME	RJ
623	46215.041685/2010-18	23175141	Hospital Sao Lourenco Eireli	RJ	705	46334.004771/2007-80	15053261	Laboratorio Sedabel Ltda	RJ
624	46231.000701/2007-19	13925482	Hotel Cachoeiras Palace Ltda	RJ	706	46215.043768/2004-95	11448369	Laboratorio Simoes Ltda	RJ
625	46334.003419/2004-84	11455543	Hotel e Restaurante Vila Rica Ltda - ME	RJ	707	46215.000090/2005-37	11446242	Laboratorios Medicos Dr Eliel Figueiredo Ltda	RJ
626	46215.037332/2007-18	15025683	Hotel Venezuela Ltda - ME	RJ	708	46215.000092/2005-26	11446251	Laboratorios Medicos Dr Eliel Figueiredo Ltda	RJ
627	46215.042945/2007-69	15047547	Hotelaria Accor PDB Ltda.	RJ	709	46215.110511/2010-02	23118105	Laboratorios Medicos Dr Sergio Franco Ltda	RJ
628	46215.044229/2007-16	15008312	HRW Incorporadora Ltda	RJ	710	46215.110512/2010-49	23118121	Laboratorios Medicos Dr Sergio Franco Ltda	RJ
629	46215.460493/2009-65	15246485	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	RJ	711	46215.011271/2012-18	22902384	Laborvida Laboratorios Farmaceuticos Ltda	RJ
630	46215.485975/2009-28	19997949	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	RJ	712	46215.110848/2010-10	23153687	Lamed Laboratorios Medicos Ltda - ME	RJ
631	46334.004657/2007-50	15051358	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	RJ	713	46215.029401/2004-69	11404434	Lana Drilling Engenharia Ltda	RJ
632	46215.019255/2007-14	11503254	HTB Engenharia e Constrcao S.A.	RJ	714	46215.003958/2009-84	19992432	Larica Producoes Culinarias Ltda - ME	RJ
633	46215.024681/2007-61	15000303	Hunley Livros, Discos e Acessorios Ltda - ME	RJ	715	46215.009751/2006-71	13840592	Las & Lcs Sub Empreiteira Ltda - ME	RJ
634	46215.019820/2012-01	20767463	Hydrasun Remaq Industria e Comercio Ltda	RJ	716	46215.456838/2009-86	15264769	LBC Alimentos Ltda	RJ
635	46334.001574/2011-95	23065389	I. C. B. da Costa Comercio de Roupas	RJ	717	46215.049017/2004-82	11466383	Le Pain Confeitaria Ltda	RJ
636	46215.000879/2007-50	11315172	Ibeg Engenharia e Construcoes Ltda - em Recuperacao Judicial	RJ	718	46666.001232/2009-07	15228932	Leomil Comercio de Alimentos Ltda - Me	RJ
637	46215.050997/2007-17	15026400	IBM Brasil - Ind. Maq. e Serviços Ltda	RJ	719	46215.015332/2010-54	23145374	Leonardo Brian Telhas Ltda - ME	RJ
638	46230.002520/2007-29	14937921	Icarai Computer Serviços de Informática Ltda - ME	RJ	720	46313.001209/2006-61	13854038	Leonardo da Silva Pereira	RJ
639	46215.012236/2007-59	14903482	Icatu Hartford Seguros S/A	RJ	721	46230.004213/2009-44	19426534	Lia da Silva Britto	RJ
640	46215.014008/2012-81	23098899	Icsl Industrial Services Offshore Onshore Ltda - Epp	RJ	722	46230.004214/2009-99	19426542	Lia da Silva Britto	RJ
641	46215.009546/2006-13	13801716	Igorneto Servicos Ltda	RJ	723	46230.004295/2009-27	19426640	Lia da Silva Britto	RJ
642	46231.000494/2008-75	15028542	Igreja dos Remidos pelo Amor de Cristo - Irac / Funjope	RJ	724	46215.483793/2009-12	15123758	Libra Terminal Rio S/A	RJ
643	46215.017142/2011-52	23001119	Imetame Metalmechanica Ltda	RJ	725	46230.003750/2009-77	15267865	Lidel Lojas de Alimentos Ltda	RJ
					726	46230.003751/2009-11	15267873	Lidel Lojas de Alimentos Ltda	RJ
					727	46230.003752/2009-66	15267881	Lidel Lojas de Alimentos Ltda	RJ
					728	46230.003693/2009-26	15267946	Liderforte Seguranca Eletronica e Servicos Gerais Ltda.	RJ



729	46334.001550/2009-11	15287751	Lido Serviços Gerais Ltda	RJ	803	46215.113847/2010-19	22878548	Mendays 2007 Prestacao de Servicos Limitada - Epp	RJ
730	46062.000948/2011-01	22817158	Limpacol Comercio e Servicos Ltda	RJ	804	46215.006296/2010-38	20057229	Mendays Prestacao de Servicos Ltda - Epp	RJ
731	46062.000949/2011-47	22817166	Limpacol Comercio e Servicos Ltda	RJ	805	46215.012726/2010-51	23138157	Mendays Prestacao de Servicos Ltda - Epp	RJ
732	46666.002921/2010-64	23197846	Limpmax Servicos Auxiliares Ltda - ME	RJ	806	46670.000051/2008-13	14976749	Mercado Sol a Sol N.128 Ltda ME	RJ
733	46666.002922/2010-17	23197943	Limpmax Servicos Auxiliares Ltda - ME	RJ	807	46215.038177/2011-25	23126736	Mercado Torre de Jacarepagua Ltda	RJ
734	46215.016988/2015-07	207022780	Linx Idiomas Ltda	RJ	808	46215.476000/2009-17	19401612	Mercearia Copatlantica Ltda	RJ
735	46215.467846/2009-58	19440081	Lipvan Confeccoes Ltda ME	RJ	809	46215.471462/2009-30	19403771	Mercearia e Bar Conjunto Marcilio Dias Ltda-ME	RJ
736	46334.001688/2007-59	14905361	Loc. de Caxias Comercio Ltda - ME	RJ	810	46215.468935/2009-11	15409541	Microlux Instalacoes Eireli	RJ
737	46230.003878/2009-31	15269451	Localiza Rent A Car S.A	RJ	811	46062.001118/2005-44	11441224	Minimercado Ribeira Angra Ltda.	RJ
738	46666.000843/2009-20	15224406	Locanty Com. Serviços Ltda.	RJ	812	46230.004749/2009-60	19425643	Miss Active Industria e Comercio de Confecao de Roupas Ltda. - Epp	RJ
739	46215.011904/2011-15	23231467	Lojas Americanas S.A.	RJ	813	46215.470988/2009-01	19409826	Miss Mousse Comercio de Alimentos Ltda ME	RJ
740	46215.463246/2009-11	15282902	Lojas Americanas S.A.	RJ	814	46334.000565/2007-09	13945637	MM Dois Comércio de Roupas Ltda	RJ
741	46215.469396/2009-38	19408153	Lojas Americanas S.A.	RJ	815	46062.000366/2007-30	13820451	Mobilita Licenciamentos de Marcas e Participacoes Ltda	RJ
742	46215.458419/2009-89	15283283	Lojas Americanas S/A	RJ	816	46215.026332/2006-01	12960667	Modernos Hotéis do Brasil	RJ
743	46232.003462/2009-01	19438745	Lojas Cem S.A.	RJ	817	46215.112840/2010-80	23110180	Moinhos Cruzeiro do Sul S A	RJ
744	46666.000742/2009-59	15228045	Lojas Cem S/A	RJ	818	46215.467923/2009-70	15279995	Monatel Engenharia Ltda	RJ
745	46215.037222/2006-67	13922173	Lojas Citycol S A	RJ	819	46313.001482/2006-96	13855662	Monsil Comercio e Transportes Ltda	RJ
746	46740.000300/2004-68	11348640	Lojas Citycol S A	RJ	820	46215.051710/2007-68	15041476	Monteiro Reich Comercio do Vestuário Ltda Me	RJ
747	46334.002096/2004-10	11375299	Lojas Citycol S/A	RJ	821	46215.017385/2014-33	204258171	Monteverde Comercio e Industria Ltda.	RJ
748	46334.003732/2009-27	15273482	Lomater Locacoes e Servicos Ltda	RJ	822	46215.025624/2010-03	23023511	Montibras Usinagem Ltda - ME	RJ
749	46215.108487/2010-33	23106840	LPS Patrimovel Consultoria de Imoveis S.A	RJ	823	46215.007909/2004-14	11340339	Mosca Grupo Nacional de Servicos Ltda	RJ
750	46215.006146/2008-18	15130070	LRM Jordao - Hair Ltda	RJ	824	46215.190378/2008-37	15146278	Motolayser Service Express Ltda - ME	RJ
751	46666.001137/2006-52	13824333	Luiz Adilson Bezerra	RJ	825	46215.036456/2011-54	22982485	MRL Engenharia e Empreendimentos S/A	RJ
752	46215.035544/2005-91	11557192	Luiz Inacio B Carvalho e Medeiros Advogados Associados	RJ	826	46215.029502/2014-10	205446035	MS Logistica Aduaneira Ltda.	RJ
753	46215.451219/2009-03	15157717	Luiz Luiza Comercio de Roupas Ltda	RJ	827	46215.485313/2009-58	19431708	Mudanças e Guarda Móveis Santa Tereza Ltda	RJ
754	46670.000557/2011-10	22872736	Luna Village Imobiliaria S.A.	RJ	828	46313.002613/2005-71	11571632	Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço	RJ
755	46670.000612/2011-71	22874348	Luna Village Imobiliaria S.A.	RJ	829	46334.003803/2006-49	13893611	Multiquimica Industria e Comercio Ltda	RJ
756	46670.000908/2004-63	11355182	M F A Martinelli Serralheria ME	RJ	830	46215.001512/2005-91	9993134	Multi-Rio Operacoes Portuarias S/A	RJ
757	46334.001506/2008-21	15053245	M R C Caxiense Informatica Ltda.	RJ	831	46215.009500/2011-53	22961038	Multi-Rio Operacoes Portuarias S/A	RJ
758	46215.004867/2013-42	200169203	M. J. Cezario Moreira Restaurante Ltda.	RJ	832	46670.001961/2005-62	11415215	Município de Macae	RJ
759	46215.004868/2013-97	200169220	M. J. Cezario Moreira Restaurante Ltda.	RJ	833	46230.005433/2005-61	14016028	Município de Marica	RJ
760	46215.004870/2013-66	200169246	M. J. Cezario Moreira Restaurante Ltda. - ME	RJ	834	46232.003679/2006-60	13907603	Município de Porto Real	RJ
761	46215.465157/2009-17	15246973	M. V. F. Clinicas Integradas Ltda	RJ	835	46232.002637/2008-73	15148637	Munir Simao	RJ
762	46313.000594/2009-72	15238822	M.R.J. Art Estilo - Manutencao, Reforma, Serralheria e Vidracaria Ltda - ME	RJ	836	46215.016431/2012-15	20783310	N. C. Neves Comercio de Alimentos	RJ
763	46228.001311/2003-83	4488911	Mac Servicos de Limpeza Ltda ME	RJ	837	46228.001305/2010-55	23246456	Naked Engenharia Ltda	RJ
764	46215.047782/2003-87	1283880	Macedo Padua Comercio de Pedras Ltda	RJ	838	46228.001312/2010-57	23246154	Naked Engenharia Ltda	RJ
765	46215.022513/2007-31	14980347	Mad Af Confeccoes Ltda	RJ	839	46232.004290/2010-18	22827358	Naomi Comercio de Alimentos Ltda	RJ
766	46215.482383/2009-54	19431562	Mad Cat Boutique Ltda	RJ	840	46313.000511/2010-89	15257142	Napolipan Ind Com Prod Aliment Ltda	RJ
767	46740.000096/2005-66	11494590	Mad Monkey Boutique Ltda	RJ	841	46215.021037/2006-51	13868110	NB Vieira Reparos de Maquinas e Equipamentos Ltda	RJ
768	46062.000201/2005-04	11440554	Madeiras Sao Marcos Ltda	RJ	842	46215.021038/2006-03	13868128	NB Vieira Reparos de Maquinas e Equipamentos Ltda	RJ
769	46215.037525/2011-47	15143198	Maersk Supply Service - Apoio Maritimo Ltda	RJ	843	46215.031574/2008-71	15183858	Netuno Assessoria, Vigilancia e Seguranca Ltda.	RJ
770	46215.038504/2006-81	13927647	Magazine Luzes Ltda	RJ	844	46215.017176/2004-18	11370173	New Ace Equipamentos de Computacao Grafica Ltda	RJ
771	46666.000933/2005-97	11402865	Magia e Fios Confecção Ltda	RJ	845	46215.024664/2004-81	11390514	New Life Agua Comestiveis E Bebidas Ltda	RJ
772	46215.465588/2009-75	19444036	Maicon Salao de Beleza Ltda ME	RJ	846	46215.017768/2004-30	11377763	Newtec Montagens e Servicos Ltda	RJ
773	46215.468682/2009-86	19444486	Mais Link Provedor de Internet Wireless Ltda	RJ	847	46215.017760/2010-11	22916695	Nhafe Maclin Administracao de Bens Proprios Ltda - ME	RJ
774	46314.002176/97-13	4020600330	Malharia Mena Ltda	RJ	848	46313.001344/2006-15	13854976	Nilra Maria Teixeira d e Araujo	RJ
775	46215.484600/2009-41	19435207	Mandinha Móveis e Colchões Ltda	RJ	849	46230.000853/2008-02	15090566	Nit Net Informatica Ltda	RJ
776	46215.013542/2011-99	22960104	Mangusgui Com. de Alimentos e Bebidas Ltda	RJ	850	46215.056728/2005-94	13996568	Nortecor Hospital de Clinicas Ltda	RJ
777	46215.001032/2007-92	13937740	Mania de Copa Lanches Ltda ME	RJ	851	46215.001722/2013-90	22728392	Notre Dame Intermedica Saude S.A.	RJ
778	46215.017851/2010-57	23147253	Map Com e Ind ee Equipamentos Medico Hospitalar Ltda	RJ	852	46215.114056/2010-14	23174951	Nova America Ice Cream Comercio Ltda - ME	RJ
779	46666.002501/2007-82	15020959	Mara Lanchonete Ltda ME	RJ	853	46215.008663/2008-13	15127974	Nova Barra Estac Egaragens Ltda Epp	RJ
780	46230.004628/2009-18	15114121	Maranata Itaipu Academia Ltda	RJ	854	46334.003176/2004-84	11376091	Nova Semal Reformas e Mantencoes Ltda.	RJ
781	46215.023292/2010-14	22917179	Marcel e Chaplin Cabeleireiros Ltda - Me	RJ	855	46215.003683/2008-06	15120694	Novezala Recursos Humanos Ltda	RJ
782	46334.000385/2002-12	5647673	Mardozan Utilidades do Lar Ltda - ME	RJ	856	46231.001883/2010-32	19421753	Nuance de Friburgo Tinturaria Ltda - ME	RJ
783	46215.007589/2005-75	11509066	Mare Di Mare Restaurante Ltda	RJ	857	46215.111187/2010-31	20033966	O.M. Saint Germain Comércio de Produtos Naturais Ltda.	RJ
784	46215.036013/2006-04	13936638	Mare Mare Swimwear Distribuidora de Artigos de Praia e Confeccoes Ltda - ME	RJ	858	46232.003104/2008-17	15149005	Obr Construcoes e Comercio Ltda	RJ
785	46215.486971/2009-67	20008619	Maria das Gracas Ribeiro Guimaraes - ME	RJ	859	46215.034725/2011-48	23128674	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
786	46215.113312/2010-48	23176890	Marialolla Comercio de Roupas Calcados e Acessorios Ltda - ME	RJ	860	46215.034727/2011-37	23128690	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
787	46230.004144/2003-83	11292776	Marina Jurujuba Atividades Nauticas Ltda	RJ	861	46215.034728/2011-81	23128704	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
788	46215.018324/2011-41	22969071	Marine Production Systems do Brasil	RJ	862	46215.034729/2011-26	23128712	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
789	46666.001587/2009-98	15224643	Marmoraria Sob Medida de Terespolis Ltda	RJ	863	46215.034730/2011-51	23128720	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
790	46215.049206/2007-06	15027911	Mary Doli Joias Bijouterias Pres Ltda	RJ	864	46215.034731/2011-03	23128739	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
791	46215.454133/2009-24	15263240	Maryuzia Boutique Ltda - ME	RJ	865	46215.034732/2011-40	23128747	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
792	46215.006712/2008-83	15087662	Massima Alimentação S/A	RJ	866	46215.034733/2011-94	23128755	Ocean Boat Artefatos de Fibra Ltda	RJ
793	46215.041484/2004-64	11389087	Matarangas Engenharia e Sistemas Ltda	RJ	867	46215.024154/2008-38	15173127	Oeste Distribuidora de Bebidas Ltda - ME	RJ
794	46215.113687/2010-16	23113880	Max - Seguranca Maxima Ltda.	RJ	868	46215.007800/2010-17	20069383	OHM Comercio de Roupas Ltda - ME	RJ
795	46215.050449/2007-89	15100031	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda	RJ	869	46230.003084/2006-24	13873873	Oirion Tec Montagem Industrial Ltda	RJ
796	46215.453251/2009-15	15249352	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda	RJ	870	46215.025355/2007-71	14955571	Oliveira e Breder Ltda	RJ
797	46334.002172/2010-27	20017049	Medeiros RR de Caxias Construcoes e Reformas e Locacao de Maquinas e Equipamentos	RJ	871	46215.035601/2007-01	14992698	Operador Nacional do Sistema Eletrico ONS	RJ
798	46230.000731/2008-16	15014975	Medihome - Assistencia Clinica e Reabilitacao Domiciliar Ltda - Epp	RJ	872	46741.001056/2003-60	11327421	Orbel Organizacao de Servicos Ltda	RJ
799	46666.003427/2007-11	15082113	Meet Rio de Janeiro Gerenciamento de Recursos Humanos Ltda	RJ	873	46215.489868/2009-79	19403275	Organizacao Brasileira de Cultura e Educacao Orbrace	RJ
800	46666.003425/2007-22	15082130	Meet Rio de Janeiro Gerenciamento de Recursos Humanos Ltda - ME	RJ	874	46215.032861/2005-55	11561572	Organizacao Brasileira de Ensino - Orbre Ltda - Epp	RJ
801	46215.012724/2010-61	23138149	Mendays 2007 Prestacao de Servicos Limitada - Epp	RJ	875	46215.054869/2004-91	11475820	Organizacao Brasileira de Ensino Orbre	RJ
802	46215.113842/2010-96	22878556	Mendays 2007 Prestacao de Servicos Limitada - Epp	RJ	876	46215.050323/2003-81	9952951	Organizacao Producao Solidaria Prosol	RJ
803	46215.113847/2010-19	22878548	Mendays 2007 Prestacao de Servicos Limitada - Epp	RJ	877	46215.025674/2005-15	11496487	Orgao Gestor de Mao- de-Obra do Trabalho Portuario dos Portos Organizados do Rio	RJ
804	46215.006296/2010-38	20057229	Mendays Prestacao de Servicos Ltda - Epp	RJ	878	46215.045566/2011-15	22851232	Orgao Gestor de Mao- de-Obra do Trabalho Portuario dos Portos Organizados do Rio	RJ
805	46215.012726/2010-51	23138157	Mendays Prestacao de Servicos Ltda - Epp	RJ	879	46215.022688/2007-49	14933667	Orgao Gestor de Mao-de-Obra do Trab. Port. dos Portos Organizados do Rio de Janeiro	RJ
806	46670.000051/2008-13	14976749	Mercado Sol a Sol N.128 Ltda ME	RJ	880	46215.053023/2007-87	14933705	Orgao Gestor de Mao-de-Obra do Trab. Port. dos Portos Organizados do Rio de Janeiro	RJ
807	46215.038177/2011-25	23126736	Mercado Torre de Jacarepagua Ltda	RJ	881	46230.002098/2008-92	15089177	Orlaes Lanchonete Pizzaria e Mercearia Ltda ME	RJ
808	46215.476000/2009-17	19401612	Mercearia Copatlantica Ltda	RJ	882	46215.041742/2007-55	15036758	Os Serviços de Infra Estrutura Ltda	RJ
809	46215.471462/2009-30	19403771	Mercearia e Bar Conjunto Marcilio Dias Ltda-ME	RJ	883	46215.016923/2006-62	13851420	Otica Andradas Ltda	RJ
810	46215.468935/2009-11	15409541	Microlux Instalacoes Eireli	RJ	884	46334.004876/2007-39	15051455	Otica e Cine Foto Ltda - ME	RJ
811	46062.001118/2005-44	11441224	Minimercado Ribeira Angra Ltda.	RJ	885	46334.002652/2007-92	14954729	Otica PV Eireli ME	RJ
812	46230.004749/2009-60	19425643	Miss Active Industria e Comercio de Confecao de Roupas Ltda. - Epp	RJ	886	46231.000728/2006-12	11546085	Otto de Souza Marques Junior	RJ
813	46215.470988/2009-01	19409826	Miss Mousse Comercio de Alimentos Ltda ME	RJ	887	46313.000501/2013-96	20746709	Outra Coisa Lanches Ltda - ME	RJ
814	46334.000565/2007-09	13945637	MM Dois Comércio de Roupas Ltda	RJ	888	46215.016432/2012-60	20783329	P. R. Teixeira Ribeiro - Lanches - ME	RJ
815	46062.000366/2007-30	13820451	Mobilita Licenciamentos de Marcas e Participacoes Ltda	RJ	889	46215.051099/2007-78	15064000	P. S. 1 Calcados Ltda - Epp	RJ
816	46215.026332/2006-01	12960667	Modernos Hotéis do Brasil	RJ	890	46215.007512/2014-96	203237404	P. Tavares de Carvalho Construcoes Ltda	RJ
817	46215.112840/2010-80	23110180	Moinhos Cruzeiro do Sul S A	RJ					
818	46215.467923/2009-70	15279995	Monatel Engenharia Ltda	RJ					
819	46313								

891	46334.000504/2011-10	23062886	Padaria Confeitaria Djamar Ltda	RJ
892	46232.000271/2011-01	231000060	Padaria e Confeitaria Fajardo Ltda - ME	RJ
893	46666.000580/2008-78	15101916	Padaria e Confeitaria Jardim Liberdade de Teresopolis Ltda.	RJ
894	46215.029683/2007-47	14977991	Padaria e Confeitaria Portuense Ltda - ME	RJ
895	46215.036564/2007-41	15039609	Padaria e Confeitaria Tropical Ltda - ME	RJ
896	46313.000557/2009-64	15099920	Padaria Rainha da Posse Ltda ME	RJ
897	46313.001529/2011-89	22887385	Padaria Turbo 1000 Ltda ME	RJ
898	46666.000579/2008-43	15101908	Padaria, Queijaria e Lanchonete da Colina de Teresopolis Ltda. ME	RJ
899	46670.000942/2007-81	14922002	Pan Marine do Brasil Ltda	RJ
900	46215.473735/2009-81	19409389	Pan-Americana S.A Industrias Quimicas	RJ
901	46215.487834/2009-40	20042531	Pan-Americana S.A Industrias Quimicas	RJ
902	46215.038208/2008-42	15176169	Panarea SRL Restaurante e Pizzaria Ltda - Epp	RJ
903	46666.001543/2009-68	15280560	Panesul Industrias de Aluminio Ltda	RJ
904	46666.001546/2009-00	15280535	Panesul Industrias de Aluminio Ltda	RJ
905	46215.024702/2005-87	11574313	Panificacao Flor das Laranjeiras Ltda	RJ
906	46313.001319/2006-23	13854933	Panificacao Tainara Ltda ME	RJ
907	46334.000297/2008-06	15056261	Panificadora Araujo da Vila Ltda	RJ
908	46313.001377/2009-08	15239888	Panificadora da Faculdade do Pão Ltda	RJ
909	46215.013415/2011-90	22927298	Panificadora e Confeitaria Gran Rio Ltda	RJ
910	46215.045544/2009-22	15211886	Panificadora Pão Real Ltda	RJ
911	46215.463204/2009-80	15284336	Panificadora Rainha de Fatima Ltda	RJ
912	46232.000126/2015-46	205687776	Panserv Prestadora de Servicos Ltda	RJ
913	46232.000127/2015-91	205687768	Panserv Prestadora de Servicos Ltda	RJ
914	46232.000128/2015-35	205687750	Panserv Prestadora de Servicos Ltda	RJ
915	46230.003951/2011-99	23224703	Paqueta Calcados S.A.	RJ
916	46215.014653/2011-12	22922229	Paragon Offshore do Brasil Ltda	RJ
917	46062.000227/2004-63	11304677	Parati Cybercafe Ltda	RJ
918	46666.002492/2006-49	13916521	Parkgraf Editora Ltda - Epp	RJ
919	46231.002043/2010-97	20043414	Patricia Dias de L. Leal - ME	RJ
920	46231.002045/2010-86	20043406	Patricia Dias de L. Leal - ME	RJ
921	46231.002044/2010-31	20043422	Patricia Dias de L. Leal - ME	RJ
922	46334.004310/2007-15	14999706	Paulicea Comercio e Representacoes Ltda em Recuperacao Judicial	RJ
923	46215.028393/2005-14	11527692	Paulo Roberto de Carvalho	RJ
924	46871.001410/2010-08	23028556	Pedras Decorativas Sao Felix de Padua Ltda ME	RJ
925	46215.488987/2009-12	20001754	Pedreira Imboassica Ltda - Epp	RJ
926	46215.488988/2009-59	20001746	Pedreira Imboassica Ltda - Epp	RJ
927	46215.488989/2009-01	20031513	Pedreira Imboassica Ltda - Epp	RJ
928	46215.488990/2009-28	20031521	Pedreira Imboassica Ltda - Epp	RJ
929	46215.017854/2011-71	23092548	Pedro Cesar Kamenetz de Miranda	RJ
930	46215.004088/2015-17	205927327	Pennafiel Comercio de Alimentos Ltda	RJ
931	46215.004090/2015-88	205927343	Pennafiel Comercio de Alimentos Ltda	RJ
932	46215.042310/2010-67	23168951	Pensao Dalimar Ltda M.E.	RJ
933	46215.055996/2005-99	14024926	Pestana e Pestana Com Frut e Legumes Ltda	RJ
934	46215.029003/2004-42	11361972	Petdream Comercio e Servicos Ltda	RJ
935	46666.001209/2005-81	11516691	Petro Gelli Imobiliaria Ltda	RJ
936	46334.004448/2005-44	13999079	Petrobras Distribuidora S/A	RJ
937	46215.031362/2006-21	13884395	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
938	46215.468085/2009-51	15290727	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
939	46334.002913/2005-11	11543591	Petroflex Ind e Com S.A.	RJ
940	46215.008388/2011-33	22922091	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
941	46215.027461/2011-76	22805303	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
942	46334.001322/2006-07	13804600	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
943	46334.002033/2011-84	23066121	Petroserj Caxias Cursos E Editora Ltda	RJ
944	46215.026687/2005-10	11541148	Piedade Tennis Club	RJ
945	46215.020463/2011-34	22836802	Pietra-2003 Comercio Industria Importacao e Exportacao de Pisos e Lajotas Ltda	RJ
946	46215.025386/2011-17	22878939	Pingon Ind. Com e Locacao de Equipamentos Ltda	RJ
947	46215.025389/2011-42	22878920	Pingon Ind. Com e Locacao de Equipamentos Ltda	RJ
948	46215.025394/2011-55	22878947	Pingon Ind. Com e Locacao de Equipamentos Ltda	RJ
949	46215.041156/2010-14	23189754	Pingon Ind. Com e Locacao de Equipamentos Ltda	RJ
950	46215.468027/2009-28	19409524	Pingon Ind. Com e Locacao de Equipamentos Ltda	RJ
951	46215.468028/2009-72	19409613	Pingon Ind. Com e Locacao de Equipamentos Ltda	RJ
952	46215.019682/2006-11	11603607	Pisantino Distribuidora de Bebidas e Gelo Ltda ME	RJ
953	46230.003407/2011-47	23224410	Pizatus de Icarai Calcados Ltda	RJ
954	46334.000243/2005-90	11457147	Planejamento e Montagens S V M Ltda	RJ
955	46232.002818/2006-38	13906658	Planet Industria e Comércio de Roupas Ltda - ME	RJ
956	46215.054743/2005-06	14023261	Plano de Auto Gestao em Saude dos Servidores do Poder Judiciario do Estado do RJ	RJ
957	46215.044314/2011-61	22853324	PMI South America Consumer Goods Ltda	RJ
958	46215.013880/2006-63	13860534	PMM Eletrico e Eletronico Ltda ME	RJ
959	46215.111204/2010-31	23175192	Policlinica de Botafogo	RJ
960	46215.463504/2009-69	15277631	Policlinica Geral do Rio de Janeiro	RJ
961	46230.003041/2009-91	15111466	Polijob Engenharia Ltda	RJ
962	46313.002674/2006-10	13859412	Poly FFS Embalagens Plasticas Ltda	RJ
963	46062.000879/2003-17	9744941	Ponta do Sape Pousada Restaurante e Eventos Ltda - ME	RJ
964	46666.002039/2009-85	15281001	Ponte Alta de Teresópolis Com. e Industria Ltda	RJ
965	46215.046963/2006-39	13931229	Portenge Manutencao de Equipamentos Ltda.	RJ
966	46215.474007/2009-96	19406614	Posto de Gasolina Gabinal Ltda	RJ
967	46215.020192/2007-31	14972344	Posto de Gasolina Marechal Hermes Ltda - ME	RJ
968	46334.002605/2009-19	15288510	Posto de Molas Truk de Santa Amélia Ltda Me	RJ
969	46215.470855/2009-26	19424396	Posto de Servicos e Abastecimento 3R Ltda	RJ
970	46230.001762/2010-09	20021119	Posto Duque Manilha Ltda	RJ
971	46215.046744/2008-11	15208591	Posto e Garagem Sao Jorge do Rio Ltda	RJ
972	46228.000496/2011-19	23182806	Posto Impacto de Campos Combustiveis e Lubrificantes Ltda	RJ

973	46228.000498/2011-16	23182881	Posto Impacto de Campos Combustiveis e Lubrificantes Ltda	RJ
974	46228.002350/2010-27	23108231	Posto Impacto de Campos Combustiveis e Lubrificantes Ltda	RJ
975	46228.002354/2010-13	23108525	Posto Impacto de Campos Combustiveis e Lubrificantes Ltda	RJ
976	46228.002355/2010-50	23108533	Posto Impacto de Campos Combustiveis e Lubrificantes Ltda	RJ
977	46228.002356/2010-02	23108541	Posto Impacto de Campos Combustiveis e Lubrificantes Ltda	RJ
978	46215.007646/2005-16	11475153	Posto Lobo Junior Ltda	RJ
979	46215.471621/2009-04	15295958	Posto Mini Praca Ltda	RJ
980	46215.471622/2009-41	15295940	Posto Mini Praca Ltda	RJ
981	46232.001279/2009-62	15218368	Pousada R5tm2p	RJ
982	46062.000637/2009-19	15136302	Pousada Tropical Inn Ltda ME	RJ
983	46670.002622/2005-01	11593261	Powerfull Comercio Representacoes Servicos Ltda ME	RJ
984	46215.049312/2005-10	14006391	Powertrain Industria e Comercio Ltda	RJ
985	46062.001750/2011-36	15156982	Praia Alta Alimentacao Ltda	RJ
986	46215.487551/2009-06	20000642	Pre Delicias e Comestiveis - EPP	RJ
987	46871.000316/2005-66	5704146	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana	RJ
988	46215.015228/2007-64	14947161	Pressão do Shopping Lanchonete Ltda	RJ
989	46230.002475/2004-60	11298014	Pretty Baby Moveis e Decoracoes Ltda - ME	RJ
990	46670.002493/2009-77	19415559	Princesa Auto Servico de Comestiveis Ltda	RJ
991	46670.002666/2010-91	23021039	Princesa Auto Servico de Comestiveis Ltda	RJ
992	46215.035880/2007-03	15034925	Principal Comercio & Servicos Ltda	RJ
993	46215.485180/2009-10	19997841	Privilégio Bar e Lanchonete Ltda	RJ
994	46215.032993/2008-20	15181383	Procuradoria de Serviços Maritimos Cardoso e Fonseca Ltda	RJ
995	46869.001113/2008-89	15216209	Produtos Farmaceuticos Millet Roux Ltda - em Recuperacao Judicial	RJ
996	46215.025680/2003-19	9964274	Projel Planejamento Organizacao e Pesquisas Ltda	RJ
997	46215.029468/2003-12	9964509	Projel Planejamento Organizacao e Pesquisas Ltda	RJ
998	46740.000717/2003-40	9964479	Projel Planejamento Organizacao e Pesquisas Ltda	RJ
999	46215.025898/2007-99	14927039	Pronto Conforto Pes Sev Com Pro Hig	RJ
1000	46230.000432/2005-21	11408464	Pronto Socorro Sao Paulo S/A	RJ

1001	46215.485727/2009-87	19998384	Prontobaby Hospital da Crianca Ltda	RJ
1002	46230.000002/2008-51	14944219	Propulservice Ltda	RJ
1003	46666.000788/2009-78	15224155	Pulsante Comercio de Vestuario Ltda	RJ
1004	46215.051102/2007-53	15063976	PX 26 Comercio de Roupas Ltda	RJ
1005	46215.034954/2011-62	22805508	Q & B Serviços Ltda.	RJ
1006	46215.039355/2007-59	15025845	Qualidade Total Operadora de Recursos Humanos Ltda	RJ
1007	46215.051934/2007-70	15066401	Qualidade Total Operadora de Recursos Humanos Ltda	RJ
1008	46666.001492/2007-11	14934965	Qualidente de Teresópolis Clinica Odontológica Ltda	RJ
1009	46334.002881/2004-64	11453800	Qualita's Tecnologia e Servicos Ltda	RJ
1010	46215.037650/2010-76	23023430	Quick Operadora Logistica Ltda	RJ
1011	46232.002244/2007-89	149130456	Quimvale Quimica Industrial Vale do Paraiba Ltda	RJ
1012	46313.001261/2009-61	15252612	R C Vieira Engenharia Ltda	RJ
1013	46313.001262/2009-13	15252621	R C Vieira Engenharia Ltda	RJ
1014	46313.001263/2009-50	15252639	R C Vieira Engenharia Ltda	RJ
1015	46313.001264/2009-02	15252647	R C Vieira Engenharia Ltda	RJ
1016	46313.001266/2009-93	15252663	R C Vieira Engenharia Ltda	RJ
1017	46313.001267/2009-38	15252671	R C Vieira Engenharia Ltda	RJ
1018	46231.000241/2009-82	15031063	R M S Construcão Civil de Casimiro de Abreu Ltda - Epp	RJ
1019	46228.000825/2006-64	11623268	R R R Industria de Ceramica Ltda	RJ
1020	46215.000940/2009-21	15245578	R&R do Mullenium Comercio de Automoveis Ltda	RJ
1021	46215.453448/2009-54	15245594	R&R do Mullenium Comercio de Automoveis Ltda	RJ
1022	46230.005270/2009-41	19426135	Radick Comercio de Generos Alimenticios Ltda.	RJ
1023	46215.109349/2010-71	23140461	Radio e Televisao Record S.A	RJ
1024	46232.001514/2009-04	15151875	Rancho do Joao Restaurante Ltda ME	RJ
1025	46228.000596/2008-40	15138615	RBL Telecomunicações Ltda	RJ
1026	46215.015844/2007-15	14932326	RCC Recursos Humanos Ltda	RJ
1027	46215.000359/2005-85	11511826	Real Angra Construções e Acabamento Ltda.	RJ
1028	46215.044085/2007-06	15064280	Real Auto Onibus Ltda	RJ
1029	46313.001125/2008-90	15094359	Recal Construção e Reformas Ltda	RJ
1030	46215.484993/2009-92	19417853	Rectip Serviços e Construcoes Ltda	RJ
1031	46215.020582/2007-19	14964881	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A	RJ
1032	46215.457533/2009-91	15235351	Reframax Ltda	RJ
1033	46062.001416/2011-82	22816607	Refrigeracao Angra Ltda	RJ
1034	46334.001760/2010-43	20018622	Rei Brasil Comercio e Usinagem Ltda	RJ
1035	46334.001310/2009-17	15242927	Renascer de Um Novo Mundo Telemarketing e Divulgacao Ltda - ME	RJ
1036	46215.023577/2011-36	23106514	Renata Andrea de Carvalho	RJ
1037	46215.013953/2014-27	25871901	Renata Moda Infantil Ltda - ME	RJ
1038	46215.034048/2010-87	22970789	Renato Augusto dos Anjos Macedo	RJ
1039	46228.000802/2005-79	11470526	Repint - Construcoes, Projetos e Instalacoes Ltda - Epp	RJ
1040	46232.000241/2009-72	15219267	Resenservice Locações Ltda	RJ
1041	46232.004182/2009-10	19439407	Rest Sider de Volta Redonda Comercio de Alimentos Ltda - Epp	RJ
1042	46666.002556/2008-73	15178064	Restaurante e Lanchonete Leiloca de Teresopolis Ltda-Me	RJ
1043	46670.000140/2008-51	15082598	Restaurante Santa Chiara Ltda - ME	RJ
1044	46215.008980/2014-88	202892727	RG - Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	RJ



1045	46215.008981/2014-22	202892751	RG - Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	RJ	1124	46334.004832/2007-17	15052265	Service Clean Ltda	RJ
1046	46215.001419/2009-19	15248470	Riagi Modas Ltda.	RJ	1125	46215.029877/2006-61	13913131	Servico de Apoio `As Micro e Pequenas Emp no Estado do RJ	RJ
1047	46215.468961/2009-40	19407564	Ricardo Luiz Braga de Souza	RJ	1126	46215.026010/2007-35	14927110	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac	RJ
1048	46215.453885/2009-78	15260526	Rio de Janeiro Cart 12 Circ Registro Civil Comarca Capital	RJ	1127	46666.001599/2010-56	23193204	Servico Social Autonomo Hospital Alcides Carneiro	RJ
1049	46231.000739/2008-64	15028879	Rio Grande Agro Pastoral S/A	RJ	1128	46215.025896/2007-08	14927055	Serviço Social do Comercio	RJ
1050	46231.000740/2008-99	15028887	Rio Grande Agro Pastoral S/A	RJ	1129	46334.001660/2007-11	14907321	Servseg Tecnologia em Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
1051	46215.016375/2011-38	22898034	Rio Mix Industria e Comercio de Bebidas Ltda	RJ	1130	46666.003140/2007-91	15020444	Seta Construções S/A	RJ
1052	46215.001622/2016-14	208803670	Rio Office Park H S.A.	RJ	1131	46215.036354/2010-58	23106271	Shin Seiki Alimentos e Utensilios Ltda - Epp	RJ
1053	46215.001623/2016-51	208803688	Rio Office Park H S.A.	RJ	1132	46215.036355/2010-01	23106280	Shin Seiki Alimentos e Utensilios Ltda - Epp	RJ
1054	46215.001624/2016-03	208803661	Rio Office Park H S.A.	RJ	1133	46215.039452/2007-41	15049281	Shinseken do Brasil Editora Ltda	RJ
1055	46215.025097/2006-42	13904302	Rio PNX Viagens e Turismo Ltda.	RJ	1134	46215.039454/2007-31	15049264	Shinseken do Brasil Editora Ltda	RJ
1056	46215.018585/2005-12	11540419	Rio Sul Point Super Lanches Ltda	RJ	1135	46215.039455/2007-85	15037002	Shinseken do Brasil Editora Ltda	RJ
1057	46215.452781/2009-46	15264521	Rio Zingara Marmores e Granitos Ltda	RJ	1136	46215.039457/2007-74	15049299	Shinseken do Brasil Editora Ltda	RJ
1058	46215.044043/2004-14	5679711	Rioseg Segurança e Vigilância Sociedade Simples Ltda	RJ	1137	46334.003707/2004-39	11456876	Shv Gas Brasil (Antiga Minasgás)	RJ
1059	46215.454294/2009-18	15234070	RJZ Engenharia Ltda	RJ	1138	46215.051811/2007-39	15061671	Silen Confeccoos de Malha Limitada	RJ
1060	46215.020154/2007-88	14928388	RM Consultoria e Assessoria Ltda	RJ	1139	46215.044415/2006-74	13956809	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio De Janeiro e Região	RJ
1061	46230.011823/2012-08	20779771	Road Brazil Transporte Eireli - Epp	RJ	1140	46215.044499/2006-46	13956795	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio De Janeiro e Região	RJ
1062	46215.053050/2007-50	15065821	Rocha Brito Sub Empreiteira Ltda	RJ	1141	46740.000749/2004-26	11411465	Sino Plant Paisagismo, Cons. e Ser Industriais Ltda	RJ
1063	46666.001817/2014-86	204093015	Ronaldo Saraiva Affonso 07509016754	RJ	1142	46215.002279/2015-36	205788688	Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - em Recuperacao Judicial	RJ
1064	46215.006492/2008-98	15135128	Rosamar Industria e Comercio de Pescado Ltda	RJ	1143	46215.460394/2009-83	15298337	Sistema Rio Prestadora de Servicos Ltda	RJ
1065	46215.007642/2013-48	22728740	Rota Global Jacarepagua Ltda - Epp	RJ	1144	46215.028682/2005-13	11595159	Site 01 Comercio Ltda ME	RJ
1066	46215.004051/2005-17	11494298	RP Sedução Lanches Ltda	RJ	1145	46215.052518/2003-65	11314079	Smart Solutions Cooperativa de Profissionais Empreendedores Ltda	RJ
1067	46215.025682/2003-08	9718753	RRM - Rede Rio de Medicina Ltda	RJ	1146	46215.011423/2012-82	23052732	SNL Industria e Comercio Textil Eireli	RJ
1068	46215.053449/2005-79	13997114	RRM - Rede Rio de Medicina Ltda	RJ	1147	46215.050899/2007-71	15011518	Soc Beneficiente das Damas Israelitas do Rio de Janeiro	RJ
1069	46215.024197/2006-51	13800671	S A Fabrica de Tecidos Maria Candida	RJ	1148	46215.467524/2009-17	19440880	Sociedade Banco de Olhos Rio de Janeiro	RJ
1070	46313.002001/2011-27	22887423	S S S Kajishima Utilidades ME	RJ	1149	46232.001245/2011-92	23102438	Sociedade Comercial Tuareg de Confeccoos Ltda	RJ
1071	46228.001599/2005-58	11610808	S T S Construcoes e Instalacoes Ltda	RJ	1150	46215.007006/2007-78	13988166	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sa	RJ
1072	46215.024195/2006-62	13800655	S/A Fábrica de Tecidos Maria Candida	RJ	1151	46215.010594/2007-27	14934272	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sa	RJ
1073	46215.015139/2015-28	206878435	Sadala Viagens e Turismo Ltda. - ME	RJ	1152	46215.040296/2007-61	15036006	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sa	RJ
1074	46215.015140/2015-52	206878427	Sadala Viagens e Turismo Ltda. - ME	RJ	1153	46230.007272/2010-16	22919732	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sa Ltda	RJ
1075	46215.036862/2006-50	13922157	Saint Clair Modas Exportacao e Importacao S A	RJ	1154	46215.025900/2007-20	14927012	Sociedade Educacional Laranjeiras Ltda	RJ
1076	46215.031629/2010-67	22915869	Salao Relly's Coiffeur Ltda	RJ	1155	46215.106543/2010-03	23146419	Sociedade Educacional Nicia Macieira Ltda	RJ
1077	46215.033378/2006-79	13906186	Salao um Cabeleireiro Ltda - ME	RJ	1156	46215.042304/2010-18	23168935	Sociedade Educacional Tijuca Ltda - ME	RJ
1078	46215.034235/2006-84	13937596	Salerno Empreendimentos & Servicos Ltda - ME	RJ	1157	46215.042307/2010-43	23168900	Sociedade Educacional Tijuca Ltda - Me	RJ
1079	46334.002656/2010-76	20017383	Samava Mercado Ltda	RJ	1158	46740.000231/2005-73	11503955	Sociedade Michelin de Participacoes Indust e Com Ltda	RJ
1080	46215.015328/2014-10	204020492	Sambucus Empreendimentos Ltda	RJ	1159	46215.111339/2010-04	23162007	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1081	46215.015329/2014-64	204020514	Sambucus Empreendimentos Ltda	RJ	1160	46215.111340/2010-21	23110600	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1082	46334.002701/2006-14	13809733	Sanatorio Duque de Caxias Ltda	RJ	1161	46215.111341/2010-75	23110430	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1083	46215.010054/2007-43	13953753	Sanofi-Aventis Farmaceutica Ltda	RJ	1162	46215.111342/2010-10	23110465	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1084	46215.454460/2009-86	15263193	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ	1163	46215.111343/2010-64	23110457	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1085	46215.465740/2009-10	15284468	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ	1164	46215.111344/2010-17	23110449	Sociedade Portuguesa de Benefidencia De Niteroi	RJ
1086	46666.003463/2007-85	13823892	Sao Vicente Veiculos Ltda	RJ	1165	46215.111345/2010-53	23110473	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1087	46215.020305/2008-89	15128113	Savon Industria, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RJ	1166	46215.111346/2010-06	23110503	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1088	46215.008932/2005-07	11529768	Scarpe Seis Comercio de Calcados Ltda	RJ	1167	46215.111347/2010-42	23110490	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1089	46215.029383/2007-68	14959011	Schahin Engenharia Ltda	RJ	1168	46215.111348/2010-97	23110589	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1090	46215.015759/2007-57	14904390	Schahin Engenharia S/A	RJ	1169	46215.111349/2010-31	23110511	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1091	46215.015760/2007-81	14904381	Schahin Engenharia S/A	RJ	1170	46215.111350/2010-66	23110570	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1092	46215.013088/2012-57	23124806	Schipper Engenharia Ltda - Epp	RJ	1171	46215.111352/2010-55	23110562	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1093	46215.016972/2011-62	22934677	Schlauder Metal- Industria e Comercio S/A.	RJ	1172	46215.111353/2010-08	23110554	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1094	46215.029531/2006-63	13915231	Seara Alimentos S.A	RJ	1173	46215.111356/2010-33	23110546	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1095	46215.040376/2006-36	13956515	Sebras Montagem Naval Ltda - ME	RJ	1174	46215.111357/2010-88	23110520	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1096	46215.028965/2015-37	207920711	Security Glass Comercio de Vidros & Policarbonato Ltda	RJ	1175	46215.111358/2010-22	23110481	Sociedade Portuguesa de Benefidencia de Niteroi	RJ
1097	46215.028966/2015-81	207920818	Security Glass Comercio de Vidros & Policarbonato Ltda	RJ	1176	46334.003380/2006-67	13895451	Soft-Cor Grafica e Editora Ltda	RJ
1098	46215.040496/2005-52	11628774	Semeg Saude Ltda	RJ	1177	46215.036598/2007-35	14958066	Soloteste Engenharia Ltda.	RJ
1099	46215.035191/2006-18	13936565	Semic - Servicos Medicos a Industria e Comercio Ltda	RJ	1178	46215.039837/2003-85	9955151	Somar Cabeleireiro Ltda ME	RJ
1100	46215.017153/2006-75	13862120	Sendas Distribuidora S A	RJ	1179	46215.043738/2007-21	15027864	Souza Lima Hair Salao de Cabeleireiros Unissex Ltda - M. E.	RJ
1101	46215.007734/2007-80	13905244	Sendas Distribuidora S.A	RJ	1180	46215.112858/2010-81	23117990	Spazio Belle - Instituto Profissionalizante Ltda - ME	RJ
1102	46215.009045/2006-29	14023725	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1181	46215.112860/2010-51	22871268	Spazio Belle - Instituto Profissionalizante Ltda - ME	RJ
1103	46215.016084/2006-82	13851322	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1182	46215.112862/2010-40	22871284	Spazio Belle - Instituto Profissionalizante Ltda - ME	RJ
1104	46215.017807/2011-28	23231866	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1183	46215.015909/2007-22	14918986	Spazioso Di Rio Restaurante e Pizzaria Ltda Me	RJ
1105	46215.022542/2007-01	14985578	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1184	46215.023669/2015-40	207618933	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
1106	46215.038288/2007-55	15006239	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1185	46215.023670/2015-74	207618950	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
1107	46215.110224/2010-94	23105429	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1186	46215.023671/2015-19	207618968	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
1108	46230.005918/2007-17	14944073	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1187	46215.023672/2015-63	207618984	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
1109	46232.000011/2009-11	15219135	Sendas Distribuidora S/A	RJ	1188	46215.023673/2015-16	207618992	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
1110	46313.000064/2012-20	23042010	Sendas Distribuidora S/A	RJ					
1111	46334.002027/2010-46	20015356	Sendas Distribuidora S/A	RJ					
1112	46334.002791/2010-11	23060581	Sendas Distribuidora S/A	RJ					
1113	46215.008576/2008-66	15133028	Sepetiba Tecon S/A	RJ					
1114	46215.027231/2004-88	1292374	Sepetiba Tecon S/A	RJ					
1115	46215.035167/2003-28	9817123	Sepetiba Tecon S/A	RJ					
1116	46215.042804/2005-84	11501448	Serbeto Reparos Navais e Civis Ltda - ME	RJ					
1117	46215.040199/2007-79	15047822	Seres Serv de Recrutamento e Selecao de Pessoal Ltda	RJ					
1118	46215.003485/2011-30	23098422	Serpal Engenharia e Construtora Ltda	RJ					
1119	46215.467863/2009-95	19443498	Serralheria Conselheiro Ltda - ME	RJ					
1120	46215.467865/2009-84	19443471	Serralheria Conselheiro Ltda - ME	RJ					
1121	46215.467866/2009-29	19443463	Serralheria Conselheiro Ltda - ME	RJ					
1122	46231.000654/2005-33	11365315	Serravig Seguranca Ltda	RJ					
1123	46228.001298/2012-53	20519443	Sertenge S/A	RJ					



1189	46215.023674/2015-52	207619000	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ	1272	46215.054413/2005-11	11563869	Transnave Estaleiro de Reparos e Construcao Naval S.A	RJ
1190	46215.023675/2015-05	207619034	Spe Americas 9.000 - Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ	1273	46215.012786/2010-73	23150050	Transocean Brasil Ltda	RJ
1191	46215.040362/2007-01	14956578	SPE Estilo VII Construções Ltda	RJ	1274	46215.052768/2007-29	15011534	Transpev Processamento e Servicos Ltda	RJ
1192	46215.040364/2007-92	14901595	SPE Estilo VII Construções Ltda	RJ	1275	46215.462239/2009-00	15298396	Transportadora Santa Rosa Ltda - Epp	RJ
1193	46215.012074/2014-88	23230118	Spe Pau Ferro 1158 - Empreendimento Imobiliario Ltda	RJ	1276	46334.000032/2005-57	11454997	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
1194	46215.012075/2014-22	23230126	SPE Pau Ferro 1158 - Empreendimento Imobiliario Ltda	RJ	1277	46215.006268/2005-53	11473223	Transportes Barra Ltda	RJ
1195	46215.052539/2007-12	15009807	SPG Industria e Comercio de Elevadores Ltda	RJ	1278	46215.006269/2005-06	11473215	Transportes Barra Ltda	RJ
1196	46215.480166/2009-20	19409478	SR Pack Indústria e Comércio Ltda	RJ	1279	46334.003655/2007-43	14952408	Transportes Carinhoso Ltda	RJ
1197	46215.042919/2010-36	23117869	Standis Projetos e Decoracoes Ltda - ME	RJ	1280	46215.458613/2009-64	15258467	Transportes Oriental Ltda	RJ
1198	46215.012570/2007-11	13950991	Star Assistance Emergencias Medicas Ltda	RJ	1281	46215.052674/2007-50	15064387	Transportes Oriental S/A	RJ
1199	46215.054242/2004-31	11515686	Star RJ Informatica Ltda	RJ	1282	46215.461823/2009-30	15260691	Trevo Telecom e Servicos Ltda	RJ
1200	46215.023608/2007-72	14970848	Stilus Nobili Moveis Eireli	RJ	1283	46215.055913/2005-61	11578882	Tribunal Regional Federal	RJ
1201	46215.051107/2007-86	15063925	Strip Center Modas Ltda - ME	RJ	1284	46215.024726/2007-06	14940043	Trishop Promocao e Servicos Ltda.	RJ
1202	46215.003827/2009-05	19437463	Stylus Bar e Promoções Ltda	RJ	1285	46215.017562/2005-91	11512148	Trumppers Consultoria Ltda	RJ
1203	46670.002815/2010-11	23171588	Sua Nova Opcao dos Lagos Restaurante Ltda. - ME	RJ	1286	46215.022711/2005-33	11417366	TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislacao Ltda.	RJ
1204	46670.002816/2010-66	23171545	Sua Nova Opcao dos Lagos Restaurante Ltda. - ME	RJ	1287	46215.016913/2007-16	14920042	U Unidades Integradas Couto Menezes Cursos Livres Ltda	RJ
1205	46670.002817/2010-19	23171561	Sua Nova Opcao dos Lagos Restaurante Ltda. - ME	RJ	1288	46215.028398/2007-17	15023851	Ubiracy de Jesus Ferreira	RJ
1206	46670.002818/2010-55	23171553	Sua Nova Opcao dos Lagos Restaurante Ltda. - ME	RJ	1289	46230.001721/2009-71	15114163	Ucla Telecom Servicos de Informatica Ltda - ME	RJ
1207	46215.010026/2011-11	23206403	Super Mercado Real de Eden Ltda	RJ	1290	46215.055789/2005-34	14015510	Ugo E Bruno Joias Ltda	RJ
1208	46215.025590/2010-49	23240253	Super Mercado Zona Sul S / A	RJ	1291	46230.009504/2010-62	23221526	Ultra Imagem Exames Complementares - em Recuperacao Judicial - ME	RJ
1209	46215.012240/2007-17	14903300	Super Mercado Zona Sul S A	RJ	1292	46230.009505/2010-15	23221534	Ultra Imagem Exames Complementares - em Recuperacao Judicial - ME	RJ
1210	46215.028653/2007-13	14957515	Super Mercado Zona Sul S A	RJ	1293	46215.037326/2007-52	15025730	Ultra Pilots Taxi Aereo Ltda	RJ
1211	46215.043352/2007-10	15064263	Super Mercado Zona Sul S A	RJ	1294	46215.001266/2009-00	15236609	Ultra Set Editora Ltda	RJ
1212	46215.112601/2010-20	23167432	Super Mercado Zona Sul S A	RJ	1295	46215.010099/2011-02	20035578	Ultra Set Editora Ltda	RJ
1213	46215.028644/2007-22	14957604	Super Mercado Zona Sul S/ A	RJ	1296	46215.035796/2006-09	13928252	U-Near S.A.	RJ
1214	46215.000249/2004-32	11328274	Supergasbras Dist. Gas S.A.	RJ	1297	46215.038249/2010-53	23160519	Uniao de Lojas Leader S.A	RJ
1215	46215.027637/2011-90	23207353	Supermercado Barra Oeste Ltda	RJ	1298	46215.012219/2007-11	14903431	Uniao Fabril Exportadora S A Ufe	RJ
1216	46230.000087/2010-92	19411049	Supermercado Coelho Ltda	RJ	1299	46215.012223/2007-80	14903423	Uniao Fabril Exportadora S A Ufe	RJ
1217	46215.038113/2007-48	15035247	Supermercado e Padaria Mercadez Ltda	RJ	1300	46215.003076/2007-57	13974556	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
1218	46670.002570/2010-22	23172150	Supermercado Economico de Cabo Frio Ltda	RJ	1301	46215.026462/2007-17	14958635	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
1219	46215.035542/2010-69	23167572	Supermercado News Premiun Comercio Ltda - Epp	RJ	1302	46230.005967/2009-11	19427662	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
1220	46215.037499/2007-71	15006085	Supermercado Zona Sul S/A	RJ	1303	46215.044437/2007-15	14978491	Unidade Educ Agostinho Cunha Ltda Epp	RJ
1221	46215.014517/2007-46	14902427	Supermercados Mundial Ltda	RJ	1304	46215.044436/2007-71	15045901	Unidade Educacional Agostinho Cunha Ltda	RJ
1222	46215.026560/2011-31	22989501	Supermercados Mundial Ltda	RJ	1305	46215.491652/2009-73	20009445	Unidrog Servicos Ltda	RJ
1223	46215.029779/2007-13	14957345	Supermercados Mundial Ltda	RJ	1306	46232.000848/2007-91	13941771	Unimed Resende RJ Cooperativa de Trabalho Medico	RJ
1224	46215.051354/2007-82	15064671	Supervisao Otica Ltda ME	RJ	1307	46230.001162/2009-07	15114902	Union Fotocopias Multiservicos Ltda - ME	RJ
1225	46215.026037/2007-28	14927136	Supremais Comercio de Alimentos Ltda	RJ	1308	46230.001164/2009-98	15114929	Union Fotocopias Multiservicos Ltda - Me	RJ
1226	46215.027309/2007-15	15024750	Supremais Comercio de Alimentos Ltda	RJ	1309	46215.011973/2013-82	200689614	Unirio Manutencao e Servicos Ltda	RJ
1227	46215.040735/2004-93	11431792	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ	1310	46215.011974/2013-27	200689606	Unirio Manutencao e Servicos Ltda	RJ
1228	46215.460383/2009-01	15264971	Ta Kente Refeicoes Ltda ME	RJ	1311	46215.011975/2013-71	200689622	Unirio Manutencao e Servicos Ltda	RJ
1229	46313.001068/2008-49	15094251	Tais Moveis de Austin Ltda	RJ	1312	46215.103352/2010-81	22888306	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ
1230	46215.038316/2007-34	14956888	Tam Linhas Aereas S/A.	RJ	1313	46215.460823/2009-12	15279774	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ
1231	46215.028482/2006-41	13913026	Tanifer Metalurgica Ltda	RJ	1314	46666.000784/2009-90	15224198	Universon das Cores Confeccao e Serigrafia Ltda ME	RJ
1232	46215.044254/2003-76	11280476	Tap Manutencao e Engenharia Brasil S/A	RJ	1315	46215.018109/2007-63	14928345	Upic Usina Pureza Industria e Comercio S A	RJ
1233	46215.452694/2009-99	15198910	TCO Franquia Ltda	RJ	1316	46215.483413/2009-40	19405146	Upic Usina Pureza Industria e Comercio S A	RJ
1234	46230.002834/2011-16	23208007	Tecco Tecnologia e Construcoes Ltda	RJ	1317	46215.483854/2009-41	19997060	Upic Usina Pureza Industria E Comercio S A	RJ
1235	46215.021775/2007-89	14933624	Tech Off Shore - Tecnologia Subaquatica Ltda - ME	RJ	1318	46215.465580/2009-17	19443773	Urgencia Pediatrica do Meier Ltda	RJ
1236	46215.465252/2009-11	15294412	Tecmontub Tubulares Ltda	RJ	1319	46215.456743/2009-62	15265820	Uruguai 373 Restaurante Ltda.	RJ
1237	46215.472447/2009-17	19418621	Tecnobier Locacoes Comercio e Assistencia Tecnica Ltda	RJ	1320	46215.486965/2009-18	20033460	Usimac de Macae Comercio e Servicos Ltda	RJ
1238	46232.004241/2013-28	201921766	Tele Alarme Seguranca Eletronica Patrimonial Eireli	RJ	1321	46215.025234/2006-49	13888439	Usina Santa Cruz S/A	RJ
1239	46232.004244/2013-61	201921774	Tele Alarme Seguranca Eletronica Patrimonial Eireli	RJ	1322	46215.023279/2006-89	13888013	Usina Sapucaia S/A	RJ
1240	46215.035216/2007-56	15026311	Tele Solucoes Telemarketing Ltda	RJ	1323	46215.026223/2007-67	14971917	Usina Sapucaia S/A	RJ
1241	46215.035600/2007-59	14992680	Teletop Telecomunicacoes e Eletronica Ltda-ME	RJ	1324	46670.001119/2007-92	14920972	V M Navega Dias - ME	RJ
1242	46215.011528/2006-93	14013096	Teletop Telecomunicacoes e Eletronica Ltda-ME	RJ	1325	46215.042991/2007-68	15036995	V W Refrigeracao e Reformas Ltda ME	RJ
1243	46215.020956/2006-15	11561211	Telsul Serviços S / A	RJ	1326	46215.027707/2007-23	14983745	Valinor Com de Roupas e Acessórios Ltda Epp	RJ
1244	46215.014639/2006-51	14006162	Telsul Servicos S/A	RJ	1327	46215.032440/2010-91	22970550	Valpran - Pinturas, Texturas e Revestimentos Ltda - Me	RJ
1245	46215.018366/2006-14	11561190	Telsul Servicos S/A	RJ	1328	46215.032441/2010-36	22970541	Valpran - Pinturas, Texturas e Revestimentos Ltda - Me	RJ
1246	46230.004833/2007-11	13873334	Tema Prestação de Serviços S/C Ltda - ME	RJ	1329	46228.000168/2006-55	11621931	Valter A. de Oliveira	RJ
1247	46215.005773/2007-42	14911591	Tempestade Comunicacao S/C Ltda.	RJ	1330	46228.000169/2006-08	11621923	Valter A. de Oliveira	RJ
1248	46062.000148/2006-14	11626640	Tenis Clube Alimentacao Ltda	RJ	1331	46215.020470/2008-31	15134130	Vareta Artigos de Caça e Pesca Ltda ME	RJ
1249	46334.004410/2013-81	202187501	Terco Terraplenagem Servicos S/A	RJ	1332	46215.037832/2008-22	15215032	Varzea Country Clube	RJ
1250	46666.001190/2009-04	15227723	Tereza Cristina Gonçalves Monteiro	RJ	1333	46670.002923/2010-94	23020164	VBS Confeccoos Ltda - Me	RJ
1251	46670.002916/2010-92	23020270	Tgport Servicos de Geotecnia e Fundacoes Especiais Ltda	RJ	1334	46670.002925/2010-83	23020172	VBS Confeccoos Ltda - ME	RJ
1252	46670.002917/2010-37	23020261	Tgport Servicos de Geotecnia e Fundacoes Especiais Ltda	RJ	1335	46670.002926/2010-28	23020180	VBS Confeccoos Ltda - ME	RJ
1253	46230.005386/2011-02	23209496	Thais Hair S/C Ltda	RJ	1336	46215.021234/2015-61	207345295	Vd 2008 Designer E Comercio De Joias E Acessorios Ltda	RJ
1254	46334.001209/2006-13	11478501	Thaquiane de Caxias Confeccoos Ltda	RJ	1337	46232.000417/2008-13	15071626	Vega Engenharia Ambiental S/A	RJ
1255	46666.000991/2005-11	11518995	The English House de Te Mod Inst de Linguistica Ltda Me	RJ	1338	46314.018904/99-71	1462636	Velas Sao Jorge Ltda	RJ
1256	46232.002923/2007-58	14913224	Thyssenkrupp Fundicoes Ltda	RJ	1339	46215.044251/2003-32	11280379	Vem - Varig Engenharia e Manutencao S.A.	RJ
1257	46334.003755/2005-16	11633018	Tiac Informatica Ltda.	RJ	1340	46215.049520/2004-38	11439726	Vem - Varig Engenharia e Manutencao S.A.	RJ
1258	46215.012655/2011-77	22924264	Tivit Atendimentos Telefonicos S.A.	RJ	1341	46215.034941/2006-26	13901796	Veneravel Ordem Terceira de S Francisco da Penitencia	RJ
1259	46215.034379/2007-11	14974509	Tmkt Servicos de Marketing Ltda.	RJ	1342	46215.107157/2010-21	22938656	Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia	RJ
1260	46215.035585/2005-87	11605278	Tmkt Servicos de Marketing Ltda.	RJ	1343	46232.003671/2009-46	15152332	Verdurama Comercio Atacadista de Alimentos Ltda	RJ
1261	46215.029545/2006-87	13888471	TNL Contax S/A	RJ	1344	46215.023686/2007-77	14991039	Versatile Comercio de Bijouterias Ltda	RJ
1262	46230.002392/2011-08	23223960	Toab Toalheiro e Lavanderia Ltda ME	RJ	1345	46230.008437/2012-21	20775849	Via Norte Eireli	RJ
1263	46215.051109/2007-75	15063909	Toffee Tecidos e Confeccoos Ltda ME	RJ	1346	46215.039169/2008-09	15181979	Via Olimpia Confeccoos Ltda	RJ
1264	46215.015559/2005-32	11481919	Top Check Controle da Qualidade Ltda	RJ	1347	46215.018333/2010-51	23134615	Via Varejo S/A	RJ
1265	46215.009370/2004-20	11331551	Tosana Agro Pecuaria S A	RJ	1348	46670.002717/2010-84	23021675	Via Varejo S/A	RJ
1266	46215.009377/2004-41	11331631	Tosana Agro Pecuaria S A	RJ	1349	46215.044887/2007-16	15064298	Viacao Maua S/A	RJ
1267	46215.471022/2009-82	15293203	Touring Club do Brasil	RJ	1350	46666.001617/2006-13	13822951	Viacao Petropolis Ltda	RJ
1268	46215.008887/2012-10	20492260	Toutatis Client Services do Brasil S.A.	RJ	1351	46215.024215/2007-86	14992566	Viacao Uniao Ltda	RJ
1269	46215.008888/2012-56	20492278	Toutatis Client Services do Brasil S.A.	RJ	1352	46230.003380/2006-25	11527498	Vida Util Medicina Fisica e Reabilitacao Ltda-ME	RJ
1270	46215.002893/2011-74	23024160	TR 7 Tintas Ltda. ME	RJ	1353	46215.038107/2007-91	15035191	Video Clipping Producoes Ltda	RJ
1271	46215.041679/2006-76	13961047	Trans Sports Transportes e Eventos Ltda	RJ	1354	46215.038111/2007-59	15035182	Video Clipping Producoes Ltda - Epp	RJ
					1355	46215.038621/2007-26	15038823	Video Sync Assistencia Tecnica Ltda Me	RJ
					1356	46215.048359/2007-28	15065324	Vidrataria Marte Ltda	RJ
					1357	47427.000054/2006-21	13831194	Vigo Central de Serviços Ltda	RJ
					1358	46334.001050/2014-47	203108400	Vimata Montagem Industrial Ltda	RJ
					1359	46670.000919/2011-72	22874569	Vipe dos Lagos Mercado Ltda	RJ
					1360	46215.019064/2006-63	13872052	Viplife Servicos Ltda	RJ
					1361	46215.034921/2008-17	15127737	Visiontech Processamentos Ltda	RJ



1362	46215.019899/2015-12	207247358	Vitoria Delicia Comercio de Alimentos Eireli	RJ	1446	46393.000185/2010-67	21577013	Construpel - Construcoes, Comercio e Representacoes Ltda - Epp	SP
1363	46215.048847/2007-35	15078442	Vitoria Lanches Ltda	RJ	1447	47999.002008/2010-69	21570280	Construpel - Construcoes, Comercio e Representacoes Ltda - Epp	SP
1364	46215.003131/2004-66	11317256	Vitrine - Models Ltda.	RJ	1448	46257.003815/2007-14	13648675	Contabil Alpha Prestacao de Servicos Ltda	SP
1365	46215.027916/2007-77	14977974	W & Z Gerenciamento de Servicos Ltda	RJ	1449	46259.000577/2002-61	8734607	Cosan Agricola Ltda.	SP
1366	46215.032883/2010-82	23023856	W N R Comercio e Participacoes Ltda	RJ	1450	46267.002537/2005-05	8637857	Daiane Spirlandelli Borges - ME	SP
1367	46666.002486/2010-78	23196513	W. Alan Industria e Comercio de Roupas Ltda	RJ	1451	46267.003472/2001-83	513075	Datamagica Treinamento em Informática Ltda.	SP
1368	46334.004599/2005-01	13998994	Waldemir Paes Garcia	RJ	1452	46267.003473/2001-28	513067	Datamagica Treinamento em Informática Ltda.	SP
1369	46215.024764/2007-51	14990911	Wall Barra Lamps Projetos Comercio e Industria de Iluminacao Ltda - Epp	RJ	1453	46219.046971/2007-26	15328341	Delloite Touche Tohmatsu Auditores	SP
1370	46215.023744/2012-20	24892106	West Servicos Tecnicos do Brasil Ltda	RJ	1454	46267.003277/2005-87	8639108	Denise Aparecida Massambani	SP
1371	46215.040691/2010-40	23169605	Wilson Sons Agencia Maritima Ltda	RJ	1455	46267.003278/2005-21	8639116	Denise Aparecida Massambani	SP
1372	46215.019025/2012-12	20538103	Wilson, Sons Logistica Ltda	RJ	1456	46473.002727/2009-11	88389641	Dibrumar - Eventos e Prestacao de Servicos Gerais Ltda.	SP
1373	46215.025734/2007-61	13937081	Wintershall do Brasil Servicos Ltda.	RJ	1457	46473.008198/2008-70	15768180	Dupla CN Confeccões Ltda	SP
1374	46215.037137/2008-61	15175715	World Assis-Assistência e Serviços Ltda	RJ	1458	46267.002693/2005-68	8638926	Ecomix Ind. e Comércio de Calçados e Componentes Ltda.	SP
1375	46215.026568/2011-05	22989439	Xantocarpa Participacoes Ltda	RJ	1459	46219.012862/2006-24	12158763	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo	SP
1376	46215.479972/2009-55	20000413	Xantocarpa Participações Ltda	RJ	1460	46267.002052/2005-11	8635111	Elimar Ramos da Silva Franca - ME	SP
1377	46215.479973/2009-08	20000405	Xantocarpa Participações Ltda	RJ	1461	46267.002381/2004-73	8631697	Ellen Patrícia Gabriel da Silva Alves - ME	SP
1378	46215.479986/2009-79	20000421	Xantocarpa Participações Ltda	RJ	1462	46473.005811/2007-16	15770133	Empresa Alvorada Serv Gerais Ltda Remag	SP
1379	46215.479987/2009-13	20000430	Xantocarpa Participações Ltda	RJ	1463	46219.012952/2014-25	24655767	Empresário Cobrança e Gestão de Risco Ltda	SP
1380	46215.479988/2009-68	20000448	Xantocarpa Participações Ltda	RJ	1464	46257.001668/2010-43	21861498	Eng-Soldas Equipamentos Ltda - ME	SP
1381	46313.001231/2010-98	20054084	Xantocarpa Participações Ltda	RJ	1465	35390.006783/1992-92	78920226	Euroflex Calçados Ltda. ME	SP
1382	46215.024841/2007-72	14990318	Xerox Comercio e Industria Ltda.	RJ	1466	46219.071042/2007-55	15332781	Expertise Tec em Desenvolvimento de Sistemas SC Ltda	SP
1383	46215.024842/2007-17	14990300	Xerox Comercio e Industria Ltda	RJ	1467	46254.120118/2002-42	4421728	Fazenda São Rafael	SP
1384	46215.037793/2007-82	14970139	Z Park K Sc Ltda	RJ	1468	46473.001007/2007-68	13413589	Flats Laundry Service-Lavands.Especializadas S/C Ltda	SP
1385	46215.039095/2007-11	14970180	Z Park K Sc Ltda	RJ	1469	46257.000678/2007-66	13645773	FV Servicos de Montagens de Kits e Embalagens Ltda	SP
1386	46215.039096/2007-66	14970198	Z Park K SC Ltda	RJ	1470	46267.000420/2004-06	8633371	G C De Andrade - Fca - ME	SP
1387	46215.034495/2007-31	14957256	Zani Fundicao Artistica e Metalurgica Ltda	RJ					
1388	46215.035931/2007-99	14984954	Zemcris Com de Roupas Cal e Acessórios Ltda	RJ	1471	46267.000431/2004-88	8633380	G.C. de Andrade - Me	SP
1389	46215.039714/2005-14	11604492	Zim do Brasil Ltda	RJ	1472	46267.002518/2005-71	8638144	Gerson José Arroyo Soares ME	SP
1390	46215.019352/2007-07	14925923	Zona Sul Service Serviços de Taxi S/C Ltda	RJ	1473	46267.002519/2005-15	8638152	Gerson José Arroyo Soares ME	SP
1391	46215.011976/2007-78	13973681	Zuhause Construtora Ltda	RJ	1474	35390.003581/1991-81	79190029	Gilmar Machado da Silva - ME	SP
1392	46221.003443/2008-14	14177358	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Aracaju	SE	1475	46473.002136/2007-73	13665294	Hallowa Comercio e Confeccoos de Roupas Ltda	SP
1393	46221.000995/2005-28	6970915	Dilimp Vassoura Recic Plastico Ltda	SE	1476	46257.000366/2008-33	15830314	Hidrau Sistem Comercio e Servicos de Pecas para Maquinas e Equipamentos Ltda	SP
1394	46267.002997/2005-25	8638667	A. de C. Silva Reche	SP	1477	46267.003275/2005-98	8639086	Ikrnna Francis Chidume	SP
1395	46267.000450/2005-95	8634343	Academia Gym Sportes Lanchonete e Boutique Ltda.	SP	1478	46267.003276/2005-32	8639094	Ikrnna Francis Chidume	SP
1396	46219.012866/2006-11	12103977	Advocacia Villas Boas S/C	SP	1479	46257.001834/2008-97	15832279	Impressoras Risograph do Brasil Ltda	SP
1397	47999.005681/2011-31	21430306	Alisson Barbosa Vasquez Engenharia Eletrica - ME	SP	1480	46267.002195/2005-15	8637083	Indústria e Comércio de Calçados Dhorne Ltda.	SP
1398	47999.005680/2011-97	21430292	Alisson Barbosa Vasquez Engenharia Eletrica - ME	SP	1481	46219.003386/2006-51	12104876	IPI - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de SP S/A	SP
1399	47999.005682/2011-86	21430314	Alisson Barbosa Vasquez Engenharia Eletrica - Me	SP	1482	46264.004233/1997-23	2959900036	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	SP
1400	46413.000397/2006-82	8232709	AMG Servicos Auxiliares Ltda	SP	1483	46267.002630/2007-73	15681769	Ivomaq Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.	SP
1401	46259.007601/2002-92	8731217	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	SP	1484	46267.002620/2005-76	8637881	J. L. de Moraes Goularte ME	SP
1402	46259.007607/2002-60	8731071	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	SP	1485	46267.002500/2005-79	8637466	J.M. Artefatos de Couro Ltda.	SP
1403	46259.007608/2002-12	8731225	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	SP	1486	46267.002501/2005-13	8637474	J.M. Artefatos de Couro Ltda.	SP
1404	46259.007609/2002-59	4402413	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	SP	1487	46219.005214/2007-01	12167941	JBS S/A - Friboi	SP
1405	46259.007610/2002-83	8761209	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	SP	1488	46264.004505/2002-13	881341	Jep Serviços Rurais S/C Ltda.	SP
1406	46267.001192/2006-45	11977426	Anamaria Pires Lopes Franca - ME	SP	1489	46267.004248/2005-32	8637717	João Adalberto S. Almeida - ME	SP
1407	46267.000947/2001-80	510785	Antônio Francisco Mansano Peres	SP	1490	46267.001793/2006-58	12148857	Jomar Administração de Imóveis S/C Ltda.	SP
1408	46473.009335/2006-21	8124752	Anykolor Adesivos Ltda.	SP	1491	46257.003030/2006-61	12126101	K J Kady Jacqueline Ltda	SP
1409	46267.002403/2006-67	11977671	Aparecida Helena Oliveira da Silveira - ME	SP	1492	46473.007483/2009-54	19806094	Lancer Vigilancia e Seguranca Ltda.	SP
1410	46736.004801/2010-21	21808570	Arcelormittal Brasil S.A.	SP	1493	46473.000114/2009-31	15598276	Lavacred Comercial Ltda	SP
1411	46736.004802/2010-75	21808562	Arcelormittal Brasil S.A.	SP	1494	46267.001825/2006-15	12148865	Lin Qionggui (Restaurante Xangai)	SP
1412	46736.004803/2010-10	21808589	Arcelormittal Brasil S.A.	SP	1495	46473.004941/2009-01	15453782	M Cassab Comercio e Industria Ltda	SP
1413	46736.004804/2010-64	21808597	Arcelormittal Brasil S.A.	SP	1496	46414.000067/2010-63	21864365	Markgel - Industria e Comercio Ltda - Me	SP
1414	46219.023058/2009-13	15916243	Assad Luiz Thome Assessoria Legal Trabalhista S/C	SP	1497	46257.002623/2010-96	21866350	Mercearia e Emporio Poupanca Ltda - ME	SP
1415	46267.001081/2009-81	15576647	Assessoria Regional de Contabilidade Ltda.	SP	1498	47999.000965/2010-51	21573115	Metodo Assessoria Integração e Organização em Recursos Humanos Ltda	SP
1416	46473.008620/2008-97	15770982	Auditran Consultoria Empresarial Comercial Ltda	SP	1499	46257.003773/2007-11	12131792	Mowag Industria e Comercio Ltda	SP
1417	46257.003447/2010-18	21867917	Auto Posto Tama Gas Ltda	SP	1500	46267.002763/2005-88	8637946	O.F. Lima	SP
1418	46267.003410/2001-71	513547	Aztlan Artefatos de Couro Ltda.	SP	1501	46267.002764/2005-22	8637954	O.F. Lima	SP
1419	46219.008341/2004-19	6219772	Banco ABN AMRO Real S.A.	SP	1502	46473.002628/2005-05	8384231	P.S.Polimento e Anodizacao Limitada	SP
1420	46219.033560/2003-47	6183123	Banco do Estado de Sao Paulo S/A - Banespa	SP	1503	46473.003683/2005-12	8125872	Panificadora Canto do Uirapuru Ltda	SP
1421	46473.007300/2008-10	15778975	Bar e Lanches do Q Ltda ME	SP	1504	46736.001895/2009-42	15404960	Panificadora Conde Prates Ltda - ME	SP
1422	46473.005051/2009-17	15450252	Bar e Lanches Teneci Ltda ME	SP	1505	46255.001355/2008-91	15981223	Paulo Sergio de Souza Firmino	SP
1423	46473.009054/2008-31	15766527	Bar e Restaurante A.S. Ltda.	SP	1506	46255.001357/2008-80	15981231	Paulo Sergio de Souza Firmino	SP
1424	46473.006801/2008-89	15761266	Bastos Cardoso Entregas Rapidas Ltda	SP	1507	46257.003787/2010-31	21868930	Petropack Embalagens Industriais Ltda - ME	SP
1425	46257.001096/2008-88	13646885	Bem Bolado Transportes e Logistica Ltda	SP	1508	46219.009027/2008-79	15335372	Poloplastico Comercio de Plasticos Ltda	SP
1426	46473.008179/2008-43	15769313	Biofarma Farmaceutica Ltda	SP	1509	46219.009028/2008-13	15335381	Poloplastico Comercio de Plasticos Ltda	SP
1427	46473.007466/2006-74	8437602	BR Fourtech Comercial Ltda.	SP	1510	47999.005948/2001-19	8891036	Pontal Da Lagoinha Auto Posto Ltda.	SP
1428	46267.002917/2005-31	8639400	Brasil Ágil Serviço de Cobrança Ltda.	SP	1511	46473.004734/2006-04	8432252	Quadrata Comunicaçoess Empresariais Ltda	SP
1429	46219.021443/2007-64	13667891	BWU Comercio e Entretenimento Ltda	SP	1512	46736.002652/2009-21	15608051	Restaurante Daimar Ltda - Epp	SP
1430	46473.008004/2009-17	19352034	Cantelli & Babolim Ltda ME	SP	1513	46264.002036/1997-51	17663869	Ricardo Titoto Neto e Outros	SP
1431	46264.002014/1998-08	296880282	Carlos Amorim Pecuária e Agricultura S/C Ltda.	SP	1514	46736.003487/2009-25	15519988	Rll Construtora Ltda	SP
1432	46254.001261/2002-36	4424891	Carlos Augusto Santos Machado	SP	1515	46736.003490/2009-49	15519961	Rll Construtora Ltda	SP
1433	46254.003515/2000-99	236951	Carlos Augustos Machado	SP	1516	46736.008167/2009-61	21808848	Roldao Auto Servico Comercio de Alimentos Ltda.	SP
1434	46736.000943/2003-90	8468796	Casa do Anciao	SP	1517	46268.001932/2005-52	8947520	Rosalina Cardoso Rio Preto	SP
1435	46267.003431/2005-11	8639965	Casabela de Franca Com. de Móveis Ltda. - ME	SP	1518	46267.003452/2006-17	12151513	São Joaquim Futebol Clube - Espigão	SP
1436	46473.001708/2005-35	8116873	Casita Blanca Escola de Educação Infantil S/C Ltda	SP	1519	46258.000894/2008-82	15626873	Saude Animal Comercio de Produtos Veterinarios Ltda ME	SP
1437	46267.002590/2005-06	8636087	Cerma Construções Ltda.	SP	1520	46267.000933/2006-71	11978473	Serralheria São Paulo e Minas Ltda.	SP
1438	46257.001958/2008-72	15831311	CFR Comunicacao Visual Ltda.	SP	1521	46414.000558/2008-90	15832228	Silk Flay Comercio de Materiais para Silk Screen Ltda - ME	SP
1439	46219.027124/99-64	127183	Cilasi Alimentos S/A	SP	1522	46267.003975/2007-44	15684083	SLP Autoposto Franca Ltda.	SP
1440	46473.008492/2006-10	8431159	Claudio Bianchessi & Associados Auditores S/C	SP	1523	46473.004927/2008-19	15756131	Sos Farma Drogarias Ltda	SP
1441	46267.000682/2006-24	11978350	Comercial C.R.R. de Combustíveis Ltda.	SP	1524	46257.001685/2008-66	15831761	Swisspack Engineering Ltda	SP
1442	46413.000237/2010-10	21864942	Comercial de Maquinas Shizuma Ltda	SP	1525	46257.002263/2008-16	13646907	Sylvio Locadora de Veiculos Ltda	SP
1443	46267.003417/2001-93	512478	Conselho das Entidades Assistenciais de Franca	SP	1526	46267.003509/2000-92	509922	T N G Comércio de Roupas Ltda.	SP
1444	46393.000183/2010-78	21577030	Construpel - Construcoes, Comercio e Representacoes Ltda - Epp	SP	1527	46257.004003/2007-96	13648101	Taina Mao-de-Obra Temporaria Ltda	SP
1445	46393.000184/2010-12	21577021	Construpel - Construcoes, Comercio e Representacoes Ltda - Epp	SP	1528	46257.001938/2007-11	12129640	Toque Pessoal - Comercio de Roupas, Cosmeticos e Presentes Ltda	SP
					1529	46253.003274/2012-21	21303320	Transportadora de Gado Paulista Ltda	SP
					1530	46253.003276/2012-11	21303347	Transportadora de Gado Paulista Ltda	SP
					1531	46253.003359/2012-18	21303436	Transportadora de Gado Paulista Ltda	SP
					1532	46226.004170/2011-81	18484808	Nativa Mineracao Ltda	TO

LAURA LEÃO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 17.317.176/0001-74

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10166.721695/2013-51, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.317.176/0001-74, em nome de CONSULADO GERAL HONORÁRIO DA REPÚBLICA ÁRABE DA SÍRIA EM ANÁPOLIS - GO, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 30/08/2012, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoriza a saída e retorno de aeronave do País, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas nos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, bem assim tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10960.720014/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a saída e retorno do País da aeronave Jato Citation Excel 560 XL, prefixo PRGAM, em voo internacional do Aeroporto Marechal Rondon para a cidade de Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), em 30 de maio de 2019 (quinta-feira), com saída prevista às 09h30 e retorno às 16h30 do mesmo dia, em horário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT adotará as providências necessárias ao controle aduaneiro do referido voo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10746.720188/2019-64, declara:

1. A empresa INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 201/2018, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA

II - CNPJ: 07.799.081/0002-61;

III - Endereço da Unidade Produtora: AC ENTRONCAMENTO DA RB 242 COM TO 373 SN - SUB URBANO, PEIXE-TO, CEP 77.460-000

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/2005, arts. 5º a 13 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM - RIFAS, consolidado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 65 de 29 de Dezembro de 2017;

VI - Condição onerosa: Modernização de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VII - Setor prioritário: considerado nos termos do inciso I do Artigo 2º do Decreto 4.212/2002: "de infraestrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário";

VIII - Serviço Incentivado: Transmissão de energia elétrica

IX - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Prazo para a fruição do benefício: Início ano-calendário de 2018 e Término ao ano calendário de 2027;

XI - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%;

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 201/2018, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2019

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, in fine, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa 1817, de 20 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo 13131.720136/2017-42, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica JORNAL CORREIO DO POVO TOCANTINENSE EIRELI, CNPJ 17.590.594/0001-30, situada à Rua Araguaia, nº 600, sala 02, bairro: centro, CEP: 77.600-000, Município de Paraíso do Tocantins/TO, o Registro Especial - USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico - nº UP-

01501/004 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 1817, de 2018, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GABRIEL CAPITULINO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2019

declara INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 41 e 43, incisos II da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720330/2013-01, declara:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
00.680653/0001-69	D L ARTE & REQUINTE LTDA - ME
00.881032/0001-43	F. G SOARES E CIA LTDA
00.929878/0001-06	ELIAS DOMINGOS DE SOUZA - ME
01.062095/0001-30	FRANCISCO VIEIRA - ME
01.721338/0001-03	PEREIRA E VELOSO LTDA
02.017758/0001-68	M M BRAGA DE PINHO
02.708518/0001-00	B CANEDO CRISPIM COMÉRCIO - ME
02.917667/0001-89	EXECUTIVO COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA
03.308709/0001-47	RALMIR R SILVA COMÉRCIO - ME
03.532871/0001-44	J. LUCIANO SOUSA - COMÉRCIO - ME
03.812805/0001-28	M. L. O BICALHO - CARAMELLOS - ME
03.896876/0001-56	M L A LIMA
04.798425/0001-49	A. O. DA SILVA COMÉRCIO
04.854056/0001-64	ELETRO FORTALEZA SERVIÇOS LTDA - ME
05.023817/0001-07	SO MODAS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
05.143995/0001-63	FRANCISCO CLARINDO DIAS - ME
05.149103/0001-31	IRENY DE SOUZA SANTOS - ARMARINHOS - ME
05.272068/0001-43	J G ATACADÃO LTDA - ME
05.374606/0001-00	ALLA FERDINANDA PAULA GOMES - ME
05.425914/0001-18	N. P. SILVA COMÉRCIO - ME
05.544211/0001-09	R M BRAZ JÚLIO ME
05.574277/0001-41	W. SEMENTES LTDA
05.624323/0001-70	L. V. MOTA COMÉRCIO - ME
05.629631/0001-98	J. B. DE SOUZA COMÉRCIO - ME
05.724314/0001-50	SAMANTA DALLA DA SILVA - ME
05.914782/0001-98	V F MODESTO - ME
05.953329/0001-90	CONRADO C. CRUVINEL NETO - ME
05.990549/0001-94	NADIA D. NEVES - ME
06.338874/0001-30	COMÉRCIO DE PEIXES E MARISCOS SÓ O FILÉ LTDA - ME
07.101707/0001-33	ANDRADE E ARAÚJO COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
07.246154/0001-07	F A F FERNANDES JUNIOR CALÇADOS
07.413484/0001-40	PURINAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
07.652447/0001-94	PARÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
07.836869/0001-10	J R COELHO E CIA LTDA
07.863052/0001-30	ELIAS RENATO ALVES PINTO - ME
08.001197/0001-95	VALDEMAR DE S. VIANA - ME
08.319825/0001-85	ARAÚJO & ARAÚJO COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
08.601173/0001-77	R R NUNES PAULA COMÉRCIO LTDA - ME
08.839022/0001-51	MOTÃO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS LTDA - ME
08.966564/0001-95	CASA PARANÁ COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME
09.047364/0001-00	ALBATROZ PALACE HOTEL LTDA - ME
09.418479/0001-55	L F DA SILVA SERVIÇO E COMÉRCIO - ME
09.523126/0001-15	T. DE A M ROSSONI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME
09.551966/0001-91	SHOPPING CELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
09.587935/0001-90	S. B. TEIXEIRA - ME
09.815603/0001-16	OURO NEGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
10.225862/0001-76	M W D COMÉRCIO LTDA - ME
10.651074/0001-41	F. H. R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
10.929245/0001-51	VIDRAÇARIA OURO BRANCO LTDA - ME
10.971736/0001-60	PONTO DA CARNE LTDA - EPP
10.974696/0001-00	COMÉRCIO DE BIJUTERIAS PARAGOMINAS LTDA - ME
11.233789/0001-47	P A DA SILVA CONFECÇÕES - ME
11.487811/0001-85	G & V COMERCIAL LTDA - EPP
11.498246/0001-51	BRISA CONFECÇÕES LTDA - ME
11.569162/0001-61	P G DOS SANTOS COMÉRCIO - ME
11.682643/0001-89	ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS - EPP
12.113125/0001-07	VICTOR RAFAEL COELHO SARAIVA 00511911211
12.302013/0001-02	ANA A. DE AQUINO - COMÉRCIO - ME
12.716729/0001-48	JOSÉ LUVIVALDO PAULINO DA SILVA 76889149220
12.722917/0001-89	ROGÉRIO ALCÂNTARA DA SILVA 01739675231
12.780272/0001-30	IZINETE MARQUES 73226920200
12.785708/0001-84	KATIA MARIA SEIXAS NUNES 74119699234
13.048064/0001-04	PEOPLE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - ME
13.351130/0001-10	F E T CARVALHO COMÉRCIO - ME
13.495173/0001-70	EVANDRO GONÇALVES DA SILVA FILHO 00912334290
13.516886/0001-72	M. F. DE SOUSA COMÉRCIO - ME
13.996242/0001-29	ANA CARLA PIMENTEL GONÇALVES 87409631287
14.072433/0001-67	G M MIRANDA - ME
14.098651/0001-70	N R SANTOS - ME
14.607528/0001-38	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BARBOSA 89784740206
14.686109/0001-39	IDELICE DOMINGOS DE SOUSA - ME
14.805515/0001-73	MATHEUS MIRANDA OLIVEIRA 04077203163
14.837748/0001-58	ADINNI SILVA LEITE 69467781204
14.891813/0001-23	J. MIRANDA DA SILVA COMÉRCIO - ME



14.967959/0001-05	JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS COMÉRCIO - ME
15.108746/0001-90	SHEILA MENESES DA LUZ 00936063203
15.128944/0001-16	L. DOS S MAITAM COMÉRCIO
15.284912/0001-00	COMERCIAL NORDESTE LTDA - ME
15.310394/0001-51	VALDEQUE DOS ANJOS PRATES - ME
15.730666/0001-72	PARAÍBA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA
16.537007/0001-87	EDNAMAR SILVA BOTELHO LEITE 70896011291
22.971642/0001-70	ABREU & MOTA LTDA - ME
22.975643/0001-93	M. P. DA SILVA FERREIRA MERCEARIA - ME
34.830562/0001-84	P R F DE OLIVEIRA - ME
34.855916/0001-45	M A S DE LIRA - ME
34.918953/0001-55	ZILMA DE OLIVEIRA SORDI - ME
63.805212/0001-66	TONY MAGAZINE LTDA - ME
83.211300/0001-47	KILDARE COMÉRCIO SERVIÇOS DE CASTANHA LTDA
83.343442/0001-68	CASTANHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
83.356113/0001-51	COMERCIAL SARMENTO LTDA - ME
83.586602/0001-08	CARLOS JOSÉ SILVA ROCHA - ME
83.774265/0001-74	L. M ASSIS
83.839811/0001-08	MOTA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO
83.879916/0001-90	PEDRO MANOEL DE FARIA - ME
83.902403/0001-53	MEIRY C BRITO MAGAZINE - ME
83.915470/0007-06	COMERCIAL BORSOI LTDA

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo consignado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430/2017, com delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL 93/2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como nos artigos 83 e 84 da Resolução 140/2018 da CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica A C da Silva Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ 09.483.692/0001-40.

Art. 2º - Os efeitos desta exclusão retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

LOTHAR RICHARD FEITZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica COMERCIAL LEAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 04.488.458/0001-92, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10283.721194/2019-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 24 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.158/2016-62, declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTA JOANA XIV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - CNPJ: 19.023.513/0001-46, com domicílio fiscal na RODOVIA Dr. MENDEL STEINBRUCH KM 8, SALA 169 - DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAÚ-CE - CEP 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0111/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:VENTOS DE SANTA JOANA XIV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:19.023.513/0002-27.

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZENDA OLIVEIRA, RODOVIA PI 142, KM 12,7, ZONA RURAL - SIMÕES-PI - CEP 64585-000.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura- Geração de Energia Elétrica -

Decreto 4.213,art.2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: - Geração de Energia Elétrica por meio de Geradores Eólicos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 262.800 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0111/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 24 DE MAIO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.845.721/0001-84, CEI nº 51.246.53730/76, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 17, de 9 de janeiro de 2019- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 14/01/2019, seção 1, página 34) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto "EOL Ventos de Santa Martina 09", localizado no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.035/2019-74, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 27 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.160/2016-31, declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - CNPJ: 19.022.974/0001-02, com domicílio fiscal na RODOVIA Dr. MENDEL STEINBRUCH KM 8, SALA 171 - DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAÚ-CE - CEP 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0113/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:VENTOS DE SANTO ONOFRE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:19.022.974/0002-85.

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZENDA ALMEIDA, RODOVIA PI 142, KM 12,7, ZONA RURAL - SIMÕES-PI - CEP 64585-000.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura- Geração de Energia Elétrica -

Decreto 4.213,art.2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: - Geração de Energia Elétrica por meio de Geradores Eólicos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 262.800 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0113/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MAIO DE 2019

Inscreve contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10467.722695/2019-79, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa GO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.015.400/0001-12, situado na Av. Vasco da Gama, 655 - Jaguaribe, João Pessoa/PB, está Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/072, como estabelecimento IMPORTADOR.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a IMPORTAR os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade
UÍSQUE	GRAND MACNISH	2208.30.20	1 LT

Art. 3º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725080/2019-26, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 604.440 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos.	36.000
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	63.000
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade 12 anos.	21.600
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, idade 12 anos.	103.680
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, idade acima de 3 anos.	207.360
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 3 anos.	172.800

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2019

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica(GP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante do processo 10480.724665/2019-29, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de GRÁFICA(GP), conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação no DOU:

I - Registro Especial nº GP-04101/0228;

II - Beneficiário: GRAFICA TACARUNA EIRELI;

III - CNPJ: 01.975.666/0001-28;

IV - Domicílio Fiscal: Rua ASSAÍ, 08, LOJA A, OURO PRETO, CEP: 53370-470, Olinda/PE;

V - Processo Administrativo: 10480.724665/2019-29;

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MANOEL DE FREITAS LIMA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara e Comunica a Inaptidão da inscrição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no artº 41, Inciso II e no artº 43, Inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.725181/2019-05, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 10.628.834/0001-08 da empresa M. GROUP GESTAO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara e Comunica a Inaptidão da inscrição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no artº 41, Inciso II e no artº 43, Inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.725179/201928, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 09.319.538/0001-38 da empresa AB GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE MAIO DE 2019

Especifica casos de transferência de competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dela decorrente.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 335 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE exercerá a competência transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas/BA por meio da Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, em relação aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP) relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE deverá dar à análise dos PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado aos PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas metas PER/DCOMP.

Art. 3º Os lançamentos de crédito tributário e de penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto do compartilhamento de competência de que trata o art. 1º devem ser realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP transferido e compartilhado da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Aracaju/SE.

37880.18504.220317.1.5.19-9900
28471.65853.110517.1.1.19-7720
13882.71629.220317.1.5.18-0376
42933.70499.110517.1.1.18-8100
16807.04806.250614.1.5.09-0787
03237.56479.250614.1.5.08-9011

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE MAIO DE 2019

Especifica casos de transferência de competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dela decorrente.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 335 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA exercerá a competência transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas/BA por meio da Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, em



relação aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP) relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA deverá dar à análise dos PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado aos PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas metas PER/DCOMP.

Art. 3º Os lançamentos de crédito tributário e de penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto do compartilhamento de competência de que trata o art. 1º devem ser realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP transferido e compartilhado da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Salvador/BA.

12652.05925.170817.1.6.02-6004	30033.76293.100117.1.1.19-1568
02596.08861.100317.1.7.57-8668	15667.47419.240316.1.3.57-4074
27445.65524.210717.1.6.02-2630	08826.74803.190417.1.1.19-0474
13044.99119.131117.1.7.02-8402	15628.90690.190417.1.1.18-1014
18270.29447.280417.1.3.02-1099	35208.86133.100117.1.1.18-0819
41866.32696.240816.1.7.02-3004	20173.15908.220517.1.7.03-7091
30603.12104.210617.1.6.03-9606	-

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE MAIO DE 2019

Especifica casos de transferência de competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dela decorrente.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 335 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA exercerá a competência transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas/BA por meio da Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, em relação aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP) relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA deverá dar à análise dos PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado aos PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas metas PER/DCOMP.

Art. 3º Os lançamentos de crédito tributário e de penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto do compartilhamento de competência de que trata o art. 1º devem ser realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP transferido e compartilhado da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Feira de Santana/BA.

26501.40222.230816.1.7.02-8200
41556.00231.071015.1.7.02-4323
11928.96850.170117.1.1.19-1000
36287.23407.041016.1.3.03-0031
19085.54555.071015.1.7.03-4909
42624.53618.170117.1.1.18-0648

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE MAIO DE 2019

Especifica casos de transferência de competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dela decorrente.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 335 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA exercerá a competência transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas/BA por meio da Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, em relação aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP) relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA deverá dar à análise dos PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado aos PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas metas PER/DCOMP.

Art. 3º Os lançamentos de crédito tributário e de penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto do compartilhamento de competência de que trata o art. 1º devem ser realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP transferido e compartilhado da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Vitória da Conquista/BA.

40403.71687.120615.1.3.03-3656

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE MAIO DE 2019

Especifica casos de transferência de competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dela decorrente.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 335 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA exercerá a competência transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA por meio da Portaria SRRF05 nº 208, de 21 de dezembro de 2018, em relação aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP) relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA deverá dar à análise dos PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado aos PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas metas PER/DCOMP.

Art. 3º Os lançamentos de crédito tributário e de penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto do compartilhamento de competência de que trata o art. 1º devem ser realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP transferido e compartilhado da DRF/Salvador/BA para a DRF/Vitória da Conquista/BA.

26183.06807.300616.1.1.01-7406
15087.50205.221116.1.1.01-0002
23835.20832.171014.1.3.03-2690

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de instalação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa VIDA COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.669.146/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 235/2016 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 13560.720012/2017-15:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 12.669.146/0001-03;

II - Localização: R B, DT INDUSTRIAL 02, Mandacaru, Jequié/BA, CEP:45210-192;

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de Transformação - Alimentos, de acordo com o art. 2º, inciso VI, alínea i do Decreto nº 4.213;

IV - Atividades Incentivadas: Beneficiamento e Envase de Produtos Alimentícios (Açúcar, Feijão e Milho);

V - Capacidade instalada anual: 80.160 toneladas/ano de Açúcar, 15.840 toneladas/ano de Feijão e Milho;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Durante todo o período de fruição do benefício a pessoa jurídica deve permanecer atendendo aos requisitos necessários à sua concessão. No caso de ocorrência de impedimento posterior à concessão, esta deverá ser suspensa ou cancelada, conforme legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais medidas corretivas cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO SILVA TORRES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2019

declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.041226/0119-79, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº06101/230, a empresa XEQUE MATE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 23.911.356/0001-82, estabelecida na Rua Frei Luiz de Souza, nº 630, Bairro João Pinheiro, CEP: 30.530-310 município de Belo Horizonte/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.041226/0119-79.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.70.00	Licor seco de chá mate, guaraná, limão e rum	Xeque Mate	Retornável	720	MG 000801-0.000002
2208.70.00	Licor seco de chá mate, guaraná, limão e rum	Xeque Mate	Não Retornável	310	MG 000801-0.000002

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2019

declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.041226/0119-79, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº06101/231 na condição de ENGARRAFADOR a empresa XEQUE MATE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 23.911.356/0001-82, estabelecida na Rua Frei Luiz de Souza, nº 630, Bairro João Pinheiro, CEP: 30.530-310 município de Belo Horizonte/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.041226/0119-79.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.70.00	Licor seco de chá mate, guaraná, limão e rum	Xeque Mate	Retornável	720	MG 000801-0.000002
2208.70.00	Licor seco de chá mate, guaraná, limão e rum	Xeque Mate	Não Retornável	310	MG 000801-0.000002

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 24 MAIO DE 2019

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 20 de 04 de abril de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Produtor nº 06101/224.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 20, de 04 de abril de 2019 publicado em 08/04/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/224 de PRODUTOR; pertencente ao estabelecimento da empresa JARDIM PANC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.724/0001-78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento exerce a atividade de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.023441/0219-51. "

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gin	YVY MAR	Não Retornável	700 750 1000	MG 000863-0.000001
2208.60.00	Vodka	YVY VODKA	Não Retornável	700 750 1000 1500 3000	MG 000863-0.000002
2208.50.00	Gin	Gin YVY Mata Atlântica	Não Retornável	500	MG 000863-0.000003

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 24 MAIO DE 2019

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 21 de 04 de abril de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 06101/225.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 21, de 04 de abril de 2019 publicado em 08/04/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/225 de ENGARRAFADOR; pertencente ao estabelecimento da empresa JARDIM PANC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.724/0001-78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento exerce a atividade de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.023441/0219-51. "

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gin	YVY MAR	Não Retornável	700 750 1000	MG 000863-0.000001
2208.60.00	Vodka	YVY VODKA	Não Retornável	700 750 1000 1500 3000	MG 000863-0.000002
2208.50.00	Gin	Gin YVY Mata Atlântica	Não Retornável	500	MG 000863-0.000003

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2019

declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10120.003686/0519-11, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica CEPEMAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ (matriz) nº 03.770.522/0001-1178, para atuar como contratada da operadora, extensivo, também, à filial nº 03.770.522/0011-32, até 01/06/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.055860/0519-40, declara:

Art. 1º - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.723/0001-39, situada na Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 03.571.723/0016-15, situado na Av. República do Chile nº 330, Bloco 1, Sala 1301 - Parte, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 7o da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) PETROGAL BRASIL S/A - CNPJ nº 03.571.723/0016-15, Av. República do Chile nº 330, Bloco 1, Sala 1301 - Parte, Centro, CEP 20031-170, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO P-68 - Campos de BERMIGÃO E SURURU, latitude 25º01'22,6299" S e longitude 42º40'04,0411" W, Consórcio BM-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.720408/2019-40 resolve:

Art. 1º - CO-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - VALE S/A, CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 335 de 09 de setembro de 2014, do Ministério de Estado dos Transportes, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está Habilitado ao REIDI por intermédio do ADE nº05 de 02 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2015 .

EMPRESA: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.

CNPJ nº 13.548.038/0001-45

CEI nº 51.246.69609/74

NOME DO PROJETO: Viaduto Rodoviário no Km 623+841 da EFC

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: janeiro a outubro de 2019

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.002921/0519-76 com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.306.660/0001-81 até 08/06/2020, conforme os termos finais constantes no anexo do ADE DECEX nº 36, de 20/04/2018, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS , CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, dos bens referentes aos seguintes processos administrativos e DI's:

Processo	DI's
10715.723045/2018-91	18/0304573-8
10715.723433/2018-71	18/2260733-9
10715.720474/2019-97	18/2351051-7

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10715.722966/2017-55, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa BR Way Comercial e Importadora Ltda-ME, Cnpj 15.067.075/0001-67, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea "d", do Decreto 6.759/2009, a pena de cancelamento da habilitação no Siscomex.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de gemologia nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RICARDO NEVES CARDOSO , CPF Nº 256.918.978-29, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo, através do ADE nº 28, de 12/12/17 e na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, através do ADE nº 03, de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 01 de 23/01/19, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 19/0885439-3 de 27/05/2019.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 28 DE MAIO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 novembro de 2011, bem como no artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
RENAN ROSSI DIEZ	332.375.408-54	15771.721829/2019-12
RAUL ROSSI DIEZ	336.289.878-57	15771.721830/2019-39

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil matrícula SIAPECAD nº 1811822, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria Delex nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria Delex nº 17, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua inexistência de fato e tudo o mais que consta do processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: LATINNA COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 21.505.686/0001-42

Processo: 10314.720168/2019-73

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil matrícula SIAPECAD nº 1811822, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria Delex nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria Delex nº 17, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua inexistência de fato e tudo o mais que consta do processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MTD COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 24.445.740/0001-08

Processo: 10314.720172/2019-31

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2019

Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
986.998.579-34	Dagmar Heckert Lentz	10983.723642/2019-36

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2019

Cancela inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o requerimento que consta no processo administrativo nº 10950.003992/2004-83, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 09105/014, na modalidade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, anteriormente concedido ao estabelecimento da empresa:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES MÃO NA TERRA - AMATERRA
CNPJ nº 00.763.640/0001-53

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 12 de abril de 2005, que concedeu o Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.722642/2019-74, resolve:

Art. 1º Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, por ter sido contratada para execução de obra no âmbito do projeto denominado "PCH Rincão", de titularidade da empresa Rincão Energia S/A, situado no município de Entre-Ijuís (RS), que já possui habilitação no REIDI concedida pelo ADE-DRF/SAO nº 05/2017, observadas as seguintes características:

Empresa (co-habilitada)	Bassani Engenharia Ltda.
Nº do CNPJ	93.803.393/0001-52
Matrícula CEI	90.000.08936/76
Nome do Projeto	PCH Rincão, código CEG nº PCH.PH.RS.031956-2.01,
Titular do Projeto	Rincão Energia S/A, CNPJ nº 16.874.764/0001-46
Enquadramento do Projeto no REIDI:	Aprovado pela Portaria MME/SPE nº 145/2017, publicada no DOU de 29/05/2017, Seção I, Edição nº 101, pág. 79.
Período Estimado de Execução	6 meses, a contar de 11/03/2019
Setor de Infraestrutura	Energia Elétrica

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a subdelegação de competências do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aos Superintendentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para prática de atos relativos a remoção e vacância, nos casos em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o art. 214 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e das competências delegadas pelo art. 2º-I da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil para, no âmbito de suas respectivas circunscrições, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I - remoção a pedido, dos servidores integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), de que tratam os incisos I a V, VII, VIII, XI e XII do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

II - remoção de ofício e a pedido, dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

III - vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Não estão abrangidas pela subdelegação prevista no caput as remoções previstas no inciso VII do art. 3º e no § 10 da Portaria nº 3.300, de 2011, quando esta envolver unidade de origem de outra região fiscal.

§ 2º Caberá à Cogep disciplinar sobre os procedimentos relativos à operacionalização da subdelegação de competência prevista nesta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, relativos a remoção e vacância, após a vigência da Portaria RFB nº 841, de 8 de maio de 2019, até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Cogep nº 662, de 4 de outubro de 2016, publicada no DOU de 10 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO FARIA MARQUES



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
SESSÕES DE JULGAMENTO SUSPENSAS
PAS CVM Nº RJ2014/6517 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (SEI 19957.000592/2015-83)

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa Ricardo Loretti
José Roberto Penna Chaves Favaeret Cavalcanti	José Roberto Penna Chaves Favaeret Cavalcanti
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro Reinaldo José Belotti Vargas Roberto Bernardes Monteiro	Renata Moritz Serpa Coelho
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel Bocater
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Chediak

PAS CVM Nº RJ2014/12838 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (SEI 19957.000591/2015-93)

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa
José Roberto Penna Chaves Favaeret Luiz Eduardo Guimarães Carneiro Reinaldo José Belotti Vargas Roberto Bernardes Monteiro	Renata Moritz Serpa Coelho

PAS CVM Nº RJ2015/1421 - OSX Brasil S.A. (SEI 19957.001153/2015-98)

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Renata Moritz Serpa Coelho

Sancionadores publicada no DOU de 06 de maio de 2019, Seção 1, pág. 22, para informar que as Sessões de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2014/6517; RJ2014/12838; e RJ2015/142 foram suspensas no dia 27 de maio de 2019 em razão dos pedidos de vista dos autos feitos pelo Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que informou que, oportunamente, divulgar-se-ão as datas de suas continuações.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2014/12081 - CRUZEIRO DO SUL S/A D.T.V.M.
(NUP nº 00783.000775/2015-18
Data: 18.06.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar suposta operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em violação ao item I, definido pelo item II, "c", da Instrução CVM nº 08/79, assim como irregularidades na administração, gestão e custódia de diversos fundos de investimento que adquiriam créditos originados pelo Banco Cruzeiro do Sul S.A.

Acusados	Advogados
Banco Cruzeiro do Sul S.A. - em liquidação extrajudicial	Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP 155.105) Ana Paula Genaro (OAB/RJ 258.421)
Banco Petra S.A.	Luiz Eduardo Martins Ferreira (OAB/SP 112.118) Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP 326.448) Fabiano de Melo Ferreira (OAB/RJ 80.133)
Banco Prosper S.A.	Daniel Ferreira da Ponte (OAB/RJ 95.368)
Deutsche Bank S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz - (OAB/RJ 150.350) Marianno Carneiro da Cunha (OAB/RJ 179.524)
Luis Felipe Índio da Costa Luís Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa Maria Luisa Garcia de Mendonça	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ 33.754
José Alexandre Costa de Freitas Oliveira Trust D.T.V.M. S.A.	Nelson Eizirik OAB/RJ 33.754 Renata Moritz Serpa Coelho OAB/RJ 80.133
Carla Santoro	Daniel Ferreira da Ponte OAB/RJ 95.368
Marcelo Xandó Baptista	Não constituiu advogado
Marcio Serra Dreher	Não constituiu advogado
Verax Serviços Financeiros Ltda.	Não constituiu advogado

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE MAIO DE 2019

Nº 17.164 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO FILHO, CPF nº 335.704.018-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.165 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BERNARDO DANTAS RODENBURG, CPF nº 091.330.997-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.166 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ SILVA DIONYSIO, CPF nº 147.416.057-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.167 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ EDUARDO UNGARELLI RIZO, CPF nº 341.020.018-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.168 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLAUDIO AUGUSTO SILVA MORAES JUNIOR, CPF nº 091.244.097-07, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.169 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO ESTÁCIO SILVESTRE GONÇALVES, CPF nº 107.869.347-19, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.170 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BERNARDO MEIRELES BARBOSA, CPF nº 003.950.141-82, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.171 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IVANY YARA DE MEDEIROS, CPF nº 087.901.838-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.172 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO JOSÉ POSSAS, CPF nº 090.215.157-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.173 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS ARNAUD VASQUES DE ARAUJO, CPF nº 025.397.408-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.174 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAULO MENDES DE ALMEIDA, CPF nº 125.097.118-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em virtude de delegação de competência outorgada à Presidência do Inmetro pelo Contrato de Gestão, inciso III, 'b', publicado no D.O.U. em 30.08.2017, e no uso de suas atribuições constantes no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o art. 18º da Estrutura regimental da Autarquia, aprovada por Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos decretos nºs 7.918 de 19 de fevereiro de 2013, 8.671 de 16 de fevereiro de 2016 e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 44 da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A Coordenação-Geral de Administração compete:

- planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a contabilidade, aquisição de bens, contratação de serviços e gestão de contratos e convênios do INMETRO, observadas as diretrizes técnicas emanadas da Diretoria de Administração e Finanças e da Presidência do INMETRO." (NR)

Art. 2º O art. 87 da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Laboratorial compete:

I - Atuar como ponto focal da Presidência com o as UP/UO na aplicação de metodologias para solução de problemas institucionais e elaboração e controle dos respectivos planos de ação.

II - Coordenação de projetos institucionais voltados a Gestão de Pessoas, considerando, inclusive, riscos e aspectos de viabilidade econômica e financeira.

III - Acompanhamento do atendimento de prazos estabelecidos pela Presidência do Inmetro." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.371, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Estrutura Provisória da SUSEP e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, §2º do Decreto nº 9.783, de 07 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II, a estrutura provisória da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com fulcro no art. 4º, §2º do Decreto nº 9.783, de 2019.

Art. 2º Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 17 do Anexo I, a Resolução CNSP nº 346, de 2017, terá seus efeitos suspensos até a aprovação do novo Regimento Interno da SUSEP, no prazo previsto no art. 4º, §3º, do Decreto nº 9.783, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia especial vinculada ao Ministério da Economia, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e patrimônio próprio, nos termos do Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, tem por finalidade, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, exercer as atribuições definidas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º A SUSEP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e jurisdição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A SUSEP tem por finalidade:

I - atuar no sentido de proteger a captação da poupança popular que se efetua por meio das operações de seguro, resseguro, retrocessão, capitalização e previdência complementar aberta;

II - zelar pela defesa dos direitos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos detentores de títulos de capitalização;

III - promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com vistas à maior eficiência do sistema nacional de seguros privados, capitalização e previdência complementar aberta;

IV - promover a estabilidade dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam;

V - zelar pela liquidez e solvência das sociedades e entidades subordinadas à sua esfera de atuação;

VI - estabelecer os critérios de atuação das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de competência;

VII - coordenar a organização e o ordenamento das pessoas físicas e jurídicas que atuam nos mercados por ela supervisionados;

VIII - disciplinar e acompanhar os investimentos das sociedades e entidades por ela supervisionadas, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;

IX - fiscalizar e controlar as atividades das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;

X - atuar nos regimes especiais de direção-fiscal, de intervenção, de liquidação extrajudicial e demais regimes a que estão sujeitas as instituições subordinadas à sua esfera de atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir as Deliberações do CNSP, bem como exercer as atividades por este delegadas;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelo Ministério da Economia, na execução de suas atividades; e

XIII - prover serviços de secretaria ao CNSP e fornecer os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete - GABIN

b) Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOI

c) Coordenação de Comunicação - CODEC

d) Coordenação de Assuntos Institucionais - CODAI

e) Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF

f) Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação - CGETI

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna - AUDIT

b) Corregedoria - COGER

c) Procuradoria Federal - PRGER

c.1) Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAFI

c.2) Coordenação de Assuntos Administrativos - COAAD

c.3) Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAES

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria Técnica 1

a.1) Coordenação da Diretoria Técnica 1 - CODT1

a.2) Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações - CGRAL

a.3) Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL

b) Diretoria Técnica 2

b.1) Assessoria

b.2) Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF

b.3) Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM

c) Diretoria Técnica 3

c.1) Assessoria

c.2) Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP

c.3) Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP

d) Diretoria Técnica 4

d.1) Assessoria

d.2) Assessoria de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas e em Inovação - ASINP

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor é constituído pelo Superintendente, que o preside, e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro da Economia, dentre pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação, nomeados pelo Presidente da República ou a quem couber, por delegação.

Art. 6º O Superintendente será substituído na presidência do Conselho Diretor, em suas ausências, férias ou impedimentos temporários, pelo Diretor por ele formalmente designado.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de Superintendente será este exercido interinamente pelo Diretor designado pelo Superintendente.

Art. 8º Os Diretores serão substituídos, em suas ausências, férias, impedimentos temporários ou vacância, por outros membros do Conselho Diretor, designados pelo Superintendente, que acumularão as funções.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á semanalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente ou por, no mínimo, dois Diretores.

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo a cada membro um voto e, ao Superintendente, o voto de qualidade, tendo presentes, no mínimo, o Superintendente e dois Diretores.

§ 2º Participam das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete e, quando necessário, o Procurador-Chefe e representante de qualquer outra unidade a que se referir o assunto objeto de deliberação, quando convidado.

§ 3º O Conselho Diretor poderá convocar para assessorá-lo em suas decisões qualquer servidor, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições.

§ 4º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas pautas e atas específicas, constando, quando for o caso, sua forma de divulgação.

§ 5º As reuniões do Conselho Diretor poderão ser gravadas.

Art. 10º Compete ao Conselho Diretor:

I - fixar a política geral da SUSEP;

II - exercer as competências legais e regulamentares pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

IV - fixar diretrizes e planejar as atividades inerentes à Autarquia, com vistas à ordenação e supervisão dos mercados segurador, ressegurador, de capitalização, de previdência complementar aberta, e das sociedades e entidades participantes;

V - aprovar proposta orçamentária e demonstrações financeiras da SUSEP, submetendo-as aos órgãos competentes da Administração Pública Federal;

VI - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VII - aprovar a celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, para execução de serviços de competência ou interesse da Autarquia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VIII - aprovar Instruções, Deliberações, Circulares e Pareceres de Orientação, em matérias de competência da SUSEP;

IX - aprovar atos normativos e manuais referentes à padronização de documentos no âmbito da SUSEP;

X - decretar os regimes especiais de direção-fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial, além de autorizar o liquidante a requerer a falência da supervisionada;

XI - decidir sobre planos de regularização de solvência das empresas e entidades supervisionadas;

XII - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam de sua alçada;

XIII - apreciar e julgar recursos com pedidos de reconsideração relativos aos julgamentos, em primeira instância, que sejam de sua alçada;

XIV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei nº 9.784/1999, que se refiram a julgamentos, em primeira instância, que sejam de sua alçada;

XV - confirmar as decisões proferidas pelo Coordenador-Geral de Julgamentos nas hipóteses previstas em regulamento;

XVI - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores; e

XVII - autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos e de compensação de taxa de fiscalização acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, inclusive se já decidido pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE

Art. 11º Ato do Superintendente estabelecerá as estruturas internas e competências, além de procedimentos e outros assuntos referentes aos seus órgãos de assistência direta e imediata.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 12º A Auditoria Interna compete:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos da SUSEP;

II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da SUSEP;

III - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da SUSEP;

IV - avaliar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres, aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos das diversas unidades da Autarquia;

V - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Autarquia e Tomadas de Contas Especiais;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN, a serem encaminhados à Controladoria - Geral da União - CGU;

VII - acompanhar as auditorias e controles externos realizados na SUSEP, podendo requerer documentos e informações às unidades da Autarquia;

VIII - responder pela sistematização das informações requeridas pelos Órgãos Externos de Controle;

IX - monitorar o atendimento, pelos órgãos e unidades da SUSEP, das recomendações ou determinações oriundas dos Órgãos Externos de Controle e das recomendações formuladas pela própria AUDIT; e

X - outras atribuições definidas pelo Superintendente.

Seção II

Da Corregedoria Geral - COGER

Art. 13º A Corregedoria Geral compete:

I - exercer as atividades de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - receber e analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da SUSEP;

III - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade dos dirigentes e servidores da SUSEP;

IV - instaurar procedimento de sindicância patrimonial por requisição da Controladoria Geral da União ou em decorrência de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito;

V - propor ao Superintendente, quanto a ocupante de cargo de direção, ou das Carreiras de Analista Técnico e Agente Executivo da SUSEP, como medida cautelar, o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades; e

VI - efetuar o encaminhamento de peças informativas ao Ministério Público Federal visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado em sindicância ou processo administrativo disciplinar indício de delito ou denúncia caluniosa.

Art. 14º O Corregedor Geral será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Seção III

Da Procuradoria Federal

Art. 15º A Procuradoria Federal junto à SUSEP, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP, observadas as normas estabelecidas pela PGF;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da SUSEP, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;



III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações de natureza jurídica;

V - opinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos processos de natureza disciplinar e contratual, em especial sobre procedimentos licitatórios, minutas de editais e termos de contratos, convênios e outros instrumentos que venham a ser firmados pela SUSEP, inclusive naqueles em que haja inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VI - assistir a Autarquia no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

VII - orientar a execução da representação judicial da SUSEP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da PGF; e

VIII - auxiliar os demais órgãos de execução da PGF na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUSEP, para inscrição em dívida ativa e cobrança.

§1º Compete ao Procurador-Chefe:

I - planejar, disciplinar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria Federal junto à SUSEP;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos demais atos normativos, visando a sua aplicação uniforme no âmbito da Procuradoria Federal junto à SUSEP;

III - orientar e assessorar juridicamente os dirigentes e os órgãos da SUSEP, bem como aprovar de forma conclusiva as manifestações de natureza jurídica da Procuradoria;

IV - distribuir no âmbito da Procuradoria processos e atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial, bem como as relacionadas à prestação de subsídios aos demais órgãos da PGF e da AGU;

V - avocar e redistribuir processos, bem como revisar manifestações jurídicas;

VI - reportar-se, técnica e administrativamente, ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União;

VII - estabelecer as estruturas administrativas internas da Procuradoria Federal junto à SUSEP e promover a distribuição interna dos Membros e servidores; e

VIII - encaminhar à PGF os indícios de falta funcional praticada por membro da carreira de Procurador Federal no exercício de suas atribuições, bem como à direção da SUSEP os indícios de falta funcional praticada por servidor da Autarquia.

§2º O Procurador-Chefe poderá delegar as competências previstas no §1º.

§3º O Procurador-Chefe escolherá um dos procuradores federais em exercício na unidade como substituto, para os casos de seus impedimentos e afastamentos.

Art. 16º Aos Coordenadores da Procuradoria Federal compete a orientação, a coordenação, a distribuição de processos e atividades, bem como a elaboração e a aprovação de manifestações jurídicas, no âmbito da respectiva Coordenação, observados os normativos internos da Procuradoria.

Art. 17º Ato do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à SUSEP estabelecerá as demais estruturas internas, competências, prazos e regras de distribuição, além de procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no artigo 15, observados os normativos da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for editado o ato de que trata o caput, as competências previstas para as Coordenações a que se referem as alíneas "c.1", "c.2" e "c.3" do inciso III do artigo 4º desta Portaria permanecem as mesmas previstas no artigo 21 da Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I

Da Diretoria Técnica 1

Art. 18º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Diretoria Técnica 1 compete:

I - administrar os processos de autorização e cadastramento das sociedades e entidades supervisionadas;

II - acompanhar os processos de liquidações ordinárias e extrajudiciais e coordenar seus programas de trabalho;

III - acompanhar os processos administrativos sancionadores; e

IV - analisar, instruir e remeter ao Conselho Diretor os processos administrativos sancionadores para julgamentos que sejam da competência do Conselho Diretor ou, se advogados por este, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo único. Adicionalmente, compete à Diretoria Técnica 1:

I - autorizar a dispensa de realização de licitação para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, em que o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;

II - autorizar a alienação, por meio da Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648/1998;

III - autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas;

IV - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

V - deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante previstos no artigo 24 da Lei nº 6.024/1974, e sobre as impugnações previstas no artigo 26 da Lei nº 6.024/1974; e

VI - encaminhar os pedidos de prorrogações de prazo solicitados pelos liquidantes para apresentação do relatório previsto no artigo 11 da Lei nº 6.024/1974 para deliberação do Conselho Diretor.

Art. 19º Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no artigo 18.

Seção II

Da Diretoria Técnica 2

Art. 20º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Diretoria Técnica 2 compete:

I - administrar os processos de produtos comercializados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

II - monitorar e fiscalizar os produtos e as operações de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização;

III - fiscalizar corretores e autorreguladoras;

IV - zelar pela higidez das relações de consumo;

V - avaliar as práticas de mercado, incluída a prevenção à lavagem de dinheiro;

VI - suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

VII - submeter ao Conselho Diretor a decretação de regime especial de Direção Fiscal, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial em sociedades supervisionadas, motivada por questões relacionadas à conduta; e

VIII - propor e instruir a aplicação de regime repressivo.

Art. 21º Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no artigo 20.

Seção III

Da Diretoria Técnica 3

Art. 22º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Diretoria Técnica 3 compete:

I - coordenar estudos e ações voltados à regulação prudencial aplicável às sociedades e entidades supervisionadas, inclusive no que se refere às regras de governança, gestão de riscos e controles internos;

II - realizar o monitoramento da solvência, da liquidez, da eficiência e das práticas de governança, gestão de riscos e controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

III - monitorar a estabilidade e a solidez dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização;

IV - realizar a fiscalização prudencial das sociedades e entidades supervisionadas;

V - submeter ao Conselho Diretor a decretação de regime especial de Direção Fiscal, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial em sociedades supervisionadas;

VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor da SUSEP o cronograma de fiscalização prudencial das sociedades e entidades supervisionadas;

VII - aprovar, em caráter excepcional, a realização de fiscalização prudencial presencial não incluída no cronograma de fiscalização;

VIII - monitorar os programas de trabalho relativos às sociedades e entidades supervisionadas submetidas a direção-fiscal ou intervenção.

Art. 23º Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no artigo 22.

Seção IV

Da Diretoria Técnica 4

Art. 24º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Superintendente, à Diretoria Técnica 4 compete:

I - coordenar e elaborar estudos e ações voltadas para inovação, tecnologia, segmentação e desenvolvimento de novos produtos;

II - desenvolver e produzir análises de mercado de previdência complementar e de seguros de pessoas; e

III - planejar, coordenar e controlar os trabalhos das Coordenações que lhe são subordinadas.

Art. 25º Ato do Diretor estabelecerá as demais estruturas internas, competências, procedimentos e outros assuntos referentes às competências previstas no artigo 24.

Art. 26º Enquanto não for publicado pelo CNSP o Regimento Interno a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, as competências previstas nos artigos 18, 20 e 22 desta Portaria poderão ser exercidas em caráter de colaboração com as demais Diretorias.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

Seção I

Dos Escritórios de Representação da SUSEP

Art. 27º Ao Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal - ERSDF, vinculado administrativamente ao Superintendente, compete:

I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente;

II - acompanhar e assistir as autoridades da Superintendência nas audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

III - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas da Superintendência;

IV - interagir com os demais órgãos e entidades, tendo em vista os objetivos gerais e a uniformidade das ações do Governo sobre matérias legislativas;

V - prestar o atendimento ao público em geral;

VI - planejar, coordenar e executar os trabalhos de fiscalização demandados pelas Diretorias;

VII - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

VIII - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos da SUSEP no Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação;

IX - auxiliar a Coordenação-Geral de Administração e Finanças nas atividades administrativas e de pessoal demandadas; e

X - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no Escritório.

Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as competências previstas neste artigo.

Art. 28º Ao Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo - ERSSP, vinculado administrativamente ao Superintendente, compete:

I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente;

II - planejar, coordenar e executar os trabalhos de fiscalização demandados pelas Diretorias;

III - prestar o atendimento ao público em geral;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral de Administração e Finanças nas atividades administrativas e de pessoal demandadas;

V - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

VI - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos do Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação; e

VII - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no Escritório.

Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as competências previstas neste artigo.

Art. 29º Ao Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS, vinculado administrativamente ao Superintendente, compete:

I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente;

II - planejar, coordenar e executar os trabalhos de fiscalização demandado pelas Diretorias;

III - prestar o atendimento ao público em geral;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral de Administração e Finanças nas atividades administrativas e de pessoal demandadas;

V - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

VI - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos do Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação; e

VII - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no Escritório.

Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as competências previstas neste artigo.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Seção I

Das Atribuições

Art. 30º Cabe ao Superintendente da SUSEP:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

II - representar a SUSEP;



III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV - constituir mandatários em nome da SUSEP, devendo o instrumento especificar os poderes e o prazo de mandato;
V - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;
VI - nomear e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e os critérios previstos na legislação em vigor;
VII - autorizar concessão de horário especial de trabalho, redução da jornada de trabalho e licenças de servidor para o trato de assuntos particulares e para capacitação, no país ou no exterior;
VIII - criar grupos de trabalho, com atribuições específicas de natureza interna, e comissões especiais para o estudo de questões de natureza técnica e jurídica, bem como designar seus integrantes entre servidores públicos e, por convite, personalidades sem vínculo com a administração;
IX - autorizar viagens internacionais aos membros do Conselho Diretor, a servidores e a personalidades convidadas a colaborar com a Autarquia, na forma da legislação vigente;
X - enviar às autoridades competentes, na forma e no prazo legais, a prestação de contas anual da SUSEP e o respectivo Balanço Geral;
XI - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos e das operações da SUSEP;
XII - expedir e tornar públicos os normativos de competência da SUSEP;
XIII - editar e publicar as resoluções do CNSP, inclusive "ad referendum";
XIV - assinar contratos e convênios para execução de serviços de competência da SUSEP, após aprovação pelo Conselho Diretor;
XV - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;
XVI - instaurar inquérito para apurar as causas que levaram à decretação de regime especial em sociedade ou entidade supervisionada pela SUSEP;
XVII - indicar seu substituto eventual; e
XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.
Art. 31º Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência, bem como exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Superintendente.
Art. 32º São atribuições dos Diretores, nas respectivas áreas de atuação:
I - representar a SUSEP por indicação do Superintendente;
II - comunicar ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria Federal junto a SUSEP, os crimes definidos em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;
III - estabelecer orientação técnica a respeito da correta aplicação de normativos editados pela SUSEP pertinentes aos assuntos relacionados com sua área de atuação; e
IV - representar a SUSEP:
a) junto a organismos e entidades nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação;
b) em comitês e em comissões técnicas, no âmbito do Governo Brasileiro, que envolvam assuntos relacionados à sua área de atuação; e
c) em fóruns da sociedade civil nos quais a SUSEP participe.
Art. 33º Compete aos Coordenadores-Gerais:
I - prestar às unidades da SUSEP informações referentes à sua área de atuação, quando necessárias ao processo de supervisão das respectivas unidades, bem como o deferimento de pleitos de certidão de regularidade quanto às atividades afetas a suas esferas de competência;
II - comunicar diretamente a outras unidades da SUSEP ou outros órgãos públicos competentes eventuais indícios de irregularidades identificados; e
III - monitorar os resultados relativos aos planejamentos estratégico, tático e operacional, e aos processos de trabalho, apresentados pela respectiva unidade.
Art. 34º A todas as unidades da SUSEP compete, no que couber:
I - responder a consultas e propor normas atinentes à sua área de competência;
II - acompanhar permanentemente a legislação e as normas que disciplinam as atividades na área de sua competência;
III - encaminhar à área responsável os indícios de irregularidades identificados relativamente aos assuntos de sua competência;
IV - manter atualizados os procedimentos e as rotinas atinentes à sua área de competência;
V - efetuar o gerenciamento de riscos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, de acordo com a política e metodologia estabelecidas;
VI - definir e operacionalizar controles internos na respectiva unidade;
VII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, através de suas Coordenações; e
VIII - interagir diretamente com outros órgãos públicos, quando necessário para o desempenho de suas funções.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Portaria nº 7.361, de 2019.
Art. 36º As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Estrutura Provisória serão solucionados pelo Conselho Diretor.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Superintendente	DAS 101.6
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE			
a) Gabinete - GABIN	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Secretaria do Conselho Diretor e CNSP - SECON	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação da Secretaria do CRSNSP - COSEC	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Relações Internacionais e Normas - CODIN	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenador de Apoio à Gestão Estratégica - COGET	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Relações Institucionais - CORIN	1	Coordenador	FCPE 101.3
Assessoria	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Assistente	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
b) Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOI	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
c) Coordenação de Comunicação - CODEC	1	Coordenador	FCPE 101.3

d) Coordenação de Assuntos Institucionais - CODAI	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
e) Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Assessor	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Orçamento e Contabilidade - COORC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Orçamento - DIORC	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio - COSEP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Gestão Documental - CODOC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Protocolo - SEPRO	1	Chefe	DAS 101.1
Seção de Arquivo Geral - SEARQ	1	Chefe	FG-1
Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Licitação de Contratos 1 - DILIC1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Licitação de Contratos 1 - DILIC2	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Arrecadação e Finanças - CORAF	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Execução Financeira - DIFIN	1	Chefe	FCPE 101.2
f) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Sistemas de Informação - COINF	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação da Central de Serviços de TIC - COCEN	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Redes e Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COREI	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Administração de Dados - CODAD	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Governança de TI - SEGOV	1	Chefe	FG-1
ÓRGÃOS SECCIONAIS			
a) Auditoria Interna - AUDIT	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
b) Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.3
c) Procuradoria Federal	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAFI	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Assuntos Administrativos - COAAD	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAES	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO			
Escritório de Representação da Susep no Distrito Federal - ERSDF	1	Chefe	FCPE 101.2
Escritório de Representação da Susep no Rio Grande do Sul - ERSRS	1	Chefe	FCPE 101.2
Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Fiscalização Prudencial 1 - DFIP1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização Prudencial 2 - DFIP2	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização de Conduta 1 - DCOF1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização de Conduta 2 - DCOF2	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA TÉCNICA 1	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação da Diretoria Técnica 1 - CODT1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações - CGRAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Autorizações e Liquidações - COREC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Autorizações de Empresas 1 - COAT1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Autorizações de Empresas 2 - COAT2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Autorizações de Empresas 3 - COAT3	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Acompanhamento de Liquidações 1 - COAL1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Julgamentos - COJUL	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA TÉCNICA 2	1	Diretor	DAS 101.5
Assessoria	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1



Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF3	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Atendimento ao Público - COATE	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Atendimento ao Público - SEATE	1	Chefe	FG-1
Seção de Instrução de Processos de Denúncia - SEIDE	1	Chefe	FG-1
Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - COAPM	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Resseguros - DIRES	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA TÉCNICA 3	1	Diretor	DAS 101.5
Assessoria	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Regulação Prudencial - COREP	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP3	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA TÉCNICA 4	1	Diretor	DAS 101.5
Assessoria	1	Assessor	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas e em Inovação - ASINP	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Estudos em Previdência Complementar e Seguros de Pessoas - COPRE	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Estudos em Inovação no Mercado de Seguros e Previdência Complementar - COINP	1	Coordenador	FCPE 101.3

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2019

Em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Julio Cesar Costa Pinto, com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados para completarem o mandato 2017-2019 como membros da Diretoria Executiva do BB, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: a) Diretor Estratégia e Organização: Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 955093057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3-IFP-RJ, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); b) Diretora de Controles Internos: Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536875581-34, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 60590408, expedida em 17.10.2018 pelo DETRAN do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte,

Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); c) Diretor de Marketing e Comunicação: Delano Valentim de Andrade, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 677760516-91, portador da Carteira de Identidade nº 5889704, expedida em 18.09.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); d) Diretor de Gestão de Riscos: Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435431620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Detran do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). O Conselho, na forma do art. 25, inciso II do Estatuto Social, autorizou o eleito a lecionar em cursos de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 114 a 115. A junta comercial do Distrito Federal certificou o registro em 23/04/2019 sob o número 1266933 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Em primeiro de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Julio Cesar Costa Pinto, com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição do indicado abaixo qualificado para completar o mandato 2017-2019 como membro da Diretoria Executiva do BB, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: - Diretor Gestão de Pessoas: José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 300213833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass.) Ana Cláudia Kakinoff Corrêa, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 116 a 117. A junta comercial do Distrito Federal certificou o registro em 23/04/2019 sob o número 1266934 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Em doze de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Julio Cesar Costa Pinto, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Luiz Serafim Spinola Santos, Beny Parnes, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, Fabiano Felix do Nascimento. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Egidio Otmar Ames e Vilmar Gongora, membros do Comitê de Riscos e de Capital; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; Alexandre Alves de Souza, Diretor de Estratégia e Organização; e Marvio Melo Freitas, Diretor de Controladoria. O Sr. Eduardo César Pasa, Diretor de Contadoria, apresentou a Análise de Desempenho do Banco do Brasil no exercício 2018. Os Srs. João Alouche, representante da KPMG Auditores Independentes e Aldo César Martins Braidó, Presidente do Conselho Fiscal, apresentaram seus respectivos pareceres. O Conselho de Administração aprovou o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria relativo ao segundo semestre de 2018; aprovou o Relatório da Administração 2018 e, em conformidade com o art. 142, V, da Lei nº 6.404/1976, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 2018. Após essas deliberações, permaneceram na reunião os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital, o Auditor Geral e os Diretores de Estratégia e Organização e Jurídico. Dando continuidade, o Conselho de Administração: 1. aprovou: (...) c) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS (SCI) - o Relatório de Avaliação do SCI e do Resultado das Atividades Relacionadas à Função de Conformidade (Compliance), referente ao exercício 2018, em atendimento às Resoluções CMN 2.554/1998 e 4.595/2017, conforme Nota Dicoi-2018/10662, de 02.01.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 21.01.2019 - Pt Secex 2019/67. 2. Aprovou, com registro de abstenção do Conselheiro representante dos funcionários, Sr. Fabiano Felix do Nascimento: (...) b) ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COREM - a eleição do Sr. Antônio Gustavo Matos do Vale, a seguir qualificado, para o mandato 2019/2021, como membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, em razão de renúncia apresentada pelo Sr. João Pinto Rabelo Júnior em 12.02.2019, com efeitos a partir de 13.02.2019, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º do Estatuto Social, será investido em seu cargo independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Comitê de Remuneração e Elegibilidade - Antônio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº M-134816, expedida em 13.10.1971 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); e c) ELEIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA - a eleição do Sr. Luiz Claudio Batista, a seguir qualificado, para completar o mandato 2017-2019 como Diretor da Diretoria de Micro e Pequenas Empresas, em razão de anúncio de renúncia do Sr. Adriano Meira Ricci, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da Carteira de Identidade nº M5220210, expedida em 30.07.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). 3. Declarou-se ciente: (...) d) PROCESSO INTERNO DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE CAPITAL - ICCAP - do Resultado de Inspeção do Processo Interno de Avaliação da Adequação do Capital (ofício 24915/2018 - BCB/Desup/GTSP1/Cosup-02), por meio do qual apresenta o resultado do Supervisory Review and Evaluation Process, conforme súmula de reporte Diris 2019/0013, de 15.01.2019, ciente pelo Conselho Diretor em 04.02.2019 - Pt Secex 2019/287; e) GESTÃO INTEGRADA DE RISCO - do Resultado de Inspeção Bacen (ofício 24570/2018-BCB/Desup/GTSP1/Cosup-02, de 07.12.2018), quanto ao grau de adequação da gestão de risco do Banco do Brasil à Resolução CMN 4.557/2017 no tocante ao risco de crédito, principalmente quanto aos aspectos de reestruturação de instrumentos financeiros, ativos problemáticos e perda esperada, conforme súmula de reporte Diris 2019/0015, de 16.01.2019, ciente pelo Conselho Diretor em 04.02.2019 - Pt Secex 2019/286; (...) j) ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - do Sumário de Atividades da Audit referente a jan/2019 - Pt Secex 2019/635; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass.) Ana Cláudia Kakinoff Corrêa, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Julio Cesar Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 118 a 123. A junta comercial do Distrito Federal certificou o registro em 23/04/2019 sob o número 1266938 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral.



BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Presidente da BB Tecnologia e Serviços S.A., no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 12.846/2013 e pelo Decreto nº 8.420/2015, resolve, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2018, aplicar à pessoa jurídica Interlimp Gestão de Serviços Eireli, CNPJ nº 02.415.338/0001-30, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, as penas de multa, no valor de R\$ 46.270,53 (quarenta e seis mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), e de publicação extraordinária da decisão condenatória, por ter apresentado "Atestado de Capacidade Técnica" falsificado, supostamente emitido pela Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto/SP, para comprovação e habilitação da Empresa no pregão eletrônico nº 113-2017-12-18, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea b da Lei nº 12.846/2013.

ADRIANO MEIRA RICCI

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201819280, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (1643), mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira (1079), na Rua Juracy Magalhães, nº 222, Ponto Central, Feira de Santana/BA.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo Interno interposto pela CESC - Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda, na qualidade de Terceiro Interessado, em face da decisão que indeferiu o Agravo de Instrumento nº 1030314-14.2018.4.01.0000 interposto pela União, que determina o efeito suspensivo contra decisão proferida nos autos do processo judicial nº 11018061-76.2018.4.01.3400, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00156/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no processo SEI n.º 00732.001714/2018-16, resolve:

Art. 1º Suspende o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de medicina no município de Estância - SE.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput abrange, inclusive, os procedimentos administrativos em andamento, posteriores à publicação da Portaria SERES/MEC nº 924, de 27 de dezembro de 2018, como a adjudicação da proposta vencedora e a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 307, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 30, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a reabertura de prazo para a realização de aditamento de suspensão temporária e sobre a definição de prazo para a realização de aditamento extemporâneo de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 60, §2º da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010 e no art. 2º, §2º Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012,, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo para a realização de aditamento de contrato de financiamento, autorizado com base no disposto no caput do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua liberação no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).

Parágrafo único. Na ocorrência da liberação de mais de um aditamento para um mesmo contrato de financiamento, o prazo de que trata o caput passará a ser contado a partir da data de contratação do último aditamento liberado."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2019

Altera o prazo para que os serviços nacionais de aprendizagem, o Distrito Federal, os estados e os municípios apresentem a prestação de contas em 2019 dos recursos da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, parágrafo único do artigo 70;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013; e

Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

Considerando:

Os ajustes realizados para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC dos recursos geridos no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, resolve, ad referendum:

Art. 1º Esta Resolução visa ampliar o prazo de prestação de contas em 2019 dos recursos financeiros transferidos ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, e aos serviços nacionais de aprendizagem, para ofertarem a Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Art. 2º O prazo para o envio das prestações de contas em 2019 dos recursos financeiros do Pronatec, previsto no art. 8º das Resoluções nº 7 e nº 8, ambas de 20 de março de 2013, será estendido até 30 de junho de 2019.

Parágrafo único. O envio e o processamento de todas as fases da prestação de contas ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigpc.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.109, DE 23 DE MAIO DE 2019(*)

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 552, de 08/03/2019, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2019, Seção 2, pág. 29, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 103/2019-DG-HUMAITÁ, de 22/05/2019, resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/ campus Humaitá, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Chefia de Gabinete	FG-02	FG-01
Coordenação de Gestão de Pessoas	FG-01	FG-02

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

(*)Republicada por ter saído no DOU de 27/05/2019, seção 1, página 24, com incorreções no original

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE MAIO DE 2019

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.000650/2019-94, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para a Disciplina de Inglês, objeto do Edital nº. 01/2019 - Campi de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Centro-Serrano, Colatina, Guarapari, Linhares, Montanha e Venda Nova do Imigrante, de 16/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Inglês

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
LUCIANA MARIA RIBEIRO VIEIRA	66,20	1º
THAYS RESENDE RIBEIRO GALO	52,00	2º
ROSENI FERREIRA DA SILVA GREEN	45,00	3º

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ, nomeada pela portaria nº 209 de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2019, Edição 36, Seção 2, página 34 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 05 de julho de 2019 ao dia 04 de julho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 13/2018 do IFMG - Campus Sabará, de 29 de maio de 2018, publicado no DOU nº 103, de 30 de maio de 2018, na Seção 03, Página 44-45, homologação do resultado final publicada no DOU nº 127, de 04 de julho de 2018, na Seção 03, Página 52.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.199, DE 28 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 22/06/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 893, DOU de 22/06/2018.

ESCOLA DE BELAS ARTES
Departamento: EXPRESSÃO GRÁFICA E TRIDIMENSIONAL
Área de Conhecimento: Desenho de Observação
Classe: AUXILIAR Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.200, DE 28 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/06/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 916, DOU de 26/06/2018.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: Organização da Educação Brasileira / Trabalho e Educação
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.946, DE 22 DE MAIO DE 2019

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 , resolve: Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: História da Arte e da Imagem, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 177, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 69.(Processo nº 23070.001486/2018-11)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.843, DE 29 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Retificar os termos da Portaria nº 1.812, de 24/05/2019, publicada no DOU em 27/05/2019, página 25, Seção 1, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036 de 17/04/2018, publicado no DOU em 18/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 093, de 29 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 02/01/2018, retificado em 23/04/2018, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Onde se lê:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura	Letras - Língua Espanhola ou Língua Portuguesa	Assistente A, Nível 1	40h	AC*	Ingrid Karina Morales Pinilla	1º

* AC: Ampla Concorrência
Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura	Letras - Língua Espanhola ou Língua Portuguesa	Assistente A, Nível 1	40h DE	AC*	Ingrid Karina Morales Pinilla	1º

* AC: Ampla Concorrência

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.733, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando o Ofício 088/2019-ProEx, de 22 de maio de 2019, resolve:

Remanejar a FG-3 atribuída ao Núcleo UFSCar-Cidadania (UORG 73) para a Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão - SE/ProEx (UORG 69), a partir de 23/05/2019.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 29 DE MAIO DE 2019

Autoriza a celebração de contrato não oneroso para cessão de área por prazo superior ao remanescente da concessão entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Portaria 384, de 15 de maio de 2018, c/c art.35, inciso X, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e pelo art. 1º do Anexo I, do Decreto 9.676, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de contrato de cessão de área entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ nº 15.578.569/0001-06, e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, CNPJ 00.394.494/0104-41, conforme disposto nos autos do processo administrativo nº 50000.037871/2017-11, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º A vigência do contrato mencionado no caput deverá ter início até 11 de janeiro de 2020.

§ 2º A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deverá protocolar no Ministério da Infraestrutura o referido contrato de cessão de área em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, para comprovação das condicionantes presentes na Portaria nº 384, de 15 de maio de 2018, sob pena de nulidade da autorização.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 012/2017; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Titular Livre do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 012/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 78, de 25/04/2017, posteriormente retificado nos DOUs nº 104, de 01/06/2017, nº 49, de 13/02/2018 e nº 57, de 23/03/2018; homologado através da Resolução nº 080/2018-CONSEPE, de 12/06/2018, publicada no DOU nº 114, de 15/06/2018, Seção 1, página 21.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE MAIO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014591/2019-73 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 18/2019/DDP, de 11 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 71, Seção 3, de 12/04/2019.

Campo de conhecimento: Administração Geral.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Luciano Vignochi	8,36
2º	Helen Fischer Günther	7,85
3º	Flora Moritz da Silva	7,72

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato de cessão de área de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia do Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.039, DE 22 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Ponte Rio Niterói S.A. - ECOPONTE, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 5 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, denominado "Projeto Ponte Rio-Niterói", proposto pela Concessionária Ponte Rio Niterói S.A. - ECOPONTE, CNPJ nº 22.163.297/0001-49, que tem por objetivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), englobando: (i) Mergulhão em Niterói, que compreende a implementação de uma passagem subterrânea sob a Praça Renascença em Niterói; (ii) Alça de Ligação Ponte-Linha Vermelha, que compreende a implementação de uma alça de ligação do Sistema Rodoviário à Linha Vermelha; (iii) Ligação entre a Ponte e a Av. Brasil (Avenida Portuária), que compreende a implementação de uma ligação direta entre a Avenida Brasil e o Porto do Rio de Janeiro; (iv) Frente de Manutenção, que compreende um conjunto de intervenções programadas, envolvendo obras e serviços de recomposição, reabilitação ou restauração das estruturas físicas do Sistema Rodoviário; (v) Demais obras, que compreende um conjunto de obras e serviços realizados com o objetivo de solucionar problemas específicos do Sistema Rodoviário, especialmente relativos à melhoria da fluidez e da segurança dos usuários; e (vi) Sistemas, que compreende a



implantação, complementação, atualização tecnológica e operacionalização no Sistema Rodoviário; todas as intervenções são objeto do Contrato de Concessão Edital nº 01/2015, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Ponte Rio Niterói S.A. - ECOPONTE deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.005041/2019-89 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Concessionária Ponte Rio Niterói S.A. - ECOPONTE, denominado "Projeto Ponte Rio-Niterói", que tem por objetivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), englobando: (i) Mergulhão em Niterói, que compreende a implementação de uma passagem subterrânea sob a Praça Renascença em Niterói; (ii) Alça de Ligação Ponte-Linha Vermelha, que compreende a implementação de uma alça de ligação

	do Sistema Rodoviário à Linha Vermelha; (iii) Ligação entre a Ponte e a Av. Brasil (Avenida Portuária), que compreende a implementação de uma ligação direta entre a Avenida Brasil e o Porto do Rio de Janeiro; (iv) Frente de Manutenção, que compreende um conjunto de intervenções programadas, envolvendo obras e serviços de recomposição, reabilitação ou restauração das estruturas físicas do Sistema Rodoviário; (v) Demais obras, que compreende um conjunto de obras e serviços realizados com o objetivo de solucionar problemas específicos do Sistema Rodoviário, especialmente relativos à melhoria da fluidez e da segurança dos usuários; e (vi) Sistemas, que compreende a implantação, complementação, atualização tecnológica e operacionalização no Sistema Rodoviário; todas as intervenções são objeto do Contrato de Concessão Edital nº 01/2015, no Estado do Rio de Janeiro.
Nome Empresarial	Concessionária Ponte Rio Niterói S.A. - ECOPONTE
CNPJ	22.163.297/0001-49
Relação das Pessoas Jurídicas	EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. - 100% (CNPJ/MF: 08.873.873/0001-10) - Controladora
	Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I) - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II) - Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 24.03.2015. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
	Local de Implantação do Projeto Estado do Rio de Janeiro

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 73, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso VIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e considerando o que consta do processo nº 00058.533752/2017-43, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada entre 15 e 22 de maio de 2019, decide:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Decisão, súmulas administrativas acerca dos critérios de aplicação da dosimetria da sanção dispostos nos arts. 22 da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, e 36 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

SÚMULA ADMINISTRATIVA ANAC Nº 001/2019	
ENUNCIADO:	A apresentação pelo atuado de argumentos contraditórios ao "reconhecimento da prática da infração" é incompatível com a aplicação da atenuante prevista no art. 22, § 1º, inciso I, da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, e no art. 36, § 1º, inciso I, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, a menos que se trate de explanação do contexto fático no qual ocorreu a infração ou de questões preliminares processuais.
BASE LEGAL:	Art. 22, § 1º, inciso I, Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008 e art. 36, § 1º, inciso I, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.
REFERÊNCIA PROCESSUAL:	60800.181557/2011-18, 00065.008469/2012-84, 00065.039965/2012-80, 00065.500287/2016-94, 00065.157854/2012-54.

SÚMULA ADMINISTRATIVA ANAC Nº 002/2019	
ENUNCIADO:	Não cabe a aplicação de agravante quando a circunstância for inerente à prática infracional.
BASE LEGAL:	Art. 22, § 2º, inciso III e IV, Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008 e art. 36, § 2º, incisos III e IV, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.
REFERÊNCIA PROCESSUAL:	60800.030451/2010-68, 60800.200669/2011-77, 00065.103164/2012-85.

DECISÃO Nº 74, DE 28 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.001199/2019-46, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária LASA PROSPECÇÕES S/A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 60, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, Seção 1, Página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FENELON DAS NEVES JUNIOR
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 76, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. art. 8º, inciso XVII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.017991/2019-12, resolve:

ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.703(a)(5) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 91 e 61.10(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, no período de 30 de maio de 2019 a 10 de junho de 2019, nos termos do processo nº 00058.017991/2019-12.

Art. 2º A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada à aderência ao exposto no pedido inicial e o atendimento às condições da Nota Técnica nº 47/2019/GTNO/GNOS/SPO, de 14 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FENELON DAS NEVES JUNIOR
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1520 publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, Seção 1, página 21, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.520, DE 24 DE MAIO DE 2019", leia-se: "PORTARIA Nº 1.520, DE 21 DE MAIO DE 2019".

Na Portaria nº 1501 publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, Seção 1, página 21, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.501, DE 24 DE MAIO DE 2019", leia-se: "PORTARIA Nº 1.501, DE 16 DE MAIO DE 2019".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.476, DE 15 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.042715/2018-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1904-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico CONSTANT AVIATION LLC.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 1.516, DE 20 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.015791/2018-55, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1402-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico NDTech Industrial Aviation Ltda-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.632, DE 28 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00069.000267/2019-21, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-04-OCEO-01-02, Revisão 02, emitido em 28 de maio de 2019, em favor da HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.627, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referentes à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,1467% sobre os tetos das tarifários da Decisão nº 54, de 29 de maio de 2018; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.009031/2019-89, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 54, de 29 de maio de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	23,14	40,96

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,2449	19,3155

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	118,56	170,64
DE 1 ATÉ 2	118,56	170,64
DE 2 ATÉ 4	143,95	300,32
DE 4 ATÉ 6	291,17	604,03
DE 6 ATÉ 12	379,23	795,14
DE 12 ATÉ 24	861,40	1.795,04
DE 24 ATÉ 48	2.210,44	4.030,28
DE 48 ATÉ 100	2.616,60	5.473,84
DE 100 ATÉ 200	4.270,65	9.098,02
DE 200 ATÉ 300	6.741,78	14.479,71
MAIS DE 300	11.268,04	23.970,21

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,4316	3,8562
Pátio de Estadia (PPE)	0,3037	0,7850

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	19,61	18,42
DE 1 ATÉ 2	19,61	18,42
DE 2 ATÉ 4	19,61	18,42
DE 4 ATÉ 6	19,61	22,17
DE 6 ATÉ 12	19,61	36,86
DE 12 ATÉ 24	28,46	74,06
DE 24 ATÉ 48	57,05	144,40
DE 48 ATÉ 100	94,44	240,26
DE 100 ATÉ 200	213,97	543,62
DE 200 ATÉ 300	373,04	950,76
MAIS DE 300	542,45	1.383,47

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,29	1,20
DE 1 ATÉ 2	1,29	1,20
DE 2 ATÉ 4	1,29	2,39
DE 4 ATÉ 6	1,70	4,27
DE 6 ATÉ 12	2,91	7,35
DE 12 ATÉ 24	5,68	14,50
DE 24 ATÉ 48	11,37	28,83
DE 48 ATÉ 100	18,86	48,11
DE 100 ATÉ 200	42,74	109,19
DE 200 ATÉ 300	74,63	190,42
MAIS DE 300	108,46	277,45

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,68%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,36%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,04%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,08%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,04%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0486 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).



Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Períodos de Armazenagem		Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis		R\$ 0,1299
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria		+ R\$ 0,1299
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito		
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado		
R\$ 0,8109		
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico		
Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,54%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,27%
	acima de 80.000,00/kg	0,14%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação		
Períodos de Armazenagem		Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis		R\$ 0,0648
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria		R\$ 0,0648
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento		
Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB	
1º Até 45 dias	1,36%	
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,72%	
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,08%	
4º De mais de 120 dias	6,80%	

Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I		
Tarifa	Doméstico (R\$) 99,25	Internacional (R\$) 215,15

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II		
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	25,77	51,63
DE 1 ATÉ 2	25,77	51,63
DE 2 ATÉ 4	38,69	77,55
DE 4 ATÉ 6	51,35	102,83
DE 6 ATÉ 12	77,16	154,56
DE 12 ATÉ 24	103,00	206,08
DE 24 ATÉ 48	128,74	257,67
DE 48 ATÉ 100	154,47	309,21
DE 100 ATÉ 200	205,95	412,19
DE 200 ATÉ 300	261,14	544,16
MAIS DE 300	387,72	718,33

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS
DESPACHO Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 50300.005050/2018-12. Fiscalizada: SIMETRIA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CNPJ nº 19.013.745/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE-RS
DESPACHO Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.002313/2018-23. Fiscalizada: TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 90.959.149/0001-95. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XI, XII, XV e XLI do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUIZ FERNANDO SILVEIRA ÁVILA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DELIBERAÇÃO Nº 607, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fundamento no artigo 81, do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 00541.000382/2019-72, delibera:
Art. 1º Rejeitar a proposta de realização de uma nova sessão pública, em Itaituba/PA, objeto do pleito autoral.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES e FERROVIAS S.A., no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 52 do Estatuto Social vigente, considerando o disposto no item 8.3 da Norma Geral de Rol de Responsáveis 2.5.0.NGL.12.001, de 18 de setembro de 2018, e o Memorando nº 312/2019-DIRAF, de 28 de maio de 2019, resolve:
Delegar ao Diretor de Administração e Finanças a competência de praticar atos relativos à execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesas, podendo emitir empenho, autorizar pagamentos e suprimentos de dispêndios de recursos da União, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e às instituições financeiras Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A.
Parágrafo único. A delegação a que se refere o caput fica, exclusivamente, limitada à prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, referentes aos contratos vinculados à Diretoria de Administração e Finanças.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA
Interino

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 28 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a emissão da Resolução Homologatória nº 08/2019, de 17.05.2019, bem como o que consta no Processo CDP nº 2775/2015, de 08/09/2015, resolve:
Retificar o item III da Resolução Homologatória nº 08/2019, de 17/05/2019, nos seguintes termos: - Onde se lê: "Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente"- Leia-se:" Encaminhar à DIRAFI para emissão de Nota de Débito, em razão da venda de bem patrimonial." Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019053000054

54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 161 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§ 3º O pedido de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto, na hipótese de regularização migratória de criança, adolescente ou daquele considerado absoluta ou relativamente incapaz.

§ 4º A obtenção autorização de residência prevista nesta Portaria e o registro perante a Polícia Federal implicam desistência expressa e voluntária de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado." (NR)

"Art.2º.....

§ 6º Se o imigrante, na data do pedido de regularização migratória, for criança de até nove anos, em situação de vulnerabilidade e estiver impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso III, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, mediante a apresentação de certidão de nascimento original, aplicando-se o § 3º deste artigo.

§ 7º A medida mencionada no § 6º deste artigo poderá ser adotada desde que esteja presente um dos pais identificados na certidão e declare, sob as penas da lei, que a criança cuja regularização migratória se pretende é a titular do documento apresentado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Educação no Bloco "L", na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 67/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08001.002046/2019-83; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério da Educação, contida no Ofício nº 3064/2019/GM-MEC (8824319), de 24 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério da Educação, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no prédio do Bloco "L", na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, em caráter episódico e planejado pelo período de 2 (dois) dias, a contar de 29 de maio de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 72/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08000.020816/2019-80, e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério do Meio Ambiente, contida no Ofício nº 3598/2019/MMA, de 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter episódico e planejado, nas ações de combate a exploração e industrialização ilegal de produtos florestais, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na região sudoeste do estado do Pará, por 8 (oito) dias, a contar de 27 de maio de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.990, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22156 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 779/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.048, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99958 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2698/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.053, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15704 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ONSER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09:

45 (quarenta e cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ONSER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.056, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20497 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 968/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94); nº 778/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51); nº 1080/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56); nº 1026/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37); nº 1109/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32); nº 1027/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18) e nº 969/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.060, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21400 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1131/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.075, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27536 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1017/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019053000055

55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 3.089, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31699 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS, CNPJ nº 03.365.403/0001-22, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 18.010.387/0001-22:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.095, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33096 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.816.594/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.096, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33207 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB, CNPJ nº 49.323.728/0001-43 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.097, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33284 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0005-58 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.102, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34208 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PLATOON CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 27.849.788/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9000 (nove mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Gramas de pólvora

9000 (nove mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.106, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34874 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SANTO SEGURANÇA EIRELI. , CNPJ nº 04.290.693/0001-55, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SANTO SEGURANÇA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.108, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34795 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.111, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35856 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.113, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36695 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38

13000 (treze mil) Gramas de pólvora

28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Buchas calibre 12

25 (vinte e cinco) Quilos de chumbo calibre 12

3000 (três mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.126, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27113 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.128, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27561 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA EIRELI EPP., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1132/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.129, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29453 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1154/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.130, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31015 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1144/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.131, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33058 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1129/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.149, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104229 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGILÂNCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 659/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.151, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16846 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0003-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 621/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.152, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20500 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.156, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24810 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ nº 30.834.196/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.158, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26322 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1155/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.159, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36768 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGMASER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

442 (quatrocentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.162, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37416 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (dois) Revólveres calibre 38

55000 (cinquenta e cinco mil) Munições calibre 38

1870 (uma mil e oitocentas e setenta) Munições calibre 12

5667 (cinco mil e seiscentas e sessenta e sete) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.164, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31027 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

38 (trinta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.173, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33595 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0002-84, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.174, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34081 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa JRP VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.160.892/0001-03, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.176, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35503 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

519 (quinhentas e dezenove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.189, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29771 - DPF/GPB/PR, resolve:

Autorizar a empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.154, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10374/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.758.428/0001-51, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/10048.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.155, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10380/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/15317.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.164, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10441/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 64.322.423/0001-00, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18569.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 29 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0238/2019 de 24/05/2019, 0239/2019 de 24/05/2019, 0240/2019 de 27/05/2019, 0241/2019 de 27/05/2019, 0242/2019 de 28/05/2019 e 0243/2019 de 28/05/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039005025201944 Requerente: S.D.M. BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOGDAN KISIL Data Nascimento: 01/08/1963 Passaporte: FJ416012 País: UCRÂNIA Mãe: OLGA KISIL Pai: ROMAM KISIL; Processo: 47039005026201999 Requerente: S.D.M. BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEH HARASHCHUK Data Nascimento: 01/09/1975 Passaporte: AM490115 País: UCRÂNIA Mãe: HALYNA HARASHCHUK Pai: IVAN HARASHCHUK; Processo: 47039005398201915 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFFEN BAKKE Data Nascimento: 21/09/1985 Passaporte: 30931123 País: NORUEGA Mãe: Helen Kirsten Hjelle Bakke Pai: Svein Bakke; Processo: 47039006155201902 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Constance Anne Turner Data Nascimento: 18/07/1948 Passaporte: 530700867 País: EUA Mãe: Mary R. Turner Pai: James M. Turner; Processo: 47039006178201917 Requerente: SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tiago José da Silva Almeida Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: C748594 País: PORTUGAL Mãe: VIRGINIA MARGARIDA SILVA AUGUSTO ALMEIDA Pai: JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DE ALMEIDA; Processo: 47039006227201911 Requerente: ENLU TOUR AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEYU SUN Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: EE5356733 País: CHINA Mãe: YAN ZHANG Pai: LICHEN SUN; Processo: 47039006461201931 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIE-ESTELLE CHRYSTELLE SALERNO Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: 16AV45127 País: FRANÇA Mãe: FLORENCE AUGER Pai: OLIVIER SALERNO; Processo: 47039006546201919 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAI ISHIZAKI Data Nascimento: 21/07/1991 Passaporte: TR9784773 País: JAPÃO Mãe: HIROKO SETOGUCHI Pai: YOSHIYUKI SETOGUCHI; Processo: 47039007132201915 Requerente: TELLUS MATER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alfredo Jorge de Almeida Couto Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: CA264368 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena Neves de Almeida Couto Pai: Alfredo da Silva Couto; Processo: 47039007161201979 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CODY KIMES ALTON Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: 566183182 País: EUA Mãe: CATHERINE MARIE COULTER Pai: HARRY KIMES ALTON; Processo: 47039007165201957 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK CHRISTOPHER ZAWISA Data Nascimento: 21/06/1967 Passaporte: 561552337 País: EUA Mãe: KAREN ANN MESTER Pai: STEPHEN ANTHONY ZAWISA; Processo: 47039007169201935 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KATHERINE DIANNA PHILLIPS Data Nascimento: 25/08/1965 Passaporte: 546155992 País: EUA Mãe: DOROTHY CAROL KRAUSE Pai: WARREN WAYNE PHILLIPS; Processo: 47039007204201916 Requerente: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIANLUCA GRILLO Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: YB3057660 País: ITÁLIA Mãe: PIERO GRILLO Pai: FABRIZIA BOCCARDO; Processo: 47039007205201961 Requerente: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JEAN BAPTISTE LAMOUR Data Nascimento: 21/05/1991 Passaporte: 14A241018 País: FRANÇA Mãe: Claudie Marie Brigitte Quere Pai: Patrick Marie Lamour; Processo: 47039007397201913 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIJUN ZHANG Data Nascimento: 10/03/1974 Passaporte: E05898277 País: CHINA Mãe: YUZHEN ZHANG Pai: HONGJI ZHANG; Processo: 47039007418201992 Requerente: SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KOICHIRO HONDA Data Nascimento: 20/02/1983 Passaporte: TS1201467 País: JAPÃO Mãe: IKUYO HONDA Pai: TATSURO HONDA; Processo: 47039007429201972 Requerente: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAYMOND NILSSEN Data Nascimento: 12/02/1965 Passaporte: 30359627 País: NORUEGA Mãe: Monny Hennie Nilssen Pai: Agnar Gunvald Nilssen; Processo: 47039007448201907 Requerente: DEPAK COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJPAL SINGH Data Nascimento: 01/05/1993 Passaporte: M5623920 País: ÍNDIA Mãe: Aila Pai: Sabbal Singh; Processo: 47039007493201953 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL AFIF LABAKI Data Nascimento: 06/11/1961 Passaporte: 561642929 País: EUA Mãe: WAFAA GERGI LABAKI Pai: MICHEL ASSAAD LABAKI; Processo: 47039007552201993 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUIFAN LIN Data Nascimento: 17/03/1983 Passaporte: G40223043 País: CHINA Mãe: GUILAN CHEN Pai: FANG LIN; Processo: 47039007553201938 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEYONG ZHANG Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: G50381090 País: CHINA Mãe: SUQING YAN Pai: MAOCHI ZHANG; Processo: 47039007554201982 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIPING ZHU Data Nascimento: 12/05/1979 Passaporte: E52864079 País: CHINA Mãe: HUIZHEN TAO Pai: GAIYUN ZHU; Processo: 47039007556201971 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIYUAN WANG Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: E29559017 País: CHINA Mãe: GUIRONG MA Pai: JIANHUA ZHANG; Processo: 47039007557201916 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANRONG LIN Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: E25691084 País: CHINA Mãe: DONGMEI WANG Pai: QIRUI LIN; Processo: 47039007560201930 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YULIANG SHANG Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: E12150172 País: CHINA Mãe: ZHAOAI ZHANG Pai: HEPING SHANG; Processo: 47039007561201984 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIAO WU Data Nascimento: 24/02/1988 Passaporte: E92649595 País: CHINA Mãe: XIUHUA QIAN Pai: XIANQING WU; Processo: 47039007563201973 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUI LYU Data Nascimento: 24/08/1981 Passaporte: EA2215356 País: CHINA Mãe: GUIFANG YU Pai: XIANPING LYU; Processo: 47039007564201918 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN YAO Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: EA7821591 País: CHINA Mãe: HEPING HUANG Pai: SHANHE YAO; Processo: 47039007567201951 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MENG ZHANG Data Nascimento: 24/02/1982 Passaporte: E87079486 País: CHINA Mãe: QINGXIA KONG Pai: AIMIN ZHANG; Processo: 47039007570201975 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOHONG KOU Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: G46891413 País: CHINA Mãe: YUFEN FENG Pai: ZIJIE KOU; Processo: 47039007571201910 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUASHAN SHAN Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: EE2863297 País: CHINA Mãe: GUIQIN QIAO Pai: YEJUN SHAN; Processo: 47039007615201910 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIEN OLIVIER BROCVIELLE Data Nascimento: 06/09/1981 Passaporte: 16AY40478 País: FRANÇA Mãe: ANNIE MARTINE ELISABETH ROUSSET Pai: PIERRE EDOUARD HENRI BROCVIELLE; Processo: 47039007658201997 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANMING WANG Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: E04415354 País: CHINA Mãe: YULING ZHANG Pai: BAISAN WANG; Processo: 47039007662201955 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANSHENG SHAO Data Nascimento: 13/01/1976 Passaporte: EB5967388 País: CHINA Mãe: DAIFEN ZOU Pai: YUANLU SHAO; Processo: 47039007669201977 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LISA LYNN LITTLE Data Nascimento: 30/10/1969 Passaporte: HM684970 País: CANADÁ Mãe: RUTH JOYCE SULLIVAN Pai: CHARLES KENNETH SULLIVAN; Processo: 47039007676201979 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHALINI ERAZUTH MOHANDAS Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: Z3586112 País:

ÍNDIA Mãe: Vallomparambath Ramankutty Lathika Pai: Erazuth Madhavan Mohandas; Processo: 47039007681201981 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE KAZUSA Data Nascimento: 31/12/1984 Passaporte: TR9321000 País: JAPÃO Mãe: NORIKO KAZUSA Pai: YASUSHIGE KAZUSA; Processo: 47039008092201911 Requerente: SIS SWISS INTERNATIONAL SCHOOLS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASMIN LEINS Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: C4YL6LF4G País: ALEMANHA Mãe: RAFAELA HERTA Pai: FLORIAN MAYER; Processo: 47039007696201940 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL TYLER ZYLBERMAN Data Nascimento: 14/05/1990 Passaporte: 493306886 País: EUA Mãe: BECKY LEE SUTER Pai: PHILIP ARTHUR ZYLBERMAN; Processo: 47039007714201993 Requerente: ARVAL BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO MAIA LOPES Data Nascimento: 21/09/1970 Passaporte: P221940 País: PORTUGAL Mãe: ANTONIA ANTUNES MAIA Pai: JOSE MARIA SILVA LOPES; Processo: 47039007794201987 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: T SCOTT LITTLE Data Nascimento: 29/08/1966 Passaporte: HM684968 País: CANADÁ Mãe: SHEILA MARIE LITTLE Pai: DOUGLAS GEORGE LITTLE; Processo: 47039007830201911 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIE-LOUISE ANDERSON Data Nascimento: 14/10/1972 Passaporte: PE3057989 País: IRLANDA Mãe: Deirdre Marie Margaret Gabrielle Ann Anderson Pai: William Robert Anderson; Processo: 47039007832201900 Requerente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEIICHI SASAZAWA Data Nascimento: 24/09/1977 Passaporte: TS1554775 País: JAPÃO Mãe: Kazuko Sasazawa Pai: Yoshio Sasazawa.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 29):
Processo: 47039006655201936 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JEAN PIERRE LAUZE Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: 17EC89747 País: FRANÇA Imigrante: THOMAS BAGHIANI Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: 14CK33784 País: FRANÇA; Processo: 47039006765201906 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soe Min Hlaing Data Nascimento: 14/11/1968 Passaporte: MB280339 País: MIANMA; Processo: 47039006788201911 Requerente: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRE NOCKER Data Nascimento: 02/11/1991 Passaporte: C798Y3MGX País: ALEMANHA; Processo: 47039006792201971 Requerente: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERND KRUSKA Data Nascimento: 22/02/1961 Passaporte: C76T8VVHN País: ALEMANHA; Processo: 47039006794201960 Requerente: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BJÖRN DUTE Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: C744PN4JC País: ALEMANHA; Processo: 47039006824201938 Requerente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN GUIDO J. GEUDENS Data Nascimento: 13/07/1971 Passaporte: ER005286 País: BÉLGICA Imigrante: JOHANNES MARTINUS ALFRED KLINK Data Nascimento: 13/05/1984 Passaporte: NM2LCKR30 País: HOLANDA; Processo: 47039007072201922 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS RUNE KJELLD AHL Data Nascimento: 28/11/1953 Passaporte: 89976021 País: SUÉCIA; Processo: 47039007111201991 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIAN STEPHAN ZANNER Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: CFXNC34HM País: ALEMANHA; Processo: 47039007294201945 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johannes Jammerneegg Data Nascimento: 30/11/1959 Passaporte: U0756159 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007304201942 Requerente: CSM TUBE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMONE PICCOLI Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: AA6121951 País: ITÁLIA; Processo: 47039007341201951 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAO YIN Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: EF8901942 País: CHINA; Processo: 47039007342201903 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xiongfang Xiao Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: EE3592347 País: CHINA; Processo: 47039007343201940 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIN CHEN Data Nascimento: 16/10/1982 Passaporte: E96521039 País: CHINA; Processo: 47039007344201994 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIHUA HE Data Nascimento: 04/03/1979 Passaporte: E20131785 País: CHINA; Processo: 47039007345201939 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUE WU Data Nascimento: 21/09/1993 Passaporte: E94227746 País: CHINA; Processo: 47039007346201983 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Wei Huang Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: E98287332 País: CHINA; Processo: 47039007347201928 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuji Huang Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: EF8852186 País: CHINA; Processo: 47039007349201917 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUAICHAO MU Data Nascimento: 12/12/1995 Passaporte: EE5395607 País: CHINA; Processo: 47039007369201998 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL JURACK BEUSCHER Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: C7JWGGF78 País: ALEMANHA; Processo: 47039007376201990 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Francis Nunn Data Nascimento: 11/12/1956 Passaporte: 516398709 País: EUA; Processo: 47039007385201981 Requerente: WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: LARS GOTTSCHALK Data Nascimento: 29/11/1975 Passaporte: CG6K01FPR País: ALEMANHA; Processo: 47039007478201913 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEKKA MIKAEL SAVILUOTO Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: PA1070036 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039007481201929 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES HOWARD WALTERS JR. Data Nascimento: 12/07/1964 Passaporte: 565427351 País: EUA; Processo: 47039007485201915 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANZ MIEDL Data Nascimento: 08/10/1957 Passaporte: U0471950 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007499201921 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER PAUL KEARNS Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: 572064940 País: EUA; Processo: 47039007527201918 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO CHIERUZZI Data Nascimento: 12/02/1968 Passaporte: YB0382173 País: ITÁLIA; Processo: 47039007530201923 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS GÜNTER MÜLLER Data Nascimento: 25/06/1964 Passaporte: C8WCMT782 País: ALEMANHA; Processo: 47039007566201915 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL GRÜNEIS Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: CGWN8NN6W País: ALEMANHA; Processo: 47039007580201919 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Morten Aikio Data Nascimento: 03/12/1986 Passaporte: 30828426 País: NORUEGA; Processo: 47039007581201955 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Geir Urholt Data Nascimento: 26/08/1971 Passaporte: 30220507 País: NORUEGA; Processo: 47039007584201999 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: EDWARD MICHAEL KLINSKE III Data Nascimento: 31/01/1955 Passaporte: 520742154 País: EUA; Processo: 47039007619201990 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGEJ KAUS Data Nascimento: 26/09/1973 Passaporte: C8P78TZF2 País: ALEMANHA; Processo: 47039007622201911 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexandre Michel Louis Roesch Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: 19AC10962 País: FRANÇA; Processo: 47039007625201947 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: até 20/05/2020 Imigrante: MAKOTO NISHIZAWA Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: TS3080777 País: JAPÃO; Processo: 47039007626201991 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEN ZHOU Data Nascimento: 23/01/1989 Passaporte: E32656074 País: CHINA Imigrante: FAN YANG Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: E68972006 País: CHINA; Processo: 47039007628201981 Requerente: CHEMTRADE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTEN RAY MOSER Data Nascimento: 28/05/1957 Passaporte: AG464056 País: CANADÁ; Processo: 47039007646201962 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS SCHARATTENTHALER Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: P6771973 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007657201942 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILAD KHOSRAVI LARIJANI



Data Nascimento: 27/04/1981 Passaporte: P96621428 País: EUA; Processo: 47039007665201999 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JVAN PINGGERA Data Nascimento: 21/09/1970 Passaporte: X4120214 País: SUIÇA; Processo: 47039007675201924 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO MANUEL DIAS FERNANDES Data Nascimento: 03/10/1990 Passaporte: 17FV29668 País: FRANÇA; Processo: 47039007672201991 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLFGANG PHILIPP THORWART Data Nascimento: 09/03/1958 Passaporte: C86H98M42 País: ALEMANHA; Processo: 47039007679201911 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: RICHARD JOEL GENET Data Nascimento: 30/06/1956 Passaporte: 17CE68785 País: FRANÇA; Processo: 47039007680201937 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS REYNALDO VELASQUEZ EYZAGUIRRE Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: 5558530 País: BOLÍVIA; Processo: 47039007701201914 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK SAUTER Data Nascimento: 15/04/1979 Passaporte: X8073090 País: SUIÇA; Processo: 47039007695201903 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL MARK GEACH Data Nascimento: 23/03/1965 Passaporte: 465210209 País: INGLATERRA; Processo: 47039007708201936 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUGAN AROCKIARAJ FELICIA MARY Data Nascimento: 16/03/1987 Passaporte: P3913511 País: ÍNDIA; Processo: 47039007709201981 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIGHT SELVIN CHELLADURAI Data Nascimento: 19/05/1987 Passaporte: S6981083 País: ÍNDIA; Processo: 47039007711201950 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITO NICOLA RIVIZZIGNO Data Nascimento: 10/01/1971 Passaporte: YA79121206 País: ITÁLIA; Processo: 47039007712201902 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAGESHA BASAVARAJACHAR Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: T0848206 País: ÍNDIA; Processo: 47039007713201949 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Samuel Kavicki Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: 223571094 País: CROÁCIA; Processo: 47039007715201938 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAHESHA MUNIRAJU Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: S5627839 País: ÍNDIA; Processo: 47039007720201941 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NARASIMHA MURTHY KALLAMBELLA SIDDAIAH Data Nascimento: 08/07/1988 Passaporte: T3642847 País: ÍNDIA; Processo: 47039007721201995 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Hwiyeun Park Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: M62940273 País: CORÉIA; Processo: 47039007723201984 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAN XU Data Nascimento: 14/11/1994 Passaporte: EB5017315 País: CHINA; Processo: 47039007729201951 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAO XUE Data Nascimento: 10/06/1995 Passaporte: EC5052719 País: CHINA; Processo: 47039007726201918 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Sangje Kim Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: M58649250 País: CORÉIA; Processo: 47039007730201986 Requerente: OBARA TECNOLOGIAS E PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yoshiyuki Kashiwazaki Data Nascimento: 30/06/1981 Passaporte: TR9503261 País: JAPÃO; Processo: 47039007733201910 Requerente: OBARA TECNOLOGIAS E PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Seichi Kusuma Data Nascimento: 24/05/1974 Passaporte: TR6249325 País: JAPÃO; Processo: 47039007735201917 Requerente: OBARA TECNOLOGIAS E PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Toru Namiki Data Nascimento: 16/03/1971 Passaporte: TS1564217 País: JAPÃO; Processo: 47039007738201942 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ANDREA CARRARA Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: YA3589200 País: ITÁLIA; Processo: 47039007736201953 Requerente: OBARA TECNOLOGIAS E PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuichi Sakamoto Data Nascimento: 24/02/1987 Passaporte: TK2420388 País: JAPÃO; Processo: 47039007740201911 Requerente: OBARA TECNOLOGIAS E PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daisuke Takano Data Nascimento: 28/09/1982 Passaporte: TK2713139 País: JAPÃO; Processo: 47039007744201908 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ANGELO RONCHI Data Nascimento: 10/07/1968 Passaporte: YA7840860 País: ITÁLIA; Processo: 47039007742201919 Requerente: OBARA TECNOLOGIAS E PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Takayuki Takenaka Data Nascimento: 16/02/1969 Passaporte: TS0773084 País: JAPÃO; Processo: 47039007747201933 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEON SPITTLER Data Nascimento: 07/11/1996 Passaporte: C71N53JH7 País: ALEMANHA; Processo: 47039007756201924 Requerente: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIAN DOMINIK SAUR Data Nascimento: 09/02/1996 Passaporte: C8F4F37ZV País: ALEMANHA; Processo: 47039007759201968 Requerente: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO SCHMID Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: C89XX42N País: ALEMANHA; Processo: 47039007761201937 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEWESH KUMAR Data Nascimento: 15/01/1991 Passaporte: J7148640 País: ÍNDIA; Processo: 47039007779201939 Requerente: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMIE LEE STEVENSON Data Nascimento: 07/07/1988 Passaporte: 506140327 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007792201998 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Justin Christopher David Araujo Data Nascimento: 17/10/1992 Passaporte: TB575551 País: TRINIDAD E TOBAGO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 47039003682201957 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Werner Reinhold Rudolf Ballheimer Data Nascimento: 17/08/1959 Passaporte: CG622TVNG País: ALEMANHA; Processo: 47039008244201985 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEVI CASTO JONES Data Nascimento: 19/08/1991 Passaporte: 460721174 País: EUA; Processo: 47039008247201919 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL QUENTIN SMITH Data Nascimento: 06/04/1986 Passaporte: 466545206 País: EUA; Processo: 47039008248201963 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYAN SPENCER KELLER Data Nascimento: 31/01/1996 Passaporte: 549063210 País: EUA; Processo: 47039008249201916 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN ALLEN ROUSE JR Data Nascimento: 20/08/1975 Passaporte: 549512650 País: EUA; Processo: 47039008251201987 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM JOSEPH TRICKETT Data Nascimento: 30/08/1994 Passaporte: 481988288 País: EUA; Processo: 47039008336201965 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONY CAVALIERE Data Nascimento: 25/07/1993 Passaporte: YA7751128 País: ITÁLIA; Processo: 47039008589201939 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL THOMAS ADRIEN STRICANNE Data Nascimento: 24/04/1991 Passaporte: 12CF71473 País: FRANÇA; Processo: 47039008749201940 Requerente: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO CARVALHO Data Nascimento: 16/09/1966 Passaporte: 15CF07572 País: FRANÇA; Processo: 47039008746201914 Requerente: INP DO BRASIL PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEKSANDR ANOSHKIN Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: 72 6653322 País: RÚSSIA; Processo: 47039008799201927 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORBERT MEYER Data Nascimento: 27/09/1969 Passaporte: CH2F94MZX País: ALEMANHA; Processo: 47039008805201946 Requerente: TFD TERMINAL FULL DEALER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL GOTZ Data Nascimento: 14/08/1992 Passaporte: C9WGKY3GP País: ALEMANHA Imigrante: UWE WOLFGANG BONGARD Data Nascimento: 30/06/1963 Passaporte: C80660379 País: ALEMANHA; Processo: 47039008811201901 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAWN MICHAEL CLOUGH Data Nascimento: 24/06/1984 Passaporte: 488339798 País: EUA; Processo: 47039008826201961 Requerente: MESNAC BRASIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIN HAN Data

Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: G55095664 País: CHINA Imigrante: BING DONG Data Nascimento: 10/01/1976 Passaporte: E38253671 País: CHINA Imigrante: YULONG LI Data Nascimento: 10/01/1987 Passaporte: E24580024 País: CHINA Imigrante: ZHAOWEI GONG Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: EF0167439 País: CHINA; Processo: 47039008820201994 Requerente: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERARD VET Data Nascimento: 11/07/1958 Passaporte: NXH31RB50 País: HOLANDA; Processo: 47039008823201928 Requerente: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HERMAN KOMAN Data Nascimento: 18/02/1957 Passaporte: NRLL4H931 País: HOLANDA; Processo: 47039008827201914 Requerente: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO JORGE DUARTE CLEMENTE Data Nascimento: 25/01/1970 Passaporte: P443504 País: PORTUGAL; Processo: 47039008837201941 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ENRIQUE SUAREZ ALVAREZ Data Nascimento: 01/06/1968 Passaporte: PAH023644 País: ESPANHA; Processo: 47039008955201950 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARIO MARINIELLO Data Nascimento: 17/02/1992 Passaporte: YA8160676 País: ITÁLIA; Processo: 47039008847201987 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAIMO TAPIO SÄILÄKIVI Data Nascimento: 30/09/1951 Passaporte: PK9908571 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039008854201989 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANI ILARI VUORINEN Data Nascimento: 06/12/1972 Passaporte: FP2615929 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039008873201913 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS WEBER Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: C2TV3139F País: ALEMANHA; Processo: 47039008902201939 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAE HAK LEE Data Nascimento: 04/03/1973 Passaporte: M57228304 País: CORÉIA; Processo: 47039008938201912 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATSUYA SEKINO Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: TR8036216 País: JAPÃO; Processo: 47039008939201967 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tommi Markus Hammarberg Data Nascimento: 11/05/1966 Passaporte: PT1702952 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039008940201991 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mika Olavi Mussalo Data Nascimento: 27/07/1971 Passaporte: FP1914377 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039009001201964 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMON GUENTER MARTIN HAHN Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: CG6PC5512 País: ALEMANHA; Processo: 47039009004201906 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NILS ANDERS SCHOEN Data Nascimento: 18/02/1964 Passaporte: 91200728 País: SUÉCIA; Processo: 47039009035201959 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEN CHEN Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: E88726967 País: CHINA; Processo: 47039009060201932 Requerente: MOBITEC BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENAUD POUEMENI FONGANG Data Nascimento: 17/09/1988 Passaporte: 0509322 País: CAMARÕES.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039008763201943 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Sletteskog Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: 32910709 País: NORUEGA; Processo: 47039008772201934 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tanner Lee Stovall Data Nascimento: 27/04/1986 Passaporte: 510590444 País: EUA; Processo: 47039008783201914 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Nyboe Data Nascimento: 16/05/1983 Passaporte: 29308897 País: NORUEGA; Processo: 47039008792201913 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Cano Perez Data Nascimento: 14/12/1965 Passaporte: 592061665 País: EUA; Processo: 47039008846201932 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTURO NIETO JR Data Nascimento: 22/02/1966 Passaporte: 483813144 País: EUA; Processo: 47039008913201919 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL MOLEGA Data Nascimento: 24/03/1970 Passaporte: ED9293774 País: POLÔNIA; Processo: 47039008917201905 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR PAWEL STAWECKI Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: ED6795927 País: POLÔNIA; Processo: 47039008974201986 Requerente: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT Prazo: 45 Dia(s) Imigrante: David Schmidt Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: C8G000MNW País: ALEMANHA; Processo: 47039009010201955 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL LINK Data Nascimento: 07/08/1984 Passaporte: C7N9TM3LR País: ALEMANHA; Processo: 47039009154201910 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÉRÉMIE PATRICK C. BLANPAIN Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: EP925314 País: BÉLGICA; Processo: 47039009192201964 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAPHAËL, ALEXANDRE MAIER Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: 17FV18971 País: FRANÇA; Processo: 47039009200201972 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPPE, HENRI, JEAN TIEDREZ Data Nascimento: 14/09/1982 Passaporte: 16CR07007 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039006855201999 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNIL BHANUDAS JADHAV Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: N7549202 País: ÍNDIA; Processo: 47039006888201939 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO PABLO VERDE ALVAREZ Data Nascimento: 29/06/1967 Passaporte: PAE339013 País: ESPANHA; Processo: 47039007256201992 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO ANGELO BALATTI Data Nascimento: 18/08/1963 Passaporte: 545321302 País: EUA; Processo: 47039007316201977 Requerente: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENT WILLIAM JAMIL RAHMAN Data Nascimento: 14/06/1984 Passaporte: GF992679 País: CANADA; Processo: 47039007375201945 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRABAL PRAKASH TYAGI Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: L4196431 País: ÍNDIA; Processo: 47039007379201923 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANKAJ PANDEY Data Nascimento: 10/12/1992 Passaporte: J9947638 País: ÍNDIA; Processo: 47039007382201947 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SWARNENDU RAY Data Nascimento: 04/04/1990 Passaporte: L2070986 País: ÍNDIA; Processo: 47039007386201925 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAXIMILIAN BRUNNEGGER Data Nascimento: 01/10/1990 Passaporte: P7041905 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007388201914 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMIRAN MONDAL Data Nascimento: 25/05/1993 Passaporte: M3174446 País: ÍNDIA; Processo: 47039007458201934 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATOSHI KATO Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: MU4259315 País: JAPÃO; Processo: 47039007500201917 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IMTIAZ BOKHARI Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: M0376665 País: ÍNDIA; Processo: 47039007501201961 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAVI KIRAN GULLIPALLI Data Nascimento: 16/11/1990 Passaporte: K3760649 País: ÍNDIA; Processo: 47039007522201987 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: MARIO DALLAROSA Data Nascimento: 20/03/1973 Passaporte: U1730681 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007555201927 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emiel Hagendijk Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: BG62L5H15 País: HOLANDA; Processo: 47039007598201911 Requerente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Matthew Olmstead Data Nascimento: 29/03/1967 Passaporte: 477064093 País: EUA; Processo: 47039007621201969 Requerente: DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUEQIN WANG Data Nascimento: 20/12/1971 Passaporte: EF0013450 País: CHINA; Processo: 47039007630201950 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Kenneth Scott Hegle Data Nascimento: 05/04/1962 Passaporte: 595461250 País: EUA; Processo: 47039007661201919 Requerente: NORDIKA DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Raymond James Sweeney Data Nascimento: 11/03/1975 Passaporte: 210845912 País: GRÃ BRETANHA.



Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041002231201953 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: RAYMUND JOREN AMON ABACAN Data Nascimento: 13/10/1994 Passaporte: P3815211A País: FILIPINAS; Processo: 47039006090201997 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 20/09/2019 Imigrante: Salvador Jr. Fernandez Garcia Data Nascimento: 02/08/1983 Passaporte: P8478141A País: FILIPINAS; Processo: 47039006846201906 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/11/2020 Imigrante: CHRISTOPHER TURTON BELCHAMBER Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: 556914973 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006848201997 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/11/2020 Imigrante: CRAIG HAMMOND Data Nascimento: 08/11/1967 Passaporte: 546037737 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006915201973 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: MING ZHAO Data Nascimento: 03/10/1982 Passaporte: PE1059036 País: CHINA Imigrante: XIAORU MA Data Nascimento: 16/10/1963 Passaporte: PE1788453 País: CHINA; Processo: 47039006920201986 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: JAROSLAW WERESZCZYNSKI Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: EL7399366 País: POLÔNIA Imigrante: MARTIN ELOY BAZAN Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: AAE662121 País: ARGENTINA Imigrante: MOISES PERALTA URMENITA Data Nascimento: 05/12/1970 Passaporte: EC5724210 País: FILIPINAS; Processo: 47039006924201964 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ALEXANDER COMPRADO DEMETERIO Data Nascimento: 23/09/1977 Passaporte: EC8475859 País: FILIPINAS Imigrante: EARL JOHN ESPINA BAYBAY Data Nascimento: 23/09/1996 Passaporte: P6749839A País: FILIPINAS; Processo: 47039006935201944 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ARILD OLSEN Data Nascimento: 05/04/1970 Passaporte: 28783022 País: NORUEGA Imigrante: JAN DAVE TAURO TRIVILEGIO Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: P2637410A País: FILIPINAS Imigrante: JOMAR PABILONA PACHICA Data Nascimento: 13/12/1981 Passaporte: P1102916B País: FILIPINAS Imigrante: RYAN BRYAN CANLAS QUIAMBAO Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: EC5503084 País: FILIPINAS Imigrante: TORBJOERN HELLAND Data Nascimento: 30/05/1975 Passaporte: 28817819 País: NORUEGA; Processo: 47039007174201948 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: GUANGXIAN WANG Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: EC8294007 País: CHINA Imigrante: YONGHUI FENG Data Nascimento: 23/08/1978 Passaporte: EC7736262 País: CHINA Imigrante: ZIYANG LI Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: EF0019168 País: CHINA; Processo: 47039007562201929 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: CRISTIAN BENAZZI Data Nascimento: 09/09/1976 Passaporte: YA4104296 País: ITÁLIA Imigrante: MICHAEL JOSEPH POSTEL Data Nascimento: 18/09/1977 Passaporte: 496513853 País: EUA Imigrante: MIKHAIL GARANIN Data Nascimento: 08/05/1978 Passaporte: 65Nº5514743 País: RÚSSIA Imigrante: TOMAS JR. RODRIGUEZ MANALO Data Nascimento: 11/05/1973 Passaporte: P0524396A País: FILIPINAS; Processo: 47039007583201944 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arvil Villame Arcadio Data Nascimento: 26/07/1990 Passaporte: P0775570A País: FILIPINAS; Processo: 47039007601201998 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO CANONIZADO APOSTOL Data Nascimento: 21/03/1968 Passaporte: P4849248A País: FILIPINAS Imigrante: VICTOR HO SEONG TUCK Data Nascimento: 12/09/1990 Passaporte: A52699080 País: MALÁSIA; Processo: 47039007607201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: GAURAV RAMESH MADAV Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: S 0644697 País: ÍNDIA Imigrante: SHAIK MUHAMMED FAYAS Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: Z2982660 País: ÍNDIA; Processo: 47039007609201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: RODOLFO RITOS MENDOZA Data Nascimento: 06/03/1963 Passaporte: P4677726A País: LIBÉRIA; Processo: 47039007632201949 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Savio John Pereira Data Nascimento: 18/09/1994 Passaporte: K4566024 País: ÍNDIA; Processo: 47039007634201938 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ALEKSANDR MUZYCHENKO Data Nascimento: 03/07/1995 Passaporte: 726681291 País: RÚSSIA; Processo: 47039007635201982 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ALEKSANDER HOEIGILT STEINSLAND Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: 33520465 País: NORUEGA; Processo: 47039007636201927 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/10/2019 Imigrante: RONALD TANDERO PASIL Data Nascimento: 13/10/1974 Passaporte: P2861751A País: FILIPINAS; Processo: 47039007649201904 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Maarten Mostert Data Nascimento: 28/05/1956 Passaporte: BLPKHP6R4 País: HOLANDA; Processo: 47039007659201931 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Jan Visser Data Nascimento: 07/07/1992 Passaporte: NPRPKBKJ6 País: HOLANDA; Processo: 47039007664201944 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjoern Andersen Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: 32446189 País: NORUEGA; Processo: 47039007667201988 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Ruderic Tedio Lambino Data Nascimento: 19/03/1979 Passaporte: P0593834A País: FILIPINAS; Processo: 47039007670201900 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: Felix Salvador Miranda Data Nascimento: 26/10/1993 Passaporte: P1651159B País: FILIPINAS Imigrante: Larry Cristopher Aboyme Torrecampo Data Nascimento: 26/10/1973 Passaporte: P9939752A País: FILIPINAS Imigrante: Teodoro Nava Asenci Data Nascimento: 25/03/1963 Passaporte: P7953441A País: FILIPINAS; Processo: 47039007673201935 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEM BENDOL DEQUIT Data Nascimento: 16/06/1984 Passaporte: P3303185A País: FILIPINAS; Processo: 47039007677201913 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GANESAN KARMEGAM Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: Z2910404 País: ÍNDIA; Processo: 47039007693201914 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Kanjukkaran Poulouse Data Nascimento: 14/01/1981 Passaporte: Z3142749 País: ÍNDIA; Processo: 47039007719201916 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ALLEN MCGEE Data Nascimento: 27/10/1983 Passaporte: 520284751 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007772201917 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: COREY JASON WELLS Data Nascimento: 26/06/1972 Passaporte: GA915779 País: CANADÁ; Processo: 47039007778201994 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Andrew Kater Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: BR426LPB3 País: HOLANDA; Processo: 47039007782201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: NEELABH YADAV Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: Z 4175367 País: ÍNDIA Imigrante: ROSHAN ROBERT DIAS Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: Z3311366 País: ÍNDIA; Processo: 47039007786201931 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Naveen Kumar Data Nascimento: 11/07/1993 Passaporte: L8112620 País: ÍNDIA; Processo: 47039007798201965 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Bryneaf Anthony Almeida Data Nascimento: 13/06/1983 Passaporte: J6284204 País: ÍNDIA; Processo: 47039007804201984 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: Roar Brennodden Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: 31361500 País: NORUEGA; Processo: 47039007813201975 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: Stephen Wayne Morris Data Nascimento: 06/02/1965 Passaporte: 547933460 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007821201911 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bosko Zunic Data Nascimento: 31/08/1975 Passaporte: 020537850 País: CROÁCIA; Processo: 47039007880201990 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: RENE JR ITURALDE EVANGELISTA Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: EC5199599 País: FILIPINAS; Processo: 47039007897201947 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Weldon Hill Data Nascimento: 15/06/1990 Passaporte: LK025494 País: NOVA ZELÂNDIA Imigrante: Guy Wayne White

Data Nascimento: 12/07/1987 Passaporte: 582947787 País: EUA; Processo: 47039007905201955 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Neil James Bajan Escabal Data Nascimento: 15/02/1992 Passaporte: P4149205A País: FILIPINAS; Processo: 47039007907201944 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Raseanber Mercene Besana Data Nascimento: 15/12/1997 Passaporte: P1608261A País: FILIPINAS; Processo: 47039007950201918 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: CARLOS ALBERTO CABRALES VEGA Data Nascimento: 13/06/1977 Passaporte: G23900914 País: MÉXICO Imigrante: ELZO GEERHARD CORNELIS VAN DER MEULEN Data Nascimento: 21/05/1960 Passaporte: BX7L22163 País: HOLANDA Imigrante: JEROEM STAM Data Nascimento: 24/02/1974 Passaporte: BMCBJHKP1 País: HOLANDA Imigrante: JORD JESSE BAKEMA Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: NR29FRD39 País: HOLANDA Imigrante: RENS DE HAAS Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: BYBLH8B03 País: HOLANDA Imigrante: ROBERT JANUSZ WITKO Data Nascimento: 24/06/1976 Passaporte: EL4666560 País: POLÔNIA Imigrante: VALENTYN KRISTIOGLO Data Nascimento: 29/06/1988 Passaporte: EP992224 País: UCRÂNIA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039004550201942 Requerente: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TARO HIRAMATSU Data Nascimento: 02/09/1971 Passaporte: TR 7.802.238 País: JAPÃO; Processo: 47039005818201963 Requerente: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: MATHIEU DEHAINE Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: 17A147651 País: FRANÇA; Processo: 47039008951201971 Requerente: BERTOLIN BRASIL INCORPORACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVADOR VIGUER ROGER Data Nascimento: 23/09/1956 Passaporte: PAH262261 País: ESPANHA; Processo: 47039007861201963 Requerente: UNIONPAY INTERNATIONAL REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DONG YU Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: PE1064501 País: CHINA; Processo: 47039008095201954 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TATSUYA SASAKI Data Nascimento: 25/06/1963 Passaporte: TS0634953 País: JAPÃO; Processo: 47039008107201941 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUYA KONDO Data Nascimento: 05/03/1968 Passaporte: TR8564437 País: JAPÃO; Processo: 47039008113201906 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOHIKO NAKAYA Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: TR6699935 País: JAPÃO; Processo: 47039008273201947 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIAN YE Data Nascimento: 16/12/1982 Passaporte: EF1795724 País: CHINA; Processo: 47039008330201998 Requerente: IFE ELETRONICA E ELETROMECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUOSHENG HUANG Data Nascimento: 10/11/1971 Passaporte: E30200427 País: CHINA; Processo: 47039008435201947 Requerente: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE UEHARA Data Nascimento: 01/02/1974 Passaporte: TR3803648 País: JAPÃO; Processo: 47039008616201973 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: THANGAVELU GUHAN Data Nascimento: 25/07/1963 Passaporte: E6921517A País: CINGAPURA; Processo: 47039008662201972 Requerente: TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAYUKI NAKAZAWA Data Nascimento: 30/10/1979 Passaporte: TZ1019165 País: JAPÃO; Processo: 47039008736201971 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUNSIK HWANG Data Nascimento: 09/12/1967 Passaporte: M55481575 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008766201987 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KUY WHOI CHOI Data Nascimento: 24/08/1972 Passaporte: M13628179 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008810201959 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYO DUCK SEO Data Nascimento: 20/02/1975 Passaporte: M46755634 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008821201939 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEUNG SIK NAM Data Nascimento: 27/05/1967 Passaporte: M42692960 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039005146201996 Requerente: MAURIZIO TOSOLINI Prazo: Indeterminado Imigrante: Maurizio Tosolini Data Nascimento: 17/09/1954 Passaporte: YA0058935 País: ITÁLIA; Processo: 47039007643201929 Requerente: BRAS 555 COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALI SATI Data Nascimento: 20/12/1984 Passaporte: RL2958749 País: LÍBANO; Processo: 47039007596201913 Requerente: TQS HOTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LEWIS KEITH PENNINGTON Data Nascimento: 03/12/1965 Passaporte: 549603204 País: INGLATERRA; Processo: 47039008196201925 Requerente: OLIVI IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO OLIVI Data Nascimento: 28/02/1959 Passaporte: YA5393803 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039008947201911 Requerente: ASSOCIACAO SOCIAL E ESPORTIVA SADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN GORDON PERRIN Data Nascimento: 17/08/1989 Passaporte: HP491996 País: CANADÁ Mãe: Ruth Bohmer Pai: Davi Perrin.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 3º):

Processo: 47039008269201989 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MATTHEW DAVID PEVELER Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: 460068528 País: EUA Mãe: MARY LEE HARRISON Pai: RICHARD DAVID PEVELER.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039003965201907 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lionel Bruno Lavaud Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: 14DA75453 País: FRANÇA Mãe: Christiane Marcelle Ganteille Pai: Rene Fernand LAVAUD; Processo: 47039003974201990 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Legay Data Nascimento: 15/05/1962 Passaporte: 12AA05706 País: FRANÇA Mãe: Josette Leone Rosalie Hasle Pai: Jean Legay; Processo: 47039004819201991 Requerente: ALBA-RIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE HERMOSA PEREZ Data Nascimento: 08/11/1965 Passaporte: AAJ840687 País: ESPANHA Mãe: Maria Dolores Perez Alfaro Pai: Não informado; Processo: 47039005104201955 Requerente: CONFECOES CAPRICHIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARBARA DIANA SOUSA SIMOES Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: C410336 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FATIMA DE SOUSA COELHO Pai: HUMBERTO PEREIRA SIMOES; Processo: 47039005524201931 Requerente: OAK HILLS CHURCH REFUGIO DA GRACA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN MANUEL RODRIGUEZ CANALES Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: G02033042 País: MÉXICO Mãe: SANDRA MIREYA CANALES EQUIA Pai: JUAN MANUEL RODRIGUEZ DE LEON; Processo: 47039005991201961 Requerente: EMILIANA ALVES DE BARROS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO CALVELLI Data Nascimento: 08/01/1952 Passaporte: YB1409517 País: ITÁLIA Mãe: FILIPPINA GIUNTA Pai: CARLO CALVELLI; Processo: 47039006013201937 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIBANG LI Data Nascimento: 20/06/1992 Passaporte: PE1715904 País: CHINA Mãe: HUADE ZHANG Pai: YONGJUN LI; Processo: 47039006647201990 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS DONALD BAKEMAN Data Nascimento: 19/06/1976 Passaporte: 496613523 País: EUA Mãe: ANNE MARIE CALLAHAN Pai: DONALD WILLIAM BAKEMAN; Processo: 47039007091201959 Requerente: AEQ ALIANCA ELETROQUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GULCE YIGIT Data Nascimento: 28/06/1994 Passaporte: U15365629 País: TURQUIA Mãe: SAADET YIGIT Pai: MAHIR YIGIT; Processo: 47039006942201946 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAGHI ELSHEIKH Data Nascimento: 05/04/1980 Passaporte: YA1995464 País: ITÁLIA Mãe: MARIA GRAZIA GIGLIOLI Pai: MAHMOUD ELSHEIKH; Processo: 47039007107201923 Requerente: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGNES JEANNE ELISABETH SCHELTEMA Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: NV8RDD9J3 País: HOLANDA Mãe: CATHERINE JEANNE ANTOINETTE ELISABETH KAMERLINGH ONNES Pai: HUGO GAJUS SCHELTEMA; Processo: 47039007093201948 Requerente: BEAUFOR IPSEN FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENT MANUEL MATIAS Data



Nascimento: 07/07/1992 Passaporte: 12DF18493 País: FRANÇA Mãe: MARTINE MATIA Pai: NELSON ANTONIO PERREIRA MATIAS; Processo: 47039007160201924 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JON A RESTUCCIA Data Nascimento: 13/04/1963 Passaporte: 548595434 País: EUA Mãe: MARIA GEORGIANA Pai: BERNARD SWAN RESTUCCIA; Processo: 47039007191201985 Requerente: ABRAMO DO BRASIL SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Caruso Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: YA2339374 País: ITÁLIA Mãe: Maria Rubino Pai: Erasmo Caruso; Processo: 47039007198201905 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGWEN ZHANG Data Nascimento: 06/08/1985 Passaporte: EF2319572 País: CHINA Mãe: XIANMEI WU Pai: LIANFANG ZHANG; Processo: 47039007668201922 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Du Guangyu Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: E55202367 País: CHINA Mãe: Zhang Ju Pai: Du Suitai; Processo: 47039007220201917 Requerente: WHITE & CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEAN TIMOTHY WILLIAMS Data Nascimento: 09/08/1988 Passaporte: 564123163 País: EUA Mãe: ANN MARIE OBERBILLING Pai: HOWARD EWING WILLIAMS III; Processo: 47039007620201914 Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN COURTNEY COYLE Data Nascimento: 17/08/1988 Passaporte: 505591104 País: EUA Mãe: FRED A PACE COYLE Pai: JOHN REDMOND COYLE; Processo: 47039007686201912 Requerente: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL TORRES ARREDONDO Data Nascimento: 08/06/1985 Passaporte: G12671715 País: MÉXICO Mãe: MA SOLEDAD ARREDONDO MEDINA Pai: J JESUS TORRES HUANTE; Processo: 47039007699201983 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNIE PAULETTE JACQUELINE FIDEL-DUFOUR SAUER Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: 10AC54889 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE THERESE MARTHE LEGROS Pai: JACK PAUL LOUIS MARIE FIDEL; Processo: 47039007731201921 Requerente: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIOGO FELIX RUA FRAZAO DA CUNHA Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: CA467506 País: PORTUGAL Mãe: DINA MARIA FELIX RUA DA CUNHA Pai: JOSE ANTONIO FRAZAO DA CUNHA; Processo: 47039007755201980 Requerente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Didier Emmanuel Marie Delsol Data Nascimento: 24/12/1974 Passaporte: 11DA69487 País: FRANÇA Mãe: Marie-Françoise Thérèse Guiraudie Pai: Alain Louis Marie Delsol; Processo: 47039007805201929 Requerente: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTEO BARGELLINI Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: YA3732635 País: ITÁLIA Mãe: ROSANNA LUGANO Pai: GIORGIO BARGELLINI; Processo: 47039007827201999 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Franz Xaver Heidenreiter Data Nascimento: 01/03/1961 Passaporte: CFL9GJ5RT País: ALEMANHA Mãe: Theresia Emilie Heidenreiter Pai: Franz Xaver Heidenreiter; Processo: 47039007860201919 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HITAM ANANTRAY THANKI Data Nascimento: 26/06/1990 Passaporte: Z4419891 País: ÍNDIA Mãe: THANKI ANSUYABEN ANANTRAY Pai: THANKI ANANTRAY GOKALDAS; Processo: 47039007884201978 Requerente: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: PE1614267 País: CHINA Mãe: FUXIAN YANG Pai: GUANGQUAN LIU; Processo: 47039007888201956 Requerente: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAKI SAKO Data Nascimento: 01/05/1976 Passaporte: TR8215906 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO SAKO Pai: RYOICHI SAKO; Processo: 47039007890201925 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MENGZE LI Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: E55817887 País: CHINA Mãe: YANRONG GUO Pai: SHULAN LI; Processo: 47039007892201914 Requerente: CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOHAN CHELKOWSKI Data Nascimento: 17/09/1991 Passaporte: 13AY79742 País: FRANÇA Mãe: DANIEL CHELKOWSKI Pai: VALERIE EDOUARDE FEUGUIER; Processo: 47039007910201968 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIRA OIKAWA Data Nascimento: 25/05/1971 Passaporte: TR7695157 País: JAPÃO Mãe: REIKO OIKAWA Pai: MITSUO OIKAWA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039008194201936 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE BOUILHOL Data Nascimento: 15/11/1979 Passaporte: 14DK78703 País: FRANÇA; Processo: 47039008673201952 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 14/07/2020 Imigrante: JAN OLE SORENSEN Data Nascimento: 04/05/1965 Passaporte: 27666858 País: NORUEGA.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039008664201961 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Didier Marcel Jean Marie Boiveau Data Nascimento: 11/10/1968 Passaporte: 12CV70201 País: FRANÇA; Processo: 47039008685201987 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-Christophe LAURENT Data Nascimento: 16/02/1987 Passaporte: 10CR93017 País: FRANÇA.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039006961201972 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANNE ANDREA STAUDHAMMER Data Nascimento: 24/10/1984 Passaporte: C4J60Y829 País: ALEMANHA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039006208201987 Requerente: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: Giacomo Melotti Data Nascimento: 08/03/1963 Passaporte: YB1308806 País: ITÁLIA; Processo: 47039006373201939 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUICHI NAKAMURA Data Nascimento: 29/09/1962 Passaporte: TR2666190 País: JAPÃO; Processo: 47039006713201921 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Atsushi Isoko Data Nascimento: 09/12/1959 Passaporte: TZ1293887 País: JAPÃO; Processo: 47039006768201931 Requerente: FILA CANSON DO BRASIL PRODUTOS DE ARTE E ESCOLAR LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FRÉDÉRIC RENÉ ROBERT DARRIGAN Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: 13CI70303 País: FRANÇA; Processo: 47039006771201955 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO Data Nascimento: 17/12/1964 Passaporte: XDC344274 País: ESPANHA; Processo: 47039007590201946 Requerente: OLAM AGRICOLA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GAGANDEEP SINGH REHAL Data Nascimento: 01/07/1986 Passaporte: 22381663 País: ÍNDIA; Processo: 47039007684201915 Requerente: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: FERNANDO PEREZ-SERRABONA GARCIA Data Nascimento: 14/08/1964 Passaporte: PAB927299 País: ESPANHA; Processo: 47039007716201982 Requerente: HITACHI HIGH-TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKASHI OKAMURA Data Nascimento: 23/10/1970 Passaporte: TK2088665 País: JAPÃO; Processo: 47039007767201912 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIKI HIGASHIDE Data Nascimento: 15/04/1971 Passaporte: TZ1321296 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039019202201899 Requerente: ELDORADO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VINCENZO NOSCHESI Data Nascimento: 05/08/1972 Passaporte: YB3553585 País: ITÁLIA; Processo: 47039020501201876 Requerente: VENTOS DO CUMBUÇO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RENATO AMANTIS Data Nascimento: 18/11/1955 Passaporte: YA9084642 País: ITÁLIA; Processo: 47039020890201830 Requerente: ARIANO CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCA RAMPOLDI Data Nascimento: 19/05/1985 Passaporte: YA6652799 País: ITÁLIA; Processo: 47039000610201958 Requerente: LL INVESTIMENTOS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURENCE DANIELLE ANNICK LAPLANCHE Data Nascimento: 31/08/1976 Passaporte: 11AH70167 País: FRANÇA; Processo: 47039000873201967 Requerente: TREADSTONE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nicholas Constantine Prinse Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: 210648822 País: INGLATERRA; Processo: 47039001923201923 Requerente: ADEL CONSTRUÇOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ALAN ZANETTI Data Nascimento: 19/09/1970 Passaporte: YB0194106 País: ITÁLIA; Processo: 47039001925201912 Requerente: H.T.H DO BRASIL INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: THIERRY PAUL HUMMEL Data Nascimento: 02/09/1959 Passaporte: 12CY86007 País: FRANÇA; Processo: 47039001929201909 Requerente: PIPAZ

HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHANE JEAN MICHEL ROEHRICH Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: 12AT62532 País: FRANÇA; Processo: 47039007044201913 Requerente: BESTWEEI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROS E BAZAR LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUI PIN PAI Data Nascimento: 07/09/1973 Passaporte: 305274799 País: CHINA; Processo: 47039007521201932 Requerente: FAMOUS STAR ELETRIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHENGWEI QIAN Data Nascimento: 20/10/1973 Passaporte: E58171325 País: CHINA; Processo: 47039007814201910 Requerente: GREAT BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAI QIAN Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte: G49330091 País: CHINA; Processo: 47039008462201910 Requerente: SRC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LINGZHEN CHEN Data Nascimento: 23/12/1986 Passaporte: G61547708 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041001626201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emme Elle Corry Data Nascimento: 20/10/1998 Passaporte: 583325926 País: EUA; Processo: 47041001652201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sienna Renee Stroud Data Nascimento: 27/04/1999 Passaporte: 582298715 País: EUA; Processo: 47041001665201936 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eva Fernanda Andrade Monterroso Data Nascimento: 29/12/1998 Passaporte: 328010774 País: GUATEMALA; Processo: 47041001753201938 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jhonny Alejandro Escobar Moreno Data Nascimento: 26/05/1999 Passaporte: 1 1744 0504 País: COSTA RICA; Processo: 47041001755201927 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Spencer Carl Brough Data Nascimento: 09/07/1999 Passaporte: 563501675 País: EUA; Processo: 47041001757201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Woodward Jayme Data Nascimento: 30/12/1950 Passaporte: 526153758 País: EUA; Processo: 47041001761201984 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Donna Engstrum Jayme Data Nascimento: 09/08/1952 Passaporte: 568745068 País: EUA; Processo: 47041001770201975 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomas Nito Luis Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: 15AK17471 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041001769201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Yair De La Rosa Data Nascimento: 08/01/1999 Passaporte: G26808594 País: MÉXICO; Processo: 47041001777201997 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oscar Orlando Guillen Data Nascimento: 25/08/1998 Passaporte: A05755310 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041001782201908 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael James Sampson Data Nascimento: 19/02/1999 Passaporte: 560126530 País: EUA; Processo: 47041001790201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emma Marie Barlow Data Nascimento: 01/02/1999 Passaporte: 569667341 País: EUA; Processo: 47041001798201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Levi King Data Nascimento: 02/01/1999 Passaporte: 577435516 País: EUA; Processo: 47041001800201943 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaylee Christine Todd Data Nascimento: 05/01/1999 Passaporte: 541433756 País: EUA; Processo: 47041001804201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryce Levi Harman Data Nascimento: 13/09/1999 Passaporte: 576859240 País: EUA; Processo: 47041001806201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryce Anthony Ohl Data Nascimento: 27/09/1999 Passaporte: 576196637 País: EUA; Processo: 47041001840201995 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Katrina Mae Azevedo Data Nascimento: 25/05/1999 Passaporte: 576779114 País: EUA; Processo: 47041001841201930 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron William Mickle Data Nascimento: 11/02/2000 Passaporte: 555226745 País: EUA; Processo: 47041001846201962 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaleb Craig Packham Data Nascimento: 17/11/1999 Passaporte: 580405093 País: EUA; Processo: 47041001848201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew James Knudsen Data Nascimento: 20/02/1999 Passaporte: 584810898 País: EUA; Processo: 47041001859201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sarah Rebecca Stapley Data Nascimento: 20/05/1998 Passaporte: 569273728 País: EUA; Processo: 47041001866201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bruna De Sousa Azevedo Data Nascimento: 25/02/1999 Passaporte: C796523 País: EUA; Processo: 47041001891201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anne Marie Staheli Data Nascimento: 07/10/1998 Passaporte: 507890974 País: EUA; Processo: 47041001919201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeron Robert Hansen Data Nascimento: 12/04/1999 Passaporte: 532942880 País: EUA; Processo: 47041001917201927 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Shawn Hawkins Data Nascimento: 07/09/1999 Passaporte: 576444269 País: EUA; Processo: 47041001921201995 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alicia Raquel Orantes Data Nascimento: 13/11/1998 Passaporte: 530175117 País: EUA; Processo: 47041001920201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Frank Knowlton Data Nascimento: 12/05/1999 Passaporte: 557689232 País: EUA; Processo: 47041001922201930 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Michael Slaugh Data Nascimento: 18/05/2000 Passaporte: 576271145 País: EUA; Processo: 47041001925201973 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kemron Ostler Searle Data Nascimento: 14/07/1998 Passaporte: 536712936 País: EUA; Processo: 47041001926201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eduardo Saqueo Tojín López Data Nascimento: 08/01/1997 Passaporte: 110807 3128312 País: GUATEMALA;

Processo: 47041001943201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roberto Antonio Jaime Terrero Data Nascimento: 07/08/1998 Passaporte: RD4468459 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041001951201900 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaylee Jean Cox Data Nascimento: 01/05/1999 Passaporte: 581870622 País: EUA; Processo: 47041001950201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Rachel Tew Data Nascimento: 23/03/1999 Passaporte: 587176498 País: EUA; Processo: 47041001955201980 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valerie Elena Howell Data Nascimento: 27/05/1999 Passaporte: 581922960 País: EUA; Processo: 47041001963201926 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claire Manning Data Nascimento: 22/04/1999



Passaporte: 583279368 País: EUA; Processo: 47041001992201998 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Modesto Antonio Acevedo Torres Data Nascimento: 11/10/1997 Passaporte: C02271188 País: NICARÁGUA; Processo: 47041002015201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Kent Graves Data Nascimento: 11/02/2000 Passaporte: 549188993 País: EUA; Processo: 47041002021201965 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rudy Amilcar Chub Tiul Data Nascimento: 02/01/1999 Passaporte: 111609-3302320 País: GUATEMALA; Processo: 47041002054201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eliezer Sanchez Riva Data Nascimento: 28/08/1998 Passaporte: RD4710593 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041002063201904 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cesar Emmanuel Villagomez Data Nascimento: 05/11/1999 Passaporte: G27987248 País: MÉXICO; Processo: 47041002078201964 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hailey Mariah Sessions Data Nascimento: 27/03/1999 Passaporte: 536071199 País: EUA; Processo: 47041002080201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bennett Maxwell Moody Data Nascimento: 25/04/1999 Passaporte: 569380496 País: EUA; Processo: 47041002090201979 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jared Brett Salisbury Data Nascimento: 02/02/2000 Passaporte: 579112568 País: EUA; Processo: 47039004048201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abraham Torres Data Nascimento: 06/06/1999 Passaporte: 536769600 País: EUA; Processo: 47039006361201912 Instituição: ASSOCIACAO IRMAS MESTRAS DE SANTA DOROTEIA, FILHAS DOS SAGRADOS CORACOES-SDVI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriella Zanata Data Nascimento: 03/09/1946 Passaporte: YA8165242 País: ITÁLIA; Processo: 47039004498201924 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kelcee Breanne Blake Data Nascimento: 18/01/1999 Passaporte: 575209670 País: EUA; Processo: 47039004517201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chris Neptaly López Umanzor Data Nascimento: 26/01/1999 Passaporte: F471851 País: HONDURAS; Processo: 47039004523201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin James Elmer Data Nascimento: 29/01/1999 Passaporte: 583315188 País: EUA; Processo: 47039004592201983 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jared Michael D Weisgarber Data Nascimento: 01/06/1999 Passaporte: 57307666 País: EUA; Processo: 47039004595201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philip Standon Morrison Data Nascimento: 20/05/1999 Passaporte: 574323161 País: EUA; Processo: 47039004597201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas William Nielson Data Nascimento: 15/08/1999 Passaporte: 589862688 País: EUA; Processo: 47039004601201936 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO EDURADO MACHUCA RAMOS Data Nascimento: 22/12/1994 Passaporte: A05103009 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039004599201903 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Aldahir Banda Data Nascimento: 29/09/1999 Passaporte: G28213770 País: MÉXICO; Processo: 47039004610201927 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elhiú Rafael Ibarra Data Nascimento: 13/04/1999 Passaporte: G29080145 País: MÉXICO; Processo: 47039004920201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Toree Sue Godfrey Data Nascimento: 08/12/1998 Passaporte: 559713412 País: EUA; Processo: 47039004989201975 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brook Natalie Williams Data Nascimento: 20/12/1997 Passaporte: 550647448 País: EUA; Processo: 47039005023201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan David Knebel Data Nascimento: 28/02/2000 Passaporte: 580549040 País: EUA; Processo: 47039005027201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andreas Jonathan Lehmann Data Nascimento: 25/06/1999 Passaporte: 534361158 País: EUA; Processo: 47039005028201988 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryson Adam King Data Nascimento: 24/09/1999 Passaporte: 576666117 País: EUA; Processo: 47039005029201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaleb Matthew Cheek Data Nascimento: 13/01/1999 Passaporte: 539573264 País: EUA; Processo: 47039005033201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kendra Marina Earl Data Nascimento: 01/10/1998 Passaporte: 586299415 País: EUA; Processo: 47039005036201924 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brooklyn Nicole Daines Data Nascimento: 19/05/1999 Passaporte: 557421316 País: EUA; Processo: 47039005050201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Corey Cuvelier Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: 483529755 País: EUA; Processo: 47039005084201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brock Morgan Bulkley Data Nascimento: 05/07/1999 Passaporte: 582112169 País: EUA; Processo: 47039005092201969 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tucker Scout Sparks Data Nascimento: 22/01/1998 Passaporte: 518900995 País: EUA; Processo: 47039005097201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Knight Ward Data Nascimento: 17/09/1999 Passaporte: 580448004 País: EUA; Processo: 47039005263201950 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kenneth David Cordner Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: 553571041 País: EUA; Processo: 47039005282201986 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robin Jean Cordner Data Nascimento: 22/08/1965 Passaporte: 553571040 País: EUA; Processo: 47039005355201930 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Madeline Jean Cordner Data Nascimento: 31/05/2003 Passaporte: 538814146 País: EUA; Processo: 47039005356201984 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catania Lee Hendrickson Data Nascimento: 02/06/1999 Passaporte: 593675008 País: EUA; Processo: 47039005641201903 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lillian Velda Bartholomew Data Nascimento: 27/04/1999 Passaporte: 565065100 País: EUA; Processo: 47039005660201921 Instituição: ASSOCIACAO

BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Neo Adam Velasco Bontia Data Nascimento: 26/10/1999 Passaporte: P6892896A País: FILIPINAS; Processo: 47039005664201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan Eldon Clark Data Nascimento: 04/09/1999 Passaporte: 544795086 País: EUA; Processo: 47039005669201932 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel Lorenzo Tholen Data Nascimento: 05/07/1999 Passaporte: 561744328 País: EUA; Processo: 47039005672201956 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jared Mark Montierth Data Nascimento: 09/12/1998 Passaporte: 589895719 País: EUA; Processo: 47039005677201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aubrianna Lee Data Nascimento: 20/10/1998 Passaporte: 588617566 País: EUA; Processo: 47039005801201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Taggart Marsh Data Nascimento: 10/03/1965 Passaporte: 514684058 País: EUA; Processo: 47039005804201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keri Jeanne Marsh Data Nascimento: 17/01/1968 Passaporte: 53248680 País: EUA; Processo: 47039005844201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anna Joellen Marsh Data Nascimento: 16/02/2001 Passaporte: 571593437 País: EUA; Processo: 47039005936201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philip Ivan Berkheimer Data Nascimento: 03/09/1999 Passaporte: 582962804 País: EUA; Processo: 47039005953201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Ethan Glasgow Data Nascimento: 22/06/2000 Passaporte: 581843695 País: EUA; Processo: 47039005965201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trevor Payne Mangum Data Nascimento: 04/04/2000 Passaporte: 580394915 País: EUA; Processo: 47039005977201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omar Lantigua Moreta Data Nascimento: 12/08/1999 Passaporte: RD4986366 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039005980201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lizette del Carmen Guadalupe Dominguez Perez Data Nascimento: 20/07/1999 Passaporte: G29640458 País: MÉXICO; Processo: 47039006282201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keri Jeanne Marsh Data Nascimento: 17/01/1968 Passaporte: 532486680 País: EUA; Processo: 47039006365201992 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaden Chad Littlefield Data Nascimento: 09/09/1999 Passaporte: 559850042 País: EUA; Processo: 47039006367201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eli Steven Finlanson Data Nascimento: 13/06/2000 Passaporte: 581910291 País: EUA; Processo: 47039006371201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Joseph Hunter Data Nascimento: 12/05/2000 Passaporte: 576671641 País: EUA; Processo: 47039006376201972 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mason Dennis Hamilton Data Nascimento: 11/03/2000 Passaporte: 580295277 País: EUA; Processo: 47039006634201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIANNE GRACE CHAMBERLAIN Data Nascimento: 12/10/1955 Passaporte: 551792363 País: EUA; Processo: 47039006837201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNALISA PRAWITT Data Nascimento: 24/05/1999 Passaporte: 550228087 País: EUA; Processo: 47039006982201998 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Von Gillespie Data Nascimento: 24/09/1999 Passaporte: 546600116 País: EUA; Processo: 47039006986201976 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cole Hinckley Harris Data Nascimento: 18/05/1997 Passaporte: 593627338 País: EUA; Processo: 47039006988201965 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leon Sato Data Nascimento: 07/04/1999 Passaporte: MU7052375 País: JAPÃO; Processo: 47039006994201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SPENCER CHADWICK TERRY Data Nascimento: 03/02/2000 Passaporte: 572641766 País: EUA; Processo: 47039007226201986 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luke Tsutae Cannell Data Nascimento: 23/04/1998 Passaporte: 552013445 País: EUA; Processo: 47039007694201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brenden Mikel Orocú Data Nascimento: 13/05/2000 Passaporte: 577436102 País: EUA; Processo: 47039007771201972 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mary Ashley Moody Data Nascimento: 29/01/1999 Passaporte: 580349999 País: EUA; Processo: 47039007781201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Christensen Ball Data Nascimento: 11/01/1999 Passaporte: 550520037 País: EUA; Processo: 47039007787201985 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Neal T Loveland Data Nascimento: 14/06/2000 Passaporte: 576765333 País: EUA; Processo: 47039007791201943 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lenny Sanchez Salamanca Data Nascimento: 11/11/1998 Passaporte: G29840468 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007189201914 Requerente: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALI NAWAZ Data Nascimento: 29/04/1987 Passaporte: AM9612622 País: PAQUISTÃO; Processo: 47039008464201917 Requerente: Anthony Wynne Pereira Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Anthony Wynne Pereira Data Nascimento: 21/02/1959 Passaporte: 513248243 País: INGLATERRA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039006910201941 Requerente: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ophélie Bénêteau Data Nascimento: 06/12/1986 Passaporte: 17E184312 País: FRANÇA Mãe: Dominique Gourraud Pai: Daniel André Philémon Florent Bénêteau; Processo: 47039007947201996 Requerente: ASSOCIACAO INSTITUTO NATURAL DE CRESCIMENTO E RECURSOS ECLESIOLOGICOS SAUAVEIS - INCRESE BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAZARIO GONZALEZ PORRAS Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: 502450012 País: COSTA RICA Mãe: JUANA PORRAS CASTRO Pai: NAZARIO GONZALEZ GONZALEZ; Processo: 47039008160201941 Requerente: KAREN SCHWENCK VAN DIJKE & CIA.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAGDIEL PÉREZ BAUTA Data Nascimento: 31/05/1982 Passaporte: K291730 País: CUBA Mãe: MARIBELLA BAUTA TOMÁS Pai: ARSENIO PÉREZ ESCOBAR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039006390201976 Requerente: ROUBEN VESMADIAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROUBEN VESMADIAN Data Nascimento: 30/12/1982 Passaporte: E4114684 País: AUSTRÁLIA Mãe: EDWARD VESMADIAN Pai: HEROSOHI VESMADIAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039004848201952 Requerente: SOCIEDADE ORTODOXA SAO NICOLAU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONI EL GHANDOUR Data Nascimento: 27/06/1977 Passaporte: LR0383513 País: LÍBANO Mãe: LODI RAMIA Pai: ELIAS EL GHANDOUR;



Processo: 47039006468201952 Requerente: ASSOCIACAO DA IGREJA DE CRISTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER CACOURIS Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: 308869648 País: GRÃ BRETANHA Mãe: XENOPHON STAURUS CACOURIS Pai: ALICE CACOURIS; Processo: 47039007963201989 Requerente: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lyndsay Michelle Phillips Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: 546349831 País: EUA Mãe: Karen Faith Cofer Pai: Joe Dean Phillips.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039006248201929 Requerente: BETH ANN KYTKA Prazo: Indeterminado Imigrante: Beth Ann Kytka Data Nascimento: 06/09/1961 Passaporte: 553902927 País: EUA Mãe: Barbara Spampinato Pai: Robert Hirst; Processo: 47039006249201973 Requerente: KAR LING KAREN SO Prazo: Indeterminado Imigrante: Kar Ling Karen So Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: GK941725 País: CANADÁ Mãe: Man Yee So Pai: Leung Ming So; Processo: 47039006596201904 Requerente: SOLANGE ANTONINE RALANTONIRINA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOLANGE ANTONINE RALANTONIRINA Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: A16X33011 País: MADAGASCAR Mãe: GERMAINE RASOANJANAHARY Pai: ALEXANDRE RANDRIATSARAFARA.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - Mudança, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8):

Processo: 47039006006201935 Requerente: COCOKITE ESCOLA DE KITESURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRIS MICHAEL CHERAMY Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 17A194300 País: FRANÇA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004622201951 Requerente: PIPEFY MARKETING E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HASSAM ALI QAZALBASH Passaporte: AC4803912; Processo: 47039005291201977 Requerente: JOSE MANSUR FARHAT Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julie Ann Fernando Damaso Passaporte: EC6781618; Processo: 47039005565201928 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Jakob Deister Passaporte: C7TTV6NPG; Processo: 47039005085201967 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIGUEL EDGARDO FERNANDEZ GARRIDO Passaporte: P12585091; Processo: 47039005209201912 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUEMIN LI Passaporte: EB5843414i; Processo: 47039007568201904 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Prilusito Sta. Maria Claud Passaporte: EC4939665; Processo: 47039008396201988 Requerente: MANOLYA DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERHAN BERKER Passaporte: U09319715; Processo: 47039003315201953 Requerente: SISTEM DO BRASIL ACESSORIOS PNEUMATICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LORENZO GAMBERINI Passaporte: YA4236049; Processo: 47039002024201948 Requerente: COBREMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENIS MERALDO MAZZER Passaporte: YA0241878; Processo: 47039006575201981 Requerente: PETER DAVID ARNOULD WOOD Prazo: Indeterminado Imigrante: Peter David Arnould Wood Passaporte: 549952690; Processo: 47039019434201847 Requerente: IL MARCOPOLO RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSA ANDRIANI Passaporte: YB0055862; Processo: 47039019966201884 Requerente: WUNDER DIGITAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NILS SIEGFRIED KAUWERTZ Passaporte: C72929GL2; Processo: 47039020071201892 Requerente: BRANDO CORPORATION GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GABRIELE NOVI Passaporte: AA3214317; Processo: 47039020073201881 Requerente: BRANDO CORPORATION GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIOVANNI MANGINI Passaporte: YA0201186; Processo: 47039020186201887 Requerente: MARCELINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RENATO ALEXANDRE DIOGO MARCELINO Passaporte: N432926; Processo: 47039020374201813 Requerente: RIO VOYAGES OPERADORA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAUL FRANÇOIS RAYMOND BARRÉS Passaporte: 14DA92494; Processo: 47039020447201869 Requerente: A & J REAL ESTATE CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA CRISTINA SEBASTIANI Passaporte: AA5934468; Processo: 47039020453201816 Requerente: A & J REAL ESTATE CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIELA SEBASTIANI Passaporte: YB3265376; Processo: 47041001667201925 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jennifer Valdez Contreras Passaporte: G26902631; Processo: 47041001744201947 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olga Marissa Paiz Passaporte: 210892706; Processo: 47041001764201918 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shayna Elizabeth Sanders Passaporte: 578064390; Processo: 47041001767201951 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Madelyn Mcgee Passaporte: 569607433; Processo: 47041001799201957 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicholas Ken Lund Passaporte: 586250073; Processo: 47041001803201987 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonh Daniel Burton Passaporte: 516624636; Processo: 47041001809201954 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Logan Jesus Marin Passaporte: 554510362; Processo: 47041001882201926 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dana Lyn Lambert Passaporte: 553231316; Processo: 47041001886201912 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Megan Angelique Aldridge Passaporte: 529861497; Processo: 47041001895201903 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Jidianny Lopez Passaporte: G26096878; Processo: 47041001923201984 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Theodore Kyle Passaporte: 538039971; Processo: 47041001946201999 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brandt Davis Cox Passaporte: 583104659; Processo: 47041001953201991 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harrison Bandy Hughes Passaporte: 550242917; Processo: 47041001984201941 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyler Travis Ritchie Passaporte: 576799388; Processo: 47041002008201914 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Axel Alejandro Melendez Passaporte: G29319356; Processo: 47041002027201932 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Winston Hamilton Castlemain Passaporte: 580399879; Processo: 47041002031201909 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jack Jones Thomas Passaporte: 514800874; Processo: 47041002044201970 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeremy R Jackson Passaporte: 537393203; Processo: 47041002042201981 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Lynden Wester Passaporte: 583975683; Processo: 47041002070201906 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Arlan Saunders Passaporte: 580576277; Processo: 47041002111201956 Requerente: ANGEL LARA ARIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGEL LARA ARIAS Passaporte: G21213639; Processo: 47041002260201915 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michelson Patini da Veiga Barreto Passaporte: PA012943; Processo: 47041002269201926 Requerente: ASSOCIACAO

BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL EVAN REICHMANN Passaporte: 562314639; Processo: 47039004091201905 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Alejandro Clavijo Godoy Passaporte: G28113772; Processo: 47039004510201909 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Salvador Enoc Luna Passaporte: G12682259; Processo: 47039004514201989 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Jason Lovell Passaporte: 586994933; Processo: 47039004593201928 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Marcos Silva Sequeira Passaporte: J439897; Processo: 47039004594201972 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luke Lynn Perkes Passaporte: 544598928; Processo: 47039006675201915 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ANGELES LARA LOPEZ Passaporte: AAF714973; Processo: 47039006831201930 Requerente: INSTITUTO SERVAS DA CARIDADE DE BRESCIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seraphine Nyiramisago Passaporte: PC218849; Processo: 47039007398201950 Requerente: MINISTERIO VERBO DA VIDA MVV Prazo: Indeterminado Imigrante: ELIA ANN NICHOLAS Passaporte: 478106228; Processo: 47039007526201965 Requerente: DANIELE BELUSSI Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIELE BELUSSI Passaporte: YA5512226.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 85 de 06/05/2019, Seção 1, pág. 34, Processo: 47039.005934/2019-82, onde se lê: Prazo: Até 03/04/2020, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 100 de 27/05/2019, Seção 1, pág. 34, Processo: 47039.007116/2019-14, onde se lê: Prazo: 2 Meses, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 88 de 09/05/2019, Seção 1, pág. 69, Processo: 47039.006244/2019-41, onde se lê: Passaporte: EF1685602, leia-se: Passaporte: EF1685602.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 94 de 17/05/2019, Seção 1, pág. 33, Processo: 47039.005909/2019-07, onde se lê: Imigrante: MEDINA DE OCAMPO FELIPE JR, leia-se: Imigrante: FELIPE JR. MEDINA DE OCAMPO.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 82 de 30/04/2019, Seção 1, pág. 63, Processo: 47041.000707/2019-11, onde se lê: Imigrante: ALEKSEI KUSLITSA, leia-se: Imigrante: ALEKSEI KISLITSA.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 64 de 03/04/2019, Seção 1, pág. 33, Processo: 47039.003513/2019-17, onde se lê: Mãe: SAIDA BENT MOHAMED BEN HADJ ABDERRHAMANE BEN MOUSSA TOUATI; Pai: MONCEF BEN MOHAMED SALAH BEN AMARA LAMARI, leia-se: Mãe: SAIDA BENT MOHAMED BEN HADJ ABDERRHAMAN BEN MOUSSA TOUATI; Pai: MONCEF BEN MOHAMED SALAH BEN AMARA IBN HAJ BOUBAKER LAMARI.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 32 da Portaria nº. 501/2019, no artigo 63 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Nota Técnica nº.101/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIUS/DPIUS/SNI/MJSP (SEI 8843835) resolve NÃO CONHECER os recursos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	CNPJ DA ENTIDADE IMPETRANTE	RECURSO ADMINISTRATIVO
46257.005080/2012-21	96.287.487/0001-04	46000.007474/2016-59
46212.014795/2010-29	10.992.464/0001-85	46000.006091/2016-63
46212.014795/2010-29	75.431.809/0001-77	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	80.611.965/0001-50	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	77.819.142/0001-00	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	79.266.730/0001-99	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	75.616.805/0001-63	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	78.121.233/0001-30	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	77.266.146/0001-08	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	77.735.009/0001-75	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	04.702.939/0001-59	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	04.069.547/0001-02	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	80.639.149/0001-54	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	76.111.319/0001-56	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	78.149.200/0001-06	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	81.163.560/0001-69	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	95.554.101/0001-10	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	78.679.594/0001-04	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	75.220.954/0001-09	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	78.212.560/0001-05	46000.007802/2016-17
46212.014795/2010-29	78.178.449/0001-31	46000.007802/2016-17
46000.004688/96-03	01.305.738/0001-20	46000.008517/2015-32
46000.015061/2001-61	72.443.856/0001-42	46000.002335/2015-58. 46000.001713/2017-48.
46000.023521/2005-59	41.137.555/0001-67	46000.007341/2016-82.
46000.010684/2003-18	00.000.714/0001-08	46000.002435/2016-65.
46000.003910/2003-04	85.346.641/0001-55	46220.002807/2015-88. 46220.003639/2015-48
46000.002010/2001-70	24.134.611/0001-90	46213.009621/2015-49.
46215.025428/2011-10	34.133.835/0001-31	46000.003915/2014-81. 46000.008516/2015-98. 46215.011985/2017-31
24370.011633/90-04	68.697.176/0001-88	46000.002109/2017/39. 46000.004508/2016-53
46206.009882/2010-43	62.658.182/0001-40	46000.001657/2017-41.
46232.004038/2011-90	13.217.201/0001-97	46000.002421/2018-11
46211.009036/2012-16	17.364.803/0001-28	46000.005529/2016-96.
46000.015858/2004-10	46.106.712/0001-90	46000.007392/2014-42
46010.001138/94-25		46000.002621/2017-85. 46000.005311/2018-01
46210.001206/2011-43	07.832.313/0001-55	46000.008861/2016-11
47516.000044/2010-73	72.448.483/0001-00	46000.003110/2015-19.
47516.000044/2010-73	72.422.637/0001-87	46000.003322/2015-04

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO



DESPACHOS DE 29 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019, no Art. 56, § 1º, da Lei 9784/1999 e na Nota Técnica nº 223/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8832498), resolve: RECONSIDERAR a decisão proferida na Nota Técnica nº 167/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8728585) para DESARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos trabalhadores da saúde da administração direta e indireta do município de Contagem/MG, CNPJ: 26.713.380/0001-03, processo nº46211.000201/2017-89 e abrir o prazo de 180 dias para apresentação da solução de conflitos, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 22, §1º e §6º, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 227/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8836485), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46257.002193/2017-89, de interesse do SINTEESP - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de São Paulo, CNPJ: 14.221.435/0001-70, para representação da categoria econômica das empresas de transporte escolar no Estado de São Paulo, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 220/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8821104), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46206.004971/2010-01, com fulcro no art. 20, inciso II, da Portaria 501/2019; DEFERIR o Registro de Sindical ao SINHORES - Formosa e Região - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Turismo e Similares de Formosa e Entorno do Distrito Federal, CNPJ 17.286.545/0001-09, Processo nº 46208.012731/2012-14, para representar a categoria econômica Hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, drive-in, flats-services, pousadas, fast-foods, academias de ginástica, estabelecimentos que forneçam alimentos e bebidas preparados para consumo no próprio estabelecimento, adegas, restaurantes, pit-dogs, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pastelarias, pizzarias, lanchonetes, lan-houses, entretenimentos turísticos naturais, buffets, leiterias, casas de show, produtores de eventos, salsicharias, cervejarias, comidas a quilo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 501/2019; para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDHORBLUZ-GO - Sindicato da Categoria Econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boates, Pensões, Flats, Apart-Hotéis, Choperias, Fast Food, Buffets, Cantinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques dos Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, CNPJ. 11.878.625/0001-77, processo de nº 46206.004971/2010-01; excluindo a Categoria Hotéis, motéis, pensões, pousadas, fast-foods, restaurantes, bares, churrascarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, no município de Formosa, Estado de Goiás, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 368/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/SENAJUS/MJ (8799409), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 46260.001599/2014-42, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Igarapava, CNPJ: 06.192.049/0001-70, nos termos do parágrafo único, artigo 25 da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando a devolução do Ofício nº 617/2013/CIS/SRT/CGRS/MTE; respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicentinópolis-GO, CNPJ 09.380.709/0001-34, Processo 46208.007590/2010-56, para apresentar a seguinte documentação:

I- Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral ;II- ata de posse da diretoria registrada em cartório da comarca sede da entidade requerente, original ou cópia autenticada, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar sobre o dirigente eleito nome completo, nº do CPF, função do dirigente da entidade, nº do PIS/PASEP; III- Comprovante de pagamento da GRU referente ao custo da segunda publicação no DOU no valor de R\$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); IV- novo Estatuto Social REGISTRADO no Cartório da Comarca da Sede do Sindicato com a nova representação, fazendo constar na categoria o limite de 02 (dois) módulos rurais, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido, conforme determina o art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000884/2017-77, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 48, de 9 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Eletrobras e a Eletronorte deverão realizar os procedimentos para encerramento do crédito dos Contratos ECFS 130/2006 e ECFS 261/2009, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito, até o dia 31 de outubro de 2019, da seguinte forma:

I - até o dia 31 de junho de 2019 a Eletronorte concluirá o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitará a Inspeção Física Final;

II - até o dia 31 de agosto de 2019 a Eletrobras realizará a Inspeção Física Final;

III - até o dia 31 de setembro de 2019 a Eletronorte prestará as informações técnicas e financeiras referentes à execução de seus Programas de Obras no módulo Prestação de Contas; e

IV - até o dia 31 de novembro de 2019 a Eletrobras realizará a conclusão do processo de Encerramento de Crédito." (NR)

"6º A liberação das parcelas dos recursos financeiros da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, do Contrato ECO-010/2018 e seus Aditivos, deverão atender ao estabelecido no "Capítulo 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS", do Manual de Operacionalização do Programa, Anexo à Portaria MME nº 371, de 28 de agosto de 2018, como também, deverá atender aos seguintes critérios:

I -
II - a liberação da segunda parcela no valor de dez por cento do Contrato ocorrerá após a conclusão do processo de Encerramento de Crédito dos Contratos previstos no art. 4º.

....." (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 145, de 30 de abril de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48330.000212/2019-08, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 219, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 10 de junho de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002153/2019-85. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.201.009/0001-80. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 19 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 30/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.512, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005227/2002-08. Interessados: PCH Jacaré S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 30 de maio de 2019. Usina: PCH Jacaré. Unidades Geradoras: UG1 de 4.500 kW. Localização: Município de Dorcas de Guanhões, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.507, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001655/2019-17. Interessadas: Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. e Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto das Interessadas, que passará para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.508, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001888/2019-10. Interessada: Itamaracá Transmissora Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser controlada pelo FIP FRAM CAPITAL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.509, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002067/2019-92. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser controlada pelo FIP Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.510, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001737/2019-53. Interessada: Jauru Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser controlada pela empresa Celeo Redes Expansões S.A.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.497, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002660/2019-39, decide indeferir os pleitos da Companhia Energética do Piauí - CEPISA de (i) alteração da forma de contabilização do uso do sistema para o ponto de conexão Piripiri 138 kV; (ii) redução não onerosa do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST nos pontos de conexão Teresina 69 kV e Teresina III 69 kV em valor superior a 10% ou, alternativamente, de revisão do MUST para os pontos de conexão Teresina 69 kV e Teresina III 69 kV, de modo a garantir a confiabilidade ao atendimento dos usuários para o ano de 2018; e (iii) redução não onerosa do MUST no ponto de conexão Ribeiro Gonçalves 69 kV em valor superior a 10%.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.185/1984-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CHAVES E CHAVES LTDA.-
"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
891.128/1993-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.336/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.322/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.397/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.522/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.534/2011-TAMOIÓ MINERAÇÃO S.A.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.517/2013-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
890.466/2014-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença ambiental seja apresentada, que o procedimento do Licenciamento Ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental".
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.387/1989-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. NºOfício nº 616/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.042/1992-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OF. NºOfício nº 613/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.772/1998-GRANITAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nºofício nº 631/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.216/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.-OF. NºOfício nº 635/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.507/2001-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. NºOfício nº 641/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.323/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. NºOfício nº 640/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.313/2003-CATISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 642/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.281/2005-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. NºOfício nº617/2019/SEFAM/ANM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.317/1984-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. NºOfício nº 611/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.350/2000-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. NºOfício nº 627/2019/SEFAM/ANM/RJ-60dias dias
890.071/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 628/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.155/2001-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 630/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.484/2002-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA .-OF. NºOfício nº 643/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.100/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. NºOfício nº 601/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.261/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. NºOfício nº 618/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.416/2011-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. NºOfício nº 602/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. NºOfício nº 603/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
Reitera exigência(366)
890.192/1985-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. NºOfício nº 604/2019/SEFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.250/1987-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. NºOfício nº 605/2019/SEFAM/ANM/RJ- dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.246/1991-AREAL RIO POMBA LTDA -ME-OF. NºOfício nº 608/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. NºOfício nº 620/2019/SEFAM/ANM/RJ

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.116/1997-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLEDADE LTDA ME- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Volta Fria para Soledade para embalagens de 500 mL e 1,5 Litros, 5 Litros, 10 Litros (sem gás)apresentados pela empresa Estância Hidromineral Soledade Ltda.- ITAPERUNA/RJ
890.129/2003-VALE DO MARMELO MINERACAO LTDA. ME- Aprova os modelos de rótulos de água mineral da Fonte Natália, da marca Da Vida, para embalagens de 510 mL, com e sem gás, apresentados pela empresa Vale dos Marmelos Mineração Ltda.- TERESÓPOLIS/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.561/1952-DAMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 97/2019
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA- AI Nº 98/2019
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA- AI Nº 100/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.561/1952-DAMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 633/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA-OF. NºOfício nº 661/2019/SEFAM/ANM/RJ

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.569/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. NºOfício nº 599/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. NºOfício nº600/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.247/2014-MARTINS & NOGUEIRA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME-OF. NºOfício nº 644/2019/SEFAM/ANM/RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF. NºOfício nº 648/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.932/2014-VITÓRIA DA ARAPONGA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. NºOfício nº 557/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.019/2015-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nºofício nº 632/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.552/2015-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA-OF. NºOfício nº 558/2019/SEFAM/ANM/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. NºOfício nº 610/2019/SEFAM/ANM/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.180/2003-LUIS CESAR FERREIRA VIANA-AI Nº101/2019
890.681/2013-COMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº99/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.253/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI Nº10/2019
890.395/2008-LUIZ ANTÔNIO GANEM DE ALMEIDA - AI Nº11/2019
890.125/2010-FERNANDO ALVES DE SOUZA - AI Nº28/2019
890.477/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - AI Nº55/2019
891.011/2011-MINERAÇÃO COSTA DO SOL LTDA. - AI Nº30/2019
890.186/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME. - AI Nº56/2019
890.245/2012-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA - AI Nº57/2019
890.332/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA - AI Nº58/2019
890.427/2012-IBRATA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº39/2019
890.445/2012-ANDRESI EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA - AI Nº60/2019
890.448/2012-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS LTDA - AI Nº25/2019
890.741/2012-CERAMICA RODRIGUES LTDA - AI Nº14/2019
890.746/2012-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME - AI Nº41/2019
890.819/2012-CLC AREAL LTDA - AI Nº18/2019
890.792/2013-CRISTINA MARIA DA COSTA - AI Nº29/2019
890.074/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA - AI Nº61/2019
890.076/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA - AI Nº19/2019
890.077/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA - AI Nº36/2019
890.131/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA - AI Nº37/2019
890.080/2015-ERICK AGRIZZI - AI Nº219/2018
890.144/2016-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA - AI Nº43/2019
890.409/2016-MINERAÇÃO NOVA ITATIAIA EIRELI - AI Nº38/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 26/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
806.170/2015-REGINALDO ANTONIO RUGOLO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.721/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº319/2019
806.723/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº320/2019
Não conhece requerimento protocolizado(270)
806.171/2011-MAGNEL MARQUES RAMEIRO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.364/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- Cessionário:CNM - Companhia Nacional de Mineração- CPF ou CNPJ 29.012.960/0001-53- Alvará nº4480/2018
806.001/2015-J FERNANDO TAJRA REIS- Cessionário:MCT Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº4.481/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.132/2015-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.603/2010-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA-ALVARÁ Nº17.160/2011
806.407/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-ALVARÁ Nº12.153/2014
806.135/2013-J FERNANDO TAJRA REIS-ALVARÁ Nº7.722/2013
806.136/2013-J FERNANDO TAJRA REIS-ALVARÁ Nº7.723/2013
806.108/2015-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.-ALVARÁ Nº13.593/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.205/2008-MCT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1.290/2016
806.306/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ Nº739/2016
806.254/2009-MCT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº16.869/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.129/2017-CERAMICA FEITOSA LTDA ME-Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em 23/04/2028
806.038/2018-MINERADORA MAANAIM LTDA MA-Registro de Licença Nº 15/2019 - Vencimento em 28/05/2033
806.068/2018-JOSE DO PATROCINIO GUTERRES FILHO-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em 05/07/2028
806.092/2018-ARLAN NUNES LIMA-Registro de Licença Nº 14/2019 - Vencimento em 31/07/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.111/2018-EDSON LAGO DE SOUSA FILHO



Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
806.128/2018-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.074/2018-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.079/2016-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA.- Registro de Licença Nº 18/2017
- Vencimento em 12/02/2022

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.245/2019-IGOR AZEVEDO FRÓES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.773/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.774/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.189/2018-RONALDO BASILIO GOMES-OF. Nº423/2019/ANM-GO
860.855/2018-VILMAR JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº716/DIREM/ANM/2019
860.859/2018-RODRIGO APARECIDO PEPICE DE SOUZA-OF. Nº715/DIREM/ANM/2019
860.879/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº682/DIREM/ANM/2019
860.913/2018-AGROPECUÁRIA GÊNESIS LTDA ME-OF. Nº714/DIREM/ANM/2019
860.938/2018-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES GOMES-OF. Nº685/DIREM/ANM/2019
860.943/2018-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-OF. Nº683/DIREM/ANM/2019
860.944/2018-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-OF. Nº684/DIREM/ANM/2019
860.035/2019-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº485/2019/ANM-GO
860.160/2019-GILVANETO FRANCISCO DE SALES-OF. Nº678/DIREM/ANM/2019
860.164/2019-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº679/DIREM/ANM/2019
860.172/2019-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº676/DIREM/ANM/2019
860.176/2019-ABÍLIO CARLOS FERREIRA DE FARIAS-OF. Nº651/DIREM/ANM/2019
860.182/2019-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-OF. Nº680/DIREM/ANM/2019
860.187/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº677/DIREM/ANM/2019
860.208/2019-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº713/DIREM/ANM/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.068/2019-UNION MINERAÇÃO EIRELI ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.989/2006-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-OF. Nº500/2019/ANM-GO
861.119/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº649/DIREM/ANM/2019
861.377/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº650/DIREM/ANM/2019
860.244/2018-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº706/DIREM/ANM/2019
Indefere pedido de reconsideração(263)
860.455/2017-AREAL FORTALEZA LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.840/2011-MAVEA MINERAÇÃO LTDA- Área de 1336,16 ha para 377,33 ha- Calcário Calcítico e Calcário Dolomítico (brita e cal)-Niquelândia/GO
860.284/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES- Área de 370,00 ha para 50,00 ha-Areia e Argila-Planaltina de Goiás/Goiás
860.345/2016-DANIEL ALEXANDRE DA SILVA- Área de 174,96 ha para 25,79 ha- AREIA-Crixás e Guarinos/GO
861.438/2016-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Área de 152,56 ha para 47,58 ha-Micaxisto (brita) e Saibro-Aparecida de Goiânia/GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.565/2017-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A -Alvará Nº475/2018
860.892/2017-FERNANDO ULISSIS DA SILVA -Alvará Nº8538/2017
860.670/2018-ALAOR FERREIRA DA CRUZ -Alvará Nº9119/2018
860.749/2018-SERES LOPES DE FREITAS BAUM -Alvará Nº9124/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.606/2016-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-Água Mineral- Brasília/DF
861.125/2016-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-Água Mineral- Brasília/DF
860.415/2017-PORTO MIRANDA LTDA-Areia e Cascalho-Goiandira e Nova Aurora/GO
860.440/2017-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-Areia-Araguapaz e Faina/GO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.393/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.204/2017-LACIR ANGELO QUEIROZ-ALVARÁ Nº3517/2017
861.046/2017-JEVERSON DA SILVA BESSA-ALVARÁ Nº2440/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.303/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5006/2017
860.304/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5007/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
860.292/2013-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-Tornar sem efeito despacho publicado no DOU de 14/02/2017- Relação 14/2017 negando pedido de prorrogação da exigência.
860.293/2013-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-Tornar sem efeito despacho publicado no DOU de 14/02/2017- Relação 14/2017 negando pedido de prorrogação da exigência.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
860.745/2017-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
860.186/2019-STONE & ESPATO BRASIL LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
862.049/2011-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.396/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVE- Cessionário:860.186/2019-Stone & Espato Brasil Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.422/2007-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Cessionário:Ciplan
Cimento Planalto S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001-22- Alvará nº10.389/2016
861.424/2007-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Cessionário:Ciplan
Cimento Planalto S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001-22- Alvará nº10.390/2016
860.396/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVE- Cessionário:Stone & Espato Brasil Ltda ME- CPF ou CNPJ 28.644.005/0001-76- Alvará nº8.379/2016
860.411/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Cessionário:Ciplan
Cimento Planalto S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001-22- Alvará nº3.952/2017
861.139/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Cessionário:Ciplan
Cimento Planalto S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001-22- Alvará nº2.230/2017
860.312/2017-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA- Cessionário:Ciplan
Cimento Planalto S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001-22- Alvará nº6.078/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
860.196/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Alvará nº4.367/2012 - Cessionario:860.544/2015, 860.545/2015, 860.546/2015 e 860.547/2015- Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda- CNPJ 26.970.103/0001-78
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
861.351/2011-BONFIM DE ABREU NASCIMENTO- Cessionário:Leandro Rodrigo de Sousa Eireli ME- CNPJ 25.454.292/0001-63- Registro de Licença Nº 117/2012- Vencimento da Licença: 08/05/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.340/2018-HEMÃ BANDEIRA PORTELA
840.343/2018-VALDI SOUZA ROCHA
840.344/2018-VALDI SOUZA ROCHA
840.355/2018-ANTONIO SIMÃO DE ARAUJO

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
840.129/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP -AI Nº266/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.198/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº197/2019
840.198/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº197/2019
840.237/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº302/2019
840.238/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº302/2019
840.063/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº151/2019
840.105/2016-ALFREDO AUGUSTO CHAVES TORRES-OF. Nº198/2019
Indefere pedido de reconsideração(263)
840.012/2016-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.859/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.058/2014-EVEREST MINERACAO LTDA EPP-ALVARÁ Nº12.307/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.045/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ Nº10.564/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.218/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº218/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.085/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº76/2019
840.087/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº75/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.157/2004-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº405/2019
840.381/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº320/2019
840.435/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº326/2019
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº317/2019
840.029/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº280/2019
840.066/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº317/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.106/1980-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Aldeia I, Indaia, 20L sem gás (15,5 cm x9,5 cm), 20L sem gás (15,5 cm x 7,5 cm), 10L sem gás (15,5 cm x 7,5 cm) e 10L sem gás (67 cm x 9,8 cm) - Fonte Paudalho II, Indaia, 20L sem gás (15,5 cm x 9,5 cm), 20L sem gás (15,5 cm x 7,5 cm), 10L sem gás (15,5 x 7,5 cm), 10L sem gás (67 cm x 9,8 cm) e 5L sem gás.- PAUDALHO/PE
840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA- Marynna, Villa Premium, 20L- ABREU E LIMA/PE, PAULISTA/PE
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.128/1994-Guarany Siderurgia e Mineração S/A- AI Nº 53/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.-OF. Nº222/2019
840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº50/2019
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-OF. Nº418/2019
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº216/2019
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº414/2019
841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME-OF. Nº215/2019
840.491/2010-ÁGUA MINERAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA EPP-OF. Nº145/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.260/2017-CERAMICA RODRIGUES & FILHO LTDA ME-OF. Nº203/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.065/2014-CERAPE COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCANO- Registro de Licença Nº 023/2014 - Vencimento em 25/02/2021
840.238/2017-CARLOS ANTÔNIO DE LUCENA- Registro de Licença Nº 020/2018 - Vencimento em 23/12/2019
840.279/2017-BRITAGEM DO ARARIPE LTDA ME- Registro de Licença Nº 033/2017 - Vencimento em 18/04/2020



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.021/2006-DORBOL DORMENTES BLOCOS LTDA- Cessionário:Cavalcanti
Blocos Ltda- CNPJ 11.028.144/0001-72- Registro de Licença Nº 382/2006- Vencimento
da Licença: 30/08/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.296/2018-ELDER MOURA SOUTO DE MELO ME-Registro de Licença Nº
03/2019 - Vencimento em 11/10/2028
840.025/2019-LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA ATAÍDE-Registro de Licença Nº
04/2019 - Vencimento em 21/12/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.028/2019-ARIANDNE RAMOS GOMES-OF. Nº277/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.049/2019-SÔNIA MENELIK DA COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.310/2015-LUCAS SANTOS COSTA-OF. Nº232/2019 - GR/ANM/TO
864.029/2019-RUY DE SOUZA QUEIROZ FILHO-OF. Nº237/2019-GR/ANM/TO
864.030/2019-RUY DE SOUZA QUEIROZ FILHO-OF. Nº236/2019-GR/ANM/TO
864.047/2019-ALDO CÉSAR DE OLIVEIRA-OF. Nº263/2019 - GR/ANM/TO
864.051/2019-RAFAEL BRAGA SILVA-OF. Nº262/2019 - GR/ANM/TO
864.056/2019-JOSSIMAR DA COSTA SILVA-OF. Nº261/2019 - GR/ANM/TO
Homologa dististência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.292/2018-LUIS FELIPE CASALI

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.605/2010-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.- Cessionário:Quantum
Fertilizantes do Tocantins Ltda- CPF ou CNPJ 10.775.151/0001-75- Alvará nº11869/2011
864.489/2013-JOÃO WILSON RODRIGUES PAES- Cessionário:Jefferson Ferreira
Batista- CPF ou CNPJ 029.579.081-40- Alvará nº511/2018
864.012/2016-FRANCISCO HÉLIO FEITOSA MOREIRA- Cessionário:Vergílio Fraga
Borges- CPF ou CNPJ 101.042.751-20- Alvará nº1031/2018
864.045/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana
Desenvolvimento Mineral Sa- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº4688/2018
864.048/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral Sa- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará
nº4690/2018
864.050/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral Sa- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará
nº4692/2018
864.055/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral Sa- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará
nº4696/2018

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.344/2014-CONCRETOS ARAGUAIA-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA,
XAMBIOÁ/TO - Guia nº 03/2019-26.526TONELADAS-AREIA- Validade:24/09/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.605/2010-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.- Área de 5812,59 para
2392,18-FOSFATO-ARRAIAS/TOCANTINS
864.387/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO- Área de 854,59 para 48,11-CALCÁRIO-
PALMEIRANTE/TOCANTINS
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.166/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA -Alvará
Nº12393/2016
864.027/2019-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME -Alvará Nº2908/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
864.385/2011-MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-BASALTO-
ARAGUATINS/TOCANTINS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.280/2014-PEDREIRA TAQUARALTO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.065/2005-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. Nº253/2019 -
GR/ANM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.301/2009-PEDREIRA TAQUARALTO LTDA-PALMAS/TO - Guia nº 02/2019-
50.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:24/02/2020
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
864.147/2008-FERREIRA DUARTE CONSTRUÇOES LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(810)
864.147/2008-FERREIRA DUARTE CONSTRUÇOES LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
864.205/2013-PIRES E CAMARGO LTDA. EPP- FONTE: ENTRE SERRAS I; MARCA:
ENTRE SERRAS; EMBALAGEM: RETONÁVEL 20 L (LITROS), DESCARTÁVEL DE 200 ML
(MILILITROS) E 300 ML (MILILITROS).- COLMÉIA/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
864.113/2003-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº221.44.001/2019
864.175/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº221.44.001/2019
864.176/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº221.44.001/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
860.634/1988-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-OF. Nº221.44.003/2019
861.293/1991-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-OF. Nº221.44.003/2019
864.113/2003-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº221.44.004/2019
864.175/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº221.44.004/2019
864.176/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº221.44.004/2019

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.515/2012-HECTOR SALAZAR PRUDÊNCIO- Cessionário:HECTOR SALAZAR
PRUDÊNCIO EIRELI- CNPJ 30.957.793/0001-00- Registro de Licença Nº 05/2015- Vencimento
da Licença: INDETERMINADO
864.184/2014-HECTOR SALAZAR PRUDÊNCIO- Cessionário:HECTOR SALAZAR
PRUDÊNCIO EIRELI- CNPJ 30.957.793/0001-00- Registro de Licença Nº 16/2015- Vencimento
da Licença: INDETERMINADO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 79/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.234/2019-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.631/1982-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA-OF. Nº1.477/2019 - Gerência da
ANM/PA
851.051/2018-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES-OF. Nº1.478/2019 - Gerência da
ANM/PA
851.090/2018-G R AMORIM MINERAIS EIRELI EPP.-OF. Nº1.428/2019 -
Gerência da ANM/PA
851.169/2018-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-OF. Nº1.468/2019 - Gerência da
ANM/PA
850.055/2019-ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO-OF. Nº1.467/2019 - Gerência
da ANM/PA
850.056/2019-ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO-OF. Nº1.467/2019 - Gerência
da ANM/PA
850.166/2019-RODRIGO GALVÃO DINIZ ME-OF. Nº1.470/2019 - Gerência da
ANM/PA
850.174/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-OF. Nº1.469/2019 -
Gerência da ANM/PA
850.196/2019-JOÃO PAULO DE FRAGA-OF. Nº1.471/2019 - Gerência da
ANM/PA
850.259/2019-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
Nº1.429/2019 - Gerência da ANM/PA
850.260/2019-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-OF. Nº1.427/2019 - Gerência da ANM/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
852.087/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO S.A.
850.145/2017-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
850.150/2018-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
850.676/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:850.145/2017-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.457/2016-TERRANA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LTDA-Água
Mineral-Ananindeua/PA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
850.287/2015-IVAMAR BATISTA FAVERO - AI Nº698/2018
850.737/2015-XTZ MINERIUM LTDA - AI Nº685/2018
850.259/2017-MINERCOM MINÉRIOS DO BRASIL LTDA ME - AI Nº635/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de
lavra(603)
850.855/2006-RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:852.087/2013-
MINERAÇÃO RIO CLARO S/A

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Registro de Extração
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
810.374/2010-MUNICÍPIO DE MAQUINÉ-BASALTO-Registro de Extração
Nº57/2010, DOU de 10/08/2010
811.368/2014-MUNICÍPIO DE MAQUINÉ-BASALTO-Registro de Extração
Nº03/2016, DOU de 22/02/2016

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.293/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Publicado
DOU de 04/12/2017

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº198/2019/SEFAM/ANM-RS
810.293/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº188/2019/SEFAM/ANM-RS
810.156/2008-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-OF. Nº209/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.807/2002-MINERADORA TERTULIA LTDA ME- Registro de Licença Nº
2505/2003 - Vencimento em 30/04/2023
810.595/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
Registro de Licença Nº 2851/2004 - Vencimento em 16/09/2022
810.774/2007-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES- Registro de Licença Nº
150/2007 - Vencimento em 31/12/2022
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Registro de Licença Nº
53/2011 - Vencimento em 07/02/2022
810.835/2010-MINERADORA TICK LTDA- Registro de Licença Nº 24/2015 -
Vencimento em 01/11/2022
810.332/2011-DALTRO COUTO DIAS ME- Registro de Licença Nº 86/2011 -
Vencimento em 26/03/2023
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº189/2019/SEFAM/ANM-RS
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº189/2019/SEFAM/ANM-RS
810.122/2002-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF.
Nº201/2019/SEFAM/ANM-RS
810.293/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº189/2019/SEFAM/ANM-RS



810.371/2004-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. N°201/2019/SEFAM/ANM-RS
811.075/2007-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°189/2019/SEFAM/ANM-RS
810.156/2008-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-OF. N°210/2019/SEFAM/ANM-RS
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°189/2019/SEFAM/ANM-RS
810.253/2011-JOSI EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. N°204/2019/SEFAM/ANM-RS
810.332/2011-DALTRO COUTO DIAS ME-OF. N°211/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO-OF. N°199/2019/SEFAM/ANM-RS
810.122/2002-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. N°200/2019/SEFAM/ANM-RS
810.371/2004-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. N°200/2019/SEFAM/ANM-RS
810.945/2011-AZIR VUELMA ME-OF. N°205/2019/SEFAM/ANM-RS
811.428/2011-LIBERIO CORNELIO PASINATO-OF. N°199/2019/SEFAM/ANM-RS
811.290/2012-LINO MARCON - FI-OF. N°206/2019/SEFAM/ANM-RS
811.291/2012-LINO MARCON - FI-OF. N°206/2019/SEFAM/ANM-RS
811.329/2012-LINO MARCON - FI-OF. N°206/2019/SEFAM/ANM-RS
811.577/2014-LINO MARCON - FI-OF. N°206/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.028/2019-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença N° 31/2019 - Vencimento em 24/01/2024
826.102/2019-CERÂMICA BOM JESUS LTDA EPP-Registro de Licença N° 32/2019 - Vencimento em 26/04/2029

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202336/2019-71 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP n.º 170, de 25 de setembro de 2002, torna público o seguinte ato:
Fica a E.C. AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI , CNPJ nº 83.582.221/0003-04, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior restrita aos limites do estado do Pará.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Presidente da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 12.846 de 2013, e art. 3º, § único do Decreto nº 8.420 de 2015, delega:
1) ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras as atribuições previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para atuar como autoridade instauradora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras e decidir (i) ao tomar ciência de possível ato lesivo, pela abertura de investigação preliminar, pelo arquivamento da matéria ou pela instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras; e (ii) quanto à suspensão cautelar do ato, contrato, processo ou procedimento objeto do PAR;
2) ao Comitê de Medidas Disciplinares (CMD), os poderes previstos na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 8.420/15 para atuar como autoridade julgadora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras, aplicando as sanções previstas em lei e analisando os respectivos pedidos de reconsiderações apresentados, bem como para deliberar a respeito da efetivação e cumprimento das sanções fixadas e de quaisquer questões afetas à decisão emitida na etapa de julgamento.
Esta delegação permanecerá vigente até revogação ou manifestação formal em sentido contrário pela autoridade delegante.

ROBERTO CASTELLO BRANCO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.214, DE 29 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 5004301-14.2014.404.7000/PR, da 4ª Vara Federal de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00096/2019/ESE/PR/PUPR/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2005.01.52093, resolve:
Retificar a Portaria Ministerial nº 464, de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, para reconhecer o direito da autora DIVA RIBEIRO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 302.110.939-04, receber o benefício da prestação mensal, permanente e continuada, em valor igual ao da remuneração que a anistiada política receberia se estivesse na ativa, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.559/2002, considerando as informações prestadas pela EMATER-PR, na fase de liquidação da sentença, correspondente à função de Auxiliar de Escritório Local, com remuneração de R\$ 2.565,82 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), código de enquadramento AD.02.4.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2019

Sobre o não contingenciamento de recursos da Educação e não ingerência à autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e de cátedra.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos;

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal (CF) estabelece a educação como um direito social;

Considerando o art. 207 da CF, as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o art. 53 e 54 da Lei nº 9394/96 (LDB), que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades;

Considerando o art. 206, inciso II e III da CF, que garantem a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistências de instituições públicas e privadas de ensino;

Considerando que o art. 23, inciso V, da CF determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Considerando que o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948, bem como o art. 12 da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem proclamada pela IX Conferência Internacional Americana e assinada pelo Brasil em 30 de abril de 1948, definem ambas que toda pessoa tem direito à educação;

Considerando que o art. 13 do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotado pela ONU em 19 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil por meio do decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, estabelece que os Estados partes do Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação e que será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, que assegure a inclusão e a permanência dos estudantes, bem como melhorar continuamente as condições materiais de ensino e valorização do corpo docente;

Considerando o contingenciamento anunciado de até 30% do orçamento do Ministério da Educação, afetando todas as etapas da educação, das creches e pré-escolas aos institutos e universidades;

Reafirmando a defesa da prioridade de investimentos públicos na educação pública, universal, laica, gratuita e socialmente referenciada; recomenda:

Ao Presidente da República;
Ao Ministro da Economia;
Ao Ministro da Educação;

1. A revisão do contingenciamento e a liberação dos recursos previstos no orçamento para a educação, ciência e tecnologia;
2. A não ingerência à autonomia universitária, liberdade de cátedra, expressão e pensamento, bem como a livre investigação científica;

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2019

Sobre o não contingenciamento de recursos da Educação e não ingerência à autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e de cátedra.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos;

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal (CF) estabelece a educação como um direito social;

Considerando o art. 207 da CF, as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o art. 53 e 54 da Lei nº 9394/96 (LDB), que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades;

Considerando o art. 206, inciso II e III da CF, que garantem a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistências de instituições públicas e privadas de ensino;

Considerando que o art. 23, inciso V, da CF determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Considerando que o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948, bem como o art. 12 da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem proclamada pela IX Conferência Internacional Americana e assinada pelo Brasil em 30 de abril de 1948, definem ambas que toda pessoa tem direito à educação;

Considerando que o art. 13 do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotado pela ONU em 19 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil por meio do decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, estabelece que os Estados partes do Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação e que será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, que assegure a inclusão e a permanência dos estudantes, bem como melhorar continuamente as condições materiais de ensino e valorização do corpo docente;

Considerando o contingenciamento anunciado de até 30% do orçamento do Ministério da Educação, afetando todas as etapas da educação, das creches e pré-escolas aos institutos e universidades;

Reafirmando a defesa da prioridade de investimentos públicos na educação pública, universal, laica, gratuita e socialmente referenciada; Recomenda:

Ao Presidente da República;
Ao Ministro da Economia;
Ao Ministro da Educação;

1. A revisão do contingenciamento e a liberação dos recursos previstos no orçamento para a educação, ciência e tecnologia;
2. A não ingerência à autonomia universitária, liberdade de cátedra, expressão e pensamento, bem como a livre investigação científica;

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho



Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 634, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família, Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e dá outras providências;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017 a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Horário Estendido da Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica definida a marcação dos códigos de identificação e o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se Unidade de Saúde da Família (USF) os estabelecimentos que são passíveis de cadastro das equipes de Saúde da Família (eSF).

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Adesão a Programas e Projetos do CNES os códigos a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADO / DESCENTRALIZADO
09.16	Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	CENTRALIZADO
09.17	Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	CENTRALIZADO
09.18	Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	CENTRALIZADO

Parágrafo único. A marcação dos códigos supracitados dar-se-á com base em Portaria de ratificação da adesão do Estabelecimento de Saúde ao programa publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Estratégia de Saúde da Família (ESF), 02 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006.

§1º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas poderão flexibilizar suas cargas horárias semanais (CHS) de atuação nas equipes ESF cadastradas nos estabelecimentos de saúde com adesão ao Programa Saúde na Hora, em observância à regra de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

§3º A somatória da CHS mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

Programa	Número mínimo de ESF	Número mínimo de ESB	CH semanal mínima na USF de Médicos	CH semanal mínima na USF de Enfermeiros	CH semanal mínima na USF de Dentistas
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	3	-	120hs semanais	120hs semanais	-
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	3	2	120hs semanais	120hs semanais	80hs semanais
Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	6	2	240hs semanais	240hs semanais	120hs semanais

§4º Será permitida a atuação do profissional participante do Programa Mais Médicos, que deverá atuar obrigatoriamente com 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital do Programa Mais Médicos.

§5º Os profissionais Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde deverão atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada.

§6º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes da Política Nacional da Atenção Básica, desde que não seja em horário concomitante, exceto em Equipes de Saúde da Família (ESF) convencionais que não aderiram ao programa.

§7º Os profissionais da saúde bucal poderão atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal (CHS), de forma a não desassistir as populações atendidas.

Art. 4º O financiamento e a suspensão do incentivo financeiro relativo ao Programa citado nesta Portaria são regidos pelo disposto na Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação a partir da disponibilização pelo DATASUS/SE da versão do CNES que contemple as modificações, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico: <http://cnes.saude.gov.br>.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da vareniclina para o tratamento do tabagismo, apresentada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, nos autos do processo NUP 25410.004231/2019-18. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O Diretor da Diretoria de Gestão (DIGES), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIGES, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIGES nº 15, de 28/02/2018, no Boletim de Serviço nº 028/2018, de 01/03/2018 (página 9), referentes ao trimestre de 01/01/2019 a 31/03/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Gestão (Portaria nº 15, de 18/02/2018)			
Período do Teletrabalho:	01/01/2019	Até	31/03/2019
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
001/DIGES/2018	COARR/GEFIN	5	112%
001/DIGES/2018	COEFI/GEFIN	2	148%
001/DIGES/2018	CCPAR/GEFIN	2	129%
001/DIGES/2018	COGEC/GECOL	2	175%
001/DIGES/2018	CGDOC/GEQIN	3	101%
001/DIGES/2018	CAD/DF	3	119%
001/DIGES/2018	ASSAF/GGAFI	2	117%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.414, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 33.348.467/0001-86
Produto - (Lote): ACIDO POLIGLICOLICO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);CLIPES DE TITÂNIO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE ALGODAO/POLIESTER AGULHADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE CATGUT SIMPLES AGULHADO SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE CATGUT SIMPLES SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE LINHO TORCIDO AGULHADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE NYLON AGULHADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE POLIPROPILENO AGULHADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SEDA TRANÇADA AGULHADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO AGULHADO - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SUTURA DE NYLON AGULHADO SERTIX(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SUTURA DE POLIESTER AGULHADA SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SUTURA NYLON SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);FIO DE SUTURA NYLON SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);Instrumentais para cirurgia - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);INSTRUMENTAL ARTICULADO NÃO CORTANTE - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);KIT CATARATA SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);KIT CESÁREA COM CATGUT - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);KIT CESÁREA COM SINTÉTICO ABSORVÍVEL - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);NYLON SEM AGULHA - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);POLIGLACTINA 910(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);POLIGLECAPRONE 25(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);Tela Cirúrgica de Polipropileno - SHALON(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0464953/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Shalon Fios Cirúrgicos Ltda, de 29/04 a 03/05/2019, durante a qual ficou comprovada fabricação de produto, em desacordo com os itens 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 5.1.4, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 5.1.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 5.1.3.5, 5.6.2, 2.4.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.10, 4.1.11, 5.1.3.6, 5.3.1, 5.5.1, 5.1.5, 5.1.2, 5.5.3, 5.1.3, 5.5.2; 5.6,5.6.2, 6.5.1, 7.1.1.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.416, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o Voto nº 26/2019/DIRE3/ANVISA, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.562, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1, pág. 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 1.806, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, incisos I e IV, do Decreto n.º 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria n.º 1.498/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, Seção 1, página 71, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto de Combate à Corrupção, vedada a subdelegação, para a autorização de trabalhos conjuntos de operação especial no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 1º quadrimestre de 2019, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	TOTAL (Últimos 12 Meses)		
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	343.013.013,26	356.736.950,17	345.995.211,55	343.000.467,94	341.818.042,57	343.132.789,03	353.523.316,57	561.733.208,93	592.086.649,50	390.263.984,88	385.177.697,93	379.904.216,43	4.736.385.548,76	6.744.007,02
Pessoal Ativo	294.441.403,54	307.622.671,55	296.849.157,30	294.127.339,66	292.749.202,73	294.027.792,03	303.564.579,21	483.361.804,82	510.626.772,22	335.428.199,47	330.483.578,46	324.830.083,88	4.068.112.584,87	5.937.560,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	250.182.955,81	262.646.204,84	252.118.288,57	252.916.535,07	251.285.988,00	252.834.669,24	260.539.421,94	399.288.663,11	464.582.526,82	289.442.344,21	284.653.217,78	281.700.097,44	3.502.190.912,83	5.586.778,28
Obrigações Patronais	44.237.076,13	44.954.607,76	44.709.009,78	41.194.076,11	41.446.486,25	41.173.725,79	43.007.562,18	84.055.546,62	46.025.386,12	45.966.995,98	45.811.501,40	43.111.127,16	565.693.101,28	350.782,21
Benefícios Previdenciários	21.371,60	21.858,95	21.858,95	16.728,48	16.728,48	19.397,00	17.595,09	17.595,09	18.859,28	18.859,28	18.859,28	18.859,28	228.570,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.571.609,72	49.114.278,62	49.146.054,25	48.873.128,28	49.068.839,84	49.104.997,00	49.958.737,36	78.371.404,11	81.459.877,28	54.835.785,41	54.694.119,47	55.074.132,55	668.272.963,89	806.446,53
Aposentadorias, Reserva e Reformas	37.388.311,41	38.049.301,42	37.903.489,20	37.742.348,86	37.870.123,86	37.982.290,97	38.656.322,59	58.886.475,55	63.504.564,74	42.740.790,85	42.678.622,82	43.122.994,28	516.525.636,55	580.881,35
Pensões	11.183.298,31	11.064.977,20	11.242.565,05	11.130.779,42	11.198.715,98	11.122.706,03	11.302.414,77	19.484.928,56	17.955.312,54	12.094.994,56	12.015.496,65	11.951.138,27	151.747.327,34	225.565,18
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	48.571.609,72	49.114.278,62	49.146.054,25	48.873.128,28	49.068.839,84	49.987.979,83	49.933.675,16	52.179.051,56	81.459.877,28	54.835.785,41	54.694.119,47	55.074.132,55	642.938.531,97	18.508,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.851,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882.982,83	0,00	5.480.274,53		0,00	0,00	0,00	6.363.257,36	155,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.571.609,72	49.114.278,62	49.146.054,25	48.873.128,28	49.068.839,84	49.104.997,00	49.933.675,16	46.689.926,03	81.459.877,28	54.835.785,41	54.694.119,47	55.074.132,55	636.566.423,61	18.353,14
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	294.441.403,54	307.622.671,55	296.849.157,30	294.127.339,66	292.749.202,73	293.144.809,20	303.589.641,41	509.554.157,37	510.626.772,22	335.428.199,47	330.483.578,46	324.830.083,88	4.093.447.016,79	6.725.498,46



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	818.616.620.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.100.172.515,25	0,50
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.911.699.720,00	0,60
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.666.114.734,00	0,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.420.529.748,00	0,54

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 17/maio/2019 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 313, de 16/5/2019.

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.272.899,35	53.973.801,32	52.090.428,99	51.890.288,54	51.849.158,14	51.564.969,65	52.718.842,15	87.021.288,00	90.521.507,98	59.593.942,74	58.696.854,82	58.188.025,42	720.382.007,10	853.066,08
Pessoal Ativo	46.279.481,01	47.855.383,67	45.919.705,73	45.705.561,51	45.622.589,34	45.348.005,42	46.428.961,87	76.938.935,64	79.962.086,91	52.476.042,00	51.587.777,85	51.079.579,45	635.204.110,40	755.183,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.637.575,59	41.201.831,28	39.341.650,88	39.631.484,33	39.535.565,23	39.268.620,43	40.195.025,53	64.600.464,20	73.208.547,21	45.757.892,06	44.877.152,30	44.859.979,79	552.115.788,83	619.306,07
Obrigações Patronais	6.641.905,42	6.653.552,39	6.578.054,85	6.074.077,18	6.087.024,11	6.079.384,99	6.233.936,34	12.338.471,44	6.753.539,70	6.718.149,94	6.710.625,55	6.219.599,66	83.088.321,57	135.877,06
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.993.418,34	6.118.417,65	6.170.723,26	6.184.727,03	6.226.568,80	6.216.964,23	6.289.880,28	10.082.352,36	10.559.421,07	7.117.900,74	7.109.076,97	7.108.445,97	85.177.896,70	97.882,95
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.543.213,27	4.641.213,70	4.604.281,29	4.661.625,27	4.712.270,50	4.718.235,11	4.785.329,41	7.589.939,43	8.077.103,02	5.447.299,27	5.446.977,02	5.446.346,02	64.673.833,31	97.882,95
Pensões	1.450.205,07	1.477.203,95	1.566.441,97	1.523.101,76	1.514.298,30	1.498.729,12	1.504.550,87	2.492.412,93	2.482.318,05	1.670.601,47	1.662.099,95	1.662.099,95	20.504.063,39	0,00
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.993.418,34	6.118.417,65	6.170.723,26	6.184.727,03	6.226.568,80	6.216.964,23	6.329.810,70	9.481.616,89	10.559.421,07	7.117.900,74	7.109.076,97	7.108.445,97	84.617.091,65	13.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.930,42	1.774.700,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.814.631,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.993.418,34	6.118.417,65	6.170.723,26	6.184.727,03	6.226.568,80	6.216.964,23	6.289.880,28	7.706.916,31	10.559.421,07	7.117.900,74	7.109.076,97	7.108.445,97	82.802.460,65	13.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	46.279.481,01	47.855.383,67	45.919.705,73	45.705.561,51	45.622.589,34	45.348.005,42	46.389.031,45	77.539.671,11	79.962.086,91	52.476.042,00	51.587.777,85	51.079.579,45	635.764.915,45	840.066,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	818.616.620.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	636.604.981,53	0,0778
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 6.334/2007)	753.127.290,40	0,0920
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	715.470.925,88	0,0874
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	677.814.561,36	0,0828

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 17/maio/2019 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 313, de 16/5/2019.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA Nº 130, DE 29 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.000317/2019-10, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, em desfavor da empresa Faturar Serviços Administrativos LTDA - ME (CNPJ 23.974.904/0001-13), com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos itens 76 do edital e 18.1 do Termo de Referência e na Cláusula 14.1 do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MAIO DE 2019

Estabelece o uso do correio eletrônico como meio oficial e prioritário de envio de ofícios nos procedimentos finalísticos e administrativos que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e disciplina sua utilização, entre outras providências.

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Complementar nº 75/1993, especialmente nos artigos 91, XXI, c/c art. 92, II, bem como as especificações contidas no art. 1º, I, III e IV e §2º, III e V, da Portaria PGT nº 1728, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 4º, §1º e 13, §1º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a tramitação do procedimento administrativo e determina utilização preferencial do correio eletrônico



como meio de comunicação dos atos nela disciplinados, e artigos 5º e 10, §1º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, que igualmente autoriza as comunicações por correio eletrônico no âmbito dos procedimentos que tramitam no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a forma de expedição de ofícios à virtualização dos procedimentos investigativos em trâmite nesta Procuradoria Regional do Trabalho, bem como aqueles relativos à gestão administrativa afetos à atividade-meio (PGEA);

CONSIDERANDO, ainda, as políticas de uso racional de recursos vigentes na administração pública e as diretrizes orientadoras do Programa MPT Socioambiental;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria PGT nº 2132/2018, que estabelece diretrizes para a expedição eletrônica de notificações no âmbito do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido o correio eletrônico (e-mail) como meio oficial e prioritário de envio de ofícios nos procedimentos finalísticos e administrativos que tramitam em todas as unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

§1º. Os ofícios a que se refere este artigo deverão ser enviados por meio eletrônico, a partir da ferramenta: Expedição de Documentos - Meio de Entrega - E-mail, disponível nos Sistemas MPT Digital e MPT Digital Administrativo, e reputar-se-ão recebidos quando de sua confirmação pelo destinatário ou após 3 (três) dias corridos após a data do envio, o que ocorrer primeiro.

§2º. A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações e documentos eventualmente solicitados/requisitados deverão ser realizados pelo usuário externo eletronicamente por meio do serviço de peticionamento eletrônico, quando se tratar de procedimento finalístico, acessível no endereço <https://peticionamento.prt22.mpt.mp.br/login>, ou, em se tratando de procedimento administrativo, por meio do serviço de protocolo administrativo eletrônico, disponível no link <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>, mediante prévio cadastro no portal e emissão de senha fornecida pessoalmente na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, dispensável esta quando o acesso for realizado mediante certificado digital.

§3º. É responsabilidade do destinatário dos ofícios manter atualizado o seu e-mail nos serviços de peticionamento eletrônico e protocolo administrativo eletrônico, conforme o caso.

§4º. Os ofícios a que se referem este artigo conterão obrigatoriamente as seguintes advertências:

I - Em procedimentos finalísticos:

Nos termos da Portaria PRT-22ª nº 52, de 20 de maio de 2019:

O correio eletrônico (e-mail) é o meio oficial e prioritário de envio de ofícios no âmbito dos procedimentos que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Os ofícios enviados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região reputar-se-ão recebidos quando de sua confirmação pelo destinatário ou após 3 (três) dias corridos após a data do envio, o que ocorrer primeiro.

É responsabilidade do destinatário manter atualizado o seu e-mail no serviço de peticionamento eletrônico.

A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações e documentos eventualmente solicitados/requisitados deverão ser realizados eletronicamente por meio do serviço de peticionamento eletrônico, acessível no endereço <https://peticionamento.prt22.mpt.mp.br/login>, mediante prévio cadastro no portal e emissão de senha fornecida pela Procuradoria Regional do Trabalho, dispensável esta quando o acesso for realizado mediante certificado digital.

Em caso de dúvidas ou problemas com a consulta de procedimentos e peticionamentos, ligue para uma das unidades do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, nos seguintes números:

Sede da PRT22: (86) 4009-6400

PTM de Picos: (89) 3422-1274 / 3421-0819

PTM de Bom Jesus: (89) 99426-9869/3562-1534.

II - Em procedimentos administrativos:

Nos termos da Portaria PRT-22ª nº 52, de 20 de maio de 2019:

O correio eletrônico (e-mail) é o meio oficial e prioritário de envio de ofícios no âmbito dos procedimentos que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Os ofícios enviados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região reputar-se-ão recebidos quando de sua confirmação pelo destinatário ou após 3 (três) dias corridos após a data do envio, o que ocorrer primeiro.

É responsabilidade do destinatário manter atualizado o seu e-mail no serviço de protocolo administrativo eletrônico.

A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações e documentos eventualmente solicitados/requisitados deverão ser realizados eletronicamente por meio do serviço de protocolo administrativo eletrônico, disponível no link <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>, mediante prévio cadastro no portal e emissão de senha fornecida pela Procuradoria Regional do Trabalho, dispensável esta quando o acesso for realizado mediante certificado digital.

Em caso de dúvidas ou problemas com a consulta de procedimentos e peticionamentos, ligue para uma das unidades do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, nos seguintes números:

Sede da PRT22: (86) 4009-6400

PTM de Picos: (89) 3422-1274 / 3421-0819

PTM de Bom Jesus: (89) 99426-9869/3562-1534.

Art. 2º. Em caso de inexistência, dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado e na impossibilidade de esclarecimento por outras fontes, certificadas nos autos as diligências adotadas, o ofício deverá ser enviado por carta simples, sem aviso de recebimento, ressalvadas as hipóteses dos §§6º, 7º e 8º.

§1º. Os ofícios a que se referem este artigo reputar-se-ão recebidos pelo destinatário decorridos 10 (dez) dias após a data do envio, na capital, ou 20 (vinte) dias, nas cidades do interior.

§2º. Não se presumem as hipóteses de dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado o mero não atendimento, pelo destinatário, ao ofício encaminhado eletronicamente nos termos do art. 1º, ante a presunção estabelecida no §1º daquele dispositivo.

§3º. O ofício enviado nos termos do caput deste artigo indicará a necessidade de fornecimento obrigatório, pelo destinatário, do seu endereço eletrônico, para recebimento dos ofícios subsequentes, devendo conter a seguinte redação:

No prazo de 10 (dez) dias corridos, o destinatário deste ofício deverá informar nos autos seu endereço eletrônico (e-mail) e/ou de seu advogado (se houver), para o qual serão enviados os próximos ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

§4º. Antes de iniciada a audiência administrativa, deverá ser colhido o endereço eletrônico adequado para o qual serão enviados os próximos ofícios dirigidos às partes, testemunhas e terceiros interessados, conforme o caso, fazendo-se constar em ata a informação de que os futuros ofícios serão remetidos por meio do correio eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

§5º. Quando da utilização do computador de acesso público disponibilizado por esta Procuradoria, o usuário externo deverá ser orientado quanto à obrigatoriedade de cadastrar o seu endereço eletrônico no respectivo sistema para recebimento das comunicações oficiais subsequentes.

§6º. Na hipótese de o Membro reputar necessário, em casos excepcionais, o ofício poderá ser encaminhado mediante carta registrada, porém sem aviso de recebimento, hipótese em que o despacho deverá fundamentar essa necessidade e o ofício deverá indicar claramente a forma de envio por parte do setor competente.

§7º. Em casos excepcionais não compreendidos na solução apontada no parágrafo anterior e/ou urgentes, os ofícios poderão ser entregues por meio da Secretaria Regional de Segurança Institucional (SRSI), hipótese em que o Membro deverá fundamentar em despacho essa necessidade.

§8º. Enquanto não celebrado acordo de cooperação técnica específico com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTb no Piauí viabilizando o encaminhamento eletrônico de correspondências, os ofícios a ela endereçados deverão ser, ao longo da semana, gradativamente reunidos pela Secretaria Regional de Segurança Institucional - SRSI e protocolados naquele órgão pelo setor de transportes da Regional todas as sextas-feiras, ressalvadas as situações mencionadas no §7º, sendo que idêntico procedimento deverá ser adotado pelos setores correspondentes nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios - PTMs.

Art. 3º. Os titulares dos Ofícios, as respectivas assessorias e secretarias, bem como os segmentos administrativos desta Procuradoria Regional do Trabalho, deverão zelar pelo fiel cumprimento desta norma.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2019, revogando todas as disposições e determinações administrativas em contrário.

Art. 5º. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, incisos VII, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Formalizar a instauração do presente Procedimento Administrativo, que tem como objeto fiscalizar a concessão de licenças, pela Administração Regional do Guará, referentes a engenhos publicitários do tipo Outdoor.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fiscalizar a realização de obras na Administração Regional de Riacho Fundo II e verificar a veracidade das informações constantes na Manifestação nº 107292.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 15, referente à Sessão realizada em 14 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 026.970/2016-3, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- 002.865/2019-0, 014.298/2010-4, 025.182/2013-7, 025.257/2013-7 e 034.201/2016-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3764 a 3845.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.498/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Vitor Daniel Herrera (155.799.059-04); Yvelise Freitas de Souza Arco Verde (392.820.159-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.550/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Alencar de Carvalho (775.697.098-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.785/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Nonato da Silva (141.714.493-91); Raimundo Nonato de Castro (070.577.413-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadorias emitidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em favor de João Cecílio Filho, Joao Jorge da Mata, Jorge Tavares de Moraes Filho, José Aribério Tavares e José Fernandes Neto, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade que compõe os proventos de cada um dos ex-servidores, vantagem relativa a decisão judicial que concedeu o pagamento de horas suplementares (horas extras), nos termos do art. 59 do Decreto-lei 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a chamada hora extra judicial.

Considerando que o entendimento do TCU, balizado pela Decisão 100/2002-TCU-Segunda Câmara, é pacífico no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal.

Considerando que nos casos tratados neste processo já não subsiste a situação fática e jurídica que motivou a decisão judicial que determinou o pagamento destacado de horas extras, pois as carreiras dos servidores públicos já foram reestruturadas por lei posteriormente à edição da Lei 8.112/1990, o que implica novas tabelas remuneratórias.

Considerando que, em linha com a jurisprudência deste TCU (acórdãos 6.739/2010-TCU-Primeira Câmara e 1.857/2003-TCU-Plenário) e do Supremo Tribunal Federal (acórdãos proferidos nos autos do Recurso Extraordinário 241.884-ES e do Mandado de Segurança 11.145-DF) a supressão dos pagamentos destacados da parcela em questão não caracteriza desrespeito à coisa julgada, mas apenas equalização da remuneração em face de panorama jurídico posterior.

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU identificou que Jorge Tavares de Moraes Filho e de José Aribério Tavares recebem a rubrica denominada "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05".

Considerando que tal parcela tem natureza temporária, por ter sido implantada apenas para evitar decurso remuneratório, em face da Lei 11.091/2005.

Considerando que as parcelas complementares de vencimento instituídas e absorvidas sob o manto da redação original da Lei 11.091/2005 não poderiam ser revigoradas, por ausência de expressa previsão na MP 431/2008 e na Lei 11.784/2008.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

considerar ilegais os atos de concessão de aposentadorias a João Cecílio Filho, Joao Jorge da Mata, Jorge Tavares de Moraes Filho, José Aribério Tavares e José Fernandes Neto e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela relativa a decisão judicial que concedeu o pagamento de horas suplementares (horas extras), nos termos do art. 59 do Decreto-lei 5.452/1943, e nas concessões de Jorge Tavares de Moraes Filho e de José Aribério Tavares, também em razão da manutenção da rubrica "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", que deveria ter sido absorvida de acordo com o § 3º do art. 15 da Lei 11.091/2005;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência desta Corte;

fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.961/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Cecilio Filho (033.587.634-04); Joao Jorge da Mata (268.387.457-04); Jorge Tavares de Moraes Filho (199.807.954-68); Jose Ariberio Tavares (156.973.204-34); José Fernandes Neto (033.625.904-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

1.7.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante das datas de ciência pelos interessados.

ACÓRDÃO Nº 3768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.969/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Delvanei Gomes Bandeira Junior (009.950.750-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.078/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Cristina Fialho Freitas Lopes (023.587.040-40); Guilherme Moraes Kubiaki (022.934.010-57)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.956/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lucila lacks dos Santos (981.363.050-72)

1.2. Interessada: Maria de Lourdes de Freitas Góes (171.091.670-20)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.655/2019-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson Fernandes Oliveira (051.734.548-06); Edson Ferreira de Almeida (161.194.607-72); Edson Ribeiro Mota (065.674.138-40); Edson Tinoco da Costa (350.349.047-72); Eduardo José dos Santos (219.840.427-34); Edvaldo Galdino de Oliveira (663.986.738-91); Eleutério Selvino Altmann (417.781.380-04); Elienai Silva Baldez (548.619.778-00); Eloir Engeroff (118.474.849-72); Enio Manoel Correa Elias (886.392.408-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, 217, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no c/c o art. 9º da Resolução - TCU 178/2005, em indeferir o pedido de "sobrestamento excepcional" da cobrança executiva (TC 040.614/2018-2) oriunda do Acórdão 3.996/2016-TCU-1ª Câmara, modificado pelos Acórdãos 4.551/2018-TCU-1ª Câmara e 8.975/2018-TCU-1ª Câmara; ordenar a adoção da medida a seguir; e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.063/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 040.614/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo (317.206.926-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bocaiúva - MG

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Frank Weslen Lopes (122.336/OAB-MG) e outros, representando Alberto Eustáquio Caldeira de Melo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1. informar ao requerente que a Procuradoria-Seccional da União em Montes Claros-MG propôs a ação de execução (Processo 324-83.2019.4.01.3807) fundada no Acórdão 3.996/2016-TCU-1ª Câmara, modificado pelos Acórdãos 4.551/2018-TCU-1ª Câmara e 8.975/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que, nessa fase processual, não é possível a intervenção do TCU no processo, cabendo ao próprio interessado requerer o sobrestamento da ação de execução do juízo responsável pelo seu processamento.

ACÓRDÃO Nº 3773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação formulada pela empresa Zero Um Informática Engenharia e Representações Ltda., para, no mérito, julgá-la improcedente; declarar prejudicado o requerimento de medida cautelar; ordenar a adoção da medida a seguir; e determinar o arquivamento.

1. Processo TC-033.001/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte de que, no âmbito do Pregão Eletrônico 94/2017, o projeto básico não conteve detalhamento adequado do quantitativo do objeto a ser contratado, em descumprimento aos arts. 7º, inc. I e § 2º, e 12 da Lei 8.666/1993, e não houve justificativa pormenorizada sobre a restrição ao somatório de atestados de capacidade técnica, conforme preceitua a jurisprudência desta Corte de Contas, exemplificada pelo Acórdão 7.105/2014-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



MEC 1. Processo TC-004.362/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Cardoso Gama (004.279.774-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas -

Vries Marsico 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija no Sisac a informação sobre o regime jurídico do servidor antes da Lei 8.112/1990, incorretamente registrado como "CLT".

ACÓRDÃO Nº 3775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.448/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Correa Oliveira (014.644.426-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.489/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arthur Portella Soares (084.084.240-68); Augusto Nibaldo Silva Trivinos (285.490.660-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados - ressaltando a oportuna supressão, pelo órgão de origem, dos tempos fictos indevidamente acrescidos (por meio de alterações nos títulos originais) em favor das sras. Delair Julia Gonçalves Tomaz e Edna Rodrigues de Lima e Souza -, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-005.449/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delair Julia Goncalves Tomaz (117.357.911-72); Edna Rodrigues de Lima e Souza (036.919.851-49); Luiz Gonzaga Collares (136.660.291-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema Sisac, relativamente aos atos de alteração de interesse das sras. Delair Julia Gonçalves Tomaz e Edna Rodrigues de Lima e Souza, as devidas correções nos campos "tempo de serviço para aposentadoria", "código dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", "proporcionalidade da aposentadoria", "valor do vencimento proporcional" e "discriminação dos tempos de serviço e averbações", utilizando, para tanto, as informações cadastradas no sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 3778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.390/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Glória Mercher Neves (126.292.942-34)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.459/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Karime Lichs Santos (423.164.999-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.560/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudionor Diniz dos Santos (137.046.563-72); Claudionor Diniz dos Santos (137.046.563-72); Pedro Martins dos Santos (196.835.883-87); Pedro Martins dos Santos (196.835.883-87); Raimundo Gonçalves Sousa (115.983.441-53); Raimundo Gonçalves Sousa (115.983.441-53)

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema Sisac, as correções adiante especificadas, utilizando, para tanto, as informações cadastradas no sistema Siape:
1.7.1.1. atos de alteração de Claudionor Diniz dos Santos - fundamentos legais, data de admissão no cargo, proporcionalidade dos proventos e discriminação dos tempos de serviço e averbações;
1.7.1.2. ato inicial e ato de alteração de Pedro Martins dos Santos - fundamentos legais e discriminação dos tempos de serviço e averbações;
1.7.1.3. ato de alteração de Raimundo Gonçalves Sousa - fundamentos legais e discriminação dos tempos de serviço e averbações.

ACÓRDÃO Nº 3781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daqueles referentes ao sr. Cláudio Rocha Públio e à sra. Cristina Aparecida Romeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-008.804/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudio Rocha Públio (230.070.606-72); Cristina Aparecida Romeiro (555.591.316-87); Guilhermina Martins Santos (455.315.016-68); Guilhermina Martins Santos (455.315.016-68); Jane Maria Raso Abelha (110.715.326-34); Janine Rabelo Machado (438.337.136-15); Janine Rabelo Machado (438.337.136-15); Lindalva de Paula Costa (276.690.416-68); Luiz Carlos Eustaquio Lisboa (359.195.316-49); Luiz Gonzaga de Souza Santos (430.205.187-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de alteração das aposentadorias do sr. Cláudio Rocha Públio (peça 2) e da sra. Cristina Aparecida Romeiro (peça 3), providencie a juntada a estes autos dos respectivos atos iniciais, para exame em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 3782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.825/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hildebrando Chaves Costa (177.167.212-91); Joana das Neves Maia (049.555.362-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.577/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Hippert (003.650.096-87); Eduardo Hippert (003.650.096-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.453/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Ferreira Romualdo (016.390.206-24); Larissa Santos Pinto Pinheiro (087.038.956-45); Leandro Samia Lopes (050.126.666-66); Leandro Vinicius Vital (079.800.576-94); Leidiane Cristina Ferreira (075.520.696-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.619/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Everton Luiz Candido Luiz (006.949.239-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler



Caribé 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.472/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Alaiane Santos de Oliveira (027.213.223-38); Roberley Moreira Cantuario (771.498.742-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.517/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clovis da Silva Schitini Filho (003.316.815-60); Gabriela Castro Kuinchtner (021.507.760-14); Geberson dos Santos Oliveira (009.351.440-99); Geisa de Oliveira Brasil (819.362.145-04); Greicy Soares Peres (030.167.970-38); Heloisa Zorzi Costa (082.644.719-86); Joao Maria Guilherme de Paiva (011.834.334-33); Mibile Dutra Goes (033.745.245-83); Sanni Moraes de Oliveira (015.876.034-46); Tais Caires Machado (020.530.295-52)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.534/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Oliveira Julio (293.140.318-02); Cassiano Alex Moraes Barbosa (246.355.568-83); Ladislau Oroz Junior (268.782.398-85); Natalia Ribeiro Barteli Sathler Garcia (021.039.391-23); Nathan Vieira Costa (337.065.558-67); Rafaela Santana de Sousa Virgilio (299.114.418-14); Renato Dobes Minetto (296.860.698-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.867/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Fernanda Andriotti (025.464.301-90); Carlos Roberto Rabelo Machado (714.218.151-68); Geraldo da Guia de Alvarenga (030.763.751-48); Josykelly Karoline Antunes Arruda (027.118.911-86); Marcio Seiji Yamada (006.462.121-92); Nadia Corinne Gasparotto Camargo (007.907.501-04); Otto Julio Ahlert Pinno da Silva (000.261.851-64); Raiany Ilaila Oliveira Nunes (045.822.453-74); Senilde Solange Catelan (572.160.291-00); Wellington Cristoffer Lewin Bucco (054.739.991-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.936/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Rogerio Silva (393.747.298-30); Alexandre Bueno (295.297.708-98); Juliana Nayara Aguiar dos Santos (375.779.688-89); Kivia Mislaine Albano Scobosa (353.034.738-80); Rodolfo Sanches Saraiva dos Santos (432.888.598-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.072/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Moraes Migliavacca (974.191.090-87); Gederson Donaduzzi (802.858.720-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, ambos do Regimento Interno, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.965/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovani Monteiro Peres (063.807.549-11); Liana Remuzzi Ficagna (044.477.979-50); Mario de Oliveira (051.836.759-29)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.622/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aristides Moreira Filho (798.772.301-00)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.633/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joice Lee Otsuka (129.304.458-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Universidade Federal de São Paulo que promova o registro do desligamento da Sra. Joice Lee Otsuka do seu quadro de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 3795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.909/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mayline Verissimo Tahim (015.429.342-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rafaela Ribeiro de Sousa (008.270.902-50)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.077/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Aline de Mello Goncalves (021.806.550-70); Bianca Gulate Bueno (022.095.420-81); Camila Santos da Rocha (021.006.920-11); Cristiane Paulin Fernandes (022.647.270-12); Cristiele Barroso Padilha da Silva (019.434.240-98); Danielle Boelter (022.113.010-10); Kamila Adriane Leonardi (019.463.890-13); Mayte Wieth (020.672.660-04); Priscila Cappellari de Moraes (020.883.490-73); Renatha Menti Roman (019.377.381-32)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.094/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Heloisa Coelho Rodrigues Costa (315.447.207-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.605/2019-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Osvaldo Pereira (276.911.368-20); Oswaldo Runha (018.279.368-00); Oswaldo Soares Lopes (111.552.569-72); Paulo Renato Almeida de Sa (176.656.040-72); Pedro Félix Pullis (032.789.568-34); Pedro Gomes Jorge (025.093.857-04); Pedro Masayoshi Honda (548.505.258-49); Raimundo de Amaral Siqueira (000.580.502-30); Ricardo de Azevedo Beiral (000.075.442-00); Robert de Freitas Caracciolo (044.500.197-68); Roberto Correa de Freitas (401.672.328-00); Rubião Barbosa da Silva (348.436.637-00); Sebastião Fernandes Gurgel (137.241.008-25); Sebastião Fernandes Gurgel (137.241.008-25); Sergio Francelino Silva (359.812.456-20); Solaudio Ferreira Chaves (154.212.360-72); Sérgio Borges (047.438.907-30); Vivaldo Moreira Oliveira (002.877.505-82); Waldemar Braga (002.390.037-72); Walter de Souza Cabral (278.524.907-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal e ao Controle Interno que do Comando da Aeronáutica observem o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos atos de reforma, atualmente disciplinado na IN TCU 78/2018, haja vista que constam dos autos formulários relativos a atos emitidos até em 1973 (sr. Vivaldo Moreira Oliveira).

ACÓRDÃO Nº 3800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos Srs. Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Ademilson Terto da Silva (CPF 105.956.168-95), Ailton Nunes de Matos Junior (CPF 319.620.798-64), Akira Kido (CPF 045.485.748-91), Alberto Weberman (CPF 030.527.378-72), Arlette Cângero de Paula Campos (CPF 200.171.708-34), Arnaldo Augusto Ciquiello Borges (CPF 005.994.138-32), Atílio Carlos Daneze (CPF 169.708.708-63), Atílio Machado Peppe (CPF 427.489.258-15), Carlos Alberto D'Ambrosio (CPF 295.228.118-15), Dario Miguel Pedro (CPF 025.798.048-20), Edson Akio Yamada (CPF 014.658.258-60), Edson Gaglianone (CPF 012.167.168-20), Eduardo Anastasi (CPF 106.930.438- 73), Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (CPF 044.553.048-00), Euclides Carli (CPF 003.264.538-49), Francisco Wagner de La Torre (CPF 063.323.068-58), Frednês Correa Leite (CPF 792.982.068-87), Garabed Kenchian (CPF 022.887.588-99), Gener Silva (CPF 073.866.218-68), George Assad Chahade (CPF 199.285.058-53), Haroldo Silveira Piccina (CPF 006.552.328-85), Ivete Rocha Bittencourt (CPF 017.933.848-00), Jair Francisco Mafra (CPF 480.886.929-20), Joaquim José da Silva Filho (CPF 535.695.398-49), José Antônio Scomparin (CPF 002.042.038-21), José Carlos Oliveira (CPF 074.195.818-00), José Camargo Hernandez (CPF 727.346.808-82), José Carlos Buchala Moreira (CPF 035.457.098-68), José Carlos Larocca (CPF 020.154.988-34), Kelly Benedita Domingos (CPF 304.685.848-54), Ludgero Migliavacca (CPF 064.624.808-15), Luiz Armando Lippel Braga (CPF 104.063.528-87), Luiz Carlos Dourado (CPF 767.338.408-63), Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68), Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues (CPF 184.187.328-49), Maria do Rosário Fátima Baldini (CPF 238.029.876-91), Mario Giannini Baptista de Oliveira (CPF 280.143.128-13), Michel Jorge Saad (CPF 160.830.248-20), Márcio Olívio Fernandes da Costa (CPF 043.941.868-20), Pedro Zidoi Sdoia (CPF 051.569.718-49), Reinaldo Aparecido Mastellarro (CPF 322.181.688-04), Roberto Arutim (CPF 979.148.518-68), Rubens Eduardo Birochi Morgabel (CPF 269.726.318-74), Ruy Pedro de Moraes Nazarian (CPF 007.991.658-91), Sanae Murayama Saito (CPF 867.226.208-59) e Vitalino Crellis (CPF 127.869.858-20), dando-lhes quitação plena;
- b) dar ciência ao Senac/SP que se constatou, no Rol de Responsáveis, a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, o que contraria o disposto no art. 11, IV a VI, da Instrução Normativa TCU 63/2010; e
- c) dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - SP.

1. Processo TC 043.510/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Ademilson Terto da Silva (CPF 101.956.168-95), Ailton Nunes de Matos Junior (CPF 319.620.798-64), Akira Kido (CPF 045.485.748-91), Alberto Weberman (CPF 030.527.378-72), Arlette Cângero de Paula Campos (CPF 200.171.708-34), Arnaldo Augusto Ciquiello Borges (CPF 005.994.138-32), Atílio Carlos Daneze (CPF 169.708.708-63), Atílio Machado Peppe (CPF 427.489.258-15), Carlos Alberto D'Ambrosio (CPF 295.228.118-15), Dario Miguel Pedro (CPF 025.798.048-20), Edson Akio Yamada (CPF 014.658.258-60), Edson Gaglianone (CPF 012.167.168-20), Eduardo Anastasi (CPF 106.930.438- 73), Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (CPF 044.553.048-00), Euclides Carli (CPF 003.264.538-49), Francisco Wagner de La Torre (CPF 063.323.068-58), Frednês Correa Leite (CPF 792.982.068-87), Garabed Kenchian (CPF 022.887.588-99), Gener Silva (CPF 073.866.218-68), George Assad Chahade (CPF 199.285.058-53), Haroldo Silveira Piccina (CPF 006.552.328-85), Ivete Rocha Bittencourt (CPF 017.933.848-00), Jair Francisco Mafra (CPF 480.886.929-20), Joaquim José da Silva Filho CPF 535.695.398-49), José Antônio Scomparin (CPF 002.042.038-21), José Carlos Oliveira (CPF 074.195.818-00), José Camargo Hernandez (CPF 727.346.808-82), José Carlos Buchala Moreira (CPF 035.457.098-68), José Carlos Larocca (CPF 020.154.988-34), Kelly Benedita Domingos (CPF 304.685.848-54), Ludgero Migliavacca (CPF 064.624.808-15), Luiz Armando Lippel Braga (CPF 104.063.528-87), Luiz Carlos Dourado (CPF 767.338.408-63), Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68), Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues (CPF 184.187.328-49), Maria do Rosário Fátima Baldini (CPF 238.029.876-91), Mario Giannini Baptista de Oliveira (CPF 280.143.128-13), Michel Jorge Saad (CPF 160.830.248-20), Márcio Olívio Fernandes da Costa (CPF 043.941.868-20), Pedro Zidoi Sdoia (CPF 051.569.718-49), Reinaldo Aparecido Mastellarro (CPF 322.181.688-04), Roberto Arutim (CPF 979.148.518-68), Rubens Eduardo Birochi Morgabel (CPF 269.726.318-74), Ruy Pedro de Moraes Nazarian (CPF 007.991.658-91), Sanae Murayama Saito (CPF 867.226.208-59) e Vitalino Crellis (CPF 127.869.858-20).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Sumário do Acórdão 1155/2019 - 1ª Câmara, subitem 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3, prolatado na sessão de 5/2/2019, inserido na Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara, onde se lê: "atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros moratórios desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento", leia-se "atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros moratórios desde a data de ocorrência indicada, até a data do efetivo recolhimento"; bem como retificar, por inexistidão material, o Sumário do Acórdão 1155/2019 - 1ª Câmara, subitem 9.8, prolatado na Sessão de 5/2/2019, inserido na Ata nº 2/2019 - 1ª Câmara, onde se lê: "9.8. com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, aplicar sanção pecuniária individual aos responsáveis abaixo arrolados;", leia-se "9.8. com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, aplicar sanção pecuniária individual aos responsáveis abaixo arrolados, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas imputadas, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.069/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.504/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91); Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0001-97); Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53); Luciana Lima Marialves de Melo (415.108.282-49); Telma Adriana Nery Paiva (342.246.102-72).

1.3. Entidade: Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Fabricio Rangel da Silva (37.422/OAB-DF), Alexandre Battaglin de Almeida (211.451/OAB-SP), Bruno Gustavo Touban Romar (105.011/ OAB-RJ) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Sumário do Acórdão 987/2018 - 1ª Câmara, subitem 9.3, prolatado na sessão de 6/2/2018, inserido na Ata nº 3/2018 - 1ª Câmara, para excluir o nome do sr. Kaitona Waiapi, tendo em vista o falecimento do responsável ter ocorrido antes do julgamento dos autos, afastando, com isso, a aplicação de multa, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.491/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudionor Lima Dias (212.024.192-91); Conselho das Aldeias Waiapi (00.772.568/0001-20); Escala Engenharia e Projetos Ltda - Epp (03.010.711/0001-35); Kaitona Waiapi (508.535.112-68).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Rogério Costa de Almeida (698/OAB-AP); Sávio dos Santos de Almeida (1786/OAB-AP), representando Claudionor Lima Dias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação e em promover as seguintes ciências e determinação, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.563/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Franciane Conceição Gago Motta (009.092.167-46); Município Saquarema - RJ (32.147.670/0001-21)

1.2. Órgão: Ministério do Esporte (extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Alexandre Augusto Esteves, Procurador-Geral do Município de Saquarema/RJ.

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal de que o elevado número de prorrogações de vigência, sem justificativa razoável, identificada no Contrato de Repasse 0232.017-87/2007 (Siafi 596825), tendo por objeto a construção de quadra poliesportiva no Município de Saquarema/RJ, afronta a Cláusula Décima Sexta do referido ajuste;

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que promova a baixa da inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes; e

1.9. Dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura Municipal de Saquarema e à Sra. Franciane Conceição Gago Motta.

ACÓRDÃO Nº 3804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.876/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Nonato de Andrade Filho (784.476.583-68)

1.2. Entidade: Município de Juazeiro do Piauí - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI 6899).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno e art. 105, parágrafo único, da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.313/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 10/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 3806/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em desfavor de Acilon Gonçalves Pinto Júnior, Prefeito do Município do Eusébio/CE (Gestões 2004-2008, 2009-2012 e 2017-), em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário (TC 030.936/2015-2), motivada por supostas irregularidades no Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal (Caixa)/Ministério das Cidades 0177867-05, celebrado com o Município do Eusébio/CE, Siafi 536280, o qual teve como objeto a construção de 17 unidades habitacionais, na localidade de Tamatanduba, naquele município;

Considerando a ocorrência de irregularidades de natureza fraudulenta em atos licitatórios e contratuais praticados na execução do convênio supramencionado, com uso de empresas fictícias e mancomunados com funcionários e agentes políticos de municípios, para lesarem os cofres públicos;

Considerando a existência de Ação Penal 0002811-13.2014.4.05.8100 na Justiça Federal no Ceará, oriunda da denominada "Operação Gárgula" (peça 25 do TC 013.342/2017-7), que visou desarticular possível esquema organizado para desviar recursos públicos, inclusive federais;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica Êxito Construções e Empreendimentos Ltda, usada pelos sócios e terceiros para fraudar licitações e desviar recursos federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. (04.986.688/0001-81), para promover a responsabilização os sócios de direito Tania Cleia de Sousa Damasceno, Claudiana Barbosa de Almeida, Eugênio Betanho, Rogério Zeferino Torres, e o sócio de fato Raimundo Morais Filho; e

b) determinar a citação dos responsáveis nos termos propostos pela unidade instrutora (peça 35).

1. Processo TC-013.280/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Claudiana Barbosa de Almeida (750.934.053-53); Croquis Projetos e Construções Ltda (03.276.584/0001-10); Eugenio Betanho (143.892.488-71); Exito Construções e Empreendimentos Ltda (04.986.688/0001-81); Marleyane Gonçalves Lobo de Farias (463.459.223-15); Miguel Cristiano Alves de Brito (735.448.763-53); Raimundo Morais Filho (433.818.713-15); Rogério Zeferino Torres (634.485.803-68); Tania Cleia de Sousa Damasceno (322.123.483-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.6. Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (36475/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em desfavor de Acilon Gonçalves Pinto Júnior, Prefeito do Município do Eusébio/CE (Gestões 2004-2008, 2009-2012 e 2017-), em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário (TC 030.936/2015-2), motivada por irregularidades no Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal (Caixa)/Ministério das Cidades 178768-20, celebrado com o Município do Eusébio/CE, Siafi 541526, o qual teve como objeto a execução de obras de pavimentação em pedra tosca em ruas do Município e construção de abrigos de ônibus;

Considerando a ocorrência de irregularidades de natureza fraudulenta em atos licitatórios e contratuais praticados na execução do convênio supramencionado, com uso de empresas fictícias e mancomunados com funcionários e agentes políticos de municípios, para lesarem os cofres públicos;

Considerando a existência de Ação Penal 0002811-13.2014.4.05.8100 na Justiça Federal no Ceará, oriunda da denominada "Operação Gárgula", contra pessoas supostamente envolvidas em formação de quadrilha, dentre as quais Marcos Antonio Caracas de Souza, Manoel Humberto Coelho D'Alencar Junior, David Lopes Nogueira e Renato Célio Chaves Rodrigues, todos eles ligados ao contrato de repasse em tela;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica Geométrica Construções e Incorporações Eireli, usada pelos sócios e terceiros para fraudar licitações e desviar recursos federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Geométrica Construções e Incorporações Eireli (06.264.128/0001-49), para promover a responsabilização de seus sócios Renato Célio Chaves Rodrigues e Antônia Adriana Araújo Alves; e

b) determinar a citação dos responsáveis nos termos propostos pela unidade instrutora (peça 33).

1. Processo TC-013.342/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Antonia Adriana Araujo Alves (499.757.813-49); Geométrica Construções e Incorporações Eireli (06.264.128/0001-49); Renato Celio Chaves Rodrigues (236.106.383-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.6. Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (36475/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de cópia de ofício com timbre da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), mas sem número e sem assinatura, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Nordeste do Brasil S. A.;

Considerando que a autoria do documento foi negada pela atual Diretora-Presidente da Associação, por meio de ofício destinado ao Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

Considerando que não restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade para conhecer a petição como representação (art. 237 do RI/TCU) ou denúncia (art. 53 da Lei 8.443/1992);

Considerando que a unidade instrutora concluiu que "nenhuma das acusações apresentadas tem suporte em evidências, nem em cognição preliminar, não configurando em indícios de irregularidades";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 235, parágrafo único e 237 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.180/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20).

1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (MPF/SP), que se encontra na fase processual de monitoramento, acerca de possíveis irregularidades na aquisição de merenda escolar pela Prefeitura de Jaú/SP, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que havia prestações de contas de recursos do PNAE, exercícios de 2011 a 2016, transferidos ao município de Jaú/SP sem serem analisadas pelo órgão concedente;

Considerando que foram apontados pelo Ministério Público Federal em São Paulo indícios de prática de preços superiores aos verificados no varejo e falta de detalhamento da estrutura de preços da empresa Tegeda Distribuição e Assessoria Comercial Ltda, contratada para fornecer a merenda escolar para o município;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ente concedente;

Considerando que não sobressaem, ainda nesta fase processual, os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Considerando que, em face das ocorrências acima, foi exarado o Acórdão 7.118/2017-TCU-1ªCâmara que expediu determinações para que essas matérias fossem saneadas e apuradas;

Considerando que o FNDE deu cumprimento à emissão de parecer conclusivo sobre as prestações de contas do PNAE, exercícios de 2011 a 2016, ora discutidas;

Considerando que não houve cumprimento pelo FNDE quanto à apuração de eventual prática de preços superiores no fornecimento de merenda escolar no município;

Considerando que compete ao FNDE realizar auditoragem, por sistema de amostragem, na aplicação dos recursos federais transferidos às entidades executoras do PNAE, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 11.974/2009 c/c os arts 45, § 3º e 48, § 1º, da Resolução FNDE 26/2013 e do art. 1º, § 5º, da Resolução FNDE 2/2012;

Considerando que há denúncia de má utilização de recursos federais concernentes a pagamentos por preços superiores aos de mercado nos recursos transferidos ao município, o que indicaria até mesmo a possibilidade de sobrestamento da análise das prestações de contas desses recursos, conforme orienta a Portaria FNDE 413/2015;

Considerando que foram identificados, no sítio do FNDE na Internet, relatórios de auditoria, inclusive de casos em que o Setor de Auditoria Interna do Fundo procedeu à investigação de indícios de superfaturamento e sobrepreço na aquisição de produtos da merenda escolar;

Considerando o teor do Parecer 00163/2018/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, que opina no sentido de que, quando da análise da prestação de contas do PNAE, é dever do FNDE realizar o exame de eventual sobrepreço praticado na aquisição de gêneros alimentícios, cabendo à área técnica responsável pela análise financeira, nos termos da Resolução CD/FNDE 26/2013;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 243 e 143, III, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 1.6 do Acórdão 7.118/2017-TCU-1ª Câmara e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.776/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Jaú - SP.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. reiterar a determinação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, para que, no prazo de até cento e vinte dias, cumpra o item 1.6 do Acórdão 7.118/2017-TCU-1ª Câmara, no sentido de complementar a análise das prestações de contas dos recursos do PNAE, exercícios 2011 a 2016, transferidos ao Município de Jaú/SP, incluindo nas respectivas apreciações a apuração das irregularidades apontadas nesta representação, notadamente quanto à prática de preços superiores aos verificados no varejo no contrato de fornecimento de merenda escolar firmado com a empresa Tegeda Distribuição e Assessoria Comercial Ltda., decorrente do Pregão 47/2011, utilizando os dados existentes nas peças 2 a 4 e 37 da presente representação, bem como outros existentes a exemplo dos bancos de dados citados na instrução de peça 41, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, caso configurada uma das ocorrências previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.7. alertar ao órgão que novo descumprimento da determinação ora monitorada poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

1.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças 2 a 4, 37 e 41 destes autos ao FNDE para subsidiar suas análises;

1.9. dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 41), ao Conselho de Alimentação Escolar de Jaú/SP e à Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, com vistas à instrução do Inquérito Civil n. 1.34.022.000037/2016-11.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.342/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Peçanha Neves (806.461.747-20); Ana Graciete de Carvalho Correia (329.767.395-87); Angela Laguilhon Nosella (313.158.871-34); Claudia Maria Ferreira Nicoloso (560.673.300-59); Claudio Esteves Ferreira (596.580.377-04); Cleusa de Freitas (268.582.311-53); Edeltrudes das Neves Matos (134.653.095-53); Elisete Petry de Oliveira (209.996.660-53); Geisa de Souza Santos (199.636.292-53); Ângela Maria Sabóia de Oliveira (259.216.733-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.405/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eymard Antônio Gontijo (089.502.536-15); Loide Faria Duarte Santana (363.553.216-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Divinópolis/mg - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§



1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), sem prejuízo de determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-008.546/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Everaldo Zeferino Vieira de Mello (000.971.524-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), sem prejuízo de determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-008.573/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Rodrigues de Almeida (089.310.115-04); Paulo Neves (515.592.427-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.738/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flavio Ferlini de Araujo (002.352.700-59)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Canoas/rs - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.749/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Gloria Dnis de Oliveira (029.290.468-13)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Presidente Prudente/sp - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.759/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Bispo de Sant'anna (076.642.735-87); Laura Pereira Cunha Silva (607.334.627-15); Paulo Neves (515.592.427-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.772/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Tereza Pereira Cardoso (359.538.706-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.794/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iza Dutra Machado (348.455.427-49); José Carlos Lelis Leite (042.865.292-15); Maria da Lage Duarte (260.458.937-00); Mauro Ferreira Sant 'anna (330.024.607-53); Nilton José Marques (507.667.087-72); Osvaldina Barbosa dos Santos (245.171.862-53); Pedro Rodrigues da Silva (057.508.492-87); Sonia de Jesus Bastos da Costa (021.062.562-72); Viviane Santarem de Oliveira (078.277.252-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.796/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elisabete Pedro de Almeida (665.553.967-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.806/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Miranda (055.861.862-68); Francisco José Guimarães Cardoso (012.824.682-00); Mihoko Yamamoto Tsutsumi (049.193.512-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.843/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Silvína Helena Primo Alves Moreno (180.482.930-72); Telma Lúcia Silveira de Araújo Lopes (200.036.500-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.864/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Divino Jose Cardoso Nazare (000.960.582-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.866/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogeria Aparecida da Silva Nunes Oliveira (004.620.586-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.890/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gabriel Vieira Moreira (007.571.530-97)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-009.023/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Evanilde Pereira Werlang (024.826.742-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.706/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vera Maria de Lima Tomaz (953.900.067-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.677/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aida Lourdes Martinelli Foschiera (090.842.667-49); Darci Nilda Pereira (021.838.297-96); Elza Vieira Affonso (298.078.241-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas, atinente ao exercício de 2009, da Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte - SNEED/ME,

Considerando o registro da unidade instrutiva de que o motivo para o sobrestamento deste feito, determinado pelo Acórdão 177/2013-TCU-1ª Câmara, deixou de existir com a apreciação, por meio do Acórdão 1922/2017 - TCU - Plenário, do TC-012.710/2011-3, referente a auditoria de conformidade sobre convênios do Programa Segundo Tempo (PST), gerido pela SNEED, em que chegou a ser promovida a audiência de diversos servidores do Ministério do Esporte, aí incluídos alguns dos listados como responsáveis nestas contas;

Considerando, contudo, o esclarecimento de que os responsáveis arrolados nestas contas ouvidos no TC-012.710/2011-3, em relação aos fatos ocorridos em 2009, tiveram suas justificativas parcialmente rejeitadas em razão das falhas identificadas no Convênio 725.057/2009, sem aplicação de sanção, considerada medida de excessivo rigor, o que levou a unidade técnica a concluir que as condutas por que foram ouvidos naqueles autos relacionam-se a casos específicos, não abrangendo a gestão do exercício como um todo, sendo pertinente considerá-las como ressalva, para fins de julgamento destas contas;

Considerando a concordância da SecexEducação com o entendimento da CGU de que os fatos identificados na auditoria destas contas são dotados de baixa relevância;

Considerando o posicionamento da unidade instrutiva deste Tribunal e do representante do MP/TCU, em uníssono, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Danielle Fermiano dos Santos Gruneich e Fabio Roberto Hansen, e regulares as contas dos demais responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 52-55), em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Danielle Fermiano dos Santos Gruneich (CPF 029.968.769-46) e Fabio Roberto Hansen (CPF 858.601.829-53), expedindo-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208; e 214, inciso II, todos do Regimento Interno do TCU;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Apolinário Rebelo Figueiredo (CPF 208.455.104-87), Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04), Júlio César Monzú Filgueira (CPF 118.407.288-41), Milena Carneiro Bastos (CPF 020.200.274-88), Raquel Teixeira Tallarico Marques dos Santos (CPF 801.387.641-15) e Sílvia Regina de Pinho Bortoli (CPF 118.155.708-90), expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; e 214, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 52), à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania; e
d) encerrar o presente processo.

1. Processo TC-020.812/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Júlio César Monzú Filgueira (CPF 118.407.288-41); Fabio Roberto Hansen (CPF 858.601.829-53); Antônio Apolinário Rebelo Figueiredo (CPF 208.455.104-87); Sílvia Regina de Pinho Bortoli (CPF 118.155.708-90); Danielle Fermiano dos Santos Gruneich (CPF 029.968.769-46); Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04); Milena Carneiro Bastos (CPF 020.200.274-88); Raquel Teixeira Tallarico Marques dos Santos (CPF 801.387.641-15).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte - SNEED/ME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em razão de desfalque de numerário identificado na tesouraria e em terminal de autoatendimento, ocasionado pelo Sr. Renato Cavanchini Benedito, no exercício da função de Tesoureiro da Agência de Ibirapu/ES, totalizando R\$ 89.858,27,

Considerando que, por determinação judicial, foi feito o bloqueio antecipado de tutela de R\$ 36.522,36, referente ao saldo da conta de previdência privada da Funcef, cujo titular é o ex-empregado;

Considerando que foi prolatada sentença em 1/2/2019, condenando o responsável ao pagamento do débito e confirmando a tutela concedida, razão pela qual a unidade técnica entende que a quantia bloqueada, deve ser abatida no cálculo do dano;

Considerando que o exame evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite previsto na IN/TCU 71/2012 e que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

Considerando a proposta alvitrada pela secretaria, com o aval do Ministério Público, no sentido do arquivamento do processo, a título de racionalização administrativa e economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida; e

b) dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 5), à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

1. Processo TC-041.439/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Renato Cavanchini Benedito (CPF 082.311.887-89)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento das multas aplicadas aos responsáveis a seguir indicados, referentes aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3516/2017-TCU-1ª Câmara, em 36 parcelas mensais, atualizadas monetariamente, conforme proposto pela SecexTrabalho (peça 115), fazendo-se os esclarecimentos constantes do item 1.7 desta deliberação:

a) Eduardo Vaz da Costa Júnior quanto à multa aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 3516/2017- 1ª Câmara, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Alessandro de Castro quanto à multa aplicada pelo item 9.2 do Acórdão 3516/2017-1ª Câmara, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e,

c) Jairo Stori Preissler quanto à multa aplicada pelo item 9.2 do Acórdão 3516/2017-1ª Câmara, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1. Processo TC-003.340/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alessandro de Castro (027.655.509-05); Eduardo Vaz da Costa Junior (838.716.838-68); Jairo Stori Preissler (470.874.399-87); Jose Antônio Fares (024.998.838-04); Marco Antonio Areias Secco (530.158.949-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná, Marco Antonio Areias Secco, Eduardo Vaz da Costa Junior, Jose Antônio Fares, Jairo Stori Preissler, Alessandro de Castro e Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. esclarecer aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e na remessa da competente documentação à Advocacia-Geral da União para propositura de ação de cobrança, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

1.7.2. alertar aos responsáveis que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, deverá ser comprovado, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e que, no prazo de trinta dias, a contar da parcela anterior, caberá comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 3831/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa do Idoso) - Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante o encaminhamento de cópia do Procedimento Preparatório 01/2017 - 16ª PJE, cujas conclusões apontariam malversação de dinheiro público no âmbito dos Contratos de Gestão e Termo de Parceria 002/2015 (fls. 41/55, peça 3), firmados entre o Governo do Estado do Maranhão e o Instituto Vida e Saúde - Invisa,

Considerando que referido procedimento preparatório destinou-se a apurar a situação dos idosos internados na Residência Terapêutica Recanto das Flores, onde funciona o atendimento para pessoas com deficiência mental, vinculada ao Hospital Estadual Nina Rodrigues, situado em São Luís/MA, administrado pelo Instituto Vida e Saúde - Invisa (fl. 1, peça 9);

Considerando o relato dos promotores de justiça de que, quando de inspeção junto à Residência Terapêutica Recanto das Flores, observaram que a estrutura para acolher pessoas com deficiências mentais não estaria adequada, pois os dormitórios abrigariam um número de leitos superior à sua capacidade, com pacientes dormindo em colchões no chão, assim como que a alimentação e os medicamentos encontravam-se em locais inadequados e que não havia profissionais especializados para os manipular (fl. 1, peça 9);

Considerando, então, a conclusão dos promotores de justiça de que seriam necessárias medidas cabíveis, a fim de garantir o direito à vida e à saúde das pessoas acolhidas na Residência Terapêutica (fl. 1, peça 9);

Considerando, no entanto, a ponderação da SecexSaúde de que, embora os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão possuam legitimidade para representar a este Tribunal, conforme explicitado no inc. III do art. 237 do Regimento Interno, na documentação em tela não restou evidenciada a utilização de recursos federais (identificando-se evidência, apenas, do envolvimento de recursos financeiros oriundos do Tesouro do Estado do Maranhão - fls. 2, peça 9);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão à representante, explicitando tratar-se de referente ao Procedimento Preparatório 01/2017 - 16ª PJE;

d) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-024.113/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa do Idoso) - Ministério Público do Estado do Maranhão.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Vida e Saúde - Invisa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexSaúde.

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 3832/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por vereadores do Município de Barra de São Francisco/ES acerca de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2018, noticiadas pela imprensa local,

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que o prazo final para apresentação da prestação de contas expira em 15/5/2019, conforme informações constantes do espelho do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC;

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos repassados é competência primária do FNDE;

Considerando que antes da conclusão das análises pelo órgão repassador não é possível confirmar a procedência das irregularidades relatadas, não havendo também razões para que a representação seja considerada prejudicada; e

Considerando a instrução elaborada no âmbito da SecexEducação com proposta de arquivar os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e arquivar os presentes autos, após adoção das medidas indicadas no item 1.7.

1. Processo TC-027.123/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Vereadores do Município de Barra de São Francisco/ES

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção de providências; e

1.7.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 4, aos representantes.

ACÓRDÃO Nº 3833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer a presente representação, ante os motivos expostos pela Sec-PA e encaminhar cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/MIN, para fins de ciência e como subsídio ao atendimento às determinações indicadas nos subitens deste acórdão, com vistas à apuração dos fatos pelo órgão concedente dos recursos.

1. Processo TC-037.282/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta de Pedras no Estado do Pará

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria nacional de Proteção e Defesa Civil que:

1.7.1.1 apure as supostas irregularidades praticadas pelo município de Ponta de Pedras/PA na execução da obra objeto da Transferência Legal n. 0015/2017 (Siafi/Siconv 692058) e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação de responsáveis, à quantificação de eventual dano e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis com vistas ao eventual ressarcimento, se este vier a ser necessário;

1.7.1.2. instaure, caso necessário, em face das apurações que realizar, e na hipótese de dano, a respectiva tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e das disposições da IN/TCU 71/2012;

1.7.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste acórdão, as providências adotadas em cumprimento a essas determinações, enviando-se os documentos alusivos às apurações realizadas, com suas conclusões, ou a tomada de contas especial, se esta porventura vier a ser instaurada.

ACÓRDÃO Nº 3834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, em face do não preenchimento de requisito de admissibilidade, caracterizado pela ausência de interesse público no trato da questão apresentada, vez que esta se refere a interesse subjetivo da empresa representante, que pretende obter pagamentos em atraso, relativos a fornecimento de medicamentos à Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh), bem como arquivar os presentes autos, em conformidade com as proposições da SecexSaúde (peças 39/41).

1. Processo TC-042.582/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. (CNPJ 11.896.538/0001-42)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão à representante.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3835/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.334/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter da Costa Mendes (022.000.742-04).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.337/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ilcéa Baptista Arioza (332.296.437-04).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento (Ministério da Economia).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.375/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Carmen Martinez Santos (249.571.271-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.380/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cerise Camargo Honorato Santos (615.083.229-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.479/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacqueline de Sousa Andrade (213.817.713-00); Maria Zeneide Vieira (102.049.973-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.548/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Mendes da Costa (156.814.321-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo:

1. Processo TC-008.789/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rodrigo Moraes Beretta (109.229.618-24).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.799/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Lázaro Calazans Souza (229.199.375-53); Antonio Simões Ribeiro (053.170.535-87); Asthon José Reis D'Alcantara (030.593.245-49); José Antonio de Almeida Souza (041.643.935-72); José Martins Neto (048.935.145-04); Jozetina Santana Cavalcante (078.007.975-20); Luiz Carlos Oliveira Farias (332.714.457-53); Marcelo Papini de França Cajueiro (003.082.005-78); Maria Conceição Amorim (073.643.265-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.779/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Celso Antonio Petrillo (943.159.658-04).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.3 do acórdão 1104/2019-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-026.102/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Fontoura (900.697.220-72); Cláudio Fernando Brayer Pereira (400.879.050-00); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Joaquim Viana Cardinal (005.032.330-05); Marlon Jose Wagner (400.716.500-91).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres da unidade instrutiva e do MP/TCU emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis Sra. Sílvia Maria Cordeiro e Centro das Mulheres do Cabo, ante o recolhimento integral do débito e das multas que lhes foram imputados por meio do acórdão 3271/2015-TCU-1ª Câmara, conforme peças 42, 43 e 121 dos autos.

1. Processo TC-032.923/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro das Mulheres do Cabo (08.146.755/0001-00); Sílvia Maria Cordeiro (114.416.234-34).

1.2. Entidade: Centro das Mulheres do Cabo (08.146.755/0001-00).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Reinaldo Bezerra Negromonte (OAB/PE 6.935) e outros, representando Centro das Mulheres do Cabo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 001.779/2007-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Maximiano José Correia Maciel apresentou sustentação oral em nome de Sílvia Romero Manso Diniz, José Diniz Júnior e Esmeralda Brennich do Amaral.

Na apreciação do processo nº 027.481/2016-6, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Robson Rodrigues Barbosa apresentou sustentação oral em nome de Nelson Colauto.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 002.226/2015-4 (Ata nº 12/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3869, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Revisor, Ministro Vital do Rêgo, foi considerado desistente do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3846 a 3876, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3846/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.779/2007-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonio Roberto Ramos de Araujo (394.130.204-34); Carmelita Maria da Conceição (715.034.554-91); Cicero Antonio Brennich do Amaral (366.262.284-04); Esmeralda Brennich do Amaral (366.262.364-15); Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25); Glauro de Queiroga Wanderley (127.160.494-91); Joao Henrique Santos Aroxa (052.352.654-75); Jorge Roberto Beltrao Aroxa (328.230.294-00); Jose Diniz Junior (459.655.954-68); Jose Fernando Soares Rafael (355.176.544-87); Josefa de Oliveira Albuquerque (832.103.774-72); Juliana Severina da Silva (007.680.314-78); Luciene Dias da Silva (770.298.284-53); Luciene Dias da Silva (770.298.284-53); Manoel Duarte Carvalho Neto (063.726.434-72); Margarida Gomes do Amaral (801.526.194-53); Maria Alice Baltar de Oliveira Maroja (179.603.554-87); Maria Brígida Soares de Araujo (588.879.034-68); Maria Carmelita da Silva (008.066.014-26); Maria Jose da Silva (248.209.464-04); Maria Monica Soares Araujo (484.151.974-20); Maria Tereza Manso Diniz (126.879.524-00); Maria Virginia Soares Araujo (643.060.624-49); Maria de Fatima Lima Alencar (919.039.634-00); Neusa Lima Alencar (373.557.834-91); Pedro Henrique dos Santos Aroxa (052.352.634-21); Raquel Beltrao Aroxa (830.078.734-87); Rejane Maria da Silva (008.066.024-06); Severina Maria do Nascimento Silva (244.257.884-00); Silvio Romero Manso Diniz (711.317.444-20); Simone Maria da Silva (710.045.304-63)

3.2. Recorrentes: Silvio Romero Manso Diniz (711.317.444-20); José Diniz Júnior (459.655.954-68); Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25); Esmeralda Brennich do Amaral (366.262.364-15); Luciene Dias da Silva (770.298.284-53).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Maximiano Jose Correia Maciel Neto (29.555/OAB-PE) e outros, representando Silvio Romero Manso Diniz, Geraldo da Silva Sampaio, Geraldo da Silva Sampaio, José Diniz Júnior e Esmeralda Brennich do Amaral;

8.2. Marjorie Elizabeth da Costa e Silva (43.181/OAB-PE) e outros, representando Luciene Dias da Silva.

8.3. Andree Perazzo Dias da Silva (6.536/OAB-PE) e outros, representando Maria Jose da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos Luciene Dias da Silva, Esmeralda Brennich do Amaral, Geraldo da Silva Sampaio, José Diniz Junior e Silvio Romero Manso Diniz contra o Acórdão 5.707/2017-TCU-1ª Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegais seus atos de pensões civis em decorrência da ausência da comprovação da preexistência da invalidez ao óbito do instituidor e/ou da relação de dependência econômica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos recursos interpostos por Luciene Dias da Silva, Esmeralda Brennich do Amaral, Geraldo da Silva Sampaio e José Diniz Junior;

9.2. conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Silvio Romero Manso Diniz, de modo a reconhecer a regularidade de sua habilitação como filho maior inválido de Jose Diniz Neto, ficando o órgão de origem incumbido de emitir novo ato contemplando-o como beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3846-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3847/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.481/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Nelson Colauto (083.460.899-53) e Ministério Público do Trabalho.

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marcos Joel dos Santos (OAB-DF 21.203) e outros, representando Nelson Colauto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Nelson Colauto e pelo Ministério Público do Trabalho contra o Acórdão 8.670/2017-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato de aposentadoria Nelson Colauto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 8.670/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3847-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3848/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.188/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sebastião Pinheiro da Silva (152.618.596-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Guaranésia - MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Sebastião Pinheiro da Silva, ex-prefeito de Guaranésia/MG (gestão 1997-2000), contra o Acórdão 4.571/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 4.571/2018-TCU-Primeira Câmara, para que, onde se lê "ao Fundação Nacional de Saúde", leia-se "à Fundação Nacional de Saúde"

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3848-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3849/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.662/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Antônio Araújo Oliveira (690.813.443-15); Sabrina Cristino de Araújo Almendra (801.087.173-72).

4. Entidade: Município de Coreaú/CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carla Lacerda Viana (37380/OAB-CE) e outros, representando Sabrina Cristino de Araújo Almendra.

8.2. Bruno Marques de Lacerda Fontenele (18.494/OAB-CE), representando Francisco Antônio Araújo Oliveira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Francisco Antônio Araújo Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Coreaú/CE no período de 2/1/2003 a 28/11/2003, e Sabrina Cristino de Araújo Almendra, Secretária Municipal de Saúde de Coreaú/CE no período de 1º/12/2003 a 29/12/2006, em razão da ausência de documentos que permitissem a comprovação de despesas realizadas com recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde (Sus) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) nos exercícios de 2003 e 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Antônio Araújo Oliveira e Sabrina Cristino de Araújo Almendra, condenando-os ao pagamento dos débitos



discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. Responsável Francisco Antônio Araújo Oliveira:

Data	Valor (R\$)
23/01/03	902,50
24/01/03	471,96
17/02/03	3.669,67
20/02/03	8.913,78
20/02/03	250,00
13/03/03	2.000,00
13/03/03	27.600,00
20/03/03	2.100,00
14/04/03	350,00
14/04/03	350,00
14/04/03	273,00
14/04/03	273,00
14/04/03	350,00
14/04/03	273,00
14/04/03	273,00
14/04/03	273,00
14/04/03	1.400,00
15/04/03	7.601,25
09/05/03	1.351,00
14/05/03	2.300,00
15/05/03	11.489,00
16/05/03	63,35
16/05/03	5.900,00
20/05/03	5.216,04
14/07/03	7.601,25
14/07/03	10.000,00

9.1.2. Responsável Sabrina Cristino de Araújo Almendra:

Data	Valor (R\$)
01/12/03	192,00
23/12/03	400,00
23/12/03	12.240,00
24/12/03	3.876,03
02/01/04	480,00
05/01/04	2.000,00
05/01/04	3.500,00
07/01/04	2.550,00
12/02/04	17.789,33
13/02/04	500,00
20/02/04	3.000,00
12/03/04	26.012,88
12/03/04	12.240,00
26/03/04	3.000,00
17/05/04	2.700,00
17/05/04	800,00
14/06/04	1.000,00
14/06/04	3.200,00
18/06/04	46.645,72
24/06/04	400,00
28/06/04	165,00
30/06/04	40,00
08/07/04	1.200,00
13/07/04	10.000,00
14/07/04	2.000,00
26/07/14	4.500,00
28/07/04	500,00
29/07/04	30,00
09/08/04	230,00
13/08/04	2.000,00
13/08/04	1.800,00
13/08/04	700,00
18/08/04	3.500,00
18/08/04	44.097,77
18/08/04	500,00
19/08/04	3.000,00
20/08/04	2.500,00
14/08/04	1.200,00
15/10/04	22.865,79
20/10/04	38.259,00
17/11/04	21.390,23
24/11/04	32.900,00

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão ao município de Coreaú/CE e aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3849-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3850/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.800/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. Responsável: Antonio Nogueira (866.504.168-00)

4. Entidade: Município de Águas de Lindóia/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Martinho Moura Martins (OAB/SP 88.136),

representando o município de Águas de Lindoia/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a respeito de possíveis irregularidades na execução do Programa de Incentivo de Adesão à Contratualização de Hospitais Filantrópicos pela Prefeitura da Estância de Águas de Lindoia/SP e a União, nos exercícios de 2014 a 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação e considerá-la procedente, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, Antonio Nogueira (866.504.168-00), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar a Antonio Nogueira (866.504.168-00), a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado pelo responsável, o pagamento da respectiva dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação ao representante, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3850-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3851/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.020/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (87.112.736/0001-30).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

8. Representação legal: Leonardo Lamachia (47.477/OAB-RS) e Henrique Vitorio Dalla Vecchia (91.093/OAB-RS).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (87.112.736/0001-30) em face do Acórdão 14.156/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2016 e expediu determinação e ciência à entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3851-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3852/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.269/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Araujo da Silva (297.473.096-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato emitido em favor de Jose Araujo da Silva (297.473.096-53), com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3852-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3853/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.004/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão civil).
3. Recorrente: Marilena Correa Pessanha (733.327.127-72), pensionista de Miguel Ramalho Pessanha (063.634.667-68).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Paulo Guilherme Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e outros, representando Marilena Correa Pessanha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Marilena Correa Pessanha contra o Acórdão 6.467/2017-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 6.467/2017-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3853-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3854/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.673/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Recorrente: Maria do Carmo Silva Magalhaes (910.499.894-49)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Marcus Vinícius S. Magalhães (OAB/PB 11.952)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em pensão civil, interposto contra o Acórdão 9469/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.442/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que dê cumprimento ao art. 2º da EC 70/2012;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3854-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3855/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.901/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aino Victor Ávila Jacques (062.514.200-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Grace Esteves Bortoluzzi (55.215/OAB-RS), representando Aino Victor Ávila Jacques

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Aino Victor Ávila Jacques e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Aino Victor Ávila Jacques no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, escoimado das irregularidades apontadas, e o submeta a este tribunal no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3855-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3856/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.695/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52).
4. Entidade: Município de Vista Alegre do Alto - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Acórdão 2777/2018 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o item 1.7.1.2 do Acórdão 2777/2018 - Primeira Câmara;

9.3. determinar ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal os resultados das apurações e eventuais medidas adotadas;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3856-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3857/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.939/2010-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Álvaro Sampaio (057.776.158-72); Dorothy Rocha (009.596.776-15); Dorothy Rocha (009.596.776-15); Edy Assis de Barros (022.622.401-59); Eliezer José Marques (405.016.128-15); Eliezer José Marques (405.016.128-15); Eubea Senna de Almeida (005.251.201-06); Eubea Senna de Almeida (005.251.201-06).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Gislaíne de Almeida Marques Gasparini (11277/OAB-MS) e outra, representando Álvaro Sampaio.
8.1. Thiago Antonio de Lemos Almeida (38.384/OAB-PR) e outros, representando Dorothy Rocha.
8.2. Paulino Albaneze Gomes da Silva (12653/OAB-MS) e outros, representando Eubea Senna de Almeida.
8.3. Luciana de Barros Amaral (8.169/OAB-MS), representando Edy Assis de Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse das sras. Edy Assis de Barros e Eubea Senna de Almeida (primeira alteração; número de controle 10496807-04-2004-000076-4), ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse da sra. Eubea Senna de Almeida (segunda alteração; número de controle 10496807-04-2004-000077-2) e dos srs. Álvaro Sampaio e Eliezer José Marques (inicial e alteração), recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos referidos no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Eubea Senna de Almeida e aos srs. Álvaro Sampaio e Eliezer José Marques, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. proceda ao destaque dos dois atos de alteração de aposentadoria de interesse da sra. Dorothy Rocha e, previamente à instrução do novo processo, promova a oitiva da ex-servidora acerca da composição aparentemente incongruente dos "quintos" de funções comissionadas/gratificadas que lhe foram atribuídos, conforme ressalva apresentada pelo órgão de Controle Interno;
9.6.2. monitore o cumprimento das demais medidas indicadas acima.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3857-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3858/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.115/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:



3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Gilberto Siebert (CPF 249.868.609-68), ex-prefeito de Cotriguaçu (MT).
3.3. Recorrente: Gilberto Siebert (CPF 249.868.609-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (MT).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).
8. Representação legal: Francieli Britzius (OAB/MT nº 19.138), representando o Sr. Gilberto Siebert.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Siebert (CPF nº 249.868.609- 68), ex-Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), entre 2001 e 2004, ao Acórdão 14.918/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso - Funasa/MT, em razão da ocorrência de prejuízo ao Erário caracterizado pelo superfaturamento verificado na execução do objeto do Convênio nº 1.102/2002, celebrado pela Funasa e por aquele município, visando à "execução de sistemas de abastecimento de água",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 14.918/2018 - 1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso e à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (MT).
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3858-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3859/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 000.656/2016-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Alves Serra (CPF 002.444.655-68, falecido) e Município de Conceição da Feira/BA (CNPJ 13.828.371/0001-08).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município Conceição da Feira/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

8. Representação Legal: Ricardo Dantas Moreira (OAB/BA 34.697) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antonio Alves Serra, ex-prefeito do Município de Conceição da Feira/BA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, no exercício de 2003 (EJA/2003),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o espólio do Sr. Antonio Alves Serra, nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;
9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Conceição da Feira/BA e excluí-lo da presente relação processual;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Alves Serra (CPF 002.444.655-68), e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.724,60	12/5/2003
1.479,90	13/5/2003
576,00	14/5/2003
1.768,08	3/6/2003
7.412,00	5/6/2003
1.280,00	12/6/2003
150,00	16/6/2003
12.858,20	17/6/2003
500,00	20/6/2003
5.869,00	30/6/2003
2.000,00	11/7/2003
899,90	25/7/2003
200,00	1/8/2003
500,00	5/8/2003
5.244,00	8/9/2003
4.089,40	10/9/2003
26.591,15	11/12/2003
5.003,61	12/12/2003
6.378,80	15/12/2003
2.320,00	17/12/2003
493,10	18/12/2003
3.767,00	19/12/2003
228,00	30/12/2003
431,72	31/12/2003

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considere cabíveis.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3859-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3860/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-004.448/2017-0
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsáveis: Marlene Correa Martins (CPF 293.771.612-15) e Porto Construções Ltda. - EPP (CNPJ 07.087.243/0001-58).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação legal: Félix Antônio Costa de Oliveira (OAB/PA 8.201-A) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de embargos de declaração opostos pela empresa Porto Construções Ltda. - EPP ao Acórdão 13.740/2018-TCU-1ª Câmara, sob a alegação da ocorrência de contradição, omissão e obscuridade na decisão recorrida,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3860-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3861/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-017.310/2018-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: João Alves Alencar (715.081.203-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Amadeus Pereira da Silva (4408/OAB/MA) e outros, representando João Alves Alencar.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. João Alves Alencar, ex-Prefeito do Município de Senador La Rocque/MA, em razão da impugnação parcial das despesas com os recursos transferidos para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2009 (Pnate/2009) e para o Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2010 (PDDE/2010),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar irregulares as contas do Sr. João Alves Alencar (CPF 715.081.203-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
7.687,20	8/1/2010
33,92	17/12/2010
85.590,40	11/10/2010

Valor atualizado em 2/3/2019: R\$ 188.541,95 (peça 17).
9.2 aplicar ao Sr. João Alves Alencar (CPF 715.081.203-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável;
9.5 encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3861-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3862/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-025.488/2016-3
1.1. Apenso: TC-007.586/2015-9.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo (02.231.937/0001-01); Elio Neves (019.799.268-40); Evans Coelho de Carvalho (155.639.848-42); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64); Wellington Diniz Monteiro (102.966.608-33).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal:
8.1. Silvia de Castro (95561/OAB/SP), representando Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo.
8.2. Vinicius Diniz Moreira (290.369/OAB/SP) e outros, representando Guilherme Cyrino Carvalho.



8.3. Juliano José Figueiredo Matos (251.428/OAB/SP) e outros, representando Elio Neves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em cumprimento à determinação do Acórdão 904/2016-1ª Câmara, em desfavor da Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo (Unicampo) e do Sr. Elio Neves, na condição de diretor presidente da entidade, em razão de irregularidades na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força dos Convênios Incra/CRT/SP 50.000/2005 (Siafi 523.069) e 68.000/2007 (Siafi 602.904),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Raimundo Pires Silva (CPF: 022.766.778-64);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo (CNPJ 02.231.937/0001-01) e do Sr. Elio Neves (CPF: 019.799.268-40), na condição de presidente da entidade convenente, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
Convênio Incra/SRT/SP 50.000/2005

VALOR ORIGINAL(R\$)	DÉBITO/ CRÉDITO	DATA DA OCORRÊNCIA
51.214,28	Débito	23/5/2005
48.785,72	Débito	4/7/2005
50.000,00	Débito	21/12/2005
50.000,00	Débito	19/7/2006
20.818,87	Crédito	24/7/2007

Convênio Incra/SRT/SP 68000/2007

VALOR ORIGINAL(R\$)	DÉBITO/ CRÉDITO	DATA DA OCORRÊNCIA
76.616,25	Débito	24/1/2008
100.000,00	Débito	24/9/2008
50.000,00	Débito	24/10/2008
37.993,25	Crédito	4/12/2012

9.3. aplicar ao Sr. Elio Neves (CPF: 019.799.268-40) e à Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo (CNPJ 02.231.937/0001-01), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar aos Srs. Evans Coelho de Carvalho (CPF 155.639.848-42); Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61), Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10) e Wellington Diniz Monteiro (CPF 102.966.608-33), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, nos valores discriminados abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Evans Coelho de Carvalho	R\$ 10.000,00
Wanderley de Oliveira Brito	R\$ 10.000,00
Guilherme Cyrino Carvalho	R\$ 50.000,00
Wellington Diniz Monteiro	R\$ 50.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. determinar ao Incra, nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, que, caso não seja comprovado o recolhimento das dívidas pelos responsáveis, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração dos servidores, em favor dos cofres do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
9.7. determinar à Secex-TCE a constituição de processo apartado, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos decorrentes do Convênio Incra/CRT/SP 54000/2005; e
9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3862-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3863/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 029.132/2017-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivaldo Pinheiro de Sousa Júnior (CPF 010.334.343-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da não comprovação de despesas referentes ao Programa de Requalificação de UBS, repassados para a reforma do Centro de Saúde Roseana Sarney,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Ivaldo Pinheiro de Sousa Júnior (CPF 010.334.343-10), nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Ivaldo Pinheiro de Sousa Júnior (CPF 010.334.343-10), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
3/1/2012	22.583,14
3/9/2012	90.332,58

9.3. aplicar ao Sr. Ivaldo Pinheiro de Sousa Júnior (CPF 010.334.343-10) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3863-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3864/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 002.962/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Bárbara de Alencar Araripe Wanderley (146.885.814-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão inicial de aposentadoria à Sra. Bárbara de Alencar Araripe Wanderley, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria da Sra. Bárbara de Alencar Araripe Wanderley (peça 12), negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que:
9.3.1. em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638115/CE, repercussão geral tese 395, e nos embargos de declaração julgados em 30/6/2017, de relatoria ministro Gilmar Mendes no mesmo Recurso Extraordinário, suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, excluindo as parcelas referentes à incorporação de "quintos" de CJ-2 e de FC-5 dos proventos da interessada, fazendo-se os ajustes necessários, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3864-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3865/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 003.774/2019-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Camargo Corrêa Infra Construções S.A. (11.178.032/0001-06).

4. Entidade: Companhia de Transportes do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Camargo Corrêa Infra Construções S.A. reportando irregularidades na licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação, promovido pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia, tendo por objeto a contratação de empresa para implantação mediante contratação integrada do tramo III da linha 1 do sistema metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), trecho Pirajá - Águas Claras, em Salvador/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3865-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3866/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 007.628/2019-6.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Expressocard Administradora de Cartões S.A. (07.502.724/0001-82).
4. Entidade: Universidade Estadual de Londrina.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal : não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Expressocard Administradora de Cartões S.A., acerca de possíveis irregularidades em concorrência promovida pela Universidade Estadual de Londrina.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
9.2 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3866-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3867/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.104/2017-4.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
3.2. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (906.032.575-34); Jeronimo da Silva Junior (559.988.015-04); Silvany Braga de Jesus (244.659.925-72); União de Negros Pela Igualdade (32.699.746/0001-21).
4. Entidade: União de Negros pela Igualdade (Unegro/BA).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultural, em desfavor da União dos Negros pela Igualdade (Unegro/BA) e contra os coordenadores de administração e finanças da entidade, Srs. Alexandro de Anunciação Reis, Jerônimo da Silva Júnior e Silvany Braga de Jesus, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do convênio 712/2005 e da impugnação parcial de despesas do convênio 197/2006, celebrados entre o Ministério da Cultura e a Unegro/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a União de Negros pela Igualdade (Unegro/BA);
9.2. acolher as alegações de defesa e julgar regulares, com ressalvas, com fundamento nos art. 1º, I, 12, §2º, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, a contas do Sr. Silvany Braga de Jesus, dando-lhe quitação;
9.3. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Srs. Alexandro da Anunciação Reis e Jerônimo da Silva Júnior, além de condená-los, solidariamente com a entidade União de Negros pela Igualdade (Unegro/BA) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
Débito de responsabilidade solidária de Alexandro da Anunciação Reis, Jerônimo da Silva Júnior e Unegro/BA:

Valor (R\$)	Data
28.829,00	16/3/2006
20.000,00	16/3/2006
29.998,00	12/12/2006

Débito de responsabilidade solidária de Jerônimo da Silva Júnior e Unegro/BA:

Valor (R\$)	Data
20.010,89	22/12/2006

9.4. aplicar ao Sr. Alexandro da Anunciação Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar, individualmente, ao Sr. Jerônimo da Silva Júnior e à União dos Negros pela Igualdade (Unegro/BA) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3867-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3868/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.518/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
3.2. Responsáveis: Arnaldo Silva Pires (074.274.095-15); Sandra Regina Gomes Vidal (346.515.275-15).
4. Entidade: Município de Ibicoara/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos ex-prefeitos do município de Ibicoara/BA, Sandra Regina Gomes Vidal (gestão 2009-2012) e Arnaldo Silva Pires (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por intermédio do convênio 703.857/2010 (Siafi 665483).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Sr. Arnaldo Silva Pires e Sra. Sandra Regina Gomes Vidal;
9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Arnaldo Silva Pires, dando-lhe quitação;
9.3. julgar irregulares, as contas da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-la ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
933.570,00	21/2/2011

9.4. aplicar a Sra. Sandra Regina Gomes Vidal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3868-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3869/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.226/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
3.2. Responsáveis: Carlos Aurelio Carminate Almeida (282.946.706-00); Diamantina Publicidades e Eventos Ltda - Me (09.290.622/0001-76).
4. Órgão/Entidade: Município de Argirita - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: Marcos Vinicius de Miranda Fajardo (OAB/MG 101.045)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra Carlos Aurelio Carminate Almeida, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 1412/2008, cujo objeto foi apoiar a realização do evento "Festividades Natalinas e Festividades de *Reveillon*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Carlos Aurelio Carminate Almeida e Diamantina Publicidades e Eventos Ltda., condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 19/2/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.2. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Carlos Aurelio Carminate Almeida	30.000,00
Diamantina Publicidades e Eventos Ltda	30.000,00

9.3. aplicar a Carlos Aurelio Carminate Almeida a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3869-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3870/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.533/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04)
3.2. Responsável: Irã Monteiro Costa (351.477.843-49).
4. Entidade: Município de Central do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Irã Monteiro Costa, ex-prefeito do Município de Central do Maranhão/MA, em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse 183.786-49/2005 (Siafi 541754);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. considerar Irã Monteiro Costa revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. julgar regulares as contas de Irã Monteiro Costa, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992;
9.3. recomendar à Secretaria Especial do Esporte e ao Município de Central do Maranhão/MA, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adotem providências para concluir o objeto do Contrato de Repasse 183.786-49/2005 (Siafi 541754), caso isso ainda não tenha sido feito;
9.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial do Esporte, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Central do Maranhão/MA.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3870-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3871/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 006.394/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte (25.205.162/0001-97); Ivanilde Soares Queiroz Almeida (775.810.596-34).
4. Entidade: Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes (75.883/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face das Faculdades Unidas do Norte de Minas/MG (Funorte) e de Ivanilde Soares Queiroz Almeida, sua presidente à época, em razão da omissão no dever de prestar contas no âmbito do Convênio 1672/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa da Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte e de Ivanilde Soares Queiroz Almeida;
9.2. julgar irregulares as contas da Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte e de Ivanilde Soares Queiroz Almeida, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, "a" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-las, em regime de solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
23/3/2012	164.713,00

9.3. aplicar às responsáveis mencionados no subitem anterior a multa individual prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3871-16/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3872/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 008.978/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Antonio Geraldo Cardoso (338.662.876-15); Pereira Campos Engenharia Ltda. (03.170.010/0001-63)
3.3. Recorrentes: Antonio Geraldo Cardoso (338.662.876-15); Pereira Campos Engenharia Ltda. (03.170.010/0001-63).
4. Órgão/Entidade: Município de João Pinheiro - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Abelardo Medeiros Mota (85115/OAB-MG) e outros, representando Pereira Campos Engenharia Ltda..
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por por Antônio Geraldo Cardoso, ex-Prefeito de João Pinheiro - MG e Pereira Campos Engenharia Ltda. contra o Acórdão 2147/2016/TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por Antônio Geraldo Cardoso, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. não conhecer do recurso interposto pela empresa Pereira Campos Engenharia Ltda.;
9.3. dar ciência às partes, à Procuradoria da República em Minas Gerais e aos demais interessados.
10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3872-16/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3873/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.338/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
3.2. Responsável: Raimundo Quinco de Lima Filho (021.965.063-20); Eunélio Macedo Mendonça (509.185.833-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8598/OAB-MA), representando Raimundo Quinco de Lima Filho.
8.2. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (6.645/OAB-MA) e outros, representando Eunélio Macedo Mendonça.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida essa tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor de Raimundo Quinco de Lima Filho e Eunélio Macedo Mendonça, ex-prefeitos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no âmbito de ações continuadas de competência do então Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome (MDS);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Raimundo Quinco de Lima Filho e Eunélio Macedo Mendonça, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Quinco de Lima Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
20/2/2008	435,26
20/2/2008	435,26
20/2/2008	435,26
21/2/2008	435,26
21/2/2008	435,26
21/2/2008	435,26
21/2/2008	435,26
22/2/2008	435,26
22/2/2008	435,26
22/2/2008	435,26
26/2/2008	435,26
4/4/2008	6.314,20
10/4/2008	652,89
10/4/2008	652,89
10/4/2008	652,89
10/4/2008	652,89
10/4/2008	652,89
11/4/2008	652,89
11/4/2008	652,89
11/4/2008	652,89
11/4/2008	652,89
14/4/2008	958,93
14/4/2008	652,89
18/4/2008	652,89
20/5/2008	8.800,00
26/6/2008	6.000,00
1/7/2008	652,89
1/7/2008	652,89
1/7/2008	652,89
1/7/2008	652,89
1/7/2008	652,89
2/7/2008	652,89
2/7/2008	652,89
2/7/2008	652,89
2/7/2008	652,89
2/7/2008	652,89
2/7/2008	652,89
14/8/2008	7.568,80
1/9/2008	435,26
5/9/2008	435,26
5/9/2008	435,26
5/9/2008	435,26
5/9/2008	435,26
5/9/2008	435,26
8/9/2008	435,26
8/9/2008	435,26
8/9/2008	435,26
11/9/2008	435,26
12/9/2008	6.743,00
12/9/2008	435,26
12/9/2008	5.915,70
16/10/2008	6.454,25



30/10/2008	5.000,30
4/11/2008	435,26
4/11/2008	435,26
4/11/2008	435,26
4/11/2008	435,26
4/11/2008	435,26
5/11/2008	435,26
5/11/2008	435,26
5/11/2008	435,26
5/11/2008	435,26
6/11/2008	435,26
6/11/2008	435,26
17/11/2008	4.000,00
23/12/2008	5.000,00
29/12/2008	2.393,93
26/5/2008	500,00
19/6/2008	230,00
25/7/2008	1202,00
13/8/2008	730,00
18//8/2008	897,50
11/9/2008	4.130,00
2/10/2008	300,00
13/10/2008	1.021,00
27/10/2008	20.076,80
11/11/2008	990,00
12/12/2008	129,00
12/12/2008	866,00
19/12/2008	2740,00
26/12/2008	3744,40
3/9/2008	2.005,92
3/9/2008	244,08
5/9/2008	2.005,92
5/9/2008	244,08
2/10/2008	2.005,92
2/10/2008	244,08
27/10/2008	6.750,00
11/11/2008	2.005,92
11/11/2008	244,08
21/11/2008	2.005,92
21/11/2008	244,08
19/2/2008	4.450,00

9.3. aplicar a Raimundo Quinco de Lima Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 . julgar irregulares as contas de Eunélio Macedo Mendonça com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a", e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar a Eunélio Macedo Mendonça a multa individual prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3873-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3874/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.098/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eduarda Rafaela Moreira (094.876.999-88); Vitor Costa Gomes (074.768.889-36).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil instituídos por ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a Eduarda Rafaela Moreira;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão civil a Vitor Costa Gomes, deixando de determinar a suspensão dos pagamentos em razão de decisão judicial transitada em julgado;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3874-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3875/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.086/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04); Internacional Empreendimentos Ltda. - ME (03.889.493/0001-50).

3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16)

4. Órgão/Entidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, OAB-MA 7.402, e outros, representando Francisco Lisboa da Silva.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida essa tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Francisco Lisboa da Silva, ex-prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, em razão da impugnação total de despesas realizadas no âmbito do Convênio 1798/2004, cujo objeto foi a execução do sistema de melhorias sanitárias domiciliares naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Francisco Lisboa da Silva e da Construtora Internacional Empreendimentos Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Lisboa da Silva e da Construtora Internacional Empreendimentos Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
19/12/2005	63.088,80
27/1/2006	63.088,80

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3875-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3876/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.174/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Arnaldo Brito Magalhães, ex-prefeito Fortaleza dos Nogueiras - MA, em razão de irregularidades identificadas na execução e na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel José Arnaldo Brito Magalhães, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Arnaldo Brito Magalhães, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5.478,85	19/04/2010
8.417,96	06/05/2010
959,74	14/05/2010
2.383,10	17/05/2010
3.233,60	24/05/2010
2.451,48	23/06/2010
16.305,36	24/06/2010
4.010,57	28/06/2010
17.642,20	29/06/2010
8.858,91	16/08/2010
2.263,73	17/08/2010
11.174,07	25/08/2010
4.745,20	01/10/2010
2.581,76	21/10/2010
20.515,20	27/10/2010
2.835,00	16/11/2010
5.753,26	18/11/2010
695,00	19/11/2010
7.968,60	24/11/2010
6.619,90	03/12/2010
6.058,15	06/12/2010
635,00	23/12/2010
7.831,92	27/12/2010
940,95	03/01/2011
7.000,00	06/01/2011
284,00	10/01/2011

9.3. aplicar a José Arnaldo Brito Magalhães a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 28 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretaria da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 15 referente à Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.848/2015-1, TC-009.153/2015-3, TC-013.410/2010-5, TC-016.027/2010-8, TC-017.295/2015-7, TC-017.807/2008-6 e TC-021.408/2009-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.519/2015-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-013.073/2018-4 e TC-024.257/2016-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.605/2016-6 e TC-035.402/2017-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

e

TC-003.237/2018-4, TC-006.369/2019-7, TC-007.783/2019-1, TC-008.088/2019-5, TC-008.507/2018-0, TC-009.196/2017-0, TC-009.623/2019-1, TC-011.908/2018-1, TC-016.940/2018-0, TC-017.000/2009-0, TC-021.414/2016-5, TC-023.680/2018-0, TC-024.182/2016-8 e TC-039.348/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-002.706/2015-6 (Atas nºs 7 e 16/2018), cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisores, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro) e Ministro Aroldo Cedraz

Nos termos no art. 116 do Regimento Interno do TCU, preliminarmente, foi discutida a proposta apresentada pelo 2º revisor, Ministro Aroldo Cedraz, tendo sido rejeitada.

Com relação à análise do mérito, a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3459/2018, apresentado pelo 1º revisor, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Restou vencida a proposta de deliberação apresentada pelo relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.806/2016-7 (Ata nº 9/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 3460/2019. Vencido o relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO

Na apreciação do processo TC-013.515/2012-8, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, para manter o quórum mínimo exigido, em função de declaração de impedimento no processo.

TC-022.423/2016-8 - Acórdão nº 3483

O relator acolheu sugestão do Ministro Raimundo Carreiro no sentido de alterar o item 9.6.2. do referido acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3334 a 3458:

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Vieira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.739/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Vieira Silva (149.418.801-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sandra Lucia Murça da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.053/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Lucia Murça da Silva (836.923.477-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.352/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antenor Otavio dos Santos (216.037.079-72); Doutel Umberto Gallina (425.981.849-04); Eliane Spliter Floriani (645.453.859-15); Fernanda Moyses Procopio (443.279.609-00); Jose Luiz Cavichioli (305.727.979-15); João Batista Barbosa da Fonseca (235.828.049-68); Lisani Geni Wachholz Coan (660.530.139-00); Lurdete Cadorin Biava (481.773.699-20); Seomara Beltrão de Vargas (443.779.240-87); Solange Maria Loureiro (416.911.649-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Lima Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.424/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo Lima Fernandes (436.645.044-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da

Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.454/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Gonçalves Pereira (561.392.097-49); Gerson Tavares de Campos (357.767.579-91); Paulo Eduardo Nogueira Magalhaes (132.751.435-49); Silvan Moraes Berbert (423.577.807-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Valdigem Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.544/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Valdigem Oliveira (410.704.297-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da

Silva

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, com a ressalva de que parte do período de atividade policial averbado não encontra respaldo na Jurisprudência desta Corte, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de David Alves de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.857/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: David Alves de Carvalho (184.997.081-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 3341/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Terezinha Peres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências: 1. Processo TC-008.562/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Maria Terezinha Peres (475.828.399-00) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007. ACÓRDÃO Nº 3342/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Benedito Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência: 1. Processo TC-008.594/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Raimundo Benedito Pereira (019.591.152-00) 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
da Costa e Silva	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007. ACÓRDÃO Nº 3343/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ivan de Faria Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-008.743/2019-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Ivan de Faria Silva (035.715.561-00) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Goiás	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3344/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-008.876/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Jaqueline Milhomem da Silva (005.101.081-05); Tatiana Soares Mateus (001.044.271-59) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3345/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Barbara Thais Ely, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-008.886/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Barbara Thais Ely (007.169.800-02) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Grande do Sul	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3346/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-008.895/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pierote (006.916.819-96); Gustavo Henrique Zaia Alves (008.469.629-00); Raquel Miranda Rendaki (005.507.009-43); Yuri Luis Pereira Knebel (007.401.540-01) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 3347/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Leticia Silva Carrijo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-009.031/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Viviane Leticia Silva Carrijo (023.643.501-90) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Paulo	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3348/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Julio Cesar Silva dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-009.052/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Julio Cesar Silva dos Santos (016.771.264-00) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Grande do Norte	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3349/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Ana Maria Rambo Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-006.193/2019-6 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessada: Ana Maria Rambo Mendes (123.984.030-68) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3350/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-008.621/2019-5 (REFORMA) 1.1. Interessados: Cicero Vianna de Abreu (298.390.687-68); Djair Fedozzi (415.428.607-25); Elcio da Rocha Zocolo (334.118.676-04); Helio Jose Amaro (659.457.277-68); Ivanhoe de Oliveira Rocha (321.769.027-34); Joao Sergio Ignacio Hora (599.196.127-15); Jorge Rodrigues Deodato (321.744.897-91); Luis Antonio Ferreira Pinto (224.523.627-00); Luiz Vilardo (371.074.027-49); Mario Salvador Malta (328.658.727-34) 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
da Costa e Silva	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3351/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 10054/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/10/2018, inserido na Ata nº 38/2018-Ordinária, relativamente aos seus subitens 3.3 e 8, onde se lê: "João Veiga Leitão de Albuquerque", leia-se: "João Veiga Leitão de Albuquerque Filho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-019.174/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.1. Responsáveis: João Veiga Leitão de Albuquerque Filho (459.780.424-20); Município de Olinda - PE (10.404.184/0001-09). 1.2. Recorrente: João Veiga Leitão de Albuquerque Filho (459.780.424-20). 1.3. Órgão/Entidade: Município de Olinda - PE. 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes. 1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes. 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
da Costa e Silva	1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
Costa	1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE). 1.8. Representação legal: Alexandre da Fonte Carvalho (33278/OAB-PE), representando João Veiga Leitão de Albuquerque Filho; César André Pereira da Silva (19825/OAB-PE), representando Município de Olinda - PE. 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3352/2019 - TCU - 2ª Câmara Considerando que a responsável, Sra. Maria de Fátima Mota Dias, foi apenas com a multa de R\$ 5.000,00 por intermédio do Acórdão 4.487/2013-2ª Câmara, no âmbito desta Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de pagamentos indevidos de diárias e passagens nos exercícios de 2000 a 2003 e de pagamentos a maior efetuados à empresa Locavel Serviços Ltda. no âmbito do Contrato 8/2001, relativo à locação de meios de transporte; Considerando que o valor da multa foi reduzido para R\$ 2.500,00 em decorrência do Acórdão 1554/2014-2ª Câmara, que julgou recurso de reconsideração interposto pela responsável; Considerando que resta o pagamento de R\$ 1.247,07, que a responsável havia parado de pagar em decorrência da falta de recursos e que, nesta fase processual, solicitou a continuação do pagamento de forma parcelada;



Considerando que o processo não foi encaminhado para cobrança judicial e que o custo dessa cobrança pode superar o valor devido pela Sra. Maria de Fátima;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido formulado pela responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar a continuação do pagamento do saldo devedor da multa de forma parcelada, conforme pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (peças 222, 223 e 225):

1. Processo TC-025.798/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adna Freire da Silva (232.673.724-53); Alex Jorge Maia (512.937.901-25); Ana Monteiro Fernandes (106.218.732-68); Ana Paula Lima Corrêa (324.726.252-00); Carlos Augusto Jorge Cardoso (103.918.862-15); Carmem Sacramento de Souza (188.505.372-04); Doralice da Silva Theles (066.719.772-91); Jose Moreira de Sousa (209.032.782-00); Josivan Alves da Silva (789.714.544-15); Josoe Assuncao Baia (226.224.542-87); José Itapuan Vilhena Coelho (342.350.942-20); José Maria Rosa Monteiro (156.775.912-20); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); Locavel Servicos Ltda (63.798.490/0001-33); Maria de Fátima Mota Dias (033.017.962-49); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Oneide Lima Correa (849.302.507-06); Paulo Gilberto Murta Costa (014.386.382-72); Raimunda Rosani da Silva Correa (081.242.303-82); Roberto Assunção Baia (044.285.102-25); Roberto Bauer Melo de Lima (227.981.532-04); Rosângela Maria Simões (307.205.590-49); Waldene Santos Sobrinho (144.925.202-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Davi Ivã Martins da Silva (1.648-A/OAB-AP) e outros, representando Maria de Fátima Mota Dias; Zacarias Barreto Santos (8586-D/OAB-PE) e outros, representando Adna Freire da Silva; Héber Baía Brelaz (1.347/OAB-AP), representando Roberto Assunção Baia; Aline Gabriely Dias de Souza (1686/OAB-AP) e outros, representando Waldene Santos Sobrinho; João Fábio Macedo de Mescouto (1190/OAB-AP), representando Raimunda Rosani da Silva Correa e Oneide Lima Correa; Roberta Lísia Mélo Miranda (188.192/OAB-SP), representando Locavel Servicos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a solicitação formulada pela Procuradora da República no Rio de Janeiro, Joana Barreiro Batista, por intermédio do Ofício MPF/PRRJ/GAB/JBB 4143/2019, de 1/4/2019 (peça 2), no qual requer informações atualizadas do processo 022.509/2013-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU; c/c arts. 62, e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente Solicitação, informar à solicitante que aquele processo (022.509/2013-5) se encontra neste Gabinete, pendente de julgamento, e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-009.222/2019-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.042/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leandro Rangel Korílio Campos (969.361.771-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.370/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adélia Gomes Py (153.214.951-49); Ana Rita Ferreira (866.686.501-63); Antera de Fátima Silva (113.969.461-87); Antonio Roseli de Oliveira (076.466.901-04); Carmen Lucia Rey Laureto (803.845.018-34); Djalma Atanasio Santos da Silva (069.190.814-15); Edna Torquato de Araújo Brasil de Souza (252.379.501-91); Elizete Francisca de Oliveira Mendes (120.550.771-04); Ernesto Cordeiro Ramos (647.495.411-68); Eudes de Almeida Mousinho (024.177.311-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.418/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Tomaz de Souza Lima (068.120.311-00); Tomaz de Souza Lima (068.120.311-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.463/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Gomes Lima (244.700.231-91); Cleusa Garcia da Rocha (179.241.701-20); Conceicao Divina Lourenco (151.020.761-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.471/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Valeria Ribeiro da Silva (746.707.197-34); Elizabete Conceicao Hass (500.308.259-20); Geni do Prado (037.961.428-69); Maria Helena Fonseca (220.738.921-91); Marlene Matilde Dorneles Guedes (340.728.880-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.533/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sandra Maria Cardoso (176.783.826-34); Sandra de Carvalho (480.633.396-49); Sergio Antonio Braga (162.335.576-15); Sirléia Antunes (311.520.826-04); Sonia Regina Leite Urbano (624.165.027-00); Taciana Veloso de Toledo (486.859.416-87); Teresinha Maria Avila (200.729.536-91); Teófilo Eustaquio Mota (322.415.506-04); Vera Lucia Ramos Gomes (319.988.796-15); Walter Gomes de Christo (003.634.806-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.568/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Onesio Escorsio de Menezes (064.643.003-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.610/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wanda Olivetti Martins (434.372.737-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.751/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Tostes Barbosa (428.569.656-87); Eliete Freitas dos Reis (390.774.546-91); Eliomar Rego de Souza (175.311.876-04); Eliza Beatriz Gallo (562.401.636-00); Fabio de Campos (217.486.246-87); Fábio de Campos (217.486.246-87); Laércio Antonio Costa (242.552.626-91); Regina Castriotta de Melo (300.606.566-20); Sônia Maria Ferreira Machado Alves Portugal (156.370.506-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.847/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Maia Correia de Albuquerque (004.802.983-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.854/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gean Batista de Lima (005.179.722-47); George Azevedo de Oliveira (000.065.762-06); Karita Santos da Mota (002.352.685-85); Susana Vieira (005.308.462-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.906/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Icaro Pereira Veras (007.079.875-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.032/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Silva Bau (017.876.182-69); Maycon Martins (016.736.952-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.050/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel dos Anjos Costa (021.011.675-73); Ricardo Farias de Almeida (024.832.313-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.055/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Irineu Luiz Back Junior (018.034.811-61)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.884/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Seymour Juliao da Silva Souza (663.961.312-34); Sidney Moura Oliveira (719.146.925-00); Sidney de Andrade Santos (868.949.355-72); Silvia Ramscheid Figueiredo (079.113.777-58); Thiago Fernandes Mata (106.943.037-47)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", no ato de Seymour Juliao da Silva Souza, passando a constar 1/9/2008 em vez de 29/2/2008.

ACÓRDÃO Nº 3370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.500/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Clemilda Arruda Bastos (231.562.443-68); Danuzia dos Anjos Costa (783.465.337-72); Francisca Jurema Arruda Oliveira (553.585.781-53); Gloria dos Anjos Costa da Silva (618.084.587-53); Raimunda Fatima da Silva (491.233.517-72)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.682/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Valéria de A. Salandini (275.741.088-11); Angela Cristina de Oliveira (414.777.157-20); Elcio Cruz Bezerra (199.102.258-16); Gisele de Weck Ribeiro (284.963.021-72); Huesly da Silva Santos (046.593.723-32); Iolanda de F. Melo Garbim (096.361.532-72); Irlanda de Souza Silveira (130.409.792-72); Ivone Rodrigues da Silva (027.146.037-77); Louiseana Mueller (319.836.859-68); Maria José Ramos Silveira (706.160.271-68); Maria de Fatima S. Salandini (801.599.827-15); Maria de Lourdes Ramos Gayoso (233.584.241-20); Nize Xavier Ramos (251.218.201-00); Patrícia Xavier Ramos (395.062.231-49); Rosangela Amoroso da Costa (955.723.506-30); Sandra Santos de Oliveira (736.431.497-00); Terezinha de Jesus Moraes (130.185.152-34); Tilma de Oliveira P. Bezerra (235.553.004-15)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Beatrice Santos Borges e pelo Instituto Educar contra os termos do Acórdão Acórdão 1.481/2018 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, os recorrentes ingressaram com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentaram fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Beatrice Santos Borges e pelo Instituto Educar, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-020.347/2013-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 036.602/2018-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.601/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.600/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.599/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.603/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Beatrice Santos Borges (614.693.513-15); Hilton Soares Cordeiro (289.105.753-87); Instituto Educar (06.028.626/0001-92); Jose de Ribamar Costa Correa (025.454.703-68); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15)

1.3. Recorrentes: Beatrice Santos Borges (614.693.513-15); Instituto Educar (06.028.626/0001-92)

1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Alex Ferreira Borralho (9692/OAB-MA) e outros, representando Beatrice Santos Borges; Henrique de Araújo Pereira (484/OAB-MA) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.408/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Luiza Vieira (664.594.947-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-008.579/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Rodrigues Lásaro (145.805.862-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.
ACÓRDÃO Nº 3375/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
1. Processo TC-005.459/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Gurgel Raposo (008.594.445-97); Paulo Roberto Gagliardi (115.337.458-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3376/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
1. Processo TC-008.688/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Albertina Gomes de Oliveira (271.664.497-72); Altair Rosa de Sá (606.454.151-20); Maria do Rosario de Fátima Frasão Xavier (099.218.691-91); Orlando Xavier de Lima Junior (022.372.111-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3377/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
1. Processo TC-008.627/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao Carlos de Oliveira (549.023.478-49); Joel Carlos Leite (198.730.429-20); Jorge Barros (203.398.601-20); José Benedito Alves dos Santos (157.274.321-20); José Carlos Benedicto (746.037.288-91); José Ezequias de Araujo (978.398.768-20); José do Nascimento Rodrigues Gomes (723.612.398-68); João Batista Monteiro Junior (224.507.937-04); João Claret Balles (318.580.907-68); João Samuel Rodrigues dos Santos (524.081.838-04)
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 14/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 3378/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Socorro Almeida da Silva.
1. Processo TC-004.630/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Socorro Almeida da Silva (CPF 315.325.352-87).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3379/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Manoel Vicente Filho.
1. Processo TC-007.346/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Manoel Vicente Filho (CPF 040.292.834-20).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - DNIT/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3380/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.
1. Processo TC-007.364/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Percília Melgaço de Moraes Pereira (CPF 325.554.746-68); Sandra Mara Mourão Cardinali (CPF 137.751.466-87); Suzana Lanna Burnier Coelho (CPF 255.853.396-72); Waldir Silveira Braga (CPF 080.117.616-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3381/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.
1. Processo TC-007.396/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Lucia Santos de Melo (CPF 974.485.087-68); Antonio Carlos Lemos (CPF 426.793.547-53); Antonio Carlos da Silva Rocha (CPF 111.189.627-53); Erenita Guimaraes de Medeiros (CPF 460.095.237-53); Margareth do Couto (CPF 419.165.497-72); Maria Suzete Silva de Oliveira (CPF 649.085.187-34); Maria de Fatima de Araujo (CPF 632.022.477-00); Miguel Antonio Duarte (CPF 371.098.047-04); Regina Celia de Oliveira Goncalves (CPF 645.479.067-34); Renee Borges da Silva (CPF 362.139.859-72).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3382/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a João Cazo.
1. Processo TC-007.400/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: João Cazo (CPF 761.281.218-53).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3383/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Claricio Souza, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.
1. Processo TC-008.577/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Claricio Souza (CPF 039.847.452-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.
ACÓRDÃO Nº 3384/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.
1. Processo TC-008.612/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Adaisi da Graça Franca Lima (CPF 224.979.860-53); Gladys Terezinha Gomes Tombini (CPF 238.631.370-00); Julieta Degliuomini da Silveira (CPF 243.368.660-15); Mariza Trindade Nascimento (CPF 304.957.170-53); Sílvia Maria Silveira (CPF 148.526.160-00).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.
ACÓRDÃO Nº 3385/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Everton Delapasi.
1. Processo TC-008.750/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Everton Delapasi (CPF 268.736.568-87).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3386/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Graziela Maziero Pinheiro Bini.
1. Processo TC-008.663/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Graziela Maziero Pinheiro Bini (CPF 000.063.989-36).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.959/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Cristina Mendes de Farias (CPF 012.227.044-47); Arthur Luiz Silva Teixeira de Carvalho (CPF 013.446.594-62); Milena Damasceno de Souza Costa (CPF 014.219.504-99); Yane Wanderley dos Santos Rodrigues (CPF 014.236.864-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.992/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Leandra Porto Sales (CPF 009.923.554-43); Dimitri Costa Castor (CPF 009.504.264-40); Edilene Dantas Teles Moreira (CPF 010.875.374-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-009.043/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Nicole Hiller Bondarczuk (CPF 018.631.390-01); Thais Virginia Rigo Loch (CPF 020.055.840-45).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.086/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberto Lopez Teixido (CPF 023.354.676-62); Carlos Roberto Porto Dechandt (CPF 019.142.551-60); Jacqueline Silva Damaceno (CPF 024.620.761-23).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.333/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Campos Junior (CPF 731.763.206-63); Marcus Flavio Carvalho e Carvalho (CPF 068.227.216-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Rosana Maria Ribeiro de Paula.

1. Processo TC-008.696/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rosana Maria Ribeiro de Paula (CPF 392.083.706-15).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-005.481/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Leila Foschini Lisboa (CPF 001.656.108-24); Maria Cristina Soares Silveira (CPF 554.009.140-04); Maria Izabel Gomes Lisboa (CPF 265.151.990-15); Maria Luiza Wolff de Miranda Lisboa (CPF 477.981.650-53); Maria de Lourdes Ferreira Dutra (CPF 918.317.500-82); Marta Gomes Lisboa (CPF 217.170.280-04); Silvia Maria Silveira Tregnago (CPF 339.479.610-49); Sofia Martinez Gulate (CPF 191.762.280-53); Suzana Trindade da Silva (CPF 709.369.600-78).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-008.007/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Daisy Nirvania Alves Rocha (CPF 281.615.720-20); Leonor Assunta Valmorbida (CPF 147.309.360-00); Maria Schweitzer Klauberg (CPF 333.204.030-87); Nirva Denise Alves Carvalho (CPF 244.428.870-04).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Maria de Lourdes Aragão Cordeiro contra o Acórdão 6.880/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-a ao pagamento de débito e de multa;

considerando que a recorrente foi devidamente notificada do Acórdão 6.880/2018-TCU-2ª Câmara na data de 6/11/2018 (peças 13 e 52);

considerando que as contrarrazões foram apresentadas na data de 30/11/2018 (peça 57), portanto fora do prazo legal de 15 dias para interposição recursal;

considerando que, com base no princípio da verdade material que orienta a processualística deste Tribunal, os elementos trazidos, se necessário, poderão ser examinados no prosseguimento do feito;

considerando que a unidade técnica do TCU concluiu que os elementos não são considerados fatos novos por este Tribunal, incapazes, portanto, de legitimar a admissibilidade recursal extemporânea;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I; 33 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 60, à recorrente.

1. Processo TC-003.276/2015-5 - RECURSO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (CPF 020.693.184-00).
1.3. Unidade: Município de Monteiro/PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478), representando Ednaldo de Sousa Lima; Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e outros, representando Maria de Lourdes Aragão Cordeiro.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 8.050/2018 - 2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especial fez constar, em seu subitem 3.2, o cônjuge do responsável falecido como responsável solidário, ao invés do espólio;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.050/2018 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 4/9/2018, para que, em seu subitem 3.2, onde se lê: "3.2. Responsáveis: Alinne Cris Nascimento da Silva (CPF 987.219.332-00), Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68), J.P.L. Construção e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 11.474.743/0001-10), Manoel José Alves Pereira (CPF 680.712.802-91) e Walber Queiroga de Souza (CPF 226.311.272-34)", leia-se: "Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68), J.P.L. Construção e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 11.474.743/0001-10), espólio de Manoel José Alves Pereira (CPF 680.712.802-91) e Walber Queiroga de Souza (CPF 226.311.272- 34)"; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-010.372/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68); J.P.L. Construção e Comércio Ltda. EPP (CNPJ 11.474.743/0001-10); espólio de Manoel José Alves Pereira (CPF 680.712.802-91); e Walber Queiroga de Souza (CPF 226.311.272-34).
1.3. Unidade: Município de Laranjal do Jari /AP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Lauro Pereira Albuquerque, ex-prefeito de Mata Roma/MA (gestão 2005-2008), em razão de irregularidades na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2005, e de omissão de prestação de contas relativas ao exercício de 2007 de recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto da Escola - Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE/PDE.

Os recursos repassados ao município atingiram o montante de R\$ 73.600,00, para o PNATE 2005, e de R\$ 47.000,00, para o PDDE/PDE 2007.



No tocante ao Programa Nacional de Transporte Escolar, o FNDE glosou despesas com aquisição de combustível acima do permitido pela Resolução CD/FNDE 5, de 22/4/2005. Segundo a Resolução, as despesas com a aquisição de combustíveis não poderiam ultrapassar o percentual de 20% do valor anual destinado ao município. O montante impugnado foi R\$ 45.474,39 (valor original).

Considerando a distinção entre desvio de finalidade e desvio de objeto constante do voto condutor do Acórdão 1.798/2016 - 1ª Câmara;

considerando que, nas hipóteses de desvio de objeto, o Tribunal tem julgado as contas dos responsáveis regulares com ressalvas (Acórdãos 2.606/2013 - Plenário e 3.515/2013 - 2ª Câmara);

considerando que os combustíveis são insumos indispensáveis para a prestação do serviço de transporte escolar;

considerando que não há indicações nos autos de que o objetivo do programa PNATE não tenha sido atendido no exercício financeiro de 2005;

considerando que, no âmbito do PNATE, a restrição à aquisição de combustível é polêmica e que a evolução normativa conduziu o FNDE a não mais fixar limites para tais despesas a partir do exercício financeiro de 2015, com a edição da Resolução CN/FNDE 5/2015 (voto condutor do Acórdão 1.819/2016 - 1ª Câmara);

considerando que, no caso concreto e em face do exposto, a imputação de débito ao gestor relativamente ao PNATE 2005 seria medida excessivamente rigorosa a ser adotada por esta Corte de Contas;

considerando que o débito residual, relativo à omissão no dever de prestar contas dos recursos do PDDE/PDE 2007, é inferior ao montante previsto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

considerando que o responsável ainda não foi citado nos autos;

considerando o disposto no art. 93 da Lei 8.443/1992 e no art. 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos e nos termos do art. 147, inciso V, alínea 'a', do Regimento Interno, em:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, sem julgamento de mérito, sem baixa de responsabilidade e sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 47.000,00, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Lauro Pereira Albuquerque (CPF 013.942.313-34), ex-prefeito Municipal, para que lhe possa ser dada quitação;

b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para fins do cumprimento do art. 15, inciso I, da IN TCU 71/2012, e ao responsável.

1.Processo TC-037.730/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Lauro Pereira Albuquerque (CPF 013.942.313-34).

1.3. Unidade: Município de Mata Roma/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento do Acórdão 2.546/2017 - 2ª Câmara que, ao apreciar contas relativas ao exercício de 2014, expediu determinações à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e à Administração do Porto de Maceió (APMC).

Considerando que, ao analisar as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária concluiu pelo atendimento das determinações dos subitens 9.9 e 9.10.1 do acórdão monitorado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I e parágrafo 2º, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações dos subitens 9.9 e 9.10.1 do Acórdão 2.546/2017 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 18 à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e à Administração do Porto de Maceió (APMC); e em apensar o processo ao TC 031.189/2015-6, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-005.819/2017-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento instaurado para apurar o cumprimento das determinações proferidas no processo de Representação TC 010.066/2013-6, mediante Acórdão 733/2015-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, sobre irregularidades na execução do Convênio TC/PAC 1773/2008, Siafi 625059, que trata da implantação do sistema de abastecimento de água para atender o município de Cururupu/MA, com recursos originários da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Considerando que o subitem 1.9.1 do Acórdão 733/2015-2ª Câmara determina que a Fundação Nacional de Saúde no Maranhão instaure tomada de contas especial para apurar as irregularidades e que o Acórdão 544/2017-TCU-2ª Câmara reitera essa determinação;

considerando que a unidade técnica do TCU constatou o cumprimento das determinações, eis que verificou a autuação, em 27/3/2019, do TC 006.418/2019-8, tomada de contas especial que avalia a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 1773/08, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, Siafi/Siconv 652059, que teve como objeto o Sistema de Abastecimento de Água para atender o Município de Cururupu/MA;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.9.1 do Acórdão 733/2015-TCU-2ª Câmara e 1.9.1 do Acórdão 544/2017-TCU-2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão; em arquivar o processo; e em apensar os presentes autos ao TC 010.066/2013-6.

1.Processo TC-009.935/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC 010.066/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: III.

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão 8.567/2016-2ª Câmara (TC 007.673/2013-2), relativamente ao seu subitem 9.2, vazado nos seguintes termos:

"9.2. determinar ao Banco do Brasil S.A. que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, realize a transferência, com a devida documentação comprobatória, dos valores atuais da conta corrente 21.753-0, agência 2771-5, para os cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com as devidas correções monetárias, calculadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decisão 1.122/2000-TCU-Plenário, de 13/12/2000, a partir de 22/10/2008, tomando como base de cálculo da correção o valor original de R\$ 248.829,20;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote procedimento administrativo interno para apurar as irregularidades verificadas neste processo e informe este Tribunal da instauração, desenvolvimento e conclusão de tal procedimento".

Considerando que foi expedido ao Banco do Brasil S.A. o Ofício 2.737, de 3/11/2016, reiterado pelo Ofício 249, de 25/1/2017;

considerando que, em resposta, o Banco do Brasil S.A., por intermédio da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Maranhão, solicitou informações sobre a forma de repasse dos valores devidos aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), via GRU, para que fosse possível a realização da providência determinada por este Tribunal;

considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda, a título de colaboração, apresentou algumas informações que poderiam auxiliar o citado banco;

considerando que o parecer do dirigente da SecexFazenda propôs o recebimento do expediente encaminhado pelo Banco do Brasil S.A. como embargos de declaração, uma vez que houve questionamento sobre a forma de cumprimento do Acórdão 8.567/2016-2ª Câmara;

considerando, com as vênias de estilo, que o supracitado expediente não se reveste da figura de embargos de declaração, porque cabe ao Banco do Brasil S.A. dirigir todas as dúvidas para cumprimento do *decisum* deste Tribunal ao credor, no caso, o Fundo Nacional de Saúde, a quem compete prestar, dentre outras, as seguintes informações: Unidade Favorecida (Códigos da UG e da Gestão); código do recolhimento; número de referência (número com até 20 dígitos que pode ser utilizado pelo Órgão favorecido para identificar o pagamento); competência (mês e ano); nome e CNPJ do contribuinte a ser informado;

considerando que, nestes termos, a determinação contida no subitem 9.2.1. do Acórdão 8.567/2016-2ª, Câmara, ainda não foi cumprida; além disso, o expediente remetido pelo Banco do Brasil S.A. não mencionou quais medidas foram adotadas para apurar as irregularidades verificadas, conforme fora determinado pelo subitem 9.2.2 do referido *decisum*;

considerando, finalmente, o disposto no §3º, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da instrução técnica, em considerar não cumpridas as determinações do subitem 9.2. do Acórdão 8.567/2016-2ª Câmara; em reiterar a determinação nos moldes apresentados adiante; em dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica à peça 21, ao Banco do Brasil S.A. e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1. Processo TC-022.300/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda.

1.7. Representação legal: Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.8. Determinar ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:

1.8.1. realize a transferência, com a devida documentação comprobatória, dos valores atuais da conta corrente 21.753-0, agência 2771-5, para os cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com as devidas correções monetárias, calculadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decisão 1.122/2000-TCU-Plenário, de 13/12/2000, a partir de 22/10/2008, tomando como base de cálculo da correção o valor original de R\$ 248.829,20;

1.8.2. informe a conclusão da apuração determinada por este Tribunal no subitem 9.2.2. do Acórdão 8.567/2016-2ª Câmara, inclusive, caso não tenha sido adotada qualquer medida, o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela inação.

1.9. Alertar ao Banco do Brasil S.A. que o não cumprimento desta decisão, no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

1.9.1. Determinar à SecexFazenda que monitore as determinações antes promovidas no subitem 1.8.

ACÓRDÃO Nº 3401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação apresentada por Sergio Machado Reis EPP, com pedido de medida cautelar, em razão de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 16/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Anápolis - GO, para contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa, eletrônica e digital sobre temas de interesse da prefeitura municipal.

Considerando que os arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU definem os requisitos para conhecimento de denúncias e representações, dentre os quais a exigência de que a matéria objeto da representação refira-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU;

considerando que, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei 8.443/92, estarão sujeitos à jurisdição do TCU administradores responsáveis por recursos federais, o que não se verifica no caso em tela, uma vez que o subitem 2.2 do edital do pregão em exame indica recursos municipais como fonte de custeio das despesas objeto do certame;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e parágrafo único do art. 237, c/c o caput do art. 235, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer desta representação;

b) dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Anápolis/ GO;

c) arquivar os autos.

1.Processo TC-009.615/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Sergio Machado Reis - EPP (CNPJ 00.441.200/0001-80).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis /GO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.633/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Lucines Santos de Souza (338.931.105-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.046/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Zilda Dantas de Oliveira (278.010.044-34).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE - TRF/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.049/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlice Lavareda Ramos (036.811.142-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR - TRT11

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.475/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Claudia Rocha Fortes de Sá (965.358.739-00); Irene de Pieri (519.459.679-00); Irlete Golin (361.211.509-04); Maria de Lourdes Ribas (017.916.649-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.378/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Francisco Ramos Bittencourt (219.225.780-53); Laine Hoerbe (254.978.470-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.393/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Soares de Medeiros (112.236.184-04); Margarida Pereira Castanheira (034.144.557-65); Sueli Lopes Cordeiro (026.023.438-97).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.494/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Bobko (006.260.829-00); Gilberto Medeiros Kremer (201.485.509-91); Grace Maria Ferreira de Castro Wille (770.140.309-49); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Hugo Daniel Mengarelli (316.335.609-53); Joao Carlos Possamai (094.578.019-20); Joao Luiz Alves (358.071.569-00); Josefina de Almeida Catao (031.486.438-52); José Fillus Neto (061.253.019-15); Laura Sanchez Garcia (705.361.207-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.511/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sandra Maria de Arruda Furtado (185.067.200-87); Saray Giovana dos Santos (361.798.179-87); Silvia Maria Azevedo dos Santos (352.627.100-34); Sonia Maria de Medeiros Batista (200.180.884-49); Tania Silvia Frode (484.992.269-49); Walter Carlos Costa (501.338.379-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.729/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Ribeiro Ramos (408.606.127-91); Decio Lopes (023.567.407-91); José Maria Monteiro (005.466.235-49); Maria Aparecida Almeida Nadur (012.608.803-97); Regina Maria de Souza e Mello (178.548.147-91); Rosilda da Conceição dos Santos Coutinho (044.900.703-06); Vitoria Gomes Moraes (080.039.633-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.765/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abes Mahmed Amed (598.906.148-04); Rosangela Ines Alves (049.284.128-42).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.767/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto da Costa Bianco (015.519.142-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.775/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Luiz Cardoso da Silva (160.052.107-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.855/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Leonardo Gomes de Souza (000.249.055-26); Luiz Henrique Silva (005.036.785-46).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IF Baiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.870/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Cristina de Oliveira Macedo (003.048.100-70); Daniela de Vargas (002.248.920-70); Joseane Leppke dos Santos (001.344.990-77); Liliane Lopes Freitas (000.118.060-60); Lisiane Matos Teixeira (000.613.420-33); Luana Santos da Rocha (000.820.700-32); Mirela Lopes dos Santos (002.884.500-51); Tatiane Guilloux Barbosa (003.059.720-06); Tatiane de Oliveira Moura (001.807.360-35); Viviane Ximenes Silva Miranda (000.766.790-63).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.933/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Araujo de Souza Pereira (011.104.281-03); Leandro Matos Carvalho (013.352.135-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.938/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Antunes Peixoto (014.386.506-47); Jonas Pinheiro Sobrinho (012.221.856-60); Nicole Blach Duarte (013.138.526-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.555/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Renato da Costa Oliveira (081.687.747-52).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.261/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Celma Thereza Franco (373.214.807-63); Denise Vieira França de Oliveira (860.714.247-04); Elizabeth Wild (244.227.386-15); Fatima Ferreira da Silva (715.398.247-72); Gemma Ferreira da Silva (807.019.227-53); Ilda Maria Simoes Carneiro (483.387.617-53); Marcelina Ferreira da Silva (723.759.907-06); Maria de Fatima Faria de Oliva (245.155.157-72); Regina Celia Franco (714.530.247-00); Renaida Vieira França de Oliveira (082.753.147-80); Sebastiana de Assis Oliveira (006.281.737-09); Sueli Faria de Oliva (053.721.197-72)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.648/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Mauricio de Araujo Faria (298.557.727-68); Nelson Lopes Teixeira (108.684.457-20); Nelson de Barros Silva (544.646.257-20); Ney Estanislau de Almeida (051.213.967-91); Nilton Bastos Ferreira (492.829.487-49); Odenildo de Souza (548.448.787-00); Olavo Vitório (163.474.471-34); Osvaldo Ramos (533.799.427-15); Paulo Rodrigues de Souza (092.451.202-44); Pedro Ribeiro de Souza (297.485.347-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de dar ciência dos seguintes fatos à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, de acordo com o parecer da Secex-TCE:

1. Processo TC-043.285/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Gonçalves da Silva Filho (877.783.788-68).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - CRO/2.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCEx.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e Segurança Pública - SecexDefesa sobre os fatos noticiados no Ofício 027-AR-SAGEF/CCIEEx (peça 1), que trata de representação formulada nos termos do art. 3º, parágrafo único, da IN/TCU 71/2012, sobre a ocorrência de irregularidades na Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - CRO/2.

ACÓRDÃO Nº 3422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade, e, com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, em autuar processo apartado de representação, para fins de maior aprofundamento da matéria tratada neste feito, e em apensar os presentes autos, em definitivo, ao processo apartado a ser constituído, bem assim em fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da SecexSaúde:

1. Processo TC-000.433/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar (06.272.793/0001-84).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA; EmprEsa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, Ministério da Educação.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaude.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à SecexSaúde que realize diligência junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nos autos do processo apartado de Representação, a fim de obter, no prazo de 15(quinze) dias, os seguintes documentos e informações referentes ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão:
1.7.1.1. critérios adotados para pagamento de fornecedores dos últimos quatro anos e as respectivas fundamentações jurídicas;
1.7.1.2. histórico de dívidas com fornecedores ao final dos exercícios de 2014 a 2018, individualizadas por credor e/ou título e despesas previstas para o ano de 2019;
1.7.1.3. receitas previstas e executadas em 2018 e receitas previstas para 2019;
1.7.1.4. dívidas liquidadas em 2019 de exercícios anteriores;
1.7.1.5. planejamento para sanear as dívidas passadas e para equilibrá-las de agora em diante;
1.7.1.6. justificativas detalhadas para a inadimplência com o pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica nos anos de 2017, 2018 e 2019.

ACÓRDÃO Nº 3423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014, 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-007.504/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (00.482.840/0001-38).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.6. Representação legal: Francisco Lopes de Aguiar e outros, representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do mencionado art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-010.913/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Maria Regina da Cunha, Prefeita (759.062.874-34).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itaíba/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEduc.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação, bem assim de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-023.425/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá - SINDSGRA.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Gravatá/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEduc.
1.6. Representação legal: não há.



1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por ocasião da análise da prestação de contas do PNAE do município de Gravatá/PE, referente ao exercício de 2017, já tomou as medidas cabíveis com relação às irregularidades objeto desta representação, e que caberá àquela entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, na hipótese de os recursos aplicados indevidamente não tiverem sido devolvidos na sua integralidade.

ACÓRDÃO Nº 3426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do mencionado art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, bem assim cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para a adoção das medidas que julgar cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-023.475/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Djalma Loureiro de Figuerêdo Júnior (907.073.464-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Catende/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação -

SecexEduc.

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Município de Bezerros/PE, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da SecexSaúde:

1. Processo TC-031.678/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -
- TCE/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bezerros/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde -

SecexSaúde.

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de prestar a seguinte informação, bem assim de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-039.204/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito (050.600.894-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Lourenço da Mata/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação -

SecexEduc.

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência/Informação:
- 1.7.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à pendência na manifestação conclusiva acerca da prestação de contas do Termo de Compromisso PAR 8649 (processo 23400.011483/2012-11), firmado com o município de São Lourenço da Mata/PE, ocorrência que constitui empecilho ao cumprimento do art. 8º da Lei 8.443/1992, no tocante ao ressarcimento de danos ao Erário.
- 1.7.2. informar ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Município de Ibirajuba/PE, bem assim cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a adoção das medidas que julgarem cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-039.389/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procurador da República no Município de Garanhuns/PE, Marcel Brugnera Mesquita (970.415.640-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibirajuba/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação -

SecexEduc.

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, bem assim de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante e cópia integral dos autos ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da SecexDesenvolvimento:

1. Processo TC-043.271/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público de Contas de Pernambuco - MPC/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - MTur.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento

Econômico - SecexDesenvolvimento.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Ministério do Turismo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, reanalise a prestação de contas do Convênio 0424/2009, Sincov 703643, firmado com a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur), com vistas à realização do projeto "Pernambuco Multicultural", considerando as ocorrências apontadas nesta Representação, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente das irregularidades noticiadas nos presentes autos, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à SecexDesenvolvimento que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.355/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Antonio (CPF 254.122.217-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.415/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ariovaldo de Lima (CPF 237.064.650-00).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do

Sul.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.527/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joaquim Pereira de Souza (CPF 146.171.026-04); José Geraldo do Rego Baldaia (CPF 204.709.166-72); José Mostaro Neto (CPF 136.051.946-72); José Raimundo (CPF 311.871.706-82); José Roberto Maranhas Brandão (CPF 331.081.706-78); José Roberto Oliva (CPF 375.898.577-34); Josias Caetano Filho (CPF 276.184.636-20); José Alves de Souza (CPF 199.816.356-34); José Gomes Mendes (CPF 178.171.966-72) e José Wilson Pereira (CPF 187.370.646-49).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas

Gerais

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RICU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.551/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Astor de Melo Carvalho Júnior (CPF 044.869.193-00); Djanete Mendonça Ramos Miranda (CPF 137.037.813-00); Joelina Maria da Silva Santos (CPF 087.968.822-04) e Levi Geralte da Silva (CPF 444.104.177-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para os atos em favor dos interessados relacionados no item 1.1 deste Acórdão no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 3435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RICU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.557/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rozze Stupp Morales (CPF 322.625.909-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para os atos em favor da interessada relacionada no item 1.1 deste Acórdão no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 3436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RITCU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.588/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ricardo Anderson (CPF 258.058.606-78).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para os atos em favor do interessado relacionada no item 1.1 deste Acórdão no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 3437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RITCU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.608/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Lage Martins da Costa (CPF 009.769.706-00).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para os atos em favor do interessado relacionada no item 1.1 deste Acórdão no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 3438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.762/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes da Cruz (CPF 238.490.531-72).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.826/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo de Oliveira Lima (CPF 041.864.003-34).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.837/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson Silva de Souza (CPF 002.871.362-13).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.867/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Barros dos Santos Souza (CPF 000.995.421-02) e Rafael da Cunha Leitão (CPF 001.615.741-90).
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.911/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Michele Ester de Moura Campos Furlan (CPF 008.051.124-48).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.955/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Couto Moreira (CPF 016.331.096-31) e Mariana Fernandes Pereira (CPF 013.668.476-95).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.038/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Lucia Barbosa (CPF 019.016.594-45) e Mariana Pimentel Fischer Pacheco (CPF 022.855.324-58).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.045/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Alves do Nascimento (CPF 021.686.883-11).
1.2. Órgão: Defensoria Pública da União - DPU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.857/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Célia Maria Soares da Costa (CPF 129.095.134-91).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.322/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Gilda Manoela Jayme Landim (CPF 039.040.677-53).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil em favor de Justina Bruckner (nº de controle 10002456-05-2006-000002-6), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil em favor de Marizilda Marszalek (nº de controle 10002456-05-2007-000003-7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.860/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Justina Bruckner (CPF 874.138.099-15) e Marizilda Marszalek (CPF 030.490.629-83).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.117/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Edila Teresinha Lopes Trentin (CPF 332.157.660-00); Elaine Maria Lopes Molinari (CPF 246.955.050-53); Gisele Leal Winkelmann (CPF 956.972.680-68) e Sonia Marli dos Santos (CPF 261.512.430-72)
1.2. Órgão: 3ª Região Militar - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.638/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco José de Sousa (CPF 533.916.837-91); Francisco Rodrigues da Cruz (CPF 098.665.904-53); Getúlio Lima (CPF 066.276.763-20); Idalberto do Nascimento Sena (CPF 063.093.993-49); Izaías Rodrigues da Cunha (CPF 066.294.743-68); Joaquim da Silva Porto Neto (CPF 049.925.713-87); José Marques da Silva (CPF 151.506.903-68); João Evangelista Aquino Lopes (CPF 066.601.773-53); Júlio Lima Verde Campos de Oliveira (CPF 019.895.454-91) e Lauro Ferreira Ewerton (CPF 081.641.693-15).
1.2. Órgão: 10ª Região Militar - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, na Sessão de 12/3/2019, a 2ª Câmara do TCU proferiu o Acórdão 432/2018 no sentido de tornar sem efeito o item 9.1 do Acórdão 4.721/2018-2ª Câmara, deixando, pois, de imputar o suposto débito em desfavor do Município de Xambioá - TO, e, assim, excluiu o referido município da presente relação processual, mantendo, todavia, todos os demais termos do Acórdão 4.721/2018-2ª Câmara e, aí especialmente, o julgamento pela irregularidade das contas de Richard Santiago Pereira com a subjacente aplicação da multa legal sob o valor de R\$ 20.000,00;

Considerando que a então Secex-CE passou a apresentar, contudo, a sua proposta no sentido de tornar insubsistente o Acórdão 432/2018, nos termos dos arts. 174 a 176 do RITCU, diante da correção de suposta inexistência material em face da ausência de autorização expressa para a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Richard Santiago Pereira (CPF 301.974.812-72);

Considerando, entretanto, que a avaliação sobre a suscitada correção material não deve ser conduzida sem a devida ponderação dos efeitos práticos inerentes à prolação do Acórdão 432/2018-2ª Câmara, devendo-se registrar, diante disso, que a mera ausência de autorização expressa para a cobrança judicial da multa não teria resultado em qualquer prejuízo à parte e, assim, o TCU deve prestigiar a aplicação do princípio da ausência de nulidade sem o subjacente prejuízo (pas de nullité sans grief);

Considerando, por esse prisma, que o TCU deve apenas determinar o prosseguimento do presente feito, destacando que a desnecessidade de se declarar a suposta nulidade está expressamente prevista no art. 171 do RITCU, quando estabelece que: "*nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada*", em plena consonância, aí, com a firme jurisprudência do TCU, do STJ e do STF;

Considerando, assim que, não subsiste a menor necessidade de promover a suscitada correção do suposto erro material, já que, ante os seus elementos, o aludido acórdão contaria formal e materialmente com todos os pressupostos de existência e de validade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, e na Súmula n.º 145 do TCU, em ratificar o Acórdão 432/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 12/3/2019 (Ata n.º 3/2018), mantendo inalterados todos os itens do referido acórdão e, remanescentemente, dos demais itens do Acórdão 4.721/2018-2ª Câmara, além de restituir, em seguida, os autos à SecexTCE para que dê prosseguimento ao feito.

1. Processo TC-031.650/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Xambioá - TO (CNPJ 02.087.211/0001-39); Richard Santiago Pereira (CPF 301.974.812-72).
1.2. Entidade: Município de Xambioá - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (manifestação oral).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: Ryan Diogenes Brasil Mendes Arruda (6335/OAB-TO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Xambioá - TO.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Euclério Sampaio Jr., como Deputado Estadual no Espírito Santo, sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais geridos pelo Sesi-ES no âmbito do Programa Cozinha Capixaba sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES;

Considerando que a peça exordial foi fundamentada nos informes publicitários da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - Seag e em notícias veiculadas pelo jornal sobre o aludido programa, não havendo menção, contudo, aos valores referentes à participação do Sesi-DR/ES;

Considerando que, de acordo com o informe da Seag (Peça nº 2, p. 4), o Programa Cozinha Capixaba se constitui em parceria firmada entre governo do Espírito Santo, por meio da Seag, a Federação das Indústrias do ES - Fíndes e o Sesi-DR/ES com o intuito de oferecer a capacitação aos profissionais da área gastronômica para desenvolver a gastronomia regional;

Considerando que, diante da falta de maior detalhamento sobre a referida parceria e, especialmente, sobre a participação do Sesi-DR/ES, a unidade técnica realizou diligência junto à referida entidade para obter informações sobre a sua participação no Programa Cozinha Capixaba;

Considerando que, em sintonia com a resposta do Sesi/DR/ES, em 16/2/2018 a Secretaria de Estado de Agricultura firmou o Contrato nº 6/2018 (Processo 80768172) com o Sesi-DR/ES para prestar os serviços de capacitação em gastronomia com o enfoque na utilização de produtos típicos provenientes da agricultura e pesca local, tendo a Seag-ES desembolsado o valor correspondente a R\$ 310.000,00 para o cumprimento do objeto pactuado pelo Sesi-DR/ES;

Considerando, assim, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, não teria ocorrido o aporte de recursos federais na execução do Programa Cozinha Capixaba, mas, sim, de recursos estaduais, já que, como órgão estadual, a Seag teria atuado como contratante, ao passo que, como entidade contratada, o Sesi-DR/ES teria apenas prestado os serviços de capacitação;

Considerando, dessa forma, que a fiscalização sobre o referido contrato caberia ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e não ao TCU;

Considerando que, como fundamento legal para a participação do Sesi-DR/ES no referido programa, a prestação dos serviços pactuados pelo contrato firmado com a Seag-ES estaria prevista no art. 1º e 4º do Regulamento do Sesi, estando a receita proveniente desse contrato prevista no art. 48 do citado regulamento;

Considerando, pelo exposto, que a presnete representação não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, já que a matéria não estaria sob a competência do TCU;

Considerando, de toda sorte, que o TCU deve promover o envio da cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para ciência e eventuais providências;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.307/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1.Representante: Exmo. Sr. Euclério Sampaio Júnior, como Deputado Estadual no Espírito Santo.
1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo - Sesi-DR/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.5. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a SecexTrabalho adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo, para ciência;
1.7.2. envie a cópia do presente processo, além da cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para ciência e eventuais providências; e
1.7.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Município de Barreirinhas - MA sobre supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse 201523-69 celebrado, em 2006, entre a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o aludido município com vistas a promover o "*Apoio a gestão participativa, educação do campo e artesanato*";

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos se configuram como atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar a incidência do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando que, no presente caso concreto, a unidade técnica promoveu a pesquisa realizada no sítio eletrônico da Caixa e verificou a instauração de tomada de contas especial em face do Contrato de Repasse 201523-69 (Peça nº 2);

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pelo Caixa, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que cabe o envio de determinação à Caixa para que informe o TCU sobre o andamento da tomada de contas especial instaurada em face do Contrato de Repasse 201523-69;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.285/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Barreirinhas - MA.
1.2. Entidade: Município de Barreirinhas - MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Caixa Econômica que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o TCU sobre o andamento da tomada de contas especial (TCE) instaurada em face do Contrato de Repasse 201523-69, devendo apresentar o resultado dessa TCE ao TCU no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da ciência desta deliberação;
1.7.2. à SecexAmbiental que adote as seguintes medidas:
1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante; e



1.7.2.2.. arquivo os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Charles Amitay Weksler, como Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE-RJ), ente o envio do Ofício PJPJPA 93/2017, de 4/7/2017, com a cópia do Procedimento MPRJ 2013.00530012 instaurado para promover a análise formal da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Paty do Alferes - RJ no exercício de 2012 (Peça nº 1, p. 1);

Considerando que o aludido Procedimento MPRJ 2013.00530012 foi aberto em decorrência do Comunicado SIOPE/FNDE nº 117/2013 encaminhado à referida Promotoria de Justiça com vistas a informar sobre as possíveis irregularidades na observância pelo aludido município, durante o exercício de 2012, dos percentuais mínimos e máximos aplicáveis à educação, em sintonia com a Constituição de 1988 e com a Lei nº 11.494, de 2007;

Considerando que, a partir da aludida documentação e após as verificações iniciais feitas pelo MPE-RJ (Peça nº 1, p. 8), o então prefeito de Paty do Alferes - RJ encaminhou ao Parquet estadual as informações no sentido de que os relatórios enviados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como subsídio ao Comunicado SIOPE/FNDE nº 117/2013, teriam sido retificados, de modo que, após a correção, teria restado demonstrado que os mínimos constitucionais seriam cumpridos (Peça nº 1, p. 9-25);

Considerando que, diante disso, o MPE-RJ assinalou que o aludido município teria realmente cumprido o limite constitucional para a aplicação dos recursos públicos na área da educação durante o exercício de 2012 (Peça nº 1, p. 32);

Considerando, dessa forma, que a peça encaminhada ao TCU pelo MPE-RJ passou a ter caráter meramente informativo, não devendo, portanto, ser conhecida como representação, já que, diante da ausência dos indícios das irregularidade, não teriam sido observados os requisitos de admissibilidade requeridos pelo art. 235 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.646/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Charles Amitay Weksler, como Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPE-RJ.

1.2. Entidade: Município de Paty do Alferes - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ciência;

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Aloysio Neves, como então Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), sobre irregularidades no Contrato 32/2008 celebrado, em 5/5/2018, entre a extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla (atual Instituto Estadual do Ambiente - Inea) e o Consórcio Rios da Baixada (constituído pela Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Delta Construções S/A e Construtora OAS Ltda.) para a execução de obras e serviços de intervenções estruturais pelo projeto de controle de inundações, de urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí junto à Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, sob o valor de R\$ 189.876.020,94;

Considerando que os documentos apresentados informariam o dispêndio de aproximadamente 82% em recursos federais (R\$ 156.000.000,00), fixando, pois, a competência do TCU para a fiscalização do referido contrato;

Considerando que, no âmbito do TCU, após a análise do feito, a unidade técnica verificou a existência do TC 017.314/2016-0 (monitoramento) e do TC 019.247/2010-9 (representação), tratando também do referido Contrato 32/2008, diante de outra representação encaminhada pelo mesmo TCE-RJ em 2010;

Considerando que o objeto da presente representação não estaria necessariamente contido na representação autuada sob o TC 019.247/2010-9, já que ela foi apreciada no mérito pelo TCU, tendo sido promovida apenas a aplicação de multa legal aos responsáveis com o envio de determinações, além da subsequente autuação do correspondente monitoramento sob o TC 017.314/2016-0, não tendo sido ali debatido o eventual superfaturamento no correspondente contrato;

Considerando, entretanto, que, durante a sessão de 19/11/2013, ao apreciar a TCE nº 107.500-8/2008 sob a relatoria da Conselheira Marianna M. Willeman, o TCE-RJ decidiu converter a correspondente representação em tomada de contas especial sobre o Contrato 32/208, diante das seguintes falhas: (i) inobservância da legislação vigente sobre a definição de critérios objetivos para a aceitabilidade dos preços unitários, em desacordo com o art. 40, X, da Lei nº 8.666, de 1993; (ii) inobservância da decisão proferida, durante a sessão de 27/3/2008, pelo TCE-RJ no bojo da TCE nº 104.234-0/2008 (Edital de Propostas de Preço 2ª Fase), ante o inadequado estabelecimento do critério de aceitabilidade dos preços unitários; e (iii) subsistência de ato antieconômico pela contratação com o suscitado dano ao erário ante os indícios de superfaturamento sob o valor de R\$ 32.852.827,67;

Considerando que, por essa linha, pode também subsistir o eventual dano ao erário no correspondente dispêndio dos recursos federais, já que o TCE-RJ se pronunciou efetivamente sobre a ilegalidade do Contrato 32/2008, tendo convertido a aludida representação em tomada de contas especial;

Considerando, então, que a presente decisão do TCU deve sopesar a aludida decisão prolatada pelo TCE-RJ, até porque, ao apreciar o referido TC-019.247/2010-9, o Acórdão 1.411/2016 teria sido prolatado pelo Plenário do TCU no sentido, apenas, de enviar determinações e aplicar a multa legal aos gestores, sem resultar, portanto, na formação de coisa julgada administrativa sobre o eventual dano ao erário pelo suscitado superfaturamento no correspondente dispêndio dos recursos federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 235, 237, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para promover o prosseguimento do feito com o saneamento dos autos, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC 025.113/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

1.2. Entidade: Instituto Estadual do Ambiente - Inea.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sec-RJ adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, a necessária diligência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) para que se digne a informar o TCU sobre a atual situação de todos os processos de investigação sobre o referido Contrato 32/2008 no âmbito do TCE-RJ, enviando a cópia completa de todos os processos voltados ao aludido contrato, aí incluídas a TCE nº 107.500-8/2008 e a TCE nº 104.234-0/2008;

1.7.2. dê prosseguimento ao presente feito e, por conseguinte, analise e se manifeste conclusivamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência da presente deliberação, sobre a eventual subsistência de dano ao erário pelo suscitado superfaturamento no correspondente dispêndio dos recursos federais no âmbito do aludido Contrato 32/2008, ante o seu vultoso valor de R\$ 189.876.020,94 em confronto com o eventual superfaturamento na aplicação dos recursos públicos sob o valor de R\$ 32.852.827,67, em face, por exemplo, dos indícios de subsequente dano ao erário apontados nos processos de investigação autuados no âmbito do TCE-RJ sobre o referido Contrato 32/2008, aí incluídas a TCE nº 107.500-8/2008 e a TCE nº 104.234-0/2008, já que o suscitado superfaturamento nos recursos estaduais tenderia a sinalizar para o concomitante superfaturamento nos correspondentes recursos federais; e

1.7.3. envie a cópia do presente Acórdão ao representante, para ciência; ficando a unidade técnica autorizada, desde já, a promover as eventuais inspeções, entre outras ações de controle, necessárias ao adequado saneamento destes autos.

ACÓRDÃO Nº 3456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Janaína Paranhos Macedo, como Vereadora do Município de Abreu e Lima - PE, sobre a suposta gestão irregular dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a aludida municipalidade;

Considerando que, em síntese, a ora representante informou ter verificado no Portal da Transparência, em 21/9/2016, as movimentações de empenho em valores elevados, salientando que, somados, atingiriam mais de dois milhões de reais apenas no mês de setembro de 2016, com a subsequente estranheza, já que, como acervos complementares e pedagógicos, os correspondentes dispêndios teriam sido feitos a apenas 3 meses do final da gestão do então prefeito municipal;

Considerando que, por meio de pesquisa no Siafi, a unidade técnica verificou que a municipalidade percebeu, de fato, as transferências diretas federais em 2016, aí incluídos os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, ainda, do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando, no entanto, que a peça inicial não veio acompanhada dos necessários indícios de irregularidade, ressaltando que, a princípio, não se constituiria como irregularidade os gastos com os acervos complementares e pedagógicos pelo mero fato de terem ocorrido a três meses do final do mandato do gestor municipal;

Considerando, porém, que, durante a pesquisa empreendida na etapa de instrução do processo, a unidade técnica identificou outras possíveis irregularidades, ante o pagamento realizado com o respaldo na Nota de Empenho municipal nº 2014, de 2/6/2015, a partir do Pregão Eletrônico 65/2013 realizado pelo FNDE com vistas à formação de registro de preço para a prevista aquisição de 890.000 mil unidades de "Tablete Educacional" por meio de adesão à ARP 34/2014 (homologada em 12/6/2014) pelos municípios das regiões Centro Oeste, Norte e Sudeste, Nordeste e Sul do País (Peça nº 14, p. 1-3);

Considerando que cabe primariamente às entidades repassadoras dos recursos federais esgotar as medidas administrativas cabíveis e, se necessário, instaurar os respectivos processos de tomadas de contas especiais a serem posteriormente julgados pelo TCU;

Considerando, dessa forma, que, conquanto a presente representação não possa ser conhecida, por não estar acompanhada dos necessários indícios de irregularidade, nos termos do art. 235 do RITCU, mostra-se indicada a adoção das seguintes medidas:

(i) enviar a cópia dos autos ao FNS, como gestor financeiro do SUS, para ciência e adoção das providências cabíveis;

(ii) enviar a cópia dos autos ao FNDE, para ciência e adoção das providências cabíveis, cabendo também o envio de determinação para a entidade se manifestar sobre as possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 65/2013; e

(iii) determinar que a unidade técnica proceda à inclusão, no Sistema Conhecer, das informações referentes ao Pregão Eletrônico 65/2013 do FNDE, a despeito de não estarem presentes na peça inicial da representação, para serem observadas pelos servidores da Segecex, em face dos temas correlatos, como responsáveis pelo planejamento das ações de fiscalização do TCU e, especialmente, pelos servidores da Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU (Selog), como unidade técnica competente nessa área de aquisições logísticas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos nos autos, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.156/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exma. Sra. Janaína Paranhos Macedo, como Vereadora de Abreu e Lima - PE.

1.2. Entidade: Município de Abreu e Lima - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7.Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, se manifeste conclusivamente sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 65/2013, informando o TCU sobre o resultado das providências adotadas para a correção das aludidas falhas, sem prejuízo, se for o caso, da eventual instauração da devida tomada de contas especial;

1.7.2. à SecexEducação que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para conhecimento e adoção das providências cabíveis, informando o TCU sobre o resultado das providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, sem prejuízo, se for o caso, da eventual instauração da devida tomada de contas especial;

1.7.2.2. proceda à inclusão, no Sistema Conhecer, das informações referentes ao Pregão Eletrônico 65/2013 do FNDE, a despeito de não estarem presentes na peça inicial da representação, para serem observadas pelos servidores da Segecex, em face dos temas correlatos, como responsáveis pelo planejamento das ações de fiscalização do TCU e, especialmente, pelos servidores da Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU (Selog), como unidade técnica competente nessa área de aquisições logísticas,

1.7.2.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante, para ciência; e

1.7.2.4. archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. EPP sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2018 promovido sob o valor global estimado de R\$ 424.026,36 (Peça nº 3) pela Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA para a contratação "*de serviços de locação de veículos incluindo motorista devidamente habilitado, para o transporte de pessoas a serviço do INSS - Parâmetro 'A',*



bem como para o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas - Parâmetro 'B', atendendo, dessa forma, a demanda da Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista e demais Unidades de sua abrangência";

Considerando que, na peça exordial, ao aduzir que a sua proposta no referido pregão eletrônico fora inicialmente declarada vencedora, mas, após o julgamento do recurso administrativo manejado pela outra licitante (Mar & Mar Veículos ME), o pregoeiro promoveu a subsequente inabilitação, a ora representante insurgiu-se contra o item 10.1.4.1 (c.4) do edital do aludido certame, pois faria referência à declaração a ser apresentada no anexo da proposta, mas não teria apresentado o modelo dessa declaração;

Considerando que o aludido item 10.1.4.1 (c.4) do Pregão Eletrônico 1/2018 requeria a apresentação de "*declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c.3", (...)";*

Considerando que, por intermédio do despacho do Ministro-Relator acostado à Peça nº 13, foi determinado que a unidade técnica promovesse a prévia oitiva da Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA, além da licitante porventura já sagrada vencedora no aludido certame, para que se pronunciassem, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre todas as falhas noticiadas nestes autos e, especialmente, sobre os seguintes indícios de irregularidade: (i) inabilitação da Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico 1/2018, sem a devida justificativa; e (ii) ausência do modelo de declaração previsto no item 10.1.4.1 (c.4) do edital, comprometendo a isonomia no certame;

Considerando que, em sua resposta, a Mar & Mar Veículos - ME afirmou que a ora representante não teria juntado a declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos com a administração pública ou com a iniciativa privada para comprovar que a proposta então oferecida não seria superior ao seu patrimônio líquido, não se pronunciando, porém, sobre a ausência do modelo de declaração previsto no item 10.1.4.1 (c.4) do edital;

Considerando que, apesar de devidamente notificada pelo AR à Peça nº 19) sobre o Ofício 2451/2018 (Peça nº 15), de 20/9/2018, a Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA manteve-se silente nos autos, não se manifestando no presente processo;

Considerando que, diante disso, ao negar a concessão da aludida cautelar (Peça nº 27), ante a ausência dos pressupostos para a sua concessão, o Ministro-Relator determinou a audiência do gestor responsável pela Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA (João Ailton Bezerra Alves) e do pregoeiro (Javan de Melo Senna) para que se pronunciassem sobre todas as falhas noticiadas na presente representação;

Considerando que, em sua defesa, os responsáveis justificaram a omissão do modelo de declaração no edital em face da ausência do documento na própria minuta padrão fornecida pela administração central do INSS, ponderando que isso também teria ocorrido em outros editais lançados pela entidade;

Considerando que, a despeito de não ser possível constatar a veracidade da primeira afirmação, em face da indisponibilidade do link fornecido para a consulta (http://www-inss.prevnet/area/log/minutas-padrao-deedita/?menu_local=1&ol=), restou comprovada a omissão do modelo de declaração de compromissos assumidos nos editais dos três pregões eletrônicos colacionados na peça de defesa e lançados, respectivamente, pelas Gerências Executivas do INSS em Feira de Santana, Juazeiro e São Paulo (Peça nº 33, p. 2);

Considerando que, ao analisar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Javan de Melo Senna (Peças nº 33-34) e pelo Sr. João Ailton Bezerra Alves (Peça nº 35), a unidade técnica assinalou que, "*ainda que se alegue que a ausência de modelo de declaração exigida no subitem 10.1.4.1 (c.4) do edital possa induzir os participantes do certame à omissão do documento na fase de habilitação, vale lembrar que os anexos do edital são meramente exemplificativos, cabendo às licitantes observar todos os documentos necessários e exigíveis, sejam eles como anexos ou previstos no edital e necessários para cada etapa";*

Considerando, dessa forma, que as eventuais falhas porventura existentes na condução do certame não podem ser imputadas ao Sr. Javan de Melo Senna, como pregoeiro, nem ao Sr. João Ailton Bezerra Alves, como gerente executivo em Vitória da Conquista, já que o suscitado modelo de declaração não fazia parte da minuta padrão elaborada pela Procuradoria Especializada do INSS;

Considerando que a referida omissão do modelo de declaração de compromissos foi sanada pela Procuradoria Especializada do INSS, já que o edital do Pregão Eletrônico 6/2019 (Peça nº 40: mais recente certame promovido pela administração central do INSS) teve a abertura de propostas marcada para o dia 22/4/2019, contemplando como anexo o modelo de declaração de compromissos assumidos (Peça nº41);

Considerando, ainda, que não se vislumbrou a falta de competitividade no certame, diante da participação de 20 (vinte) licitantes, ofertando conjuntamente, na fase de disputa, mais de 100 (cem) lances (Peça nº 4);

Considerando, de todo modo, que a eventual falha na condução do aludido certame teria o impacto econômico de apenas R\$ 6.659,68 (1,68% da contratação), ante o acréscimo de valor oferecido pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico 1/2018 (Mar & Mar Veículos Ltda.) em face da então proposta da ora representante;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação deve ser considerada parcialmente procedente, sem prejuízo de o TCU enviar a correspondente determinação para a não prorrogação do subsequente contrato público, diante das falhas ora observadas no aludido certame;

Considerando, enfim, que o pedido de ingresso formulado pela Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. - EPP, como parte interessada no presente processo (Peça nº 1, p. 13), deve ser indeferido, pois a requerente não demonstrou a sua razão legítima para intervir nos autos, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(i) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

(iii) indeferir o pedido de ingresso nos autos apresentado pela Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. - EPP, por não preencher o requisito estabelecido pelo art. 146 do RITCU, autorizando, todavia, a eventual obtenção de vista e cópia das peças não gravadas com a chancela de sigilo;

(iii) acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas por Javan de Melo Senna e João Ailton Bezerra Alves; e

(iv) prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-031.426/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. - EPP (CNPJ 05.439.064/0001-07).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Charles Willian Medeiros (OAB/PR 82.766) representando a Mar e Mar Veículos Ltda. - ME.

1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista - BA abstenha-se de promover a prorrogação do subsequente contrato público, diante das falhas ora observadas no aludido Pregão Eletrônico 1/2018, devendo promover, então, a realização de novo certame, sem as falhas ora identificadas, para o eventual prosseguimento da contratação dos correspondentes serviços;

1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista - BA, para ciência e eventuais providências; e

1.8.2. archive o presente auto, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 1.7 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Microsens S.A., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA, como unidade participante do Pregão Eletrônico nº 5/2018 realizado pela Superintendência Regional Nordeste do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, como entidade gerenciadora, além da participação de diversas gerências executivas do INSS, entre outros órgãos e entidades;

Considerando que, em síntese, a Microsens S.A. alegou o suposto silêncio da Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA em face dos seus pedidos, não só para acompanhar a entrega dos produtos empenhados pelo 2018NE800265, sob o valor de R\$ 20.380,00 (Peça nº 2, p. 28-30), em favor da Smart Distribuidora Suprimentos para Informática - EIRELI para a aquisição dos itens 49, 51 e 60 do Pregão Eletrônico nº 5/2018, no bojo do registro de preços, mas também para, no momento da entrega, exigir da aludida fornecedora a comprovação da origem dos produtos importados e do pagamento dos respectivos tributos de importação, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, indicando, assim, que não ocorreria o atendimento da aludida exigência legal;

Considerando que, diante disso, a ora representante solicitou a apuração das falhas perante o TCU e o envio de determinação ao INSS para se abster de impedir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela entidade (Peça nº 1, p. 8), requerendo, ainda, o seu ingresso nos autos como interessada;

Considerando que tramita no TCU o TC-006.459/2019-6 em face de outra representação formulada pela mesma empresa (ora representante) para tratar dos mesmos indícios de irregularidade veiculados na peça inicial destes autos, a despeito, porém, de abranger todas as gerências executivas vinculadas à Superintendência Regional Nordeste do INSS, além da própria superintendência, e não apenas a Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista - BA, fazendo menção, inclusive, ao referido empenho (2018NE800265) no respectivo pedido de providências formulado pela Microsens S.A. (Peça nº 1, p. 8-9, do TC-006.459/2019-6);

Considerando, assim, que, diante da relação de continência entre o TC-006.459/2019-6 e este TC-043.230/2018-0, mostra-se indicado promover o apensamento dos presentes autos ao referido TC-006.459/2019-6 para a tramitação em conjunto, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014, restando prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, enfim, que o suscitado pedido de ingresso nos autos deve ser indeferido, já que a ora representante não demonstrou a sua razão legítima para intervir nos autos, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(i) conhecer da presente representação;

(ii) considerar prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, em face da tramitação do TC-006.459/2019-6, tratando de representação formulada pela mesma empresa representante com semelhante objeto;

(iii) indeferir o pedido de ingresso nos autos apresentado pela Microsens S.A., por não preencher o requisito estabelecido pelo art. 146 do RITCU, autorizando, todavia, a eventual obtenção de vista e cópia das peças não gravadas com a chancela de sigilo; e

(iv) prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-043.230/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens S.A. (CNPJ 78.126.950/0011-2).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista - BA, para ciência; e

1.7.2. apense o presente processo ao TC-006.459/2019-6, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, para a apreciação em conjunto e em confronto.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3459 a 3491, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos revisores e votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3459/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.706/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José João Inácio (014.426.434-04) e Sandoval José de Luna (333.935.164-34).

4. Entidade: Município de Cupira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Primeiro Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.2. Segundo Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação Legal:

8.1. do Sr. José João Inácio: Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB/PE 12.135; Eduardo Carneiro da Cunha Galindo, OAB/PE 27.761; Eduardo Diletiere Costa Campos Torres, OAB/PE 26.760; Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786 e Marco Antonio Frazão Negromonte, OAB/PE 33.196; e

8.2. do Sr. Sandoval José de Luna: Eduardo Batista Barbosa, OAB/PE 26.758; Leonardo Azevedo Saraiva, OAB/PE 24.034 e Williams Rodrigues Ferreira, OAB/PE 38.498.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em função do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 196.496-12/2006, firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Cupira/PE, cujo objeto envolvia a construção e o equipamento de ginásio poliesportivo naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, dando-se-lhes quitação;

9.2. alertar o Sr. Leonardo Azevedo Saraiva que o emprego de artifícios protelatórios nos autos, como advogado em processos do TCU, pode ensejar a aplicação da devida multa pecuniária, nos termos do art. 58, caput, da Lei 8.443/1992, do art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105/2015 e do art. 298 do RI/TCU, em sintonia com a jurisprudência do TCU fixada a partir do Acórdão 593/2017 - Plenário; e



9.3. determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Conselho Federal e ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Pernambuco, para a adoção das medidas que entender cabíveis em relação à conduta profissional do Sr. Leonardo Azevedo Saraiva como advogado neste processo e ao Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, para a adoção das medidas que lhe competem.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-16/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (2º Revisor) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (1º Revisor).
13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3460/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.806/2016-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsáveis: José João Inácio (014.426.434-04); Sandoval José de Luna (333.935.164-34).
3.2. Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinto).
4. Entidade: Município de Cupira/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Revisor: Ministro Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (SEC-MG).
8. Representação legal:
8.1. Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE), entre outros, representando Sandoval José de Luna;
8.2. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando José João Inácio;
8.3. Leonardo Azevedo Saraiva (24034/OAB-PE), entre outros, representando Sandoval José de Luna e a Una Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, ex-prefeitos de Cupira/PE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao contrato de repasse 214.447-77/2006 (Siafi 584343), que tinha por objeto a execução de pavimentação em paralelepípedos no referido município, com o aporte de recursos federais provenientes do então Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo revisor, com as quais anuiu o relator, em:

- 9.1. considerar revéis o Sr. Sandoval José de Luna e a empresa Audap Serviços Ambientais e Construção Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, ressaltando que o expediente colacionado intempestivamente pelo Sr. Sandoval José de Luna, à peça 81, foi considerado na presente análise, em homenagem à busca da verdade material que rege a processualística da Corte de Contas;
9.2. excluir as empresas Audap Serviços Ambientais e Construção Ltda. e Una Engenharia Ltda. da presente relação processual;
9.3. acolher as alegações de defesa do Sr. José João Inácio, para julgar regulares suas contas, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU;
9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, I, 209, I, 210, § 2º, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Sandoval José de Luna;
9.5. aplicar ao Sr. Sandoval José de Luna a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3460-16/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.4. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira (Revisor).
13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Relator).
13.6. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3461/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 000.028/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (26.989.350/0023-21).
3.2. Responsáveis: Amauri Cezar Johnsson (169.595.589-72); Emerson Santo Stresser (000.274.679-45).
4. Órgão/Entidade: Município de Rio Branco do Sul - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Naian Meri Johnsson (61079/OAB-PR), representando Amauri Cezar Johnsson.
8.2. José Ari Nunes (36.706/OAB-PR) e outros, representando Emerson Santo Stresser.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Emerson Santo Stresser, ex-prefeito municipal de Rio Branco do Sul-PR, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 1196/2005, pactuado com a Fundação Nacional de Saúde-MS (Funasa), cujo objeto era a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rio Branco do Sul-PR;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a", 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Amauri Cezar Johnsson, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
(D) 140.000,00	17/5/2006
(C) 118.156,04	17/5/2006
(D) 140.000,00	9/11/2006
(C) 51.991,80	30/4/2010

9.2. aplicar ao Sr. Amauri Cezar Johnsson a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas dos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3461-16/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3462/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.387/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsáveis: José Edilson Vanzella (539.407.509-30); Maurício Aparecido de Castro (308.682.709-20); Município de Bom Sucesso - PR (75.771.261/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Bom Sucesso - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Thiago de Araujo Chamulera (62.203/OAB-PR) e Caio Alexandro Lopes Kaiel (46.863/OAB-PR) representando Maurício Aparecido de Castro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Maurício Aparecido de Castro, ex-prefeito de Bom Sucesso-PR, em razão da não execução do objeto do Convênio 175/2007, celebrado entre o MDS e o referido município, tendo por objeto "apoiar a implantação de Horta Comunitária no município de Bom Sucesso/PR, por meio da aquisição de materiais permanentes e consumo, e cursos de capacitação, visando a geração de renda e melhoria nos índices de desenvolvimento humano das famílias em situação de vulnerabilidade social";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. excluir da relação processual o município de Bom Sucesso - PR;
9.2. considerar revéis os Srs. Maurício Aparecido de Castro e José Edilson Vanzella;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Maurício Aparecido de Castro e José Edilson Vanzella, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
11/11/2008	9.505,47
10/12/2008	2.698,00
29/12/2008	21.743,50

9.3.2. de responsabilidade do Sr. José Edilson Vanzella:

Data da ocorrência	Valor original
21/12/2007	33.947,37

9.4. aplicar ao Sr. Maurício Aparecido de Castro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Edilson Vanzella a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;



9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos demais interessados, bem como ao ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3462-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3463/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.218/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Bruno Walter Hesse (042.628.590-53); Feira Nacional do Milho (89.969.588/0001-08); Wilson Luiz Pippi (005.723.650-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ivogacy Nascimento da Silveira (7639/OAB-RS) e outros, representando Bruno Walter Hesse e Wilson Luiz Pippi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Feira Nacional do Milho (Fenamilho) e dos Srs. Wilson Luiz Pippi e Bruno Walter Hesse, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 44/2007, que teve por objeto promover e incentivar o turismo no Estado do Rio Grande do Sul mediante o apoio à implementação do evento "13ª Edição da Fenamilho Internacional" em Santo Ângelo-RS no período de 28/4 a 6/5/2007;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas da Feira Nacional da Milho (Fenamilho) e dos Srs. Wilson Luiz Pippi e Bruno Walter Hesse e dar quitação plena aos responsáveis;

9.2. dar ciência aos responsáveis, ao Ministério do Turismo (MTur) e aos demais interessados;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3463-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3464/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.604/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3.2. Responsável: Sônia Regina Jurado (020.990.147-01).

3.3. Recorrente: Sônia Regina Jurado (020.990.147-01).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Jose Ayres Rodrigues (OAB/SP 37.787), representando Sônia Regina Jurado (Procuração à peça 19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam de Embargos de Declaração opostos por Sônia Regina Jurado em face do Acórdão 1641/2019-TCU-2ª Câmara, o qual conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela responsável, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1641/2019-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3464-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3465/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.140/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha (220.918.311-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Andre Cavalcante Barros (22.948/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha, no cargo de Técnico do MPU/Administração, exercido no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria de Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha, CPF 220.918.311-15, número 10630007-04-2012-000023-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao Sistema e-TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.3. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3465-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3466/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.213/2009-9.

1.1. Apenso: 027.080/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50).

3.2. Responsáveis: Dilma Ferreira dos Reis (830.296.487-53); Iná Marinho Rabello (232.043.469-00); José da Cruz Gouvêa Neto (153.062.244-15); RF - Incorporações Imobiliárias Ltda. (65.158.750/0001-31); Rogério Marcio Mariano (117.641.476-34).

4. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: João Silva de Jesus (9.728/OAB-ES) e outros, representando Rogério Marcio Mariano; Gilson Pereira Nunes (156.497/OAB/RJ) e outros, representando José da Cruz Gouvêa Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 9.532/2017 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Rogério Márcio Mariano Neto, por serem intempestivos;

9.2. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por José da Cruz Gouvêa Neto, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos embargantes, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3466-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3467/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.665/2010-8

2. Grupo II - Classe de assunto IV - Admissão

3. Interessados: Geraldo Alves Passos (CPF 075.423.992-68) e Hermes da Costa Carvalho (CPF 417.660.752-15)

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de servidores no quadro de pessoal da Manaus Energia S.A., antiga razão social da atual Amazonas Distribuidora de Energia S.A., ambos no cargo de Economista "A", contratados em regime celetista, por prazo indeterminado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no contido no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, e arts. 1º, inciso VIII, e 260 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos relativos às admissões de Geraldo Alves Passos e Hermes da Costa Carvalho, autorizando os respectivos registros;

9.2 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3467-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3468/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.948/2015-0.

1.1. Apenso: 028.715/2017-9

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (Embargos de Declaração)

3. Responsáveis/interessados:

3.1. Responsáveis: Jose Ahyrton da Silva (CPF 057.313.051-53); ONG Cata-ventos Juventude e Cidadania (CNPJ 03.049.051/0001-04)

3.2. Recorrentes: Jose Ahyrton da Silva (CPF 057.313.051-53); ONG Cata-ventos Juventude e Cidadania (CNPJ 03.049.051/0001-04).

4. Entidade: ONG Cata-ventos Juventude e Cidadania (CNPJ 03.049.051/0001-04).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José Ahyrton da Silva e Organização Não Governamental (ONG) Cata-Ventos Juventude e Cidadania contra os seguintes acórdãos: 11.773/2018-2 Câmara e 7.456/2018-2ª Câmara, ambos da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, 9.458/2017-2ª Câmara e 7.596/2017-2ª Câmara, ambos da relatoria do Ministro Augusto Nardes, todos relativos a impugnação parcial das despesas, respectivamente em sede de embargos, recurso de reconsideração, embargos e tomada de contas especial, referentes aos recursos repassados no âmbito dos Convênios 8/2005 e 13/2005, celebrados entre o Ministério dos Esportes e a referida ONG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração unicamente em relação ao Acórdão 11.773/2018 - 2ª Câmara e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para suprir a omissão relativa à falta de análise da boa-fé dos responsáveis, nos termos do voto do relator;

9.2 não conhecer dos embargos de declaração quanto aos Acórdãos 7.456/2018 - 2ª Câmara, 9.458/2017 - 2ª Câmara e 7.596/2017 - 2ª Câmara;

9.3 dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3468-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3469/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.940/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado Denilton Guedes Alves (CPF n.º 236.786.074-20).

3.2. Responsável: Denilton Guedes Alves (CPF n.º 236.786.074-20).

4. Entidade: Município de Tenório (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 3.196/2018-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Denilton Guedes Alves, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3469-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3470/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.741/2007-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadorias

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Darci Benedito da Cruz Monte Filho (CPF: 003.431.598-56); Ilmar Kowaleski Figueira de Barros (CPF: 048.654.938-08); Joe Vieira da Silva (CPF: 096.093.248-86); Katsumassa Emura (CPF: 005.552.158-49); Lucinda Teixeira Gomes (CPF: 591.364.568-53); Luiz Kian (CPF: 535.511.508-00); Marinalva Silva Oliveira (CPF: 681.471.638-00); Marlene de Sousa (CPF: 906.565.988-91); Paulo Catingueiro Silva (CPF: 447.353.328-04); Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht (CPF: 257.283.628-93); Samuel Braga Júnior (CPF: 249.280.308-26).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Eliana Lucia Ferreira (115.638/OAB-SP) e outros, representando Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht e Ilmar Kowaleski Figueira de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam os atos de concessão de aposentadoria dos interessados Darci Benedito da Cruz Monte Filho, Ilmar Kowaleski Figueira de Barros, Joe Vieira da Silva, Katsumassa Emura, Lucinda Teixeira Gomes, Luiz Kian, Marinalva Silva Oliveira, Marlene de Sousa, Paulo Catingueiro Silva, Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht, Samuel Braga Júnior, todos ex-servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, §§1º, 4º e 5º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de aposentadoria de Darci Benedito da Cruz Monte Filho (CPF: 003.431.598-56), Marlene de Sousa (CPF: 906.565.988-91) e Samuel Braga Júnior (CPF: 249.280.308-26), os dois primeiros, em razão de falecimento dos inativos, e o terceiro, em razão do cancelamento da aposentadoria em 3/7/2012;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de Katsumassa Emura (CPF: 005.552.158-49), Lucinda Teixeira Gomes (CPF: 591.364.568-53) e Luiz Kian (CPF: 535.511.508-00), ressaltando, no tocante ao ato de Luiz Kian, que as rubricas dos proventos passaram a ser corretamente proporcionalizadas;

9.3. considerar ilegais e negar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Ilmar Kowaleski Figueira de Barros (CPF: 048.654.938-08), Marinalva Silva Oliveira (CPF: 681.471.638-00), Paulo Catingueiro Silva (CPF: 447.353.328-04), Joe Vieira da Silva (CPF: 096.093.248-86) e Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht (CPF: 257.283.628-93), em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.5. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. emita novos atos, no prazo de 30 (trinta) dias, livres da irregularidade apontada, e os submetam ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, §2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;

9.5.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor deste Acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

9.5.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, documento apto a comprovar que os interessados tomaram conhecimento do Acórdão, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução 170/2004-TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.5 supra, representando ao TCU em caso de descumprimento, para fins de adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3471/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.092/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Emanuel Nazareno Souza Muniz (173.763.272-15); Miguel Bernardo da Costa (034.117.102-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará (SUEST-PA/Funasa/Ministério da Saúde) em desfavor dos Srs. Miguel Bernardo da Costa e Emanuel Nazareno Souza Muniz, prefeitos do Município de Bujaru/PA durante as gestões de 2001 a 2004 e de 2005 a 2008, respectivamente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no bojo do Convênio n. 1809/2002 (Siafi n. 479116), celebrado entre a Funasa e aquela Municipalidade, cujo objeto era a execução de sistemas de abastecimento de água nos bairros Centro 1, Centro 2 e Novo, vigente de 21.12.2002 a 25.4.2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revêis os Srs. Miguel Bernardo da Costa, CPF 034.117.102-68, e Emanuel Nazareno Souza Muniz, CPF 173.763.272-15, ex-prefeitos municipais de Bujaru (PA), gestões 2001-2004 e 2005-2008, respectivamente, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Bernardo da Costa, CPF 034.117.102-68, ex-prefeito municipal de Bujaru (PA), gestão 2001-2004, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" , 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
2.998,12	18/12/2003
192.106,00	10/11/2004

Valor atualizado até 18/2/2019, com juros: R\$ 816.780,35

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Emanuel Nazareno Souza Muniz, CPF 173.763.272-15 , ex-prefeito municipal de Bujaru (PA), gestão 2005-2008, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" , 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
48.789,42	5/1/2005
6.877,72	25/4/2006
8.637,73	25/4/2006

Valor atualizado até 18/2/2019, com juros: R\$ 252.956,87

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida à notificação;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;



9.6. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, alertando-o de que o voto e o relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. dar ciência da deliberação aos Srs. Miguel Bernardo da Costa, CPF 034.117.102-68, e Emanuel Nazareno Souza Muniz, CPF 173.763.272-15, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3471-16/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3472/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.282/2015-9.
1.1. Apensos: 003.729/2017-6; 023.556/2018-8
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Amaro Guimaraes da Rocha Junior (CPF: 209.670.634-34) e Tadeu Fontes dos Santos - ME (CNPJ: 11.964.473/0001-25).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto de Pedras/AL (CNPJ: 08.629.446/0001-91)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: SEC-AL
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor do Sr. Amaro Guimaraes da Rocha Junior, ex-prefeito do município de Porto de Pedras/AL, em face da impugnação de despesas do Convênio 1257/2010, firmado entre o referido Ministério e o Município de Porto de Pedras/AL, que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festival do Marisco 2010"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis o sr. Amaro Guimaraes da Rocha Junior (CPF: 209.670.634-34) e a firma Tadeu Fontes dos Santos - ME (CNPJ: 11.964.473/0001-25), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, parágrafo único, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Amaro Guimaraes da Rocha Junior (CPF: 209.670.634-34) e da firma Tadeu Fontes dos Santos - ME (CNPJ: 11.964.473/0001-25);
9.3. condenar o Sr. Amaro Guimaraes da Rocha Junior (CPF: 209.670.634-34) e a firma Tadeu Fontes dos Santos - ME (CNPJ: 11.964.473/0001-25), solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU ao pagamento da quantias a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
71.000,00	15/12/2010

9.4. condenar o Sr. Amaro Guimaraes da Rocha Junior (CPF: 209.670.634-34), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
29.000,00	31/1/2011

Valor atualizado monetariamente: R\$ 150.118,49

9.5. aplicar individualmente ao Sr. Amaro Guimaraes da Rocha Junior (CPF: 209.670.634-34) e à firma Tadeu Fontes dos Santos - ME (CNPJ: 11.964.473/0001-25), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) , atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis, e ao Ministério do Turismo, para ciência, destacando que o relatório e o voto que fundamentam e a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-16/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3473/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.796/2009-8.
1.1. Apensos: 019.872/2009-1; 024.024/2009-1; 020.030/2009-0; 020.048/2009-5; 020.027/2009-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: César Rodrigues Viana (peça 6, p. 19 e 26; TC-019.872/2009-1, peça 3, p. 79, peça 4, p. 63; TC-020.027/2009-5, peça 4, p. 30; TC-020.030/2009-0, peça 4, p. 39, peça 5, p. 47; TC-020.048/2009-5, peça 4, p. 20; TC- 024.024/2009-1, peça 7, p. 11), CPF 001.661.113-68; José Augusto Santos Ferro (peça 6, p. 19 e 27; TC-020.027/2009-5, peça 4, p. 31; TC-020.030/2009-0, peça 4, p. 41, peça 5, p. 47; TC-024.024/2009-1, peça 7, p. 11), CPF 296.856.997-04; Eliane da Conceição Silva Matos [Eliane da Conceição Azevedo Silva] (peça 6, p. 19 e 28; TC-019.872/2009-1, peça 4, p. 60 e 64; TC-

020.030/2009-0, peça 4, p. 42, peça 5, p. 47; TC-024.024/2009-1, peça 7, p. 11), CPF 128.705.013-15; Eloína Helena Sousa Abrantes (peça 6, p. 19 e 29; TC-019.872/2009- 1, peça 4, p. 58 e 64; TC-020.027/2009-5, peça 4, p. 32; TC-020.030/2009-0, peça 4, p. 42, peça 5, p. 47), CPF 288.664.363-72; Nassim Gabriel Mehedff (peça 6, p. 19 e 32; TC-019.872/2009-1, peça 3, p. 85, peça 4, p. 63; TC-020.027/2009-5, peça 4, p. 33; TC-020.030/2009-0, peça 4, p. 43, peça 5, p. 47; TC-020.048/2009-5, peça 4, p. 21; TC-024.024/2009-1, peça 7, p. 11), CPF 007.243.786-34; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DR/MA (peça 6, p. 19 e 33), CNPJ 33.564.543/0009-48; Jorge Machado Mendes (peça 6, p. 19 e 31), CPF 000.601.273-68; Jaldo Antonio da Silva Abreu, CPF-011.919.933-53 (peça 6, p. 30, peça 49, p. 28 e 40); Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (Fetaema: TC-019.872/2009-1, peça 3, p. 75), CNPJ 06.062.327/0001-74; Domingos Albuquerque Paz (TC-019.872/2009-1, peça 3, p. 7; peça 4, p. 50 e 63), CPF 251.279.343-53; Wladimir de Carvalho Abreu (TC- 019.872/2009-1, peça 4, p. 55 e 63; TC- 020.030/2009-0, peça 5, p. 44 e 48), CPF 664.013.487-04; Lucio Antonio Rabelo Balata (TC-019.872/2009-1, peça 4, p. 56 e 63; TC- 020.030/2009-0, peça 5, p. 45 e 48), CPF 075.574.343-15; Vera Simone Cardoso de Paiva Mohana Pinheiro (TC-019.872/2009-1, peça 4, p. 57 e 64; TC-020.030/2009-0, peça 5, p. 46 e 48), CPF 225.996.063-49; José Carlos Durans Pinheiro (TC-019.872/2009-1, peça 4, p. 59 e 64), CPF 080.298.493-20; Universidade Federal do Maranhão (UFMA: TC-020.027/2009-5, peça 4, p. 28, peça 6, p. 18), CNPJ: 06.279.103/0001-19; Othon de Carvalho Bastos (TC-020.027/2009-5, peça 4, p. 29, peça 6, p. 13), CPF 001.877.123-87; Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat: TC- 020.030/2009-0, peça 4, p. 36, peça 6, p. 26), CNPJ 73.471.963/0001-47; David Lopes de Oliveira (TC-020.030/2009-0, peça 4, p. 36, peça 5, p. 35 e 47), CPF 016.710.303-20; Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca: TC-020.048/2009-5, peça 4, p. 18), CNPJ 02.384.288/0001-70; José Jonas Borges da Silva (TC-020.048/2009-5, peça 4, p. 19, peça 5, p. 33), CPF 343.990.203-00; Fundação Beneficente São Sebastião (TC-024.024/2009-1, peça 7, p. 11), CNPJ 10.443.364/0001-08; Maria de Lourdes de Carvalho Costa (TC- 024.024/2009-1, peça 7, p. 11), CPF 179.503.093-34

4. Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sec-MA
8. Representação legal: Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA 7306-A, TC-020.048/2009-5, peça 7, p. 5); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF 23.668, TC-020.048/2009-5, peça 8, p. 6) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098, TC-020.048/2009-5, peça 8, p. 6); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386, peças 63 e 115), estagiário Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632/E, peça 63); Antonio Edileu Fernandes da Silva (C.I. 114567099-4 SSP/MA, TC-020.048/2009-5, peça 3, p. 41, procurador da Aesca)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério de Trabalho e Emprego - MTE em decorrência de irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/1999, decorrente da execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 006/99, celebrado com o Estado do Maranhão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade nestes autos do Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34);
9.2. considerar ilíquidáveis as presentes contas, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92;
9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3473-16/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 3474/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-007.436/2015-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ailton Bastos de Miranda (146.364.411-68), Alfredo Rocha Filho (038.108.601-15), Carlos Alberto Silva dos Santos (096.822.101-78), Claudia Maria Correia Rocha (398.870.651-53), Dirceu Raimundo de Azevedo (155.113.916-20), Eliana Aparecida de Sousa (279.992.381-04), Elizabeth Cotta Martino (281.387.086-20), Guilherme Ferreira Garcia (098.244.561-04), Isarai de Avila Staczak (409.596.350-68), Joel Jorge Filho (102.268.346-20), José João Ferraroni (020.901.712-00), José Savio Junqueira Henrique (143.441.066-87), Lauriema Queiroz da Silva (183.122.921-87), Luiz Mascarenhas Correia (898.409.178-20), Marcia Regina Neder de Araujo (279.501.401-78), Maria Aparecida dos Reis (258.078.461-68), Maria Claudia Miranda Diogo (360.293.356-34), Maria da Graça Aranha Haickel de Fernandez (098.388.301-78), Marilucia dos Santos Franca Santana (144.099.171-53), Maristela Maciel Silva (207.032.444-34), Marlene Pereira Rodrigues Lopez Soto (119.946.221-72), Milton Paulo Fernandez Rosa (017.043.668-36), Nelson Prugner (193.819.999-53), Roberto Pereira Medeiros (244.580.907-04), Rosa Maria de Albuquerque (098.926.211-15), Rosangela Freitas Nunes (152.348.861-15), Rosangela Lima do Nascimento (223.863.001-53), Sandra Silva Villarinho (305.195.001-72), Silvana Pereira de Oliveira (224.652.601-97), Tarciso José de Lima (136.037.366-72), Tatiana Maria de Carvalho Pires Fiuza (186.385.381-20), Vania Vizzotto (214.361.421-72), Vicente Fonseca (076.632.184-34), Wallace Soares Correia (120.274.641-15), Yu Chi Au (657.302.598-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria em benefício de trinta e cinco ex-servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de Carlos Alberto Silva dos Santos (096.822.101-78), Elizabeth Cotta Martino (281.387.086-20), Lauriema Queiroz da Silva (183.122.921-87) e Nelson Prugner (193.819.999-53), conforme o disposto no § 5º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de Alfredo Rocha Filho (038.108.601-15), Guilherme Ferreira Garcia (098.244.561-04), Isarai de Ávila Staczak (409.596.350-68), Luiz Mascarenhas Correia (898.409.178-20), Marilúcia dos Santos Franca Santana (144.099.171-53), Maristela Maciel Silva (207.032.444-34), Rosangela Freitas Nunes (152.348.861-15), Sandra Silva Villarinho (305.195.001-72), Tarciso José de Lima (136.037.366-72), Tatiana Maria de Carvalho Pires Fiuza (186.385.381-20), Vicente Fonseca (076.632.184-34), Wallace Soares Correia (120.274.641-15) e Maria da Graça Aranha Haickel de Fernandez (098.388.301-78), com a ressalva em relação à falha ("GDAT" paga com base na última remuneração percebida) que deixou de existir, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Ailton Bastos de Miranda (146.364.411-68), Claudia Maria Correia Rocha (398.870.651-53), Dirceu Raimundo de Azevedo (155.113.916-20), Eliana Aparecida de Souza (279.992.381-04), Joel Jorge Filho (102.268.346-20), José João Ferraroni (020.901.712-00), José Sávio Junqueira Henrique (143.441.066-87), Marcia Regina Neder de Araujo (279.501.401-78), Maria Aparecida dos Reis (258.078.461-68), Maria Claudia



Miranda Diogo (360.293.356-34), Marlene Pereira Rodrigues Lopes Soto (119.946.221-72), Milton Paulo Fernandez Rosa (017.043.668-36), Roberto Pereira Medeiros (244.580.907-04), Rosa Maria de Albuquerque (098.926.211-15), Rosângela Lima do Nascimento (223.863.001-53), Silvana Pereira de Oliveira (224.652.601-97), Vânia Vizzotto (214.361.421-72) e Yu Chi Au (657.302.598-91);

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé nos atos indicados no subitem acima, com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, os pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais no subitem 9.3 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. dê ciência desta Deliberação aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, documentos comprobatórios de que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.5.4. cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, novos atos de concessão alusivos aos inativos relacionados no subitem 9.3, acima, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.5.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3474-16/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo

Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3475/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-010.227/2016-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Empresa de Construções e Serviços Ltda. - EMCONSEL (02.367.730/0001-50), Município de Curralinhos/PI (01.612.579/0001-06) e Ronaldo Campelo dos Santos (715.774.833-91).
- 4. Entidade: Município de Curralinhos/PI.
- 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia - Sec/BA.
- 8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/BA em desfavor do Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, ex-Prefeito de Curralinhos/PI, em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 157/2009, firmado entre aquela Fundação e a municipalidade retro indicada, e que teve por objeto a execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água no ente federado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, da Empresa de Construções e Serviços Ltda. - EMCONSEL e do Município de Curralinhos/PI;

9.2. condenar os responsáveis a seguir descritos ao pagamento das quantias discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Ronaldo Campelo dos Santos em solidariedade com a Empresa de Construções e Serviços Ltda. - EMCONSEL:

DATA	VALOR (R\$)
02/11/2011	170.801,99
22/06/2012	5.797,86

9.2.2. Município de Curralinhos/PI:

DATA	VALOR (R\$)
05/12/2012	5.644,75

9.3. aplicar ao Sr. Ronaldo Campelo dos Santos e à Empresa de Construções e Serviços Ltda. - EMCONSEL, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3475-16/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo

Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3476/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-013.434/2017-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Paulo de Tarso Veríssimo (429.441.124-49).
- 4. Entidade: Município de João Dias/RN.
- 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro - Sec/RJ.
- 8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor do Sr. Paulo de Tarso Veríssimo, Prefeito de João Dias/RN no período de 2009 a 2012, em razão da impugnação total das despesas decorrentes do Convênio 703.720/2009 que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do evento intitulado "Festa do 1º João Pedro em João Dias - RN", com realização nos dias 26 e 27 de junho de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo de Tarso Veríssimo (falecido) e condenar o espólio do ex-gestor ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/9/2009 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprove(m), perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao(s) responsável(eis) que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3476-16/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo

Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3477/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 016.229/2015-0.
- 1.1 Apensos: TCs 003.664/2017-1, 000.141/2017-8, 003.665/2017-8.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Entidade: Município de Luzilândia/PI.
- 4. Responsável: Sra. Janainna Pinto Marques (440.055.803-78), ex-Prefeita.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do Tribunal no Estado do Tocantins - Sec-TO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038); Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998); Saulo Vitor da Silva Munhoz (OAB/DF 51.033); Mariani Gonçalves Ramalho (OAB/DF 14118/E); Giselle Torres Almeida (OAB/DF 16.427/E); Valber de Assunção Melo (OAB/PI 934/89); Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI 7.707/10); Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI 10.049/13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome da Sra. Janainna Pinto Marques, ex-Prefeita Municipal de Luzilândia/PI, em razão das irregularidades detectadas na execução dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, ambos relativos ao exercício de 2006.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas da Sra. Janainna Pinto Marques, condenando-a ao pagamento dos valores originários abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, a partir das datas a seguir especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU n. 128, a exemplo dos importes de R\$ 29.392,89 (em 05/05/2015) e de R\$ 690,89 (em 20/08/2015):

Data	Valor R\$
1º/01/2006	204,55
17/04/2006	4.946,00
18/04/2006	4.657,00
05/10/2006	45.924,40
13/10/2006	6.000,00
16/10/2006	5.000,00
03/11/2006	22.900,00
08/12/2006	45.911,32

9.2 aplicar à Sra. Janainna Pinto Marques a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3477-16/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3478/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 035.209/2017-8.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Edmilson Fernandes de Amorim (465.483.514-87).
- 4. Entidade: Município de Antônio Martins/RN.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: Edmilson Fernandes de Amorim, OAB/3343.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Edmilson Fernandes de Amorim, Prefeito de Antônio Martins/RN, no período de 2009 a 2012, em decorrência da impugnação total das despesas relacionadas ao Convênio 704.210/2009, que visava a incentivar o turismo mediante apoio à promoção do evento intitulado de "Recordando o São João", no interregno de 23 a 27/7/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edmilson Fernandes de Amorim e condená-lo ao pagamento da quantia adiante discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data
150.000,00	15/10/2009

9.2. aplicar ao Sr. Edmilson Fernandes de Amorim as seguintes penalidades, nos valores adiante consignados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. multa no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.2.2. multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3478-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3479/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.089/2018-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Barros Sobrinho (CPF 199.552.353-49); Orcinilton Alves Coelho (CPF 200.260.993-49).

4. Entidade: Município de União do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB-PI 5.952), entre outros, representando o Sr. José Barros Sobrinho; e

8.2. Cláudio Márcio de Oliveira Leal (OAB-PI 5.743), representando a Sra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de José Barros Sobrinho, como então prefeito de União do Piauí - PI (gestão: 2009-2012), e de Orcinilton Alves Coelho, como então secretário municipal de finanças (gestão: de 3/1/2010 a 18/7/2011), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, em 03/01/2011, sob o valor histórico de R\$ 224.537,80 para a execução de reforma no Hospital Dr. José da Rocha Furtado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Orcinilton Alves Coelho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Barros Sobrinho e Orcinilton Alves Coelho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 224.537,80 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 03/01/2011 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar em desfavor de José Barros Sobrinho e Orcinilton Alves Coelho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU) , o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3479-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3480/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.891/2018-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcos José Barreto (CNPJ 217.006.995-04).

4. Entidade: Município de Aquidabã - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3173), representando Marcos José Barreto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Marcos José Barreto, como então prefeito de Aquidabã - SE (gestão: 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 233.304,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos José Barreto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a", "b", e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
21.564,00	28/3/2012
21.564,00	3/4/2012
21.564,00	30/4/2012
21.564,00	4/6/2012
48.182,00	3/7/2012
834,00	2/8/2012
24.508,00	5/9/2012
24.508,00	2/10/2012
24.508,00	5/11/2012
21.564,00	28/3/2012

9.2. aplicar em desfavor de Marcos José Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3480-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3481/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.098/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Cláudia Simplício Teixeira Martins da Silva (CPF 085.171.747-04); Expoente Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 07.697.413/0001-16).

4. Órgão: então Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Expoente Empreendimentos e Participações Ltda., com a sua representação pelas Sras. Ana Cláudia Simplício Teixeira Martins da Silva e Aline Cristina Simplício Teixeira, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados sob o valor original de R\$ 120.000,00 em prol do projeto cultural intitulado como "35 anos de Dona Ivone Lara e Dêlcio Carvalho", nos termos da Lei n.º 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 23 de dezembro de 1991;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis (Ana Cláudia Simplício Teixeira Martins da Silva e Expoente Empreendimentos e Participações Ltda.), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Ana Cláudia Simplício Teixeira Martins da Silva e da Expoente Empreendimentos e Participações Ltda., nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b", e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 30/1/2011 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente em desfavor de Ana Cláudia Simplício Teixeira Martins da Silva e da Expoente Empreendimentos e Participações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com



a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3481-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3482/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.030/2015-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Augusto Barbosa Neto (CPF 306.737.631-53).

4. Unidade: Ministério do Turismo - MTur.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).

8. Representação legal:

8.1. Robson Humberto dos Santos (22.782/OAB-DF), entre outros, representando o Sr. Sebastião Augusto Barbosa Neto;

8.2. Osvandi Raioni Soares Assolari (35.277/OAB-GO), representando a Agência Estadual de Turismo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor, originalmente, da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo e do Sr. Sebastião Barbosa Neto, como então presidente da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 700425/2008 (Siafi 638512) destinado a incentivar o turismo por meio da promoção do evento intitulado "Viaje Goiás" a partir do aporte de recursos federais sob o valor total de R\$ 530.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/11/2008 a 10/04/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Agência Estadual de Turismo na presente relação processual, em sintonia com a Decisão Normativa TCU nº 57, de 2004;

9.2. julgar irregulares as contas de Sebastião Augusto Barbosa Neto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 13.469,95 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data de 10/05/2009 até a efetiva quitação, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Sebastião Augusto Barbosa Neto sob o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, I, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Sebastião Augusto Barbosa Neto sob o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3482-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3483/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.423/2016-8.

1.1. Apenso: TC 030.334/2017-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Neila Pereira dos Santos (CPF 349.817.991-87).

4. Entidade: Município de Peixe - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe - TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 firmado para o apoio à realização do evento intitulado "Temporada de Praia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7 a 22/12/2009, sob o valor de R\$ 312.500,00 pelo aporte de R\$ 300.000,00 em recursos federais e de R\$ 12.500,00 em recursos da contrapartida municipal R\$ 300.000,00 em recursos federais e de R\$ 12.500,00 em recursos da contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Neila Pereira dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas de Neila Pereira dos Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito remanescente no autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, sob as seguintes condições:

valor do débito (sob a pessoal responsabilidade da gestora)	data da ocorrência:
R\$ 100.000,00	26/8/2009
R\$ 200.000,00	17/9/2009

valores já devolvidos pelo referido município

valores já devolvidos pelo referido município	data da ocorrência:
R\$ 20.927,13	29/04/2014
R\$ 20.927,13	30/05/2014
R\$ 20.927,13	30/06/2014
R\$ 20.927,13	30/07/2014
R\$ 20.927,13	27/08/2014
R\$ 21.304,16	30/09/2014
R\$ 21.425,59	28/10/2014
R\$ 21.515,58	25/11/2014
R\$ 21.625,31	21/12/2014
R\$ 21.793,99	30/01/2015
R\$ 21.793,99	03/03/2015
R\$ 22.183,72	01/04/2015
R\$ 22.414,43	29/04/2015
R\$ 22.627,77	28/05/2015
R\$ 22.850,72	30/06/2015

9.3. aplicar em desfavor de Neila Pereira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para ciência e eventuais providências, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443, de 1992, encaminhando, para tanto, a correspondente documentação como representação ao TCE-TO sobre o indevido pagamento do débito sob a pessoal responsabilidade de Neila Pereira dos Santos com os aludidos recursos públicos municipais, em vez do pagamento com os recursos próprios da pessoa física responsável, nas seguintes condições:

valores (sob a pessoal responsabilidade da gestora) devolvidos pelo referido município	data da ocorrência:
R\$ 20.927,13	29/04/2014
R\$ 20.927,13	30/05/2014
R\$ 20.927,13	30/06/2014
R\$ 20.927,13	30/07/2014
R\$ 20.927,13	27/08/2014
R\$ 21.304,16	30/09/2014
R\$ 21.425,59	28/10/2014
R\$ 21.515,58	25/11/2014
R\$ 21.625,31	21/12/2014
R\$ 21.793,99	30/01/2015
R\$ 21.793,99	03/03/2015
R\$ 22.183,72	01/04/2015
R\$ 22.414,43	29/04/2015
R\$ 22.627,77	28/05/2015
R\$ 22.850,72	30/06/2015

9.6.3. à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins, em atenção à solicitação formulada no bojo do TC 030.334/2017-9 (apenso), além da Prefeitura e da Câmara Municipal de Peixe - TO, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3483-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3484/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.607/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Representante: Cruz Vermelha Brasileira - filial no Estado do Rio de Janeiro.

4. Entidade: Município de Itaboraí - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cruz Vermelha Brasileira - filial no Estado do Rio de Janeiro sobre supostas irregularidades no edital do Chamamento Público 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ para a celebração de contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social - OS com o intuito de promover o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior a partir do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde sob o valor orçado de R\$ 54.782.777,28;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. retirar o sobrestamento incidente sobre o presente feito;

9.2. considerar parcialmente procedente a presente representação (já conhecida pelo Acórdão 1.516/2018-2ª Câmara);

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, ao promover os dispêndios com o eventual aporte de recursos federais, o Município de Itaboraí - RJ observe o princípio da isonomia, entre os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, em plena consonância com o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre esta determinação;

9.4. determinar, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443, de 1992, que a unidade técnica autue processo apartado específico para a devida conversão da presente representação em tomada de contas especial (TCE) sobre o Contrato 13/2015 em face do Contrato 2/2017, diante da evidência de superfaturamento sob o valor mensal de R\$ 787.863,65 (diferença mensal entre R\$ 4.648.300,07 e R\$ 3.860.436,42), promovendo a correspondente citação de todos os responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.5. determinar que a SecexSaúde adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.5.1.1. à representante, para ciência, e à Prefeitura e à Câmara Municipal de Itaboraí - RJ, além do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências; e

9.5.1.2. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, para ciência e eventuais providências, e ao Ministro de Estado da Saúde, para ciência em sintonia com o art. 198, parágrafo único, do RITCU.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3484-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3485/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.515/2012-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cesar Augusto Sampaio (CPF 353.986.125-49); CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CNPJ 10.658.002/0001-26); Luiz Claudio de Almeida Magalhães (CPF 720.115.807-49).

4. Entidade: Município de Lauro de Freitas - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

8. Representação legal:

8.1. Raphael Leal Roldão Lima (OAB-BA 37.850), representando a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. - EPP;

8.2. José Souza Pires (OAB-BA 9.755), entre outros, representando os Srs. Cesar Augusto Sampaio, Luiz Cláudio de Almeida Magalhães e a Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao Acórdão 1.933/2012 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar a auditoria autuada sob o TC 019.288/2011-5, diante dos indícios de superfaturamento no Contrato nº 107/2010 destinado à execução, em caráter emergencial, dos serviços de desobstrução e limpeza de rios, córregos e canais no Município de Lauro de Freitas - BA por meio do aporte de R\$ 1.750.000,00 no bojo do Termo de Compromisso nº 426/2010 celebrado entre o aludido município e o então Ministério da Integração Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Moema Isabel Passos Gramacho na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, em consonância com os pareceres do diretor técnico e do MPTCU;

9.2. julgar irregulares as contas de Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU) , sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
24/08/2010	10.684,96
02/09/2010	5.509,16
08/10/2010	1.375,38

9.3. aplicar em desfavor de Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, além da CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3485-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3486/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.303/2010-1

1.1. Apenso: TC 018.202/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Dirce Durães Vila Nova (CPF 600.156.917-72).

3.1. Responsáveis: Dirce Durães Vila Nova (CPF 600.156.917-72), Edinar Valente de Andrade (CPF 229.247.362-34), M. do Espírito Santo Lima - Eireli (CNPJ 02.043.066/0001-94), Marcos Herbert Félix (CPF 301.660.121-49) e Namis Levino da Silva Filho (CPF 229.805.552-15).

3.2. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima (CNPJ 00.394.544/0196-09).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647) representando Dirce Durães Vila Nova; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos (OAB/RR 123-B) representando M. do Espírito Santo Lima - Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Dirce Durães Vila Nova contra o Acórdão 12.140/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante;

9.3. encaminhar os autos ao gabinete do ministro Vital do Rego, relator do recurso de revisão interposto (R005 - peças 255 e 256).

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3486-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3487/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.715/2017-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adair José Trott (CPF 182.473.340-20).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Largo/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - SEC-AM.

8. Representação legal: Renzo Thomas (OAB/RS 47.563) e outros representando Adair Jose Trott.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial iniciada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Adair José Trott.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adair José Trott;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.788,18	8/3/2012
11.780,00	20/12/2011
3.608,95	20/12/2011
1.572,41	20/12/2011
2.378,15	20/12/2011
2.113,44	20/12/2011
3.279,08	20/12/2011
1.049,20	20/12/2011
742,50	20/12/2011
564,00	20/12/2011
377,52	20/12/2011
1.155,00	26/12/2011
1.299,00	26/12/2011
691,20	26/12/2011
2.023,85	26/12/2011
832,00	27/12/2011
3.782,58	27/12/2011
690,00	28/12/2011
2.970,00	28/12/2011
4.536,00	28/12/2011
500,00	28/12/2011
1.470,00	28/12/2011
3.024,00	28/12/2011
551,43	28/12/2011
3.360,00	28/12/2011
900,00	28/12/2011
1.380,00	28/12/2011
4.480,00	28/12/2011
2.520,00	28/12/2011
787,50	28/12/2011
650,00	28/12/2011
1.469,00	28/12/2011
828,80	29/12/2011
1.346,20	29/12/2011
1.007,37	29/12/2011
1.169,10	29/12/2011
70.888,28	TOTAL

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;



9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis.

9.10. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos interessados.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3487-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3488/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.644/2017-2

2. Grupo II - Classe V -Aposentadoria.

3. Interessada: Neuza de Souza Parrot (CPF 152.370.010-68).

4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido ato de concessão de aposentadoria de Neuza de Souza Parrot, ex-servidora da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Neuza de Souza Parrot e negar-lhe registro, deixando, contudo, de determinar ajustes no valor de sua aposentadoria, em respeito à decisão judicial transitada em julgado no âmbito do processo 2005.71.00.028318-8/JF-RS;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul que comunique à interessada esta deliberação.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3488-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3489/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.020/2009-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria das Gracas Medeiros de Moraes (CPF 074.858.324-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Maria das Gracas Medeiros de Moraes contra o Acórdão 12.108/2018 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3489-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3490/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.538/2014-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20).

4. Unidade: município de Arari/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecextCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de irregularidades na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício de 2005, e do Convênio 807172/2005, que objetivou a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da Educação Básica em Inovações Educacionais voltadas à oferta de curso de capacitação de professores mediadores de leitura de 80 horas para 60 professores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Antônio Nunes Aguiar;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.270,00	1º/12/2005
(-355,50)	23/03/2006
1.800,00	12/07/2006
2.250,00	12/07/2006
400,00	12/07/2006
6.000,00	12/07/2006
425,00	14/07/2006
900,00	14/07/2006
12.000,00	14/07/2006
12.000,00	14/07/2006

9.3. aplicar-lhe multa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3490-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3491/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.359/2010-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Irdes Pradella Cignachi (CPF 212.809.750-91).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818) e outros, representando Irdes Pradella Cignachi.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.976/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Irdes Pradella Cignachi e dar-lhe provimento parcial;

9.2. suspender o cumprimento dos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 5.976/2018 -2ª Câmara, até a eventual desconstituição do acórdão proferido na Apelação Cível 5024537-12.2013.4.04.7100, julgada no TRF-4ª Região;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Resp. 1.556.399/RS, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ);

9.4. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

10. Ata nº 16/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3491-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 24 de maio de 2019.

ANA ARRAES
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 73, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2019.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2019, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA
Presidente

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2018 a Abril/2019)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo	356.160.643,97	380.764.293,10	349.986.187,55	349.477.093,52	347.902.634,86	346.546.727,23	349.726.122,32	574.745.469,90	476.691.509,15	396.761.342,67	375.212.567,89	371.393.601,10	4.675.368.193,26	6.446.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	221.150.278,26	246.015.773,97	215.934.487,43	214.942.380,30	212.788.680,03	211.454.664,41	215.214.352,71	363.815.079,99	275.599.355,71	247.697.073,34	224.746.264,26	222.932.389,15	2.872.290.779,56	6.446.000,00	
Obrigações Patronais	186.208.469,07	211.422.808,60	181.533.956,49	181.939.430,83	179.115.952,82	178.019.785,87	181.498.512,01	297.786.657,59	240.326.846,88	216.442.061,46	191.007.074,30	189.242.062,47	2.434.543.618,39	6.446.000,00	
Benefícios Previdenciários	34.941.809,19	34.592.965,37	34.400.530,94	33.002.949,47	33.672.727,21	33.434.878,54	33.715.840,70	66.028.422,40	35.272.508,83	31.255.011,88	33.739.189,96	33.690.326,68	437.747.161,17	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	135.010.365,71	134.748.519,13	134.051.700,12	134.534.713,22	135.113.954,83	135.092.062,82	134.511.769,61	210.930.389,91	201.092.153,44	149.064.269,33	150.466.303,63	148.461.211,95	1.803.077.413,70	0,00	
Pensões	107.537.507,17	107.540.763,33	106.529.516,61	106.959.192,20	107.613.786,78	107.192.652,70	106.954.557,33	169.386.121,17	161.324.650,52	119.365.357,07	118.706.255,17	118.401.556,21	1.437.511.916,26	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	27.472.858,54	27.207.755,80	27.522.183,51	27.575.521,02	27.500.168,05	27.899.410,12	27.557.212,28	41.544.268,74	39.767.502,92	29.698.912,26	31.760.048,46	30.059.655,74	365.565.497,44	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	72.557.045,68	70.592.943,75	69.044.862,69	70.290.061,58	70.043.504,60	68.782.267,35	71.055.934,89	27.629.529,57	201.002.689,52	181.045.648,03	147.054.763,59	142.635.770,80	1.191.735.022,05	6.446.000,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.665.372,47	2.796.826,92	1.453.478,85	2.625.888,13	2.383.462,44	882.487,62	3.304.547,91	4.113.091,04	0,00	40.651.959,64	5.534.853,99	3.111.472,08	71.523.441,09	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	320.696,69	314.902,91	164.689,80	259.144,07	119.572,12	266.214,76	135.986,56	270.377,98	8.784.581,53	464.578,34	174.507,69	141.955,84	11.417.208,29	6.446.000,00	
	67.570.976,52	67.481.213,92	67.426.694,04	67.405.029,38	67.540.470,04	67.633.564,97	67.615.400,42	23.246.060,55	192.218.107,99	139.929.110,05	141.345.401,91	139.382.342,88	1.108.794.372,67	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	283.603.598,29	310.171.349,35	280.941.324,86	279.187.031,94	277.859.130,26	277.764.459,88	278.670.187,43	547.115.940,33	275.688.819,63	215.715.694,64	228.157.804,30	228.757.830,30	3.483.633.171,21	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR								% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.000,00								-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)				3.483.633.171,21								0,425551			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				9.905.261.102,00								1,210000			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				9.409.998.046,90								1,149500			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				8.914.734.991,80								1,089000			

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANEXO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MAIO DE 2019

Indisponibiliza valor para empenho e movimentação financeira e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 59 da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019), resolve:

Art. 1º Indisponibilizar para empenho e movimentação financeira (contingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 361.060,00 (trezentos e sessenta e um mil e sessenta reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019

R\$1,00	
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	106.500.000
Até fevereiro	213.000.000
Até março	319.500.000
Até abril	425.452.200
Até maio	531.404.400
Até junho	637.305.020
Até julho	743.205.640
Até agosto	849.106.260
Até setembro	955.006.880
Até outubro	1.060.907.500
Até novembro	1.166.808.120
Até dezembro	1.272.735.020



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,167412%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005		Ato decorrente \2:	0,188508%	1.543.157.818,03
	Resol CNJ 26/2006		Ato decorrente \2:	0,188324%	1.541.651.563,45
	Resol CNJ 177/2013		Ato decorrente \2:	0,257251%	2.105.899.441,12
				0,256773%	2.101.986.453,67

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria Geral

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/05/2019, folha 76

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE MAIO DE 2019

O O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio de 2018 a abril de 2019, constantes dos anexos desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
													(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.542.122,63	12.683.139,62	12.454.086,78	11.776.936,97	14.443.410,94	14.569.412,58	22.816.167,79	15.638.970,94	19.879.874,96	12.891.271,83	14.214.602,07	13.922.850,73	177.832.847,84	1.426.073,48	
Pessoal Ativo	9.906.183,98	9.998.988,26	9.767.590,85	9.056.534,54	11.720.822,76	11.846.824,40	18.617.058,61	12.879.507,66	15.456.238,57	9.773.518,68	10.836.675,15	10.554.511,69	140.414.455,15	1.226.073,48	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.539.318,87	8.586.750,43	8.389.600,22	7.714.606,51	10.345.427,52	10.509.090,43	15.912.049,37	11.436.137,25	14.104.942,51	8.387.208,91	9.442.072,28	9.223.462,22	122.590.666,52	1.196.073,48	
Obrigações Patronais	1.366.865,11	1.412.237,83	1.377.990,63	1.341.928,03	1.375.395,24	1.337.733,97	2.705.009,24	1.443.370,41	1.351.296,06	1.386.309,77	1.394.602,87	1.331.049,47	17.823.788,63	30.000,00	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.635.938,65	2.684.151,36	2.686.495,93	2.720.402,43	2.722.588,18	2.722.588,18	4.199.109,18	2.759.463,28	4.423.636,39	3.117.753,15	3.377.926,92	3.368.339,04	37.418.392,69	200.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.924.552,53	1.968.160,08	1.970.504,65	2.004.773,77	2.005.438,55	2.005.438,55	3.093.267,63	2.035.933,80	3.279.440,78	2.284.007,93	2.578.174,79	2.568.586,91	27.718.279,97	180.000,00	
Pensões	711.386,12	715.991,28	715.991,28	715.628,66	717.149,63	717.149,63	1.105.841,55	723.529,48	1.144.195,61	833.745,22	799.752,13	799.752,13	9.700.112,72	20.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.635.938,65	2.684.151,36	2.686.495,93	2.825.834,65	2.722.263,69	2.739.974,70	2.759.463,28	400.097,96	4.423.636,39	3.117.753,15	3.377.926,92	3.368.339,04	33.741.875,72	1.276.073,48	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	105.432,22	(324,49)	17.386,52	-	161.773,86	-	-	-	-	284.268,11	1.276.073,48	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.635.938,65	2.684.151,36	2.686.495,93	2.720.402,43	2.722.588,18	2.722.588,18	2.759.463,28	238.324,10	4.423.636,39	3.117.753,15	3.377.926,92	3.368.339,04	33.457.607,61	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	9.906.183,98	9.998.988,26	9.767.590,85	8.951.102,32	11.721.147,25	11.829.437,88	20.056.704,51	15.238.872,98	15.456.238,57	9.773.518,68	10.836.675,15	10.554.511,69	144.090.972,12	150.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								818.616.620.128,93							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIia + IIib)								144.240.972,12				0,017620			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)								285.115.982,62				0,034829			
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								270.860.183,49				0,033088			
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								256.604.384,36				0,031346			

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRESC, Data de emissão: 23/maio/2019, hora da emissão: 16h e 15m.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				179.258.921,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				35.017.949,20	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				144.240.972,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100				0,017620%	
				%DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO<%> \1	LRF, art. 20, inciso I,II e III			0,034929%	285.934.599,24
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,034894%	285.648.083,43
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,034829%	285.115.982,62
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

ELTON CARIONI CARSTEN
Secretário de Controle Interno e Auditoria Substituto

DANIEL SCHAEFFER SELL
Diretor-Geral

Des. CID JOSÉ GOULART JÚNIOR
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL LTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.781.308,95	132.982.168,32	131.845.523,10	131.459.041,82	131.009.958,25	131.870.982,13	208.068.695,03	160.593.234,02	168.918.107,55	147.960.911,63	146.590.118,77	145.955.357,46	1.810.035.407,03	42.080,40	1.810.077.487,43	
Pessoal Ativo	101.497.571,64	84.495.136,92	83.810.660,31	83.036.257,86	83.236.190,21	83.364.758,22	133.454.682,47	93.486.335,63	116.514.556,67	93.969.491,92	93.240.312,90	92.101.611,94	1.142.207.566,69	42.080,40	1.142.249.647,09	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88.896.566,05	71.701.106,63	71.051.270,18	70.568.497,19	70.565.426,57	70.735.872,98	108.005.198,19	79.875.145,76	102.737.212,57	80.164.478,75	79.648.162,24	78.481.787,40	972.430.724,51	42.080,40	972.472.804,91	
Obrigações Patronais	12.601.005,59	12.794.030,29	12.759.390,13	12.467.760,67	12.670.763,64	12.628.885,24	25.449.484,28	13.611.189,87	13.777.344,10	13.805.013,17	13.592.150,66	13.619.824,54	169.776.842,18	0,00	169.776.842,18	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	71.283.737,31	48.487.031,40	48.034.862,79	48.422.783,96	47.773.768,04	48.506.223,91	74.614.012,56	67.106.898,39	52.403.550,88	53.991.419,71	53.349.805,87	53.853.745,52	667.827.840,34	0,00	667.827.840,34	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	56.098.933,42	37.954.839,63	37.686.487,66	38.015.758,95	37.581.908,72	38.007.082,76	58.901.601,18	51.997.212,48	41.371.495,56	42.584.671,46	42.128.718,49	42.677.324,01	525.006.034,32	0,00	525.006.034,32	
Pensões	15.184.803,89	10.532.191,77	10.348.375,13	10.407.025,01	10.191.859,32	10.499.141,15	15.712.411,38	15.109.685,91	11.032.055,32	11.406.748,25	11.221.087,38	11.176.421,51	142.821.806,02	0,00	142.821.806,02	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	71.534.307,91	48.528.776,11	48.119.794,92	48.480.213,87	15.810.797,10	157.947,34	434.494,88	27.504.741,70	52.414.921,20	51.715.564,89	202.420,80	147.849,62	365.051.830,34	0,00	365.051.830,34	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	206.638,41	41.744,71	46.497,35	57.429,91	0,00	157.947,34	195.567,85	42.580,10	0,00	12.912,39	209.504,40	140.766,02	1.111.588,48	0,00	1.111.588,48	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	43.932,19	0,00	38.434,78	0,00	0,00	0,00	238.927,03	27.389.747,72	11.370,32	148,77	0,00	0,00	27.722.560,81	0,00	27.722.560,81	



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	71.283.737,31	48.487.031,40	48.034.862,79	48.422.783,96	15.810.797,10	0,00	0,00	72.413,88	52.403.550,88	51.702.503,73	-7.083,60	7.083,60	336.217.681,05	0,00	336.217.681,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	101.247.001,04	84.453.392,21	83.725.728,18	82.978.827,95	115.199.161,15	131.713.034,79	207.634.200,15	133.088.492,32	116.503.186,35	96.245.346,74	146.387.697,97	145.807.507,84	1.444.983.576,69	42.080,40	1.445.025.657,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.445.025.657,09	0,176520%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.411.161.578,71	0,294541%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.290.603.499,78	0,279814%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.170.045.420,84	0,265087%

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 21/05/2019- 16:20h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 58.680.804,36.

2) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 41.835.578,61.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 42.341.325,56.

4) No período de maio/2018 a abril/2019, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados nas seguintes ações: 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões (R\$ 567,09), 09HB - Pagamento de Contribuição Patronal (R\$ 125.482,42) e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União (R\$ 36.019,33).

5) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o montante de R\$ 2.360.618,91, referente a Despesas Decorrentes de Decisão Judicial, liquidadas no período de maio/2018 a abril/2019, uma vez que seus fatos geradores são referentes ao período da apuração deste relatório.

6) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o valor de R\$ 2.611.467,83, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, liquidadas no período de maio/2018 a abril/2019, uma vez que seus fatos geradores são referentes ao período da apuração deste relatório.

ANEXO II					R\$ 1,00	
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO						
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
MAIO/2018 A ABRIL/2019						
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					1.810.077.487,43	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					365.051.830,34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.445.025.657,09	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,176520%	
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				% DA RCL	VALOR
					0,372658%	3.050.640.323,76
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \\2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,372550%	3.049.756.217,81
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \\2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,327940%	2.684.571.343,63
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \\2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,327331%	2.679.585.968,41
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \\3					0,294541%	2.411.161.578,71

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Presidente do Tribunal

DENISE HOLLANDA COSTA LIMA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Diretor-Geral

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 132, DE 23 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (B)
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
ESPEA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.729.090,96	71.369.628,49	71.417.031,78	72.037.584,04	70.971.134,19	71.875.931,46	113.502.226,24	86.133.711,88	119.515.716,31	79.553.725,54	78.090.756,55	77.637.785,52	1.000.834.322,96	0,00	1.000.834.322,96
Pessoal Ativo	57.909.618,35	50.406.184,93	50.489.147,52	50.811.155,82	49.956.064,74	50.793.432,62	80.935.214,39	56.055.064,02	85.449.382,87	56.117.726,71	55.016.348,68	54.218.144,79	698.157.485,44	0,00	698.157.485,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	50.103.150,19	42.456.032,20	42.585.428,68	43.094.584,62	42.225.010,23	43.067.332,99	65.207.066,83	47.888.883,47	76.978.127,96	47.673.924,82	46.665.413,25	46.177.512,36	594.122.467,60		594.122.467,60
Obrigações Patronais	7.806.468,16	7.950.152,73	7.903.718,84	7.716.571,20	7.731.054,51	7.726.099,63	15.728.147,56	8.166.180,55	8.471.254,91	8.443.801,89	8.350.935,43	8.040.632,43	104.035.017,84		104.035.017,84
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.819.472,61	20.963.443,56	20.927.884,26	21.226.428,22	21.015.069,45	21.082.498,84	32.567.011,85	30.078.647,86	34.066.333,44	23.435.998,83	23.074.407,87	23.419.640,73	302.676.837,52	0,00	302.676.837,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	23.477.343,21	15.930.684,10	15.952.871,35	16.279.885,22	16.062.043,79	16.153.984,00	25.072.391,67	25.077.280,56	26.342.140,83	18.041.246,03	17.848.857,18	18.158.765,87	234.397.493,81		234.397.493,81
Pensões	7.342.129,40	5.032.759,46	4.975.012,91	4.946.543,00	4.953.025,66	4.928.514,84	7.494.620,18	5.001.367,30	7.724.192,61	5.394.752,80	5.225.550,69	5.260.874,86	68.279.343,71		68.279.343,71
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.876.587,06	21.001.594,98	8.622.732,31	5.185.415,87	4.970.677,39	4.940.892,51	14.565.790,53	30.827.875,46	34.501.869,40	23.696.057,48	23.176.779,34	23.533.780,61	225.900.052,94	0,00	225.900.052,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	7.769,74	6.045,16	6.045,16	6.045,16	6.045,16	6.045,16	6.137,17	6.141,94	6.306,08	6.306,08	6.306,08	5.071,28	74.264,17		74.264,17
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	49.344,71	32.106,26	45.419,88	232.827,71	11.606,57	6.332,51	15.344,51	14.376.092,66	429.229,88	253.752,57	96.065,39	109.068,60	15.657.191,25		15.657.191,25



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.819.472,61	20.963.443,56	8.571.267,27	4.946.543,00	4.953.025,66	4.928.514,84	14.544.308,85	16.445.640,86	34.066.333,44	23.435.998,83	23.074.407,87	23.419.640,73	210.168.597,52		210.168.597,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.852.503,90	50.368.033,51	62.794.299,47	66.852.168,17	66.000.456,80	66.935.038,95	98.936.435,71	55.305.836,42	85.013.846,91	55.857.668,06	54.913.977,21	54.104.004,91	774.934.270,02	0,00	774.934.270,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	774.934.270,02	0,094664%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.511.714.753,89	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.436.129.016,20	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.360.543.278,50	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 21/05/2019, 11:1

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R\$28.945.519,86.

2) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais - Ação 0005: R\$84.875.913,21.

3) As Despesas relativas às Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R\$102.430.740,82; INSS R\$516.067,48 (SAT) e FUNPRESP R\$1.058.658,44 e R\$3.869,99 (DEA).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2018-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.000.834.322,96	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				225.900.052,94	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				774.934.270,02	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,094664%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,235301%	1.926.213.093,33
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,235233%	1.925.656.434,03
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,207065%	1.695.068.504,47
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,206680%	1.691.916.830,48
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12 /2015 \3			0,184667%	1.511.714.753,89

Notas:

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa de pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Desª. MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Trabalho

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE MAIO DE 2019

A EXMA. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2019, na forma constante dos anexos.

Desª. DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 129/2019
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas													
	Maio de 2018 a abril de 2019													
	Liquidadas													Inscritas em
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Total	Restos a Pagar
	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2019	2019	2019	2019	(Últimos 12 meses)	Processados
													(a)	(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	64.556.994,85	53.929.107,74	53.782.329,49	53.539.869,26	53.207.899,98	53.436.082,67	84.313.968,17	67.055.410,59	89.506.231,05	57.844.172,23	58.226.390,31	57.863.112,07	747.261.568,41	0,00
Pessoal Ativo	42.609.025,23	38.994.496,84	38.050.983,66	38.199.989,75	37.879.865,07	38.047.697,89	60.612.115,07	43.533.429,65	64.611.359,61	41.114.435,36	41.311.818,98	40.900.488,59	525.865.705,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	36.711.231,41	33.010.747,75	32.100.156,00	32.380.481,98	32.069.177,36	32.251.171,02	48.727.029,03	37.245.438,37	58.224.772,00	34.741.884,28	34.965.602,82	34.809.687,83	447.237.379,85	0,00
Obrigações Patronais	5.897.793,82	5.983.749,09	5.950.827,66	5.819.507,77	5.810.687,71	5.796.526,87	11.885.086,04	6.287.991,28	6.386.587,61	6.372.551,08	6.346.216,16	6.084.638,84	78.622.163,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.161,92	6.161,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.947.969,62	14.934.610,90	15.731.345,83	15.339.879,51	15.328.034,91	15.388.384,78	23.701.853,10	23.521.980,94	24.894.871,44	16.729.736,87	16.914.571,33	16.962.623,48	221.395.862,71	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.213.757,08	11.676.528,85	12.476.497,33	12.099.494,42	12.097.185,84	12.126.115,64	18.789.110,28	18.221.540,93	19.792.710,30	13.194.340,67	13.370.918,07	13.506.498,70	174.564.698,11	0,00
Pensões	4.734.212,54	3.258.082,05	3.254.848,50	3.240.385,09	3.230.849,07	3.262.269,14	4.912.742,82	5.300.440,01	5.102.161,14	3.535.396,20	3.543.653,26	3.456.124,78	46.831.164,60	0,00



Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.275.983,82	14.181.319,42	14.315.014,41	10.332.720,13	6.930.177,56	8.977.120,83	4.939.860,14	14.537.911,99	21.894.836,21	15.095.686,50	15.245.606,50	14.288.307,54	161.014.545,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	43,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.232,24	26.210,48	22.272,88	22.552,31	93.311,63	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	28.473,31	55.418,22	9.191,98	14.339,02	12.271.823,34	332.683,39	56.767,01	132.903,61	94.374,46	12.995.974,34	0,00
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	20.275.940,10	14.181.319,42	14.315.014,41	10.304.246,82	6.874.759,34	8.967.928,85	4.925.521,12	2.266.088,65	21.539.920,58	15.012.709,01	15.090.430,01	14.171.380,77	147.925.259,08	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	44.281.011,03	39.747.788,32	39.467.315,08	43.207.149,13	46.277.722,42	44.458.961,84	79.374.108,03	52.517.498,60	67.611.394,84	42.748.485,73	42.980.783,81	43.574.804,53	586.247.023,36	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	818.616.620.128,93	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	586.247.023,36	0,071614% 0,136461% 0,129638% 0,122815%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.117.092.425,99	
Limite Prudencial (VII)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.061.237.804,69	
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.005.383.183,39	

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/DIVCONT/SOF/TRT da 6ª Região - 23.05.2019, 10h e 40m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados no Anexo I:

a) Despesas com Precatório executados por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 2.205.234,42

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por intermédio da descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 2.484.887,25.

3) Não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.

4) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

Des^a. DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal
Em exercício

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 129/2019

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				747.261.568,41	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				161.014.545,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				586.247.023,36	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100				0,071614%	
				% DA RCL	VALOR
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,173432%	1.419.743.176,62
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,173382%	1.419.333.868,31
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,152620%	1.249.372.685,64
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,152336%	1.247.047.814,44
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,136461%	1.117.092.425,99

Des^a. DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal
Em exercício

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Auditoria e Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desª. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TO TAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TO TAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.738.340,71	105.479.205,57	104.348.804,93	104.035.842,66	102.642.986,40	102.866.743,78	150.036.700,91	128.789.691,24	164.804.846,70	113.384.707,13	111.683.949,59	111.902.956,99	1.402.714.776,61	0,00	1.402.714.776,61	
Pessoal Ativo	77.238.460,38	79.389.095,85	76.607.132,69	77.698.006,77	76.572.085,27	76.706.000,99	109.883.783,54	99.140.766,58	121.496.438,37	84.115.164,91	81.894.577,94	82.049.162,35	1.042.790.675,64	0,00	1.042.790.675,64	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.664.515,08	67.708.124,18	64.974.797,99	66.370.252,55	65.292.213,15	65.425.654,28	98.363.438,77	75.887.033,42	109.126.544,27	71.769.018,76	69.681.298,24	70.278.032,21	890.540.922,90	0,00	890.540.922,90	
Obrigações Patronais	11.573.945,30	11.680.971,67	11.632.334,70	11.327.754,22	11.279.872,12	11.280.346,71	11.520.344,77	23.253.733,16	12.369.894,10	12.346.146,15	12.213.279,70	11.771.130,14	152.249.752,74	0,00	152.249.752,74	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.499.880,33	26.090.109,72	27.741.672,24	26.337.835,89	26.070.901,13	26.160.742,79	40.152.917,37	29.648.924,66	43.308.408,33	29.269.542,22	29.789.371,65	29.853.794,64	359.924.100,97	0,00	359.924.100,97	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.884.077,80	23.348.684,69	25.055.339,36	23.699.267,29	23.450.024,55	23.483.308,84	36.103.175,61	26.952.965,03	38.940.658,24	26.374.113,80	26.931.875,27	27.054.985,15	324.278.475,63	0,00	324.278.475,63	
Pensões	2.615.802,53	2.741.425,03	2.686.332,88	2.638.568,60	2.620.876,58	2.677.433,95	4.049.741,76	2.695.959,63	4.367.750,09	2.895.428,42	2.857.496,38	2.798.809,49	35.645.625,34	0,00	35.645.625,34	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.511.420,18	26.112.781,66	27.766.829,75	26.350.897,60	26.084.516,68	21.306.938,66	10.156,10	13.618.703,84	45.071.394,14	30.706.932,31	30.034.740,39	29.853.794,64	302.429.105,95	0,00	302.429.105,95	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.936,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13.936,44	0,00	13.936,44	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	11.539,85	22.671,94	25.157,51	13.061,71	13.615,55	111.878,49	10.156,10	13.604.767,40	1.762.985,81	1.437.390,09	245.368,74	0,00	17.258.593,19	0,00	17.258.593,19	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.499.880,33	26.090.109,72	27.741.672,24	26.337.835,89	26.070.901,13	21.195.060,17	0,00	0,00	43.308.408,33	29.269.542,22	29.789.371,65	29.853.794,64	285.156.576,32	0,00	285.156.576,32	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	77.226.920,53	79.366.423,91	76.581.975,18	77.684.945,06	76.558.469,72	81.559.805,12	150.026.544,81	115.170.987,40	119.733.452,56	82.677.774,82	81.649.209,20	82.049.162,35	1.100.285.670,66	0,00	1.100.285.670,66	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.100.285.670,66	0,134408%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.089.060.497,57	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.984.607.472,69	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.880.154.447,81	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 20/05/2019 15h e 30m

Notas:

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 36.520.667,32;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 6.205.937,00.

2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 1.631.562,73 referente a Precatórios da Administração Indireta.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

					R\$ 1,00	
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					1.402.714.776,61	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					302.429.105,95	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.100.285.670,66	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,134408%	
					% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,249272%	2.040.582.021,33
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,249200%	2.039.992.617,36
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,219360%	1.795.717.417,91
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,218952%	1.792.377.462,10
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015				0,255194%	2.089.060.497,57

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

Desª. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2018 a abril/2019, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. LIANA CHAIB

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa Com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															Inscritas em Restos a Pagar Não proces (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
	LIQUIDADAS																
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	Total Últimos 12 meses(A)				
Despesa Bruta com Pessoal (I)	9.250.513,17	10.594.275,81	9.159.381,44	9.337.526,70	9.427.780,80	9.249.869,65	14.540.372,06	10.510.432,25	14.834.985,20	10.348.225,89	9.854.690,31	10.142.173,72	127.250.227,00	0,00	127.250.227,00		
Pessoal Ativo	8.578.244,11	9.592.885,37	8.480.928,39	8.658.444,67	8.749.503,35	8.571.416,60	13.508.888,14	9.722.734,69	14.061.854,81	9.572.232,78	9.078.697,20	9.366.180,61	117.942.010,72	0,00	117.942.010,72		
Vencimentos, Vant. e Outras Desp. Variáveis	7.301.037,95	8.291.812,17	7.183.319,90	7.363.301,13	7.446.337,16	7.272.763,22	10.864.677,95	8.260.418,11	12.625.139,93	8.132.643,34	7.634.512,28	7.977.250,63	100.353.213,77	0,00	100.353.213,77		
Obrigações Patronais	1.277.206,16	1.301.073,20	1.297.608,49	1.295.143,54	1.303.166,19	1.298.653,38	2.644.210,19	1.462.316,58	1.436.714,88	1.439.589,44	1.444.184,92	1.388.929,98	17.588.796,95	0,00	17.588.796,95		
Benefícios Previdenciários													0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	672.269,06	1.001.390,44	678.453,05	679.082,03	678.277,45	678.453,05	1.031.483,92	787.697,56	773.130,39	775.993,11	775.993,11	775.993,11	9.308.216,28	0,00	9.308.216,28		
Aposentadorias Reservas e Reformas	537.641,84	798.617,86	543.204,67	543.833,65	543.029,07	543.204,67	826.859,78	651.798,99	631.408,41	634.271,13	634.271,13	634.271,13	7.522.412,33	0,00	7.522.412,33		
Pensões	134.627,22	202.772,58	135.248,38	135.248,38	135.248,38	135.248,38	204.624,14	135.898,57	141.721,98	141.721,98	141.721,98	141.721,98	1.785.803,95	0,00	1.785.803,95		
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	0,00	0,00		
O.D.Pes.Dec. Terc ou de cont de forma indireta(§1º Art.18, LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas não comp. (§1º do art. 19 da LRF) (II)	819.471,09	1.014.946,17	682.456,95	768.208,62	728.076,59	682.456,95	405.006,17	1.174.345,78	1.672.029,93	988.431,89	812.027,68	872.102,51	10.619.560,33	0,00	10.619.560,33		
Indeniz. por Dem. e Inc. à Demissão Voluntária													0,00	0,00	0,00		
Dec. de Dec. Jud. de Período Ant. ao da Apuração	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	48.046,80	0,00	48.046,80		
Desp. de Exerc. Ant. ao Período Ant. ao da Apuração	143.198,13	9.551,83	0,00	85.122,69	45.795,24	0,00	0,00	1.104.927,67	894.895,64	208.434,88	32.030,67	92.105,50	2.616.062,25	0,00	2.616.062,25		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	672.269,06	1.001.390,44	678.453,05	679.082,03	678.277,45	678.453,05	401.002,27	65.414,21	773.130,39	775.993,11	775.993,11	775.993,11	7.955.451,28	0,00	7.955.451,28		
Despesa Líquida c/ Pessoal (III) = (I - II)	8.431.042,08	9.579.329,64	8.476.924,49	8.569.318,08	8.699.704,21	8.567.412,70	14.135.365,89	9.336.086,47	13.162.955,27	9.359.794,00	9.042.662,63	9.270.071,21	116.630.666,67	0,00	116.630.666,67		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	116.630.666,67	0,014247%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	243.546.630,65	0,029751%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x v) (Parág. Único do art. 22 da LRF)	231.369.299,12	0,028263%
LIMITE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	219.191.967,59	0,026776%

FONTE: Tesouro Gerencial, SGFTC/CFIN, 24/5/2019.

NOTAS:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

c) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015.

d) Valor da RCL conforme Portaria nº 313-2019 - STN, publicada no DOU nº 94, Seção I, página 14, de 17/5/2019;

e) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF)

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				127.250.227,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				10.619.560,33	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				116.630.666,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100				0,014247%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0.019608%	160.514.346,87
	Res. CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Ato SEOF. GDGCA.GP Nº 239/2005	0,019602%	160.465.229,88
	Res. CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT N° 1/2007	0,017255%	141.252.297,80
	Res. CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT N° 30/2013	0,017223%	140.990.340,48
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015 \3			0.029751%	243.546.630,65

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofridos alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª. LIANA CHAIB
Presidente do Tribunal

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor Geral de Administração

RODRIGO PIZZATO
Coordenador de Controle Interno

ADRIANA FORTES REBELO
Coordenadora de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 639, DE 27 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA ELINEY BEZERRA VELOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto nos artigos 54, inciso III e Parágrafo Único, e 55, § 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de Maio/2018 a Abril/2019, na forma dos anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal; e

Anexo II - RGF Acórdão 553-2017 TCU-P item 9.4.

Desª. ELINEY BEZERRA VELOSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	Total Últimos 12 Meses (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.569.636,38	20.161.399,18	19.822.147,30	19.433.929,52	19.914.534,95	19.730.254,76	31.332.536,92	21.688.439,70	34.346.621,08	21.473.924,55	21.966.176,84	21.682.517,44	271.122.118,62	217.662,73	271.339.781,35	
Pessoal Ativo	17.375.668,66	17.941.553,51	17.602.301,63	17.151.406,80	17.698.671,27	17.508.828,67	27.867.315,83	18.515.764,11	30.666.455,10	18.999.327,85	19.500.505,63	19.207.345,80	240.035.144,86	217.662,73	240.252.807,59	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.693.465,95	15.248.928,75	14.916.622,31	14.634.577,11	15.167.442,72	14.973.959,04	22.724.537,61	15.879.753,41	27.898.740,97	16.213.089,34	16.744.354,76	16.574.852,94	205.670.324,91	217.662,73	205.887.987,64	
Obrigações Patronais	2.682.202,71	2.692.624,76	2.685.679,32	2.516.829,69	2.531.228,55	2.534.869,63	5.142.778,22	2.636.010,70	2.767.714,13	2.786.238,51	2.756.150,87	2.632.492,86	34.364.819,95		34.364.819,95	
Benefícios Previdenciários																
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.193.967,72	2.219.845,67	2.219.845,67	2.282.522,72	2.215.863,68	2.221.426,09	3.465.221,09	3.172.675,59	3.680.165,98	2.474.596,70	2.465.671,21	2.475.171,64	31.086.973,76	0,00	31.086.973,76	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.941.285,27	1.966.713,51	1.966.713,51	1.964.440,66	1.946.813,81	1.952.376,22	2.997.155,08	2.672.278,53	3.232.331,34	2.163.717,83	2.160.953,58	2.170.454,01	27.135.233,35		27.135.233,35	
Pensões	252.682,45	253.132,16	253.132,16	318.082,06	269.049,87	269.049,87	468.066,01	500.397,06	447.834,64	310.878,87	304.717,63	304.717,63	3.951.740,41		3.951.740,41	
Outros Benefícios Previdenciários																
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.242.926,77	2.219.845,67	2.219.845,67	2.282.522,72	2.215.863,68	2.221.426,09	1.110.543,30	1.485.802,32	4.070.514,19	2.490.919,44	2.472.768,01	2.483.067,21	27.516.045,07	0,00	27.516.045,07	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	48.959,05							1.485.802,32	390.348,21	16.322,74	7.096,80	7.895,57	1.956.424,69		1.956.424,69	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.193.967,72	2.219.845,67	2.219.845,67	2.282.522,72	2.215.863,68	2.221.426,09	1.110.543,30	0,00	3.680.165,98	2.474.596,70	2.465.671,21	2.475.171,64	25.559.620,38		25.559.620,38	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.326.709,61	17.941.553,51	17.602.301,63	17.151.406,80	17.698.671,27	17.508.828,67	30.221.993,62	20.202.637,38	30.276.106,89	18.983.005,11	19.493.408,83	19.199.450,23	243.606.073,55	217.662,73	243.823.736,28	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	243.823.736,28	0,029785%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	402.882.169,60	0,049215%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	382.738.061,12	0,046754%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	362.593.952,64	0,044294%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial, SOF/TRT23, 13:30:00

NOTA(S):

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R\$ 3.420.675,94, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R\$ 1.344.022,94; e Precatórios da Administração Indireta - R\$ 2.076.653,00.

3 - No exercício corrente não foram efetuados cancelamentos de Restos a Pagar.

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças
Em Substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

Desª. ELINEY BEZERRA VELOSO
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

				R\$ 1.00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
				271.339.781,35	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				27.516.045,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				243.823.736,28	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,029785%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,038991%	319.186.806,35
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO CFIN.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,038980%	319.096.758,53
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,034312%	280.883.734,70
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,034248%	280.359.820,06
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,049215%	402.882.169,60

- 1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- 2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- 3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças
Em Substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

Desª. ELINEY BEZERRA VELOSO
Presidente do Tribunal



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.922, DE 27 DE MAIO DE 2019

Homologa processos contábeis apreciados na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.669/2018 (Corecon-CE), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.937/2019 (Corecon-MS), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.885/2019 (Corecon-AM), Assunto: Balancete 3º Trimestre de 2018; Processo: 18.939/2019 (Corecon-RS), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.889/2019 (Corecon-TO), Assunto: Balancete 3º Trimestre de 2018; Processo: 18.945/2019 (Corecon-RN), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.913/2019 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.946/2019 (Corecon-GO), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.914/2019 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 2º Trimestre de 2018; Processo: 18.949/2019 (Corecon-AM), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.915/2019 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 3º Trimestre de 2018; Processo: 18.957/2019 (Corecon-DF), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.918/2019 (Corecon-PR), Assunto: Balancete 3º Trimestre de 2018; Processo: 18.963/2019 (Corecon-SP), Assunto: Balancete do 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.924/2019 (Cofecon), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2019; Processo: 18.967/2019 (Corecon-AC), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2019.

Art. 2º Homologar as Reformulações e as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.886/2019 (Corecon-AM), Assunto: Proposta Orçamentária 2019; Processo: 18.970/2019 (Corecon-PR), Assunto: Reformulação Orçamento 2018; Processo: 18.919/2019 (Corecon-SP), Assunto: Reformulação Orçamento 2018.

Art. 3º Homologar as Prestações dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.870/2019 (Corecon-PB) Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.903/2019 (Corecon-RO), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.881/2018 (Corecon-RN), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.908/2019 (Corecon-BA), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.884/2019, (Corecon-MS) Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.912/2019 (Corecon-RR), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.890/2019 (Corecon-SE), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.923/2019 (Corecon-MA), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.891/2018 (Corecon-AM), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.971/2019 (Corecon-PR), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.900/2019 (Corecon-PI), Assunto: Prestação de 2018; Processo: 18.979/2019 (Corecon-TO), Assunto Prestação de Contas de 2018; Processo: 18.901/2019 (Corecon-PA/AP), Assunto: Prestação de 2018. Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiro do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.603/2018 (Corecon-PE), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 8.566,07; Processo: 18.675/2018 (Corecon-RS), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 15.164,00; Processo: 18.671/2018 (Corecon-SC), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 41.611,00; Processo: 18.676/2018 Corecon-BA, Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 34.085,23; Processo: 18.672/2018 (Corecon-PB), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 33.872,57; Processo: 18.702/2018 (Corecon-PE), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 8.566,07; Processo: 18.673/2018 (Corecon-PR), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 6.428,00; Processo: 18.715/2018 (Corecon-DF), Evento: XXV - Prêmio Corecon-DF, Valor R\$ 3.000,00; Processo: 18674/2018 (Corecon-AM), Evento: Curso de Perícia, Valor R\$ 11.792,85.

Art. 5º Homologar a devolução de Parte de Auxílio Financeiro e Empréstimo dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.451/2018 (Corecon-RO), Assunto: Devolução de valores não utilizados, SINCE: 17.054,11 e Gincana: 18.548,40; Processo: 18.745/2018 (Corecon-DF), Assunto: Devolução de empréstimo, Valor 50.070,00.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 043332. Processo nº 006936/2018. Nº Originário:189/17. Recorrente: JORGE AIÇAR ASSAD DE SUSS NETO. Recorrido: CRF-PR. Relator: Ernestina Rocha de Sousa e Silva. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional conforme previsto no artigo 9º, XII, XIV do anexo III da Resolução 596/2014, por violação aos artigos 6º e 14 incisos VI, XXX do anexo I do Código de Ética Farmacêutica.

Nº 043333. Processo nº 003240/2018. Nº Originário: E-0528/2017. Recorrente: JEFERSON MOLINA VERONEZ. Recorrido: CRF-SC. Relator: FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo com fundamento no artigo 30 inciso II da lei 3.820/60, artigo 8º incisos III e XVII do anexo III da Resolução 596/2014, por infração aos artigos 4º, 6º, 8º, 10, 12 incisos III e VII, artigo 14 incisos VI, XV, XXIII, XXIX e artigo 18 inciso I do anexo I do Código de Ética Farmacêutica.

Nº 043334. Processo nº 006963/2018. Nº Originário:7848/2018. Recorrente: SELIM JORGE JOAO. Recorrido: CRF-GO. Relator: LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos e suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional previstas no artigo 20, incisos II e III do anexo I da Resolução 596/2014; artigo 7º, artigo 8º, incisos VIII, XIV; artigo 9º incisos X e XIV do anexo III do Código de Ética Farmacêutica, por violação aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12 incisos I, III e VIII; artigo 14 incisos IV, VI, XVII, XXIX e XXX do anexo I do Código de Ética Farmacêutica.

Nº 043335. Processo nº 003247/2018. Nº Originário:0014/2017. Recorrente: VINICIUS HENRIQUE PEDROSA SOARES. Recorrido: CRF-MG. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu e no mérito PROVEU PARCIALMENTE o recurso, modificando-se a penalidade aplicada pelo CRF-MG, de multa de 01 (um) salário mínimo para advertência sem publicidade, prevista no artigo 30 inciso I da Lei 3.820/60 e artigo 7º caput do anexo III do Código de Ética Farmacêutica.

Nº 043336. Processo nº 006935/2018. Nº Originário:235/17. Recorrente: EDSON JUNIOR BONFIM DE SOUZA. Recorrido: CRF-PR. Relator: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAGÃO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) com fundamento no artigo 30 inciso II da lei 3.820/60; artigo 8º incisos X e XI do anexo III da Resolução 596/2014, por infração aos artigos 6º, 12 inciso XIII, artigo 14 inciso V do anexo I do Código de Ética Farmacêutica.

Nº 043337. Processo nº 006947/2018. Nº Originário:61/2017. Recorrente: RENATO DE PAULA. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À maioria de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 06 (seis) salários mínimos regionais conforme artigo 7º incisos I e VI, artigo 8º incisos X, XVIII e XX do anexo III da Resolução 596/2014, por violação aos artigos 6º, 10, 12, 14 e 18 do anexo I do Código de Ética Farmacêutica.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 43.347, DE 23 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo nº 7288/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES DE SOUZA. Ementa: Regimento Interno do CRF/MG. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/MG para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo da relatora. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e, ainda, da Resolução/CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, pp. 187/190), resolve:

Art. 1º- Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, constantes das chapas de Conselheiro Federal e Suplente do Conselho Federal de Farmácia, com escrutínio a se realizar pelos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, com mandato para o quadriênio 2020/2023 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2023); para as eleições das funções públicas de Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, com mandato para o biênio 2020/2021 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2021); bem como para as eleições das funções de Conselheiros e Suplentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, com mandatos para o quadriênio 2020/2023 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2023) e outras vagas deflagradas por renúncia, cassação ou perda do mandato, além de novos mandatos criados e já homologados pelo Conselho Federal de Farmácia nos termos da Resolução/CFF nº 659, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 02/10/2018, Seção 1, pp. 99/102), conforme Edital específico a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Anexo desta Portaria e na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se ciência ao Plenário e aos Conselhos Regionais de Farmácia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO



ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
Até 20/06/2019	Publicação de Edital comunicando a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver. Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF), publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.	Artigos 22 e 23 do Regulamento Eleitoral.
1º a 05/07/2019	Prazo para inscrição de candidatos.	Artigos 23, alínea "a", 29 e 30, do Regulamento Eleitoral.
10/07/2019	Data limite para o Presidente da CER fixar Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigo 27, § 1º, do Regulamento Eleitoral.
15/07/2019	Prazo para saneamento pelos candidatos de documentação pendente.	Artigo 27 do Regulamento Eleitoral.
18/07/2019	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra o(s) candidato(s) constantes do Edital que trata o artigo 27 do Regulamento Eleitoral.	Artigo 27, § 3º, inciso I, do Regulamento Eleitoral.
23/07/2019	Prazo, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.	Artigo 27, § 3º, inciso II, do Regulamento Eleitoral.
26/07/2019	Prazo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações, com comunicações aos interessados.	Artigo 27, § 3º, inciso III, do Regulamento Eleitoral.
31/07/2019	Prazo para a interpor recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) de 3 (três) dias a partir da ciência da decisão, com idêntico prazo para contrarrazões.	Artigos 17; 27, § 4º; e 58, do Regulamento Eleitoral.
16/08/2019	Prazo limite para o Presidente da CER enviar o recurso, se houver, referente aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigo 27 do Regulamento Eleitoral.
30/08/2019	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigo 31 do Regulamento Eleitoral.
06/09/2019	Prazo limite para o Presidente da CER providenciar o material necessário para o CFF adotar os procedimentos necessários para remessa pelo correio, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 38, inciso III, e 40 do Regulamento Eleitoral.
07/10/2019	Prazo limite para o Presidente da CER, se necessário, providenciar a remessa por e-mail aos farmacêuticos eleitores a senha provisória para o voto eletrônico.	Artigo 40 do Regulamento Eleitoral.
09 a 11/10/2019	Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia, Seções e Subseções para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver.	Artigos 20 e 36 do Regulamento Eleitoral.
11/10/2019	Comunicação pelo Presidente da CER do resultado da eleição.	Artigos 19, 25, 38 e 42 do Regulamento Eleitoral.
11/10/2019	Prazo limite para os candidatos manifestarem interesse na interposição de recurso impugnando as eleições.	Artigo 49 do Regulamento Eleitoral.
16/10/2019	Prazo limite para os candidatos apresentarem razões do recurso impugnando as eleições.	Artigo 51 do Regulamento Eleitoral.
22/10/2019	Prazo limite para o Presidente da CER apresentar suas contrarrazões e comunicar aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão o prazo de 3 (três) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 51, § 1º, do Regulamento Eleitoral.
25/10/2019	Data limite para o Presidente da CER encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 51, § 2º, do Regulamento Eleitoral.
17/12/2019	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF.	Artigos 24 e 65 a 67, do Regulamento Eleitoral, e artigos 26 a 30 e 58 da Resolução/CFF nº 483/08.
31/12/2019	Data limite para a diplomação dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais.	Artigo 63 do Regulamento Eleitoral.



anos

Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil